



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 25

QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2005

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/A, de 14 de Junho:

Aprova o Plano Regional Anual para 2005..... 626

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/A, de 14 de Junho:

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, que define a estrutura e competências do Conselho Regional da Água..... 746

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho:

Estabelece o regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores..... 747

Despacho Normativo n.º 29/2005:

Descongela e autoriza a admissão para o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2005, de pessoal não vinculado à Administração Pública 783

GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2005/A, de 17 de Junho:**

Executa o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2005..... 783

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Despacho Normativo n.º 30/2005:**

Aprova os regulamentos das Medidas 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.2.1 do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, aprovado pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho..... 787

Declaração n.º 8/2005:

Rectifica a Portaria n.º 48/2005, de 16 de Junho, que altera e republica a Portaria n.º 21/2005, de

31 de Março que regulamenta o acesso e a organização do mercado relativo à actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão..... 795

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 51/2005:**

Altera a Portaria n.º 7/2003, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 29/2004, de 22 de Abril, que estabelece o regime de ajudas a conceder aos agricultores, para fazer face ao custo acrescido do adubo, derivado aos encargos com o transporte marítimo para a Região Autónoma dos Açores..... 796

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/A**

de 14 de Junho

Plano Regional Anual para 2005

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição e da alínea b) do artigo 30.º e do n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Plano Regional Anual para 2005.

Artigo 2.º

Foram ouvidos os Conselhos de Ilha, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

É publicado em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante, o documento contendo o Plano Regional Anual para 2005.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 7 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de Maio de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Introdução

O Plano Anual de 2005 é o primeiro de um novo ciclo de programação, concretizando para este ano as orientações de médio prazo 2005-2008, no quadro de novos objectivos e de programação, sem prejuízo de assegurar a transição de compromissos anteriores.

O seu conteúdo caracteriza-se pela explicitação e pormenorização das propostas de investimento público a realizar durante o período anual da sua vigência.

I – ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL E NACIONAL**1 - Situação da economia internacional**

A economia mundial apresenta, para o presente ano, segundo projecções da Comissão Europeia (CE) e do Fundo Monetário Internacional (FMI), um crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) que não se verificava sensivelmente há quase três décadas – 5%. Este facto deve-se, essencialmente, ao forte crescimento das economias dos EUA, do Japão, da China, da forte recuperação da América Latina e da melhoria da economia europeia. Apesar do aumento verificado para o ano de 2004, espera-se que o crescimento global abrande nos dois anos seguintes, permanecendo sempre acima dos 4%.

A actividade económica dos Estados Unidos da América apresenta, no final de 2004, sinais de um crescimento robusto, prevendo-se para os dois anos seguintes uma consequente desaceleração, reflectindo quer os abrandamentos do consumo privado quer do investimento.

A economia japonesa manifesta, por seu turno, uma perda de dinamismo no final do ano de 2004, devendo, igualmente,

abrandar nos anos consequentes, devido à desaceleração das exportações associada ao menor crescimento esperado das restantes economias.

No que concerne à União Europeia, prospecta-se que após uma forte recuperação das economias da área do euro no 1.º semestre de 2004, assente na expansão das exportações, as mesmas apresentem, para os anos seguintes taxas de crescimento moderadas. As projecções do PIB avançadas pela CE, FMI e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento (OCDE) para os países da área do euro são em tudo muito semelhantes, prevendo-se crescimentos, em média, entre 1,9% e 2 1/4% em 2005 e entre 2 1/4% e 2 1/2% em 2006.

Para os países da União Europeia não pertencentes à área do euro, prevê-se a continuação de um crescimento dinâmico da actividade económica, em particular dos novos Estados Membros, para os quais se perspectiva a manutenção de taxas de crescimento relativamente elevadas.

Após um forte crescimento mundial registado no início do ano de 2004, a generalidade das economias tem vindo a desacelerar devido, sobretudo à subida do preço do petróleo. Apesar do aumento brusco do preço do petróleo (em Outubro atingiu mais de 50 dólares por barril de Brent), devido a factores como a persistência da instabilidade política e militar no Iraque e outros factores pontuais (reduções de stock de gasolina nos EUA, tensões políticas na Nigéria e Venezuela, situação particularmente difícil de uma das principais empresas petrolíferas russas), no final do mês Dezembro verificou-se uma descida para 39,9 dólares por barril de Brent. Este decréscimo representa uma descida de 12%, do preço em dólares, em relação ao mês de Novembro. No conjunto do ano de 2004 registou-se um aumento de 34% em relação ao ano anterior.

No curto prazo a principal fonte de incerteza está associada à evolução dos preços do petróleo. No médio prazo, a possibilidade de correcção dos desequilíbrios macro económicos nos EUA é referida como um risco para as previsões.

Produto interno bruto (variação anual em percentagem)

	Produto Interno Bruto		
	2004	2005	2006
Economia Mundial			
Comissão Europeia	5,0	4,2	4,2
FMI	5,0	4,3	n.d.
EUA			
Comissão Europeia	4,4	3,0	2,9
FMI	4,3	3,5	n.d.
OCDE	4,4	3,3	3,6
Japão			
Comissão Europeia	4,2	2,1	2,3
FMI	4,4	2,3	n.d.
OCDE	4,0	2,1	2,3

	Produto Interno Bruto		
	2004	2005	2006
China			
Comissão Europeia	9,2	8,2	8,2
FMI	9,0	7,5	n.d.
EUR 25			
Comissão Europeia	2,5	2,3	2,4
Área do Euro			
Comissão Europeia	2,1	2	2,2
FMI	2,2	2,2	n.d.
OCDE	1,8	1,9	2,5

Fonte: Comissão Europeia — Previsões Económicas de Outono (2004); Previsões de Novembro de 2004 da OCDE e Prospectivas económicas do FMI.

As projecções consideradas para o desemprego nos Estados Unidos da América apontam para uma manutenção da respectiva taxa, prevendo-se apenas uma diminuição de 0,1 por cento para o ano de 2006. No que diz respeito à inflação média anual, medida pelo Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC), as projecções da CE e do FMI apontam, respectivamente, para variações entre 2,8 e 3 por cento para o ano de 2005, traduzindo um aumento de 0,2 pontos percentuais em relação a 2004 (CE). A taxa de inflação para o ano de 2006 deverá decrescer 0,5 pontos percentuais em relação ao ano de 2005.

No Japão, o desemprego deverá, igualmente, manter o nível de variação anual considerado para o ano de 2004, apresentado apenas um decréscimo de 0,1% para os anos de 2005 e 2006, relativamente aos anos anteriores. Segundo as projecções da CE, o Japão deverá registar taxas de inflação de 0,2 e 0,3% para os anos de 2005 e 2006, após ter registado taxas de inflação negativas em 2004.

A taxa de desemprego da área do euro deverá manter, para os anos de 2004 e 2005, os níveis elevados que tem vindo a registar desde Março de 2003, apresentando uma relativa melhoria para o ano de 2006 (decrécimo de 0,2 pontos percentuais). A taxa de inflação deverá manter-se nos 2,1 por cento em 2004, associada ao aumento dos preços de energia e à desaceleração dos preços dos produtos alimentares não transformados. Nos próximos 2 anos, estima-se que a taxa de inflação deverá abrandar, reflectindo, nomeadamente, um crescimento moderado dos salários e dos custos unitários dos salários.

No que diz respeito à totalidade dos países que compõem a União Europeia, a evolução do desemprego e da inflação é em tudo semelhante à dos países da área do euro, com a agravante de que as taxas referenciadas são sempre acrescidas pela diferença de 0,2 pontos percentuais.

Desemprego e inflação (variação anual em percentagem)

	Desemprego			IHPC		
	2004	2005	2006	2004	2005	2006
EUA						
Comissão Europeia	5,5	5,5	5,4	2,6	2,8	2,3
FMI	5,5	5,4	n.d.	3	3	n.d.
Japão						
Comissão Europeia	4,8	4,7	4,6	-0,2	0,2	0,3
FMI	4,7	4,5	n.d.	-0,2	-0,1	n.d.
EUR 25						
Comissão Europeia	9,1	9,1	8,8	2,2	2,1	1,9
Área do Euro						
Comissão Europeia	8,9	8,9	8,6	2,1	1,9	1,7
FMI	9	8,7	n.d.	2,1	1,9	n.d.

Fonte: Comissão Europeia — Previsões Económicas de Outono (2004); Previsões de Novembro de 2004 da OCDE e Prospetivas económicas do FMI.

2 - Situação da economia nacional

Os anos de 2005 e 2006 serão caracterizados por uma recuperação moderada da actividade económica, perspectivando-se um crescimento do PIB de 1,6% e 2%, respectivamente. As projecções consideradas assentam, principalmente, na hipótese de um crescimento robusto da procura externa dirigida à economia portuguesa - exportações.

Para além das exportações, o consumo privado e o investimento empresarial deverão ser também as componentes de despesas responsáveis pela recuperação da actividade económica. Contudo, a recuperação apresenta, de alguma forma, um carácter moderado, justificável por um lado, pela situação financeira das famílias, cujo nível de endividamento e peso do serviço da dívida deverão limitar a continuação do recurso ao crédito (aquisição de habitação, p. e.) e por outro pelas restrições orçamentais do sector público.

O Consumo Privado será caracterizado por uma desaceleração em 2005 (1,5% em relação a 2,2% em 2004) e por um consequente aumento em 2006 para níveis os verificados em 2004, esperando-se que cresça em linha com o rendimento disponível real das famílias. Em 2005, espera-se uma recuperação da taxa de poupança das famílias, após um decréscimo de 0,7% em 2004, prevendo-se, praticamente, a sua manutenção para o ano de 2006.

Após ter registado quedas significativas em 2002 e 2003 e um crescimento moderado em 2004 (1,8%), a rubrica Formação Bruta de Capital Fixo deverá estabilizar no ano de 2005 (1,7%) e acelerar no ano de 2006 (3,3%). Esta previsão assenta essencialmente num aumento do contributo do investimento empresarial, associado ao contexto de que as empresas em período de expansão da economia tendem a expandir a sua capacidade produtiva, de uma redução do investimento público e de um contributo potencialmente nulo do investimento em habitação.

No que concerne às exportações espera-se que esta componente seja a mais dinâmica da procura global no período em questão, apontando as projecções para um crescimento de 7,5 e 8,6 por cento em 2005 e 2006, face a

6,8% em 2004. Estas projecções assentam no pressuposto da manutenção das condições favoráveis de competitividade da economia portuguesa e de quota de mercado. No que se refere ao ano de 2006, está implícito na projecção das exportações, um ganho de quota de mercado, no ramo automóvel, com o início da produção de um novo modelo numa das principais fábricas do sector. No que diz respeito às importações, considera-se que relativamente ao ano de 2004 a taxa de crescimento verificada é exageradamente elevada quando comparada com a evolução da procura global, devendo-se essencialmente ao facto de poder estar associada a factores temporários. Portanto, para os anos seguintes espera-se alguma reversão da tendência verificada.

No que concerne à inflação, medida pelo índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) esperam-se ligeiras diminuições para os anos objecto de previsão, baseadas no pressuposto da manutenção das taxas de câmbio do euro nos níveis actuais e da redução dos preços internacionais do petróleo ao longo dos anos de 2005 e 2006. A inflação deverá manter um diferencial positivo em relação à área do euro.

Projecções para a economia portuguesa
(taxa de variação anual, em percentagem)

	Projecção Actual		
	2004	2005	2006
Consumo Privado	2,2	1,5	2,2
Consumo Público	0,6	0	-0,1
FBCF	1,8	1,7	3,3
Procura Interna	1,9	1,2	2
Exportações	6,8	7,5	8,6
Procura Global	3	2,6	3,6
Importações	8,2	5,2	7,5
PIB	1,1	1,6	2
Índice Harmonizado de Preços no Consumidor	2,5	2,1	2

Fonte: Boletim Económico de Dezembro do Banco de Portugal

II – ANÁLISE DA SITUAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL DA REGIÃO

1 - Evolução demográfica

Contrariando a tendência verificada nos decénios anteriores, a evolução demográfica da última década caracterizou-se pelo crescimento moderado da população residente, aumentando cerca de 1,7%, segundo os dados definitivos do censo de 2001.

Porém, o acréscimo de população não está distribuído de forma equilibrada pelas diferentes ilhas, havendo, inclusive, variações negativas expressivas nas ilhas da Graciosa, Flores e Santa Maria, denotando uma tendência de concentração da população nas ilhas onde se localizam as principais funções administrativas e/ou unidades económicas.

O crescimento demográfico que se tem verificado nos últimos anos poderá ser explicado, em grande medida, pelos fluxos migratórios, que têm registado valores positivos, por via do decréscimo acentuado da emigração e do aumento da imigração, dado que o saldo natural tem vindo a declinar.

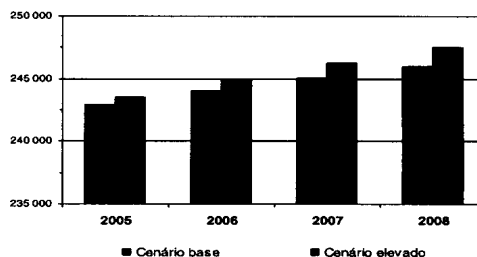
Evolução da população residente

	1991	2001	Var. %
Santa Maria	5 922	5 578	-5,8%
São Miguel	125 915	131 609	4,5%
Terceira	55 706	55 833	0,2%
Graciosa	5 189	4 780	-7,9%
São Jorge	10 219	9 674	-5,3%
Pico	15 202	14 806	-2,6%
Faial	14 920	15 063	1,0%
Flores	4 329	3 995	-7,7%
Corvo	393	425	8,1%
Açores	237 795	241 763	1,7%

Fonte: SREA.

Segundo as projecções demográficas, realizadas pelo INE para o conjunto do país, seja qual for o cenário considerado, dos três adoptados no exercício (baixo, médio, elevado), estima-se que a população dos Açores continuará a crescer nos próximos anos.

População residente 2005-2008



Em termos da evolução da estrutura da população por grandes grupos etários, e com base nos últimos recenseamentos e das projecções existentes, observa-se que o crescimento demográfico tende a concentrar-se no grupo correspondente à população potencialmente activa (15-64 anos), por contrapartida do grupo etário relativo aos jovens, mantendo-se praticamente inalterado o peso relativo dos idosos no contexto da população residente nos Açores.

Grandes grupos etários	1991	2001	2011*
0-14 anos	26,4	21,4	18,42
15-64 anos	61,1	65,6	69,92
65 e + anos	12,5	13,0	12,66

* Estimativas

Estrutura etária da população

A tendência na próxima década é para se acentuar o envelhecimento da população residente, em virtude, sobretudo, da diminuição do peso relativo dos jovens resultante do efeito conjugado da diminuição das taxas de natalidade/fecundidade e do aumento da esperança de vida. Com efeito, através da análise comparada de alguns indicadores demográficos, verifica-se que a Região, embora apresente valores superiores à média nacional de taxa de natalidade e de taxa de fecundidade, a evolução destes indicadores tem sido decrescente, nos últimos anos. A taxa de mortalidade geral mantém-se praticamente constante, com o valor anual na vizinhança dos 11 óbitos por mil habitantes. No que se refere à mortalidade infantil, nos Açores continua a verificar-se uma tendência de aproximação aos valores registados a nível nacional tendo, inclusivamente, registado uma taxa inferior à verificada no espaço nacional. Relativamente ao número de casamentos verificados em 2003, constata-se que, na Região, se verificou um aumento do número de casamentos, contrariando a tendência decrescente verificada a nível nacional.

Indicadores demográficos (permilagem)

	1993		1998		2003	
	RAA	Portugal	RAA	Portugal	RAA	Portugal
Taxa de Natalidade	15,5	11,4	14,1	11,2	12,9	10,7
Taxa de Mortalidade	12,2	10,6	11,1	10,5	11,1	10,4
Taxa de Mortalidade Infantil	10,8	8,6	4,9	6,0	2,9	4,1
Taxa de Nupcialidade	7,5	6,8	7,3	6,6	6,4	5,1

Fontes: SREA.

Estatísticas Demográficas 2003 do INE.

Em termos finais, as projecções demográficas apontam para uma estabilização/decréscimo populacional associada a um continuado envelhecimento das estruturas demográficas resultante da diminuição da taxas de fecundidade/natalidade e do aumento da esperança de vida. Esta tendência tem vindo a ser atenuada pela inversão do comportamento migratório, que, desde meados dos anos noventa, tem registado valores positivos associado, sobretudo, a um aumento da imigração. Segundo o INE, ainda no que respeita à imigração, a Região Autónoma dos Açores poderá ser uma das regiões que mais beneficiará com a entrada de estrangeiros, desde que os níveis médios de fecundidade que a Região apresenta sejam mantidos, contrariando a tendência nacional de decréscimo de residentes.

Estas alterações na dinâmica demográfica levantam sérias questões e desafios a nível económico e social, já que a sociedade será cada vez mais diversificada e envelhecida o que, não só compromete as gerações futuras, como provoca alterações nos hábitos de consumo, nas relações sociais e na economia. O aumento da população activa exercerá pressões no mercado de trabalho, no sentido de se criarem mais postos de trabalho, e provocará uma distribuição desigual da população entre os centros urbanos e os centros rurais. O aumento da imigração também acentuará a pressão sobre o mercado de trabalho, daí que seja fundamental o

seguimento de políticas de formação e requalificação profissional dos activos.

2 - Aspectos macro económicos

Produto interno bruto

O Produto Interno Bruto da Região Autónoma dos Açores atingiu, em 2002, os 2,4 mil milhões de euros, segundo os dados mais recentes das contas regionais, divulgados pelo INE. Atendendo a que, em relação ao ano anterior, registou um crescimento nominal (8,2%) superior à média nacional (4,8%), a Região reforçou notoriamente a sua importância relativa no todo nacional. Em resultado deste comportamento da economia regional, a partir de 2002, os Açores deixam de ser a última região NUTS II do país em termos do PIB per capita. Constata-se uma convergência real do PIB per capita da Região com a média nacional, representando 82% do valor médio nacional.

Relativamente à comparação com a União Europeia, utilizando o PIB per capita em paridades de poder de compra, segundo o INE (Contas Regionais 2002), a Região está, no ano de 2002, com índice 58 na EUR = 15, e com o índice 66 na EUR = 25, correspondendo a uma convergência de 9 pontos, se considerado o período de 1995 a 2002.

PIB a preços de mercado

(Unidade: milhões de euros)

	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
1 — RAA	1 435	1 535	1 602	1 736	1 921	2 091	2 239	2 422
2 — País	80 827	86 230	93 014	100 962	108 030	115 548	122 550	128 458
% (1/2)	1,78	1,78	1,72	1,72	1,78	1,81	1,83	1,89

Fonte: INE.

Em termos da repartição sectorial do valor acrescentado bruto na produção de bens e serviços, nos últimos anos em que se dispõe de informação estatística, regista-se um certo

reforço do sector terciário, por contrapartida de uma menor expressão relativa dos restantes sectores de actividade económica.

RAA — Repartição sectorial do VAB (percentagem)

	1998	2000	2002
Agricultura, Silvicultura e Pescas	10,4	10,1	9,9
Indústria, Construção, Energia e Água	19,0	17,1	17,1
Serviços	70,7	72,8	73,1
<i>Total</i>	100,0	100,0	100,0

(A evolução do mercado de trabalho nos Açores tem-se caracterizado por um aumento continuado da população activa, maior actividade do segmento feminino da população

e a manutenção de taxas de desemprego relativamente reduzidas, indiciadoras de uma situação de quase pleno emprego na Região.

Estatísticas do emprego

	2001	2002	2003
População Activa (1 000 indivíduos)	100,6	103,6	105,1
População Activa Feminina (%)	36,0	36,4	37,0
Taxa de Actividade (%)	42,4	43,5	43,8
Taxa de Desemprego (%)	2,3	2,6	2,9

Fonte: SREA — Inquéritos ao Emprego.

Tomando o último ano completo em que se dispõe de informação, observa-se que, em 2003, a taxa de desemprego rondou os 2,9%. Os Açores foram a região do país que naquele período temporal apresentou a taxa de desemprego mais baixa.

Em termos de repartição sectorial da população empregada, é o sector dos serviços que absorve a maioria dos empregados, mantendo ainda algum peso relativo o sector primário da economia.

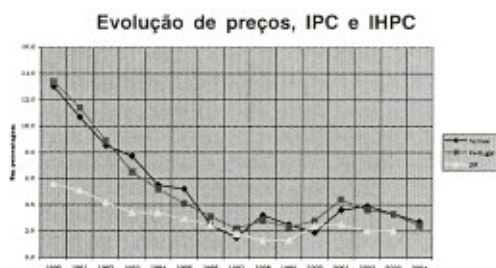
Repartição sectorial do emprego

	(Porcentagem)		
	2001	2002	2003
Agricultura, Silvicultura e Pescas	13,8	13,4	12,8
Indústria, Construção, Energia e			
Água	28,2	29,2	28,2
Serviços	58,0	59,4	59,0

Fonte: SREA — Inquéritos ao Emprego.

Ao nível da variação dos preços no consumo, a taxa de inflação na Região tem apresentado valores baixos e enquadrados na tendência geral do país e da Europa comunitária.

Em 2004, a taxa de variação média dos últimos doze meses, do índice de preços no consumidor, foi de 2,7% nos Açores.



Finanças públicas

A execução orçamental relativa ao ano de 2004 atingiu plenamente os objectivos inicialmente traçados, na medida em que foi assegurada uma contenção efectiva nas despesas de funcionamento da administração regional (+2,1%) e, ao mesmo tempo, registou-se uma taxa de crescimento das despesas de investimento (+6,5), superior às observadas nos últimos cinco anos.

A Conta da Região relativa a 2004, excluindo as contas de ordem, apresentará um saldo positivo da ordem dos 22 milhões de euros, fundamentalmente, em consequência de diversos ajustamentos efectuados em sede das receitas fiscais geradas na Região e, também, da contenção imprimida às despesas de funcionamento. Efectivamente, registou-se uma melhoria significativa no rácio de cobertura das despesas de funcionamento pelas receitas próprias da Região, o qual passou de 90,2% para 98,2%, entre 2003 e 2004.

No âmbito das receitas da Região, foram as receitas próprias, com um valor de 497,2 milhões de euros, que registaram uma taxa de crescimento mais significativa, +11,2%, observando, igualmente, um acréscimo do seu peso relativo no total da receita, o qual passou de 63,1%, em 2003, para 65,9%, em 2004.

No cômputo das receitas próprias, salientam-se as receitas fiscais cuja execução atingiu os 488,7 milhões de euros, mais 14,9% do que o respectivo valor de 2003.

Os dois grandes agregados da despesa - Funcionamento e Plano - mantiveram em 2004 uma estrutura semelhante à que detinham em 2003, traduzindo uma ligeira alteração que se considera positiva, já que se registou um aumento de cerca de um ponto percentual no peso relativo das despesas de investimento por contrapartida das despesas de funcionamento.

O plano da Região atingiu uma execução de 226,1 milhões de euros, o que traduz uma taxa de crescimento de 6,1%, relativamente a 2003 e uma excelente taxa de realização de 97,2%, se não considerarmos as dotações do plano que estavam consignadas à receita da reprivatização da EDA e ao pagamento de bonificações de juro do crédito à habitação, cuja transferência não foi efectuada pelo Governo da República, em 2004.

Síntese das contas

	(Milhares de euros)	
	2003	2004
1. Receitas Correntes	504 842,7	542 742,7
2. Despesas Correntes	493 819,3	503 858,6
3. Encargos da Dívida Pública	7 592,1	7 371,2
4. Saldo Corrente (1-2)	11 023,4	38 884,1
5. Receitas de Capital	202 991,1	211 506,3
6. Empréstimos	0,0	0,0
7. Despesas de Capital	214 036,3	228 427,5
8. Amortização de Dívida	0,0	0,0
9. Saldo de Capital (5-7)	- 11 045,2	- 16 921,2
10. Saldo Global (4+9)	- 21,8	21 962,9
11. Saldo Primário (10+3)	7 570,2	29 334,1

Fonte: DROT

3 - Aspectos sectoriais

3.1 - Sectores económicos

Agricultura

O volume de produção de leite recebido nas fábricas situa-se num patamar da ordem de 500 milhões de litros. O leite industrializado é consumido predominantemente na forma de UHT.

O queijo representa o produto lácteo mais significativo, registando evolução positiva, mesmo nos anos de redução de matéria-prima.

Leite recebido nas fábricas e industrializado

	1997	1999	2001	2003
Leite recebido nas fábricas (1000 lt)	393 500	474 231	482 789	492 211
Leite p/ Consumo (1000 lt)	38 042	43 391	45 108	52 771
Produtos Lácteos (ton)	41 101	49 247	48 384	52 019
Manteiga	6 260	6 915	5 825	7 325
Queijo	16 070	22 496	25 387	25 554
Leite em Pó	18 603	19 633	16 997	19 139
Iogurtes	168	203	175	192

Fonte: SREA

A produção de carne tem registado, nos anos mais recentes, uma evolução tendencialmente positiva. O sentido desta evolução é comum aos diversos tipos de carnes. Todavia a intensidade fica a dever-se, fundamentalmente, à carne de

bovino para exportação, cujo crescimento a vem aproximando dos níveis atingidos antes da crise de 1997. A evolução no crescimento das carnes para consumo nas próprias ilhas caracteriza-se mais pela moderação e regularidade.

Produção de carne

	(Toneladas)			
	1997	1999	2001	2003
Gado bovino abatido	7 078	6 001	6 028	7 998
Gado bovino exportado vivo *	3 541	8 468	10 664	14 078
Gado suíno abatido	4 609	5 529	5 187	5 798
Aves (abate)	2 420	2 666	2 778	3 318
<i>Total</i>	17 648	22 664	24 657	31 192

Fonte: SREA

* Peso estimado em carcaça.

Pescas

A actividade piscatória, medida pelo pescado des-carregado nos portos, traduz-se em volumes da ordem de 10 mil toneladas anuais, às quais correspondem valores brutos de produção na ordem de 26 milhões de euros. Anualmente, registam-se variações específicas nas condições em que se desenvolvem as actividades no sector, observando-se flutuações significativas de preços.

As diferentes variedades de pescado mais tradicional («restante pescado» no quadro abaixo) ocupam o lugar mais representativo, sendo a componente da pesca de tunídeos a que apresenta maior sensibilidade a condições de produção.

Actividade piscatória

	Anos			Δ %	
	1999	2001	2003	01/09	03/01
VOLUME (ton)					
Total	9 882	7 070	10 013	-28,5	41,6
Tunídeos	3 522	1 479	3 505	-58,0	137,0
Restante pescado	6 360	5 591	6 508	-12,1	16,4
VALOR (mil euros)					
Total	25 043	22 043	26 119	-12,0	18,5
Tunídeos	3 222	1 594	2 390	-50,5	49,9
Restante pescado	21 821	20 449	23 729	-6,3	16,0
PREÇO (€ /kg)					
Total	2,53	3,12	2,61	23,0	-16,3
Tunídeos	0,91	1,08	0,68	17,8	-36,7
Restante pescado	3,43	3,66	3,65	6,6	-0,3

Fonte: SREA.

O número de pescadores matriculados situa-se na ordem de 4 milhares e o das embarcações na de 1600 unidades. Procurando observar a actual tendência de evolução destes factores produtivos, através de alguns rácios, verificar-se-á uma tendência no sentido do aumento de dimensão medida pela tonelagem média por embarcação e por pescador matriculado.

Pescadores e embarcações

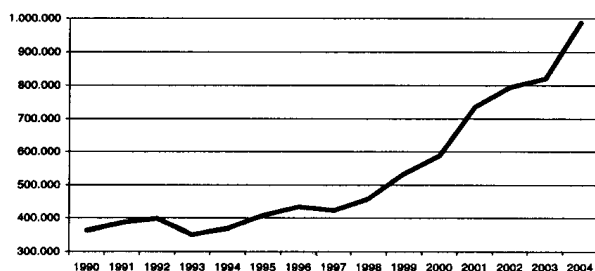
	1998	2000	2002
Pescadores matriculados	4 101	4 210	3 684
Embarcações — N.º	1 697	1 649	1 629
Embarcações — TAB	12 386	13 752	13 274
TAB/ Pescador	3,0	3,3	3,6
TAB/N.º Embarcações	7,3	8,3	8,1

Fonte: SREA

Turismo

O conjunto da hotelaria tradicional, mais o turismo em espaço rural somaram, no ano de 2004, a capacidade de alojamento de cerca de oito mil camas, em resultado de um crescimento assinalável da oferta de alojamento turístico, que se fez sentir essencialmente nos últimos quatro anos. A procura tem vindo a aumentar sistematicamente todos os anos, sendo a Região Autónoma dos Açores a Região do País que mais cresceu nos últimos seis anos, tanto em termos de dormidas, como em termos de receitas. De 1996 a 2004, o número de dormidas cresceu 124% e as receitas totais 148%.

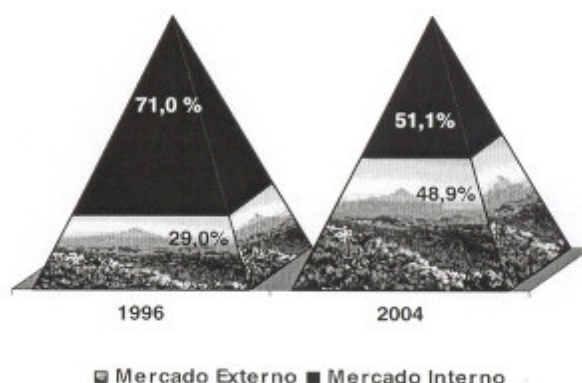
Evolução das Dormidas, na HT e TER



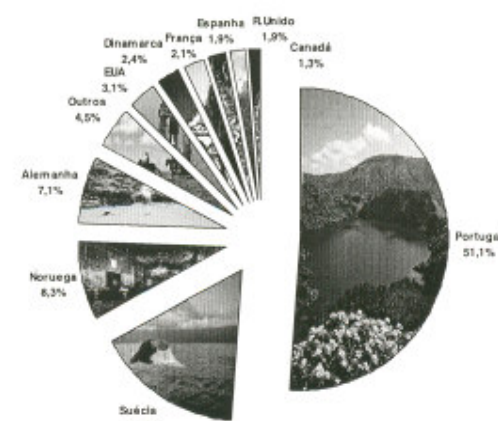
Hoje, mais de 50% da oferta hoteleira foi construída de novo e a parte restante foi, em mais de 50%, profundamente remodelada e reestruturada.

Segundo a Direcção Geral do Turismo (1 de Junho de 2004), a receita média por dormida em 2003, nos Açores, era superior ao Norte, ao Centro, ao Alentejo, ao Algarve e à Madeira. Em termos de unidades de quatro estrelas, o preço médio por dormida nos Açores foi, em 2003, superior ao Norte, ao Centro, ao Alentejo, ao Algarve e à Madeira.

De 1996 a 2004 houve um salto significativo no mercado da procura. Portugal, em 1996, representava 71% do volume total de dormidas, enquanto que em 2004 representava apenas 51%.



É evidente que embora a promoção turística no País seja sempre uma preocupação dominante, com o aumento da oferta hoteleira e dada a forte sazonalidade do mercado nacional torna-se cada vez mais importante diversificar a procura. Em 2004 o mercado sueco representou 16% da procura, logo seguido do mercado norueguês com cerca de 8,3% e do mercado alemão com 7,1%.



Note-se que os mercados alemão, espanhol e canadiano cresceram cerca de 50%, em 2004. Prevê-se que, em 2005, se assista a um forte crescimento do mercado dinamarquês, finlandês e inglês, como consequência das medidas de promoção que têm vindo a ser desenvolvidas, particularmente no que se refere ao estabelecimento de novas ligações aéreas com estes países.

Indústria

A evolução das indústrias transformadoras, observável através das estatísticas das empresas, aponta no sentido de um processo de crescimento acompanhado de mudanças nas estruturas produtivas, pelo menos em termos de dimensão.

Efectivamente, ao mesmo tempo que o volume de negócios foi registando, nos últimos anos, intensidades de crescimento a níveis significativos, o número de empresas e de pessoal ao serviço, ao contrário, foi decrescendo. Atendendo que no

processo de decrescimento destes elementos produtivos, o do número de pessoal foi proporcionalmente superior ao das próprias empresas, verificou-se, logicamente, um aumento na dimensão média das respectivas estruturas.

Empresas Industriais — Evolução

	1997	1999	2002
Empresas (nº)	1 041	861	791
Pessoal ao Serviço	7 825	7 653	7 558
Despesas com pessoal (milhões de euros)	61	68	78
Volume de negócios (milhões de euros)	474	531	626

Fonte: Estatísticas das Empresas, INE.

Apesar desta evolução, a dimensão média das empresas das indústrias transformadoras continua a ser inferior à média das empresas da economia portuguesa. De facto, segundo os últimos dados, a média de pessoal empregado por unidade produtiva nos Açores situou-se em 10 trabalhadores por empresa, enquanto o mesmo rácio, a nível do país, atingiu 12.

A reduzida dimensão também é observável em termos de volume médio de negócios das empresas industriais, cuja rentabilidade fica mais dependente das margens que sejam possíveis em termos de redução de custos.

Energia

As fontes de energia primária utilizadas continuam a basear-se nos combustíveis fósseis importados (fuel, gasóleo, gasolina). Todavia, as fontes de energia renováveis como a energia hídrica, a geotérmica e a eólica têm registado evoluções positivas, aproximando-se nos anos mais recentes de cerca de um décimo do total de energia consumida.

A produção de energia eléctrica tem crescido a ritmos significativos, situando-se as respectivas taxas médias anuais à volta de 7%.

A produção de origem térmica continua a ser dominante, porém as energias renováveis representam já uma quota próxima de um quinto do total.

Produção de electricidade, segundo o tipo

	(1000 Kwh)				
	1997	1999	2001	2003	2004
Total	416 225	487 787	559 252	641 236	702 686
Eólica	3 026	2 664	2 431	10 253	11 766
Térmica	344 258	382 472	421 784	512 285	576 310
Hídrica	22 921	22 656	29 749	29 827	30 408
Geotérmica	46 019	79 995	105 289	88 871	83 970

Fonte: SREA; EDA.

No que respeita à utilização de electricidade, o consumo doméstico representa a componente mais significativa, mas os consumos comerciais e de serviços têm-se revelado mais dinâmicos nos últimos anos. Os consumos industriais têm-se caracterizado por uma certa estabilidade, apenas acompanhando a evolução média geral dos últimos anos.

Consumo de electricidade, segundo o tipo

	(1000 Kwh)				
	1997	1999	2001	2003	2004
Total	354 651	418 021	485 201	560 135	622 022
Domésticos	143 890	159 821	183 935	206 435	218 884
Comércio/Serviços	94 096	116 941	139 708	174 769	205 415
Serviços Públicos	33 856	39 581	47 166	46 795	58 532
Industriais	64 099	81 539	92 288	107 544	111 263
Iluminação Pública	18 710	20 140	22 104	24 592	27 927

Fonte: SREA; EDA.

Produção e importação de cimento

	(Toneladas)			
	1997	1999	2001	2003
Total — Cimento	203 048	284 764	341 892	331 624
Produção Local	119 603	161 821	195 560	183 646
Importação	83 445	122 943	146 332	147 978

Fonte: SREA, Séries Estatísticas.

As licenças de obras para habitação, representam cerca de três quartos do total de licenças concedidas para obras nos Açores.

Licenças concedidas para obras nos Açores

	1997	1999	2001	2003	2004
Licenças para Obras	1 695	1 971	2 202	1 815	1 982
Licenças para Habitação	1 207	1 509	1 662	1 360	1 493
Licenças para Outras Obras	488	462	540	455	489

Fonte: SREA.

Nota: A partir de 2002 os valores referem-se ao número de edifícios licenciados e não ao número de licenças.

Comércio

No sector comercial, registou-se uma evolução com crescimento de actividade mais baseada na criação de novas unidades de serviços do que no aumento de capacidade e modernização das existentes. Efectivamente, os dados estatísticos apontam para crescimento do volume de negócios significativo, ao mesmo tempo que crescem os números de empresas e de pessoal ao serviço.

Aliás, a intensidade de crescimento de pessoal ao serviço foi muito próxima da do crescimento do número de empresas, mantendo-se praticamente constante o rácio de pessoal por empresa. Este rácio de cerca de 5 pessoas ao serviço por empresa, confirma a forte presença de pequenas unidades empresariais e o carácter atomístico deste tipo de serviços.

Empresas comerciais — Evolução

	1997	1999	2002
Empresas (n.º)	2 404	2 851	2 865
Pessoal ao Serviço	11 934	12 018	13 400
Despesas com pessoal (milhões de euros)	86	91	125
Volume de negócios (milhões de euros)	1 205	1 385	1 811

Fonte: Estatísticas das Empresas, INE.

Atendendo às características do sector comercial, em termos nacionais, as diferenças entre as estruturas nas diversas regiões resultarão mais de pequenas diferenças de evolução e adaptações circunstanciais, do que de factores estruturais como a dimensão que se evidenciam mais em organizações de produção material e industrial.

As vendas de automóveis novos, em 2004, tiveram um comportamento positivo, invertendo a tendência anterior. Em 2004, a venda de automóveis ligeiros na Região representou cerca de 77% da venda total de automóveis novos.

Venda de automóveis novos

	2001	2002	2003	2004
Total	6 237	5 705	4 247	4 354
Ligeiros	4 657	4 172	3 151	3 353
Comerciais	1 580	1 533	1 096	1 001

Fonte: SREA.

Os dados disponíveis sobre os movimentos de passageiros apontam no sentido de uma tendência de redução de tráfego nos transportes colectivos terrestres e de aumento nos transportes marítimos e aéreos.

Tráfego de passageiros

	1992	1996	1999	2000	2001	2002
Terrestre (a)	123 445	120 763	108 133	100 123	83 978	99 023
Marítimo	277 996	295 541	400 468	451 746	431 065	456 988
Aéreo (b)	485 572	524 530	665 838	710 165	764 982	776 700

Fonte: SREA.

a) Passageiros Km — Transportes Colectivos

b) Metade dos Movimentos dos Passageiros nos Aeroportos.

Os movimentos de passageiros nos aeroportos vêm revelando alterações na sua composição segundo os diversos tipos de tráfego.

O tráfego de passageiros interno (na prática interilhas) é ainda o que regista maior número de frequências, mas já não tem o predomínio que registava habitualmente e nos últimos dois anos, o de 2002 e o de 2003, representou percentagens inferiores a metade do tráfego total.

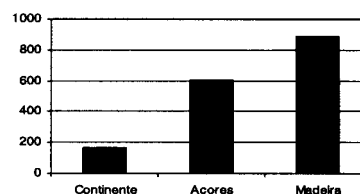
Por outro lado, os tráfegos com o exterior (territorial e internacional), apesar de continuarem mais sensíveis a influências de conjuntura, apresentam tendências de crescimento superiores em média. Será particularmente o caso do tráfego internacional, o que se mostra consistente com a evolução da procura turística.

Movimento de passageiros nos aeroportos, segundo o tipo de tráfego

	Interno	Territorial	Internacional	Total
1999	719 470	497 623	114 583	1 331 676
2000	739 145	549 447	133 367	1 421 959
2001	781 179	592 163	156 621	1 529 963
2002	767 577	632 812	153 010	1 553 399
2003	751 555	626 404	163 574	1 541 533
2004	804 604	654 588	184 532	1 643 724

Fonte: SREA.

Observando-se a frequência de movimentos de passageiros nos aeroportos em relação ao número de habitantes residentes, verifica-se que nos Açores há uma elevada intensidade no uso do modo de transporte aéreo, quando se faz a comparação com o Continente através do mesmo indicador. Esta diferença de intensidade estará logicamente relacionada com as características diferentes da geografia física em ambos os territórios. Todavia, outros factores também poderão ter efeitos significativos, como o caso do turismo, observável através do exemplo do arquipélago da Madeira e Porto Santo, onde por cada 100 habitantes se atinge movimentos na ordem das oito centenas.

Número de movimentos de passageiros nos aeroportos por cada 100 habitantes

As cargas movimentadas nos portos, atingem cerca de 2,7 milhões de toneladas, todavia o volume das movimentadas nos aeroportos não chega a representar 1% daquelas.

Cargas movimentadas

(1000 t.)

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Aeroportos	9,6	11,5	11,5	11,9	13,4	14,4	14,0	12,7	13,1
Portos	1 498,5	1 611,4	1 733,9	1 823,5	2 168,3	2 287,7	2 303,5	2 501,8	2 647,9
Total	1 508,1	1 622,9	1 745,4	1 835,4	2 181,7	2 302,1	2 317,5	2 514,5	2 661,0

O tráfego postal situa-se num patamar de cerca de 10 milhões de objectos, enquanto o número de postos telefónicos existentes continua a crescer de forma mais intensa.

Serviços postais e telecomunicações

	1996	1999	2002
Tráfego Postal (mil objectos)	10 763	9 385	10 624
Postos Telefónicos	68 433	78 556	85 522

Fonte: SREA.

3.2 - Sectores sociais**Educação**

No ano lectivo de 2002/03 registou-se um forte crescimento no número de inscrições na Educação Pré-Escolar e uma continuada preferência no Ensino Profissional, que originou

uma inversão da tendência negativa que se vinha a verificar no volume de inscrições/matriculas a nível global. Na generalidade, o volume de matrículas nos níveis do Ensino Básico e no Ensino Secundário continuam a tendência descendente que se tem vindo a verificar ultimamente, registando, no nível do Ensino Secundário, um valor superior a menos 5,5% dos valores verificados no ano anterior.

Matrículas nas escolas da Região, por ano de escolaridade

Ensino oficial e particular

Anos Lectivos	Educação Pré-escolar	Cidadania	Ensino Básico			Ensino Secundário	Ensino Profissional	Total Geral
			1.º ciclo	2.º ciclo	3.º ciclo			
1993/94	6 715		21 264	9 820	13 304	8 363	138	59 604
1994/95	6 606		20 438	9 729	13 386	9 508	146	59 813
1995/96	6 819		19 716	9 723	12 572	10 088	237	59 155
1996/97	7 044		19 191	9 802	12 699	10 307	383	59 426
1997/98	6 977		18 659	9 775	12 837	9 987	458	58 693
1998/99	6 803		18 157	9 225	12 537	9 435	627	56 784
1999/00	6 793		17 638	8 949	11 592	9 312	747	55 031
2000/01	7 341		17 254	8 421	12 123	8 490	1 118	54 747
2001/02	7 318		16 448	8 441	11 377	8 743	1 411	53 738
2002/03*	7 658	111	16 907	8 615	11 363	7 992	1 614	54 260

Fonte: Estatísticas da Região 2002/2003 — R.A.A., Direcção Regional da Educação.

* O 1.º Ciclo inclui 51 alunos do Ensino Recorrente e 564 alunos do Programa Oportunidade;

O 2.º Ciclo inclui 15 alunos do Ensino Profissional; 115 alunos do Ensino Recorrente; 155 alunos do Programa Oportunidade e 195 alunos do Programa PROFIJ;

O 3.º Ciclo inclui 342 alunos do Ensino Profissional; 96 alunos do Programa Oportunidade e 123 alunos do Programa PROFIJ;

O Ensino Secundário inclui 12 alunos do Programa PROFIJ.

A taxa de escolarização apresenta valores crescentes em todas as idades, apesar da população escolar ter vindo a diminuir. Este aumento é mais significativo nas idades da Educação Pré-Escolar e a partir dos 14 anos. Da observação da evolução destas taxas, verifica-se um alargamento do leque de idades com taxas dos 100%, presentemente representativas das idades de escolaridade obrigatória.

(Percentagem)				
Idades	2001	2002	2003	2004
1 Ano				15,3
2 Anos				14,7
3 Anos	30,9	37,6	40,3	44,2
4 Anos	58,3	65,4	73,3	78,2
5 Anos	89,4	100,5	100,0	103,7
6 Anos	100,9	103,3	103,6	114,5
7 Anos	96,3	102,6	102,6	103,9
8 Anos	99,1	101,4	104,7	107,0
9 Anos	105,2	105,5	114,8	120,4
10 Anos	99,9	102,1	106,2	114,6
11 Anos	105,5	101,1	97,5	109,3
12 Anos	101,4	108,5	97,5	103,2
13 Anos	97,6	104,4	93,4	104,2
14 Anos	90,1	102,1	92,5	105,3
15 Anos	89,2	80,1	81,7	86,7
16 Anos	69,7	72,9	71,9	72,1
17 Anos	59,2	60,8	58,4	62,3
18 Anos	39,3	41,7	40,5	42,4
19 Anos	18,9	25,5	25,1	25,9

Fonte: Estatísticas da Região 2002/2003 — R.A.A., Direcção Regional da Educação

* Taxas de escolarização superiores a 100%, resultam de diferenças entre métodos e fontes no que respeita ao número de alunos efectivos e potencialmente efectivos

O aproveitamento escolar, medido através da taxa de transição/aprovação oscila entre os 82,8% no 4.º ano de escolaridade e os 45,5% no 12.º ano, confirmando um maior aproveitamento escolar nos ciclos do ensino geral e obrigatório do que no secundário.

Aproveitamento escolar nas escolas da Região, por ano de escolaridade (a)

Taxas de transição

Ensino oficial e particular

Ano de escolaridade	99/00	00/01	01/02	02/03
4.º (1)	78,7	81,1	85,3	82,8
6.º (2)	81,3	80,3	75,1	76,4
9.º (3)	77,9	80,4	71,4	73,2
12.º (4)	48,9	41,9	49,4	45,5

Fonte: Estatísticas da Região 2002/2003 — R.A.A., Direcção Regional da Educação

a) Não Inclui o Ensino Profissional nem o Ensino Recorrente

1) Ano terminal do 1.º Ciclo do E. Básico

2) Ano terminal do 2.º Ciclo do E. Básico

3) Ano terminal do 3.º Ciclo do E. Básico

4) Ano terminal do Ensino Secundário

Saúde

Os dados sobre os serviços prestados nos hospitais e centros de saúde apontam no sentido de evoluções consideráveis. Nos actos clínicos regista-se uma participação significativa de recursos humanos e uma utilização crescente de meios complementares de diagnóstico e terapêutica.

Geral

	1999	2002
Profilaxia/vacinas	82 426	80 036
Consultas mais urgências	827 578	875 034
Internamentos (doentes saídos)	28 363	28 460
Diagnósticos e terapêuticas (meios)	2 044 538	2 508 511
Pessoal total	3 571	4 066

Fonte: Direcção Regional de Saúde.

Os actos registados em profilaxia/inoculações globais correspondem a vacinações praticadas nos centros de saúde. O volume de actos situa-se na ordem de oitenta milhares mas, embora seja aplicado predominantemente com preocupações de prevenção de doenças em crianças com idade inferior a um ano, é fortemente condicionado por particularidades e campanhas específicas a nível local.

Os serviços de urgência têm registado, nos últimos anos, uma procura mais expressiva do que os de consulta. Esta evolução terá sido mais significativa no âmbito dos centros de saúde do que no dos hospitais.

Consultas e urgências

	1999	2002
Consultas	441 923	427 901
Centros de Saúde	308 658	267 467
Hospitais	133 265	160 434
Urgências	381 603	443 163
Centros de Saúde	235 996	281 541
Hospitais	145 607	161 622

Fonte: Direcção Regional de Saúde.

Os movimentos de internamento nos hospitais e centros de saúde têm mantido características de certa estabilidade, situando-se a demora média em 7 ou 8 dias e a taxa de ocupação à volta de 62%.

Internamento

	1999	2002
Doentes saídos	28 363	28 460
Dias de internamento	211 849	218 713
Lotação	924	964
Demora média	7,5	7,7
Taxa de Ocupação	62,8	62,2

Fonte: Direcção Regional de Saúde.

Os meios complementares de diagnóstico ultrapassam os dois milhões de exames e análises, enquanto os meios complementares de terapêutica correspondem a mais de trezentos mil actos. A evolução destes meios tem registado

crescimentos médios significativos. Todavia, é possível observar uma ligeira tendência para à realização do acto terapêutico corresponder, em média, uma menor utilização de exames e análises.

Meios complementares

	1999	2002
Diagnóstico	1 848 047	2 197 880
Terapêutica	196 491	310 631
Total	2 044 538	2 508 511

Fonte: Direcção Regional de Saúde.

O pessoal em actividade nos serviços dos hospitais e dos centros de saúde situa-se na ordem de quatro milhares de profissionais. A evolução geral tem registado um alargamento efectivo de quadros, destacando-se um certo reforço de médicos, enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica.

Pessoal

	1999	2002
Médicos	352	435
Enfermeiros	878	1 011
Técnicos de diagnóstico e terapêutica	173	203
Outro pessoal	2 168	2 417
Total	3 571	4 066

Fonte: Direcção Regional de Saúde.

Segurança social

O número de pensionistas da Segurança Social nos Açores situa-se na ordem dos 47 milhares de indivíduos.

Os beneficiários em vida por velhice, que recebem pensões em substituição de retribuições do trabalho, representam cerca de 52% do total; os beneficiários em vida, mas inválidos por acidente ou doença antes da idade da reforma por velhice, representam cerca de 30% do total; e, finalmente, as famílias de beneficiários por morte destes representam cerca de 18%.

Pensionistas da segurança social

	Pensionistas (Total)	Pensionistas		
		Por velhice	Por invalidez	Por sobrevivência
1999	35 363	18 267	6 700	10 396
2000	37 396	18 812	6 932	11 652
2001	46 162	24 238	8 466	13 458
2002	47 657	24 806	8 729	14 122
2003	47 531	24 539	8 777	14 215

Fonte: SREA.

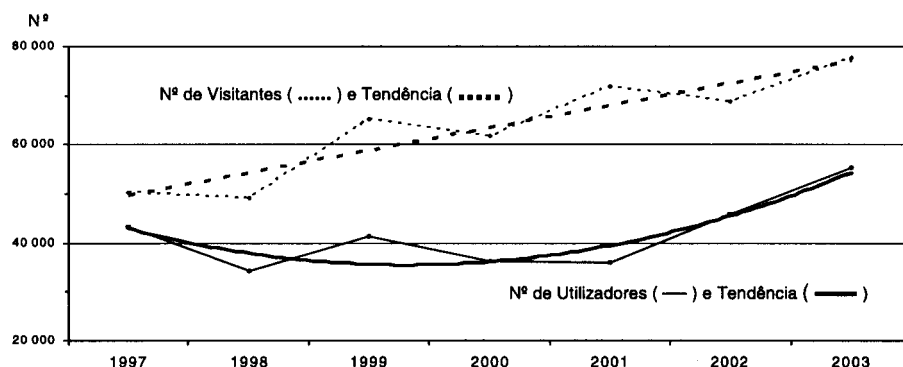
Os museus e as bibliotecas públicas representam meios privilegiados de desenvolvimento de acções culturais, seja pelas capacidades patrimoniais e funcionais existentes, seja pelos diversos públicos que podem atrair.

Observando as evoluções das procuras sobre aqueles equipamentos culturais, por parte de visitantes nos museus e de utilizadores nas bibliotecas, verifica-se que existe actualmente uma tendência de crescimento em qualquer

uma delas. Todavia, se a tendência da procura de visitantes aos museus prossegue a um ritmo mais regular e dentro de um mesmo padrão das estruturas existentes, já a procura de utilizadores nas bibliotecas revela, depois de uma ligeira quebra nos finais da década de noventa, uma

intensificação do crescimento nos anos mais recentes, reflectindo, pelo menos em parte, a transição do funcionamento da biblioteca pública de Ponta Delgada das antigas para as novas instalações, no histórico Colégio dos Jesuítas.

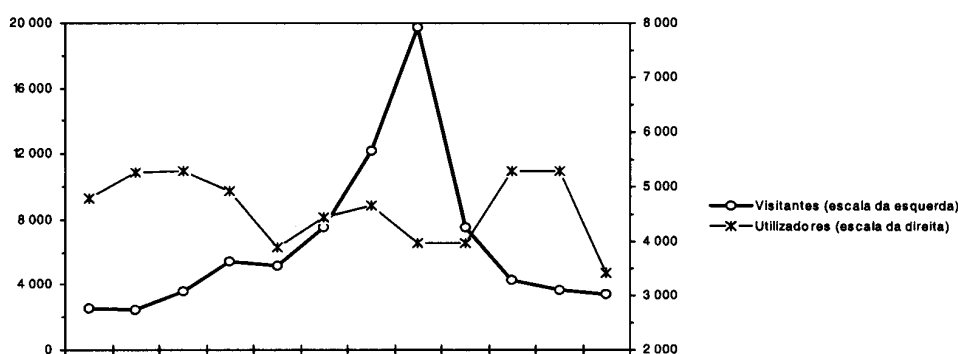
Evolução da procura em museus e bibliotecas



Observando agora a evolução intra-anual para os mesmos tipos de equipamentos culturais, verifica-se que a procura nos museus intensifica-se nos meses de Verão, enquanto a procura nas bibliotecas, ao contrário, é maior nas outras estações. Para esta diferença entre as distribuições ao longo

do ano contribuirá significativamente a componente de turistas que visitam os museus, enquanto nas bibliotecas será mais a componente de estudantes para leituras integradas na sua formação académica ao longo do ano escolar.

Procura intra-anual em museus e bibliotecas, no ano de 2003



Durante o ano de 2003, os apoios financeiros às actividades culturais, enquadrados juridicamente pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro, atingiram um montante na ordem de 480 mil euros.

de atletas praticamente duplicou e as condições de enquadramento técnico poderão traduzir-se pelo rácio de 24 atletas por cada treinador, por contrapartida a um rácio inicial de 46 atletas.

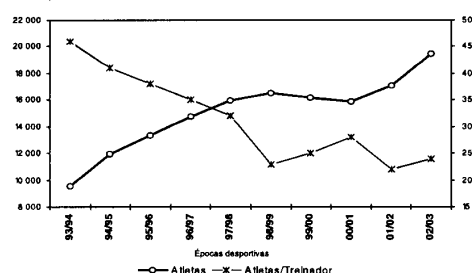
Desporto

As actividades desportivas nos Açores, enquadradas pelas federações associativas das diversas modalidades, vêm movimentando um número significativo de atletas e agentes responsáveis.

O número de inscritos na época de 2002/2003 aproximou-se de cerca de 20 milhares de atletas praticantes e de 8 centos de treinadores.

Os dados anteriores resultam de um processo de crescimento assinalável já que, nos últimos dez anos, o número

Desporto federado nos Açores



Em termos de representatividade das diversas modalidades poderão agrupar-se dois conjuntos segundo as características:

- Desportivas mais individuais, que atraem largas centenas ou mesmo à volta de um milhar de praticantes, como os 606 de xadrez, 613 de natação, 614 de "karaté", 808 de ténis, 873 de judo, 1.050 de atletismo e 1.208 de ténis de mesa;
- Ou de jogo em equipa envolvendo praticantes em número superior ou na ordem dos milhares, como os 1.142 de andebol, 1.267 de basquetebol, 2.332 de voleibol e os 5.584 de futebol.

4 - Situação ambiental

A análise sucinta que a seguir se apresenta, foi preparada a partir do documento "Relatório do Estado do Ambiente - 2003", produzido em Setembro de 2004, da responsabilidade da então Secretaria Regional do Ambiente.

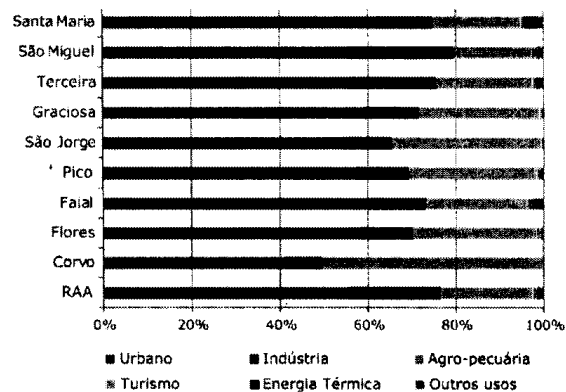
Recursos hídricos

Necessidades/disponibilidades

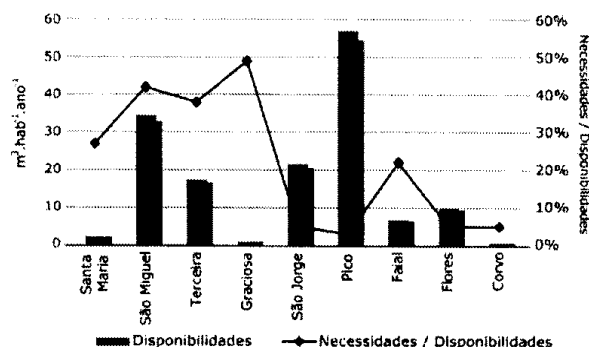
Nos Açores, as necessidades de água para uso urbanos são as mais significativas, representando cerca de 56% das necessidades totais, seguindo-se a indústria e a agro-pecuária, com um peso de cerca de 20%. O turismo, a energia e os restantes usos representam ainda um valor pouco significativo, cerca de 3%.

As águas subterrâneas constituem a principal origem de água, satisfazendo, mais de 97% das diferentes utilizações. As disponibilidades existentes estão estimadas em cerca de 1.520 milhões de metros cúbicos, considerando-se 10% deste valor como disponibilidade útil. As maiores disponibilidades situam-se nas ilhas do Pico e de S. Miguel e as menores no Corvo, Graciosa e Stª Maria. Relacionando as necessidades com as disponibilidades, regista-se maior pressão sobre os recursos disponíveis nas ilhas Graciosa, Terceira e S. Miguel.

Necessidades de água por tipo de consumidor por ilha e na RAA, em 2000



Disponibilidades anuais de água subterrânea por ilha, em 2000



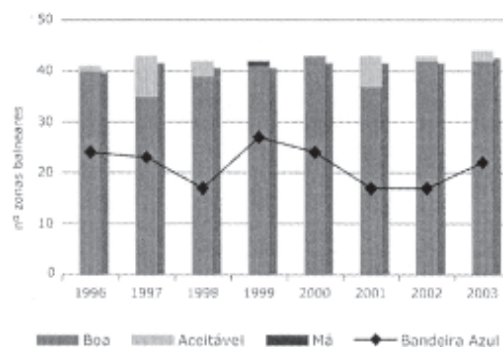
Qualidade

A nível das águas superficiais, designadamente as lagoas, para além do valor paisagístico, turístico e ecológico, constituem-se como reservas estratégicas de água, sendo a garantia da sua qualidade um dos desafios da gestão dos recursos hídricos. De acordo com análise e classificações efectuadas a 17 lagoas, a maioria regista situações de poluição mais ou menos acentuada, derivada de contaminação difusa por actividades agro-pecuárias e de fertilização pouco racional, donde a importância dos projectos em curso e a iniciar relativos à construção de açudes, reflorestação das faixas adjacentes às linhas de água, entre outras acções, no sentido de se reverter esta situação.

Quanto às águas subterrâneas, estas não apresentam problemas acentuados de qualidade, embora, pontualmente, possam advir alguns problemas derivados da sobre-exploração de aquíferos, com a consequente intrusão salina, do excesso de nitratos e da contaminação microbiológica relacionados com a poluição difusa, proporcionada pela exploração agro-pecuária.

No caso particular das águas balneares, de um modo geral a maioria das zonas balneares apresenta uma qualidade de água bastante razoável, o que tem originado uma classificação adequada para ostentação de bandeira azul.

Qualidade da água das zonas balneares e respectiva atribuição de Bandeira Azul



Serviços

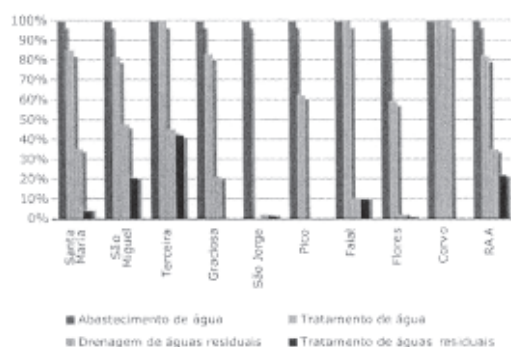
No que diz respeito ao abastecimento de água às populações, o nível de atendimento é próximo dos 100%,

em termos de infra-estruturas de abastecimento. Todavia, pontualmente, por via de factores aleatórios e de perda de águas nas redes, existe cerca de 13% da população com abastecimento irregular durante o ano.

A qualidade da água fornecida nem sempre satisfaz os parâmetros de qualidade exigidos: se, por um lado, mais de 84% da população servida se encontrava servida por sistemas de tratamento, por outro, cerca de 80% da água distribuída era apenas sujeita a desinfecção por cloragem, sem um controlo significativo.

No que concerne à existência de sistemas de drenagem de águas residuais, o nível do atendimento era de cerca de 38% correspondendo os restantes 62% a fossas sépticas individuais. O nível de atendimento relativamente ao tratamento de águas residuais correspondia apenas a 24% da população, valor relativamente reduzido face às metas fixadas.

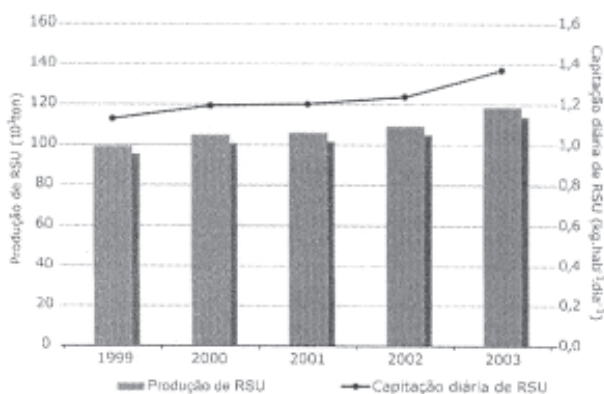
Níveis de atendimento por ilha e na RAA, em 2000



Resíduos

Resíduos sólidos urbanos (RSU)

A produção de RSU tem vindo a aumentar, tendo atingido cerca de 118,5 mil toneladas, em 2003, sendo cerca de 50% produzido em S. Miguel, 20% na Terceira e o restante nas outras ilhas. A produção diária de RSU por habitante atinge já os 1,37Kg, sendo a maior parte constituída por matéria orgânica, seguida de material de embalagem, reforçando a necessidade de recolha selectiva, com o objectivo de reciclar e valorizar estes materiais.



Em termos de tratamento e destino final, pese embora a construção de aterros controlados e a implementação da recolha selectiva, em 2003 verificou-se ainda que cerca de 6% dos resíduos foram depositados em vazadouros sem controlo e 13% em vazadouros controlados.

Resíduos industriais e hospitalares

Observa-se ainda a inexistência de destino final adequado para os resíduos industriais, verificando-se uma fraca adesão por parte dos industriais de entrega de mapas de registo das quantidades produzidas. Em relação aos resíduos hospitalares, têm tido o tratamento adequado, designadamente os considerados perigosos, que são objecto de incineração e/ou tratamento químico.

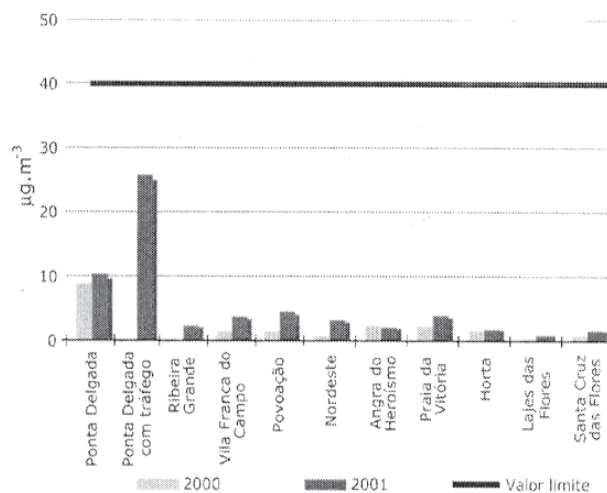
Ambiente sonoro

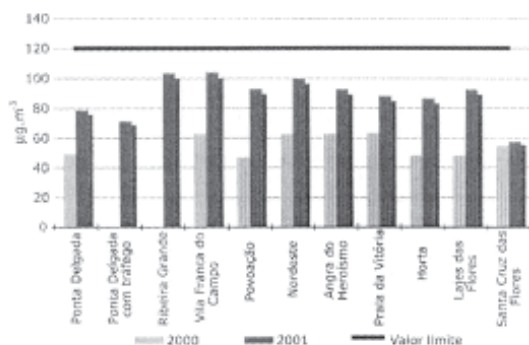
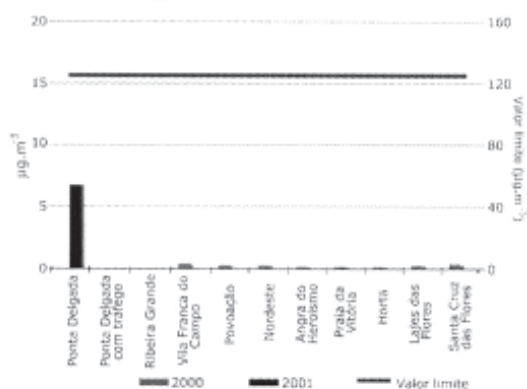
Das diversas formas de poluição existentes, o ruído é uma das que assume uma expressão nos Açores. Todavia, a existência de algumas reclamações de particulares indicia a possibilidade de situações pontuais de um nível sonoro ambiente acima do desejado. A elaboração de um conjunto significativo de mapas de ruído, a aquisição de equipamentos de medição, permite dispor no futuro próximo de instrumentos de monitoragem e de apoio ao ordenamento do território.

Ar

Os indicadores normalmente utilizados para a caracterização da qualidade do ar são o dióxido de enxofre (SO₂), óxidos de azoto (NO_x), monóxido de carbono (CO) e partículas em suspensão. Existem outros poluentes, como o Ozono troposférico (O₃), que resultam de reacções químicas entre poluentes primários. Pela leitura dos gráficos abaixo representados, conclui-se que as concentrações serão inferiores aos limites estabelecidos na legislação.

Concentração de NO₂ em alguns concelhos da RAA



Concentração de O_3 em alguns concelhos da RAAConcentração de SO_2 em alguns concelhos da RAA

Em termos da biodiversidade, estão identificadas 702 espécies exóticas de flora, das quais 36 com carácter invasor. Em termos de fauna, estão inventariadas 47 espécies exóticas, distinguindo-se 5 espécies invasoras, destacando-se nestas últimas o designado escaravelho japonês. No conjunto do arquipélago estão protegidas 115 espécies, verificando-se, no entanto, 215 espécies ameaçadas.

Áreas classificadas e protegidas

A rede Natura 2000 engloba 38 locais, com uma área aproximada de 45,5 mil ha, enquanto as áreas protegidas distribuem-se por 31 locais, ocupando uma área de 68,4 mil ha. Estão definidos 23 Sítios de Importância Comunitária (SIC), que abrangem uma área total de 11,8 mil ha, 15 Zonas de Protecção Especial (ZPE), com uma área de 11,8 mil ha e está a ser ultimado o Plano Sectorial para a Rede Natura 2000.

III – POLÍTICAS SECTORIAIS DEFINIDAS PARA O PERÍODO ANUAL

Qualificar os recursos humanos, potenciando a sociedade do conhecimento

Educação

A política de investimentos para a educação é definida na Carta Escolar. Tendo em conta a dispersão geográfica da

população açoriana e a consequente baixa densidade demográfica da generalidade do território, a crescente concentração urbana e a necessidade de criar um sistema educativo mais autónomo e descentralizado, capaz de responder com flexibilidade e qualidade às necessidades específicas das diversas comunidades, optou-se por um modelo de rede escolar do qual se enumeram alguns princípios:

- Integração vertical da Educação pré-escolar e do ensino básico, criando unidades orgânicas (Escolas Básicas Integradas - EBI), que num território determinado, permitam o percurso educativo dos alunos desde a educação pré-escolar ao termo do ensino obrigatório;
- Fixação dos jovens nas zonas rurais evitando uma deslocação precoce para os meios urbanos;
- Extinção progressiva das escolas de lugar único com a concentração das actividades lectivas em escolas que garantam condições adequadas de socialização e sucesso escolar. Constitui ainda um grande objectivo da política educativa para o quadriénio o apoio ao ensino profissional nas escolas do ensino regular como estratégia central de combate ao insucesso e abandono escolar precoce;
- Criação de escolas em que o número de alunos não exceda os 900 alunos, dando assim cumprimento às recomendações internacionais nesta matéria;
- Dotação das escolas com equipamentos adequados ao grau de ensino ministrado e substituição dos equipamentos obsoletos com particular atenção à introdução nas escolas, das tecnologias da informação e do ensino experimental das ciências e tecnologias;
- Concluir o plano de recuperação e remodelação do parque escolar do 1.º ciclo tendo em vista a reorganização e o redimensionamento da rede escolar;
- Promover e apoiar a formação do pessoal docente e não docente;
- Fomentar o desenvolvimento de uma oferta local de ensino pós-secundário, politécnico e universitário adequado às necessidades regionais.

Ciência e tecnologia

O desenvolvimento científico

- Ter um papel activo na concretização do VII Programa Quadro de Ciência e Tecnologia da União Europeia, de modo a que as Regiões Ultraperiféricas beneficiem de um capítulo específico em matéria de programas de Investigação Científica.
- Garantir que a Região Autónoma dos Açores seja a responsável pela definição das áreas científicas, pelos projectos a desenvolver, pela gestão dos recursos financeiros, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de projectos de investigação científica e inovação tecnológica, no âmbito dos Programas Operacionais Nacionais decorrentes de Fundos Comunitários e de outras iniciativas da União Europeia.

- Eleger e fazer reconhecer, quer a nível Nacional, quer a nível Europeu, os domínios científicos estratégicos para o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores, no sentido de orientar financiamentos para áreas prioritárias, designadamente, através da majoração positiva dos apoios a considerar.
- Garantir condições para a criação, reestruturação e/ou sustentabilidade de Unidades de Investigação Acreditadas com sede na Região Autónoma dos Açores, de modo a aumentar o potencial científico e tecnológico existente.
- Contribuir para a formação de especialistas e a internacionalização de investigadores nas áreas estratégicas para o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores.
- Promover medidas de incentivo para a cooperação entre unidades de investigação e empresas, conducentes à modernização de processos, à optimização de recursos e ao aumento da produtividade com controlo de qualidade.
- Fomentar a divulgação da cultura científica e o ensino experimental das Ciências.

Sociedade da informação e do conhecimento

- Estimular o desenvolvimento de serviços, aplicações e conteúdos, acelerando a instalação de um acesso seguro e protegido à Internet em banda larga, mais barata e mais rápida.
- Promover o investimento nas pessoas e suas qualificações e o estímulo da utilização da Internet, por forma a acelerar o comércio electrónico, o acesso electrónico aos serviços públicos.
- Promover e dinamizar, através de uma plataforma integrada de serviços e divulgação de informação, com recurso a avançadas ferramentas de personalização e comunicação directa, um novo canal de acesso à administração pública regional, o portal do Governo Regional dos Açores.
- Manter e desenvolver o projecto "Açores Região Digital", acompanhando as estratégias nacionais e as apostas da Comissão Europeia em matéria de desenvolvimento da Sociedade da Informação.
- Promover estratégias de desenvolvimento tecnológico, educacional, ao nível da qualificação humana, social, cultural e económica, numa perspectiva de optimização e de rentabilização dos recursos disponíveis, afirmando a identidade açoriana e reforçando os laços entre o arquipélago e o mundo.

Inovação tecnológica

- Potenciar a inovação ou modernização de entidades regionais.
- Proporcionar formação adequada à utilização de novos equipamentos tecnológicos.

Juventude, emprego e formação profissional

- Promover o desenvolvimento do Capital Humano e aprendizagem ao longo da vida.

- Aumentar a actividade laboral.
- Promover a empregabilidade feminina.
- Promover a inserção no mercado de emprego de pessoas desfavorecidas.
- Implementar estratégias para um trabalho compensador;
- Combate à precaridade do emprego.
- Continuar o fomento da formação dos activos, em particular nas áreas mais sensíveis da economia açoriana, com especial relevo para o sector do Turismo.
- Promover a formação profissional dos jovens, em especial dos que optam pelo não prosseguimento de estudos no ensino superior e dos que, por não terem completado com sucesso a escolaridade obrigatória se encontram em situação de desfavorecimento perante o mercado de trabalho.
- Consolidar os programas de participação cívica dos jovens, nomeadamente, o Associativismo Juvenil, Ocupação dos tempos livres, Mobilidade Juvenil e Informação Juvenil.

Cultura

- Também a geografia sócio-cultural da Região se afirma pela diversidade, impondo a necessidade de estabelecer objectivos e de gizar estratégias que contemplem os vários planos de produção e de recepção das actividades culturais. Um arraigado e polifacetado universo de expressões tradicionais convive com os impulsos inevitáveis da criatividade artística: por isso, as dinâmicas culturais facilitam a participação das populações, proporcionam acessibilidades a diversos meios e modos comunicativos, estimulam a inventiva, contribuem para as dinâmicas que alentam as mudanças, incentivam a preservação da identidade e proporcionam mecanismos de sociabilidade.
- Arrimando as diferentes tipologias da actividade cultural, forja-se um instrumento útil à coesão social, estimula-se o desenvolvimento e aprofundam-se competências e qualificações que se reflectirão na dinamização do turismo e do comércio, e que repercutirão nos contornos ambientais.
- A vida associativa nos Açores (que convive com modos para-industriais de cultura) é um complexo factor de desenvolvimento social: as filarmónicas, os grupos etno-folclóricos, os organismos teatrais, os agrupamentos musicais de índole a mais diversa, e, também, as produções nas áreas das artes plásticas, da literatura, da dança, são animadas por um espírito de empenho e convivem com o profissionalismo que requerem os denominados grandes eventos culturais. Para o efeito são disponibilizados apoios do Governo Regional, os quais, tendo em conta a sua importância, são reforçados neste período de legislatura.
- No âmbito da defesa e valorização do património arquitectónico e espiritual, para além dos aspectos de salvaguarda, preservação e recuperação, estabelecem-se objectivos de revitalização, de dinamização e de animação dos equipamentos culturais, propor-

cionando a criação e a fruição artística, facilitando a pesquisa e o estudo, sustentando, enfim, a qualidade de vida das populações.

Ganha realce, por isso, o início da construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta, a readequação do projecto da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, o arranque da obra do Recolhimento de Santa Bárbara, a instalação da Casa Armando Cortes Rodrigues, a ampliação do Museu dos Baleeiros, a musealização da Fábrica do Boqueirão, o aprofundamento extensivo do Centro de Conhecimento dos Açores.

O reforço de verbas para a área da Cultura, e do seu peso relativo na despesa dos Planos, irá, também, permitir o delineamento de uma política arquivística regional, que abará os fundos fotográficos e fonográficos e proporcionará os meios para a revitalização da actividade museológica, com particular destaque para os serviços educativos destas instituições.

Desporto

- Manter e reforçar o investimento nas actuais medidas em curso e incluir novas áreas de intervenção, nomeadamente:
 - . Construção de pavilhões de treino e requalificação de Instalações Desportivas (arrelvamento de polidesportivos, cobertura, ...);
 - . Promoção e desenvolvimento de iniciativas potenciais da prática de actividades físicas e desportivas pela população adulta em geral (programa de apoio destinado às diversas entidades);
 - . Reforço acentuado da componente Formação, nas vertentes da cooperação técnica e financeira.
- Promover a construção do estádio de futebol e pista de atletismo no Parque Desportivo do Faial e piscina coberta e aquecida nos Complexos Desportivos Vitorino Nemésio e Ribeira Grande.

Apoio aos media

A política para este sector será orientada para a atenuação dos sobrecustos a que estão sujeitas as empresas regionais de Comunicação Social, nomeadamente aqueles que resultam da dispersão geográfica da Região, da dimensão reduzida dos mercados locais de publicidade e do número de leitores e ouvintes com acesso aos órgãos regionais de Comunicação Social.

As principais medidas a executar são:

- . Apoio a infra-estruturas, à modernização tecnológica e à produção informativa e de ficção na área do audiovisual, assim como de trabalhos jornalísticos que visem a promoção dos Açores no exterior.
- . Auxílio financeiro à difusão e circulação dos órgãos de Comunicação Social regionais.

Aumentar a produtividade e a competitividade da economia

Agricultura e florestas

- . Garantir a qualidade dos produtos agrícolas e pecuários, bem como a sua respectiva segurança alimentar.
- . Viabilizar a promoção do desenvolvimento equilibrado e sustentado das zonas rurais.
- . Preservar a diversidade do espaço rural, incentivando à prestação de serviços através de uma agricultura multifuncional, promovendo a inovação e o encontro de produtos com maior valor acrescentado exigidos pelos consumidores.
- . Incentivar para a preservação, melhoria e protecção do ambiente, para a melhoria das condições de higiene e para o cumprimento das normas relativas à protecção de plantas e ao bem-estar dos animais.
- . Fomentar sustentadamente a realização de acções de formação, de divulgação e de valorização profissional agrária.
- . Promover o rejuvenescimento do tecido produtivo.
- . Modernizar as estruturas fundiárias e reordenamento do espaço rural.
- . Dar continuidade aos trabalhos que têm vindo a ser desenvolvidos no âmbito do "Plano de Melhoramento Florestal dos Açores".
- . Iniciar a implementação de um sistema de certificação de gestão florestal sustentável.
- . Proceder à manutenção e recuperação de caminhos rurais, florestais e infra-estruturas existentes.
- . Iniciar a elaboração de "Planos de ordenamento e de gestão" das Reservas florestais de recreio de Região.
- . Continuar o apoio à renovação do tecido agro-industrial regional, através dos apoios aos projectos de investimento.
- . Reformular o programa de apoio às Regiões Ultraperiféricas para o sector agrícola (POSEIMA) com negociações através do Estado Membro com a Comissão Europeia.
- . Reforçar os investimentos em infra-estruturas agrícolas, designadamente em caminhos agrícolas, abastecimento de água e electrificação agrícola.

Pescas

- . Continuar a acompanhar atentamente, nas instituições europeias, a evolução da política comum de pescas.
- . Criar uma linha de apoio regional que permita reforçar e acelerar o apoio à renovação da frota regional.
- . Reforçar a capacidade de intervenção das associações e organizações de produtores na gestão e no desenvolvimento sustentável do sector das pescas.
- . Diversificar a actividade da pesca, de forma a aproveitar o potencial de crescimento do sector nas espécies de grande profundidade.
- . Colaborar com a associação de produtores de atum e similares no sentido de aumentar as possibilidades de pesca, quer sejam noutras águas, quer sejam por adaptação das embarcações a outras artes.

- . Possibilitar o exercício da pesca turística, no âmbito da actividade marítimo-turística, pelas embarcações de pesca.
- . Intensificar a investigação científica na nossa ZEE através de acordos de colaboração com o Departamento de Oceanografia e Pescas e o Instituto do Mar da Universidade dos Açores.
- . Regionalizar a certificação marítima para as categorias de pescador, arrais de pesca local e arrais de pesca.
- . Continuar a investir nos portos, em infra-estruturas e equipamentos de apoio ao sector.
- . Dinamizar a criação de empresas de congelação e transformação de pescado em todas as ilhas da Região.
- . Regulamentar a pesca lúdica.
- . Certificar o pescado capturado, nos Açores, com artes de linhas e anzóis.
- . Dinamizar a promoção do pescado da Região, bem como a prospecção de mercados para as espécies de profundidade que ainda não estão a ser exploradas comercialmente.
- . Continuar a melhorar as condições de escoamento de pescado para o continente Europeu.

Turismo

- . Orientar os investimentos privados para produtos dedicados ao turismo de natureza, activo, de saúde, ao termalismo e ao golfe e a outros segmentos emergentes.
- . Desenvolver parcerias com o sector privado, em termos da promoção exterior da Região, de acordo com planos concertados, tendo como objectivo nomeadamente o desenvolvimento de produtos turísticos com importante contribuição para a atenuação da sazonalidade, como é o caso do turismo de congressos e incentivos.
- . Aumentar o número de ligações aéreas directas e a diversificação dos mercados turísticos emissores para a Região.
- . Apoiar a formação profissional inicial e de activos na área do turismo, hotelaria e restauração.
- . Sensibilizar e estabelecer compromissos com os parceiros institucionais e a população em geral para que os Açores sejam um destino limpo, orientado para o turismo.
- . Criar e apoiar a criação e a melhoria de infra-estruturas destinadas ao golfe e ao turismo de cruzeiros.
- . Incentivar a criação de produtos temáticos, de acordo com as conclusões do Plano de Ordenamento Turístico, e rotas turísticas temáticas (rota das marinhas, faróis, baleias, vulcanismo, arquitectónicas, queijo, vinho, etc.).
- . Incentivar a reabilitação e promoção de produtos tradicionais como suporte ao desenvolvimento de rotas turísticas temáticas (vinho, queijo, etc.).
- . Incentivar o investimento no turismo em espaço rural, através dos sistemas de incentivos.
- . Valorizar/organizar os recursos naturais (fumarolas, lagoas, etc.) como produtos turísticos.

Indústria e comércio

- . Promover a criação de um Tribunal Arbitral na Região Autónoma dos Açores.
- . Fomentar o alargamento da Base Económica de Exportação e a diversificação de mercados, incentivando a qualidade da produção dos sectores tradicionais da agro - indústria e apoiando as actividades com potencial de crescimento.
- . Promover a cooperação entre as empresas do sector produtivo de forma a estabelecerem-se estratégias comuns de distribuição, comercialização e promoção de produtos.
- . Fomentar a criação de um centro de distribuição de produtos açorianos junto do mercado nacional.
- . Incentivar a constituição de um Gabinete de Apoio Empresarial em Bruxelas;
- . Promover a criação de Centros de Apoio à Actividade Empresarial.
- . Promover a criação de um Portal Empresarial da Região Autónoma dos Açores.
- . Incentivar a criação de Áreas de Localização Empresarial.
- . Apoiar o desenvolvimento de projectos de I & D que promovam a inovação e o desenvolvimento tecnológico com aplicação nas PME's.
- . Apoiar as PME's na implementação de sistemas de controlo visando a segurança e a qualidade alimentar, estimulando a certificação de empresas.
- . Apoiar o desenvolvimento do artesanato regional promovendo a sua divulgação comercial e o investimento nas unidades produtivas artesanais, bem como a certificação da qualidade dos produtos tradicionais.

Sistema de incentivos

- . Reforçar financeiramente os apoios à iniciativa privada inseridos nos diversos subsistemas do SIDER - Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Regional dos Açores, incentivando de forma selectiva os projectos inovadores, que envolvam recursos humanos qualificados e que contribuam para o ajustamento da economia açoriana em direcção a novos perfis de especialização;
- . Promover uma discriminação positiva dos incentivos em benefício das ilhas que enfrentam maiores dificuldades de desenvolvimento, no sentido de se alcançar uma maior coesão económica;
- . Criar novas áreas de apoio, nomeadamente no que diz respeito a actividades correlacionadas com o turismo de saúde e turismo sénior, as quais apresentam um elevado potencial de crescimento.
- . Apoiar a realização de empreendimentos considerados estratégicos para o desenvolvimento regional, criando condições atractivas para a captação de investimento externo, estimulando designadamente indústrias de base de exportação e projectos de investimento no turismo com uma natureza estruturante.
- . Criar o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, tendo em vista a dina-

mização de parcerias público-privadas em áreas estratégicas para o desenvolvimento dos Açores e a aplicação de um conjunto de instrumentos de intervenção pública vocacionados para o reforço da coesão económica.

- Prosseguir com a aplicação dos apoios ao investimento de âmbito nacional enquadrados no PRIME - Programa de Incentivos à Modernização da Economia, em complementaridade dos sistemas de incentivos regionais.

Reforçar a coesão social e a igualdade de oportunidades

Saúde

- Implementar a informatização integral do sistema de saúde e a telemedicina.
- Continuar o desenvolvimento da infra-estruturas de saúde, nomeadamente o Novo Hospital de Angra do Heroísmo e o Centro de Saúde de Ponta Delgada.
- Continuar as acções relacionadas com as estruturas existentes, com as intervenções nos Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo e Hospital da Horta.
- Apetrechar os novos serviços, proceder à substituição de equipamentos velhos e inadequados e promover as aquisições necessários para colmatar carências.
- Implementar parcerias com Autarquias Locais, IPSS's, Organizações Profissionais e Associações Voluntárias, para desenvolvimento de programas e acções em diversas áreas e no caso das dependências.
- Apoiar a realização de reuniões, cursos, congressos e formação pré e pós graduada de técnicos.

Solidariedade e segurança social

As medidas de política sectorial a adoptar em 2005, no âmbito da solidariedade e segurança social, assentam num programa de acção integrado, através do qual não se pretende apenas resolver problemas sociais, mas sim implementar uma estratégia de prevenção do aparecimento ou do agravamento de situações de risco.

Apoio à infância e juventude

- Diminuir as listas de espera relativas à admissão em equipamentos para a infância, nomeadamente, nos principais meios urbanos, através do alargamento da rede de amas, da criação e construção de novas creches e do aumento do número de jardins de infância.

Apoio às famílias com idosos

- Prestar, a nível preventivo, assistencial e reabilitador, um conjunto de cuidados de carácter pessoal, psico-social, doméstico e técnico às famílias, e às pessoas com dificuldades relativas ao seu bem estar físico, social e psicológico que envolva cuidados de enfermagem, acompanhamento do serviço social e ajudantes familiares que contribua para a manutenção dos idosos no seu domicílio.

- Expandir a figura do prestador local de cuidados, possibilitando uma resposta mais rápida e personalizada às necessidades de carácter pessoal, nomeadamente, no apoio à higiene e aos cuidados pessoais.
- Ampliar a prestação de outros cuidados de carácter técnico complementar, apoiando os idosos mais dependentes, fornecendo às famílias ajudas técnicas.
- Continuar o programa de construção de novos equipamentos e requalificação dos existentes, alargando a rede de cuidados continuados.
- Prosseguir com as experiências já iniciadas, de criação de pequenos lares locais, em meio rural, com capacidade para um máximo de doze pessoas. Será estendido o serviço de Tele-alarme.
- Desenvolver programas de formação destinados aos dirigentes e trabalhadores das instituições com idosos a cargo.
- Promover para os cuidadores (familiares) de idosos acções de formação, através das quais se possam fornecer conhecimentos e técnicas adequadas à prestação de cuidados específicos por parte dos familiares.
- Criar lugares nos lares que permitam o acolhimento temporário de idosos dependentes, ajudando os cuidadores, dando-lhes a possibilidade de recuperarem do cansaço acumulado, ou permitindo-lhes um período de férias ou de descanso. Esta medida de certo contribuirá para uma maior disponibilidade física e psíquica das famílias em cuidar dos seus familiares.

Apoio às pessoas com deficiência

- Continuar a implementação da rede de Centros de Actividades Ocupacionais (CAOS) aumentando ainda o número de residências e unidades de vida apoiada para pessoas com deficiência, possibilitando o alojamento definitivo ou transitório, conforme cada caso.
- Continuar o apoio dos programas que contribuam para inserção social das pessoas com deficiência através dos seguintes eixos: informação e orientação, formação, emprego e melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade a bens e serviços.

Apoio às vítimas de violência doméstica

- Continuar a intervir junto das mulheres vítimas de violência através da criação e implementação de um Plano Regional contra a violência doméstica.
- Alargar as estruturas de apoio às vítimas de violência doméstica, garantindo a cobertura das necessidades de toda a Região.
- Qualificar a intervenção dos técnicos e pessoal auxiliar das instituições de apoio às vítimas, nomeadamente, das casas-abrigo.

Família e inclusão social

- Conceber um conjunto integrado de medidas dirigidas à inserção sócio-laboral que, partindo do carácter

multidimensional do fenómeno da pobreza e da exclusão social, potencie as políticas activas existentes mediante mecanismos inovadores de intervenção e coordenação.

- Implementar o Plano Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos sob o Sistema de Protecção e Justiça e de Cidadãos em situação de Mobilidade, criando a Agência de Cooperação Regional para o Desenvolvimento Integrado de Públicos Jovens sob o Sistema de Protecção e de Justiça, a Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana e o Centro de Apoio à Reabilitação, numa óptica que desenvolva uma estratégia mais integrada de acções entre as várias entidades.

Outras medidas

- Melhorar a regulamentação das comparticipações dos utentes/famílias nos custos dos serviços e equipamentos de apoio social das Instituições de Solidariedade Social e outras Instituições particulares.
- Aumentar, desenvolver e avaliar os serviços prestados e as actividades das Instituições de Solidariedade Social, desenvolvendo a parceria e o estímulo do voluntariado.
- Melhorar a capacidade de resposta das necessidades e solicitações dos beneficiários e contribuintes do sistema de segurança social através da actualização dos sistemas informáticos e da formação técnica e humana dos funcionários.

Habitação

A estratégia do sector passa pela continuidade da promoção habitacional pela via empresarial, cooperativa e particular, nas vertentes de construção de habitação a custos controlados e construção de habitação própria, respectivamente. Passa ainda pela recuperação do parque existente, quer público, quer privado, observando-se a linha de actuação gizada para o período de 2001-2004, com as alterações inovadoras introduzidas no quadro legislativo, regulador dos programas de apoio à habitação.

Neste quadro, as principais medidas a adoptar são:

- Disponibilizar lotes infra-estruturados, para construção de habitação própria, em regime de auto-construção, e para promoção empresarial e cooperativa, em regime de habitação a custos controlados.
- Desenvolver acções de apoio directo às famílias pela cedência de projectos-tipo de habitação e pela atribuição de subsídios para a aquisição de materiais de construção, bem como apoiar a aquisição de habitações devolutas.
- Promover acções de reabilitação, reparação e beneficiação do parque habitacional existente, integrando medidas anti-sísmicas de modo a garantir maior segurança estrutural aos edifícios antigos, através de incentivos adequados que procurem melhorar, renovar e reconverter as habitações degradadas, transmitindo-lhes um enquadramento urbanístico valorizado.

- Concluir, em parceria com as câmaras municipais, os acordos de colaboração existentes para construção e/ou aquisição de habitação, destinadas a realojamento de famílias que vivem em barracas e casas abarracadas.
- Desenvolver acções que visem colmatar situações de risco (junto a falésias, orla marítima, taludes, leitos de ribeira, etc.), implementando projectos de salvaguarda habitacional que reforcem a segurança de pessoas e bens, ou promovendo gradualmente a alteração da sua localização.
- Colaborar e fomentar projectos de intervenção comunitária de luta contra a pobreza em interligação com o Instituto de Acção Social e com outras instituições particulares de solidariedade social.
- Colaborar com as autarquias locais na recuperação do parque habitacional social.
- Celebrar com o Instituto Nacional de Habitação acordos de colaboração para construção de fogos destinados a realojamento de famílias que vivem em barracas ou casas abarracadas.
- Dar execução a um novo quadro legal de cedência de solos destinados a construção de habitação própria e habitação a custos controlados, criando mecanismos de controlo nas segundas transmissões e de um regime de fixação administrativa de preços máximos nas transmissões que venham a ocorrer durante determinado prazo.

Protecção civil

- Garantir o apoio financeiro à aquisição de viaturas de combate ao fogo, auto macas de socorro e ambulâncias de transporte múltiplo para as corporações de bombeiros, assim como de lanchas para "Salvamento na Orla Costeira".
- Assegurar o apoio financeiro à construção e reabilitação de diversos quartéis de bombeiros.
- Incrementar acções de formação e sensibilização da população na área da Protecção Civil.
- Desenvolver o projecto "Criança em Segurança".
- Apoiar estudos de carácter científico.
- Proceder à manutenção do equipamento necessário à operacionalidade da rede de comunicações do SRPCBA.

Intervenção específica em Rabo de Peixe

A intervenção específica em Rabo de Peixe, disseminada pelos diversos programas do Plano, inclui diferentes intervenções, sejam as relativas aos dos sectores sociais, sejam as do ordenamento e do ambiente, sejam ainda as de carácter económico, no quadro do combate à pobreza e à exclusão dos habitantes desta freguesia.

Calamidades

Apesar da prontidão da resposta e do elevado esforço financeiro que as finanças regionais foram sujeitas, para recuperação dos efeitos devastadores de calamidades, que assolaram a Região nos últimos anos, designadamente as

intempéries e o sismo de 1998, neste programa do plano são orçamentados recursos financeiros para satisfação de compromissos no âmbito da recuperação dos efeitos do sismo que assolou o grupo central do arquipélago.

Incrementar o ordenamento territorial e a eficiência das redes estruturantes

Ambiente

Recursos hídricos/ordenamento do território

- . Continuar o investimento na protecção e valorização dos recursos hídricos e ecossistemas associados, no âmbito de um planeamento integrado dos recursos superficiais e subterrâneos, integrando ainda as águas interiores e costeiras, num conjunto coerente com o desenvolvimento económico e social ambientalmente sustentável.
- . Implementar um quadro legal e institucional de instrumentos de planeamento e gestão da água, de forma a otimizar o uso eficiente e sustentável dos recursos.
- . Implementar o Plano Regional da Água nas suas múltiplas vertentes de actuação;
- . Promover o cumprimento da Directiva Quadro da Água - Directiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000;
- . Continuar o investimento na protecção e prevenção da ocorrência de riscos naturais ou acidentais em bacias hidrográficas críticas.
- . Incrementar o cumprimento do normativo legal emanado da União Europeia.
- . Implementar os Planos Especiais de Ordenamento Territorial (POOC's e POBH's) aprovados, a par do investimento na elaboração de novos planos.
- . Promover a defesa e protecção da paisagem, entendida como um bem cultural e social, fundamental para o desenvolvimento económico da Região.
- . Reforçar a política de planeamento do território como instrumento de prevenção de riscos naturais.

Qualidade, formação e promoção ambiental

- . Elaborar os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas e suas reclassificações.
- . Implementar o Plano Sectorial e dos Planos de Gestão da Rede Natura 2000, a par da execução de acções de gestão e conservação de habitats e espécies prioritários.
- . Continuar o esforço de aprofundamento do conhecimento científico do Património Natural dos Açores, em parceria com diversas instituições.
- . Incrementar os instrumentos legais de salvaguarda e manutenção dos processos ecológicos.
- . Consolidar a Rede de Vigilantes da Natureza.
- . Continuar o investimento efectuado na dinamização e implementação de acções de fiscalização e controlo da qualidade ambiental.
- . Implementar os Planos Estratégicos de Gestão de Resíduos, associados ao objectivo de aumento das taxas de reciclagem e reutilização de resíduos.

- . Continuar o esforço de promoção do desenvolvimento sustentável, incrementando nos cidadãos a partilha de responsabilidades através de campanhas e acções de informação, sensibilização e educação ambiental, a par do reforço da Rede Regional de Ecotecas.

Transportes terrestres

- . Rever o Plano Rodoviário Regional, sem prejuízo da conclusão do projecto de concessão rodoviária, em regime SCUT, na ilha de São Miguel, dando prioridade à execução dos projectos de ligação entre os principais aglomerados urbanos, com o objectivo de reduzir as principais assimetrias da rede viária com destaque para a ligação entre Angra do Heroísmo e Praia da Vitória e à execução dos projectos de variantes a alguns aglomerados urbanos, dando assim resposta à necessidade das populações no que toca a acessibilidades.
- . Iniciar o processo de reformulação da prestação do serviço público de transportes colectivos de passageiros, com a reestruturação de carreiras, horários e tarifários, tendo como objectivo um crescimento na procura e uma consequente diminuição do número de viaturas ligeiras nos principais centros urbanos.
- . Promover a acessibilidade às novas tecnologias de informação, de modo a inserir a Região na sociedade do conhecimento e da informação com vista a uma maior coesão e valorização social dos açorianos.

Transportes marítimos

Numa Região arquipelágica como os Açores, os transportes marítimos assumem um papel preponderante no seu processo de desenvolvimento económico e social, pois são vitais ao abastecimento do arquipélago e fundamentais na circulação de pessoas e bens entre as várias ilhas.

- . Dar continuidade às políticas de melhoria das acessibilidades e de incremento do mercado regional.
- . Reabilitar, modernizar e equipar as infra-estruturas portuárias existentes na Região.
- . Criar condições para a racionalização de custos da operação portuária.
- . Dinamizar a construção de infra-estruturas vocacionadas para o transporte marítimo de passageiros.
- . Dinamizar a náutica de recreio.
- . Estimular a renovação da frota de tráfego local.
- . Desenvolver estudos e projectos que visem a consolidação e modernização do transporte marítimo de passageiros e mercadorias na Região.

Transportes aéreos

Os transportes aéreos assumem um papel fundamental na coesão nacional e insular, pois são essenciais à mobilidade de pessoas no arquipélago e deste para o Continente Português, como também para outras partes do mundo, assumindo uma importância vital para o desenvolvimento do Turismo na Região.

- . Dar continuidade a uma política de melhoria das condições de operacionalidade das infra-estruturas aeroportuárias.
- . Reabilitar, modernizar e equipar as infra-estruturas aeroportuárias com vista à melhoria das condições de operacionalidade dos aeródromos e aerogares regionais.
- . Promover novas ligações aéreas com o exterior.
- . Assegurar as condições para a existência de maior regularidade e qualidade nos transportes aéreos inter-ilhas e destes para o exterior.
- . Desenvolver estudos e projectos que visem a consolidação e modernização do transporte aéreo na Região.

Energia

- . Desenvolver o novo quadro legislativo para o sistema eléctrico da RAA.
- . Implementar o Regulamento da Qualidade de Serviço para o sector eléctrico.
- . Aproveitar os instrumentos favoráveis à instalação e à integração das energias renováveis no sistema energético dos Açores.
- . Realizar estudos para avaliação do potencial de aproveitamento de diversas fontes de energias alternativas, designadamente para avaliação da valorização do potencial endógeno.
- . Apoiar a Agência Regional de Energia.
- . Promover a utilização racional e eficiente de energia.
- . Promover a utilização racional de energia, designadamente através das tarifas de energia eléctrica, de um programa de incentivos à aquisição de equipamentos de frio energeticamente eficientes, utilização de lâmpadas económicas e lançamento de campanhas de iluminação eficiente.
- . Incentivar a reabilitação/ampliação/substituição dos parques de combustíveis nas diversas ilhas dos Açores, que se prove necessário, através de um plano de investimentos adequado à evolução dos consumos, com vista a garantir a segurança do aprovisionamento de produtos energéticos.
- . Apoiar a criação de ambientes favoráveis a uma utilização mais racional em matéria de combustíveis, à semelhança do previsto para o subsector da energia eléctrica.

Afirmar os sistemas autónomo e da gestão pública

Administração regional e local

- . Continuar da melhoria da imagem e do funcionamento da administração pública.
- . Consolidar os sistemas de informação e das infra-estruturas tecnológicas, nas suas diversas vertentes.
- . Melhorar a formação profissional dos funcionários e agentes da administração regional e local.
- . Melhorar a cooperação técnica e financeira com a administração local.

- . Consolidar o projecto-piloto e investimento na manutenção da estrutura central (CPI - Centro de Processamento de Informação e SAT - Serviço de Atendimento Telefónico).
- . Incrementar e alargar o Projecto RIAC – Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, de forma a aproximar a administração das populações.

Sector público empresarial

- . Reestruturar o sector público empresarial, por via da aplicação de receitas provenientes do processo da privatização da EDA, SA, reforçando os capitais próprios das empresas públicas regionais.

Cooperação externa

- . Insistir numa política externa dinâmica e consistente, capaz de antecipar e responder em cada momento às exigências que forem colocadas à Região.
- . Garantir a promoção externa da economia regional, empresas e produtos da Região e correspondente estimulação do investimento estrangeiro.
- . Acompanhar de perto, e de forma activa, os principais desafios que se colocam à UE e aos seus membros no futuro próximo: seguir o processo de discussão e aprovação das novas perspectivas financeiras 2007/2013; o modo como definirão a Futura Política Regional da UE; prosseguir na defesa da consolidação do estatuto ultraperiférico, promovendo a sua transversalidade em relação às diversas políticas comunitárias.
- . Assegurar a defesa assídua das matérias com implicações para os interesses regionais em sectores tradicionais, como as Pescas, a Agricultura, a Política de Coesão Económica e Social, mas também, privilegiar outras áreas como os desafios que se colocam hoje em dia à paz e estabilidade mundiais. A construção da PESD é uma mais-valia para a PESC e Portugal, e em especial a Base das Lajes, é uma peça fundamental nessa arquitectura; há pois que dinamizar participação nacional/regional na formulação das políticas neste domínio.
- . Promover a prossecução do relacionamento com as outras regiões ultraperiféricas com vista à defesa e concretização dos objectivos destas regiões junto da União Europeia.
- . Consolidar as relações políticas de cooperação com a República de Cabo-Verde e fortalecimento de relações com São Tomé e Príncipe e Timor.
- . Prosseguir a cooperação Luso-Americana e o acompanhamento da evolução do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os EUA.

Comunidades

- . Continuidade da política de integração das primeiras gerações (no país de acolhimento e no seu regresso) e de preservação da identidade cultural às gerações

de descendentes, nomeadamente, a criação do “Portal das Comunidades”, promover um concurso para jovens, o “Programa Saúde dos Açores” e encontros temáticos.

- Promover a integração na sociedade açoriana dos regressados e dos imigrantes.

IV – INVESTIMENTO PÚBLICO EM 2005

1 - Dotação do Plano

Para uma melhor identificação do investimento público a desenvolver em 2005, na programação deste Plano Anual inclui-se, não só as acções promovidas directamente pelos departamentos da administração regional, mas também as que são executadas por entidades públicas que, em articulação com as respectivas tutelas governamentais, promovem projectos de investimento estratégicos, no quadro da política de desenvolvimento em curso.

Os valores de despesa de investimento público previsto para 2005 ascendem a cerca de 554 milhões de euros, dos quais 320 milhões de euros são da responsabilidade directa dos departamentos governamentais, sendo a parcela restante financiada por outros fundos regionais, nacionais e comunitários.

A dotação financeira afecta ao objectivo “Qualificar os Recursos Humanos Potenciando a Sociedade do Conhecimento”, que inclui a programação para o domínio da educação, da ciência e tecnologia e da inovação, da juventude, emprego e formação profissional, da cultura, do desporto e da comunicação social, ascende a quase 88 milhões de euros, absorve 15,9% do valor global do Plano Regional Anual.

Os sectores da agricultura, florestas, pescas, turismo, indústria, comércio e exportação e apoio ao sector privado, áreas de intervenção que integram o objectivo “Aumentar a

Produtividade e a Competitividade da Economia”, representam 32,1% do total do Plano, a que corresponde uma despesa prevista de 177,6 milhões de euros.

O objectivo “Reforçar a Coesão Social e a Igualdade de Oportunidades” dirigida aos sectores da saúde, da solidariedade social, da habitação, da protecção civil e à recuperação dos efeitos do sismo de 1998, dotado com 96,6 milhões de euros, representa 17,4% do valor global do Plano Regional Anual.

Aos domínios do ambiente, dos transportes terrestres, marítimos e aéreos, e energia, que promovem o objectivo “Incrementar o Ordenamento Territorial e a eficiência das redes Estruturantes”, será afectada uma verba de cerca de 139,8 milhões de euros, a que corresponde 25,2% do valor global do Plano Regional Anual.

Para a afirmação dos sistemas autonómico e da gestão pública, englobando as áreas da cooperação externa, incluindo as Comunidades, a reestruturação do sector público empresarial, a cooperação técnica e financeira com a administração local e ainda o planeamento e finanças, está consagrada uma dotação de 52,1 milhões de euros, representando 9,4% do valor global.

Plano Regional Anual de 2005

(Unidade: Euros)

Grandes objectivos de desenvolvimento	2003	2004
Qualificar os recursos humanos potenciando a sociedade do conhecimento	87 951 712	15,9
Aumentar a produtividade e a competitividade da economia	177 635 069	32,1
Reforçar a coesão social e a igualdade de oportunidades	96 628 438	17,4
Incrementar o ordenamento territorial e a eficiência das redes estruturantes	139 826 032	25,2
Afirmar os sistemas autonómico e da gestão pública	52 138 160	9,4
Total	554 179 411	100,0

Investimento público 2005 — Desagregação por objectivo

(Euros)

Objectivo/Programa	Investimento	Plano	Outros fundos
TOTAL	554 179 411	320 029 470	234 149 941
Qualificar os recursos humanos potenciando a sociedade do conhecimento	87 951 712	55 896 712	32 055 000
Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo	30 403 765	26 503 765	3 900 000
Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica	7 738 650	6 438 650	1 300 000
Juventude, Emprego e Formação Profissional	30 223 625	3 703 625	26 520 000
Património e Actividades Culturais	7 292 664	7 292 664	
Desenvolvimento Desportivo	11 543 008	11 208 008	335 000
Apoio aos Media	750 000	750 000	
Aumentar a produtividade e a competitividade da economia	177 635 069	78 200 434	99 434 635
Fomento Agrícola	43 710 590	20 153 850	23 556 740
Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Pecuarios	44 161 110	21 751 661	22 409 449
Diversificação Agrícola	18 767 457	5 081 657	13 685 800
Desenvolvimento Florestal	8 814 716	5 620 004	3 194 712
Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca	25 060 670	6 622 736	18 437 934
Desenvolvimento do Turismo	8 092 000	6 092 000	2 000 000
Desenvolvimento Industrial	1 696 576	696 576	1 000 000
Desenvolvimento do Comércio e Exportação	869 950	719 950	150 000
Promoção do Investimento e da Coesão	26 462 000	11 462 000	15 000 000
Reforçar a coesão social e a igualdade de oportunidades	96 628 438	70 665 726	25 962 712
Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde	18 030 001	13 800 001	4 230 000
Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social	10 357 934	7 427 934	2 930 000
Habitação	17 251 700	17 251 700	
Protecção Civil	6 734 341	6 734 341	
Calamidades	44 254 462	25 451 750	18 802 712
Incrementar o ordenamento territorial e a eficiência das redes estruturantes	139 826 032	63 128 438	76 697 594
Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental	22 232 448	14 434 057	7 798 391
Equipamentos Públicos, Sistemas de Informação e Formação	824 346	824 346	
Construção e Reabilitação de Estradas Regionais e de Edifícios Públicos	42 614 170	19 761 750	22 852 420
Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos	40 441 681	5 656 750	34 784 931
Desenvolvimento dos Transportes Aéreos	32 909 287	21 647 435	11 261 852
Consolidação e Modernização do Sector Energético	804 100	804 100	
Afirmar os sistemas autónomo e da gestão pública	52 138 160	52 138 160	
Administração Regional e Local	2 762 903	2 762 903	
Planeamento e Finanças	9 895 955	9 895 955	
Reestruturação do Sector Público Empresarial Regional	38 000 000	38 000 000	
Cooperação Externa	1 479 302	1 479 302	

Investimento público 2005 — Desagregação por entidade proponente

(Euros)

Objectivo/Programa	Investimento	Plano	Outros fundos
TOTAL	554 179 411	320 029 470	234 149 941
PRESIDÊNCIA	10 521 966	10 521 966	
Património e Actividades Culturais	7 292 664	7 292 664	
Apoio aos Media	750 000	750 000	
Calamidades	1 000 000	1 000 000	
Cooperação Externa	1 479 302	1 479 302	
VICE-PRESIDÊNCIA	50 658 858	50 658 858	
Administração Regional e Local	2 762 903	2 762 903	
Planeamento e Finanças	9 895 955	9 895 955	
Reestruturação do Sector Público Empresarial Regional	38 000 000	38 000 000	
SREC	80 234 048	48 179 048	32 055 000
Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo	30 403 765	26 503 765	3 900 000
Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica	7 738 650	6 438 650	1 300 000
Juventude, Emprego e Formação Profissional	30 223 625	3 703 625	26 520 000
Desenvolvimento Desportivo	11 543 008	11 208 008	335 000
Calamidades	325 000	325 000	
SRHE	110 307 269	68 652 137	41 655 132
Habitação	17 251 700	17 251 700	
Protecção Civil	6 734 341	6 734 341	

(Euros)			
Objectivo/Programa	Investimento	Plano	Outros fundos
Calamidades	42 882 712	24 080 000	18 802 712
Equipamentos Públicos, Sistemas de Informação e Formação	824 346	824 346	
Construção e Reabilitação de Estradas Regionais e de Edifícios Públicos	42 614 170	19 761 750	22 852 420
SRE	111 322 344	47 125 561	64 196 783
Desenvolvimento do Turismo	8 092 000	6 092 000	2 000 000
Desenvolvimento Industrial	1 696 576	696 576	1 000 000
Desenvolvimento do Comércio e Exportação	869 950	719 950	150 000
Promoção do Investimento e da Coesão	26 462 000	11 462 000	15 000 000
Calamidades	46 750	46 750	
Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos	40 441 681	5 656 750	34 784 931
Desenvolvimento dos Transportes Aéreos	32 909 287	21 647 435	11 261 852
Consolidação e Modernização do Sector Energético	804 100	804 100	
SRAS	28 387 935	21 227 935	7 160 000
Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde	18 030 001	13 800 001	4 230 000
Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social	10 357 934	7 427 934	2 930 000
SRAF	115 453 873	52 607 172	62 846 701
Fomento Agrícola	43 710 590	20 153 850	23 556 740
Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Pecuários	44 161 110	21 751 661	22 409 449
Diversificação Agrícola	18 767 457	5 081 657	13 685 800
Desenvolvimento Florestal	8 814 716	5 620 004	3 194 712
SRAM	47 293 118	21 056 793	26 236 325
Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca	25 060 670	6 622 736	18 437 934
Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental	22 232 448	14 434 057	7 798 391

2 - A avaliação ex-ante do impacte macroeconómico do Plano

Introdução

Neste ponto apresentam-se os principais resultados da avaliação ex-ante do impacto macroeconómico do investimento Plano de 2005 sobre a economia dos Açores.

Esta avaliação é efectuada com recurso a um modelo de base input-output construído para a economia açoriana, tratando-se de uma avaliação apenas na óptica da procura.

A lógica do modelo é de que a Oferta é determinada pela Procura, sendo exógenas todas as componentes da Procura Final, com excepção do Consumo Privado dos residentes e uma parcela induzida do investimento privado. O modelo é anual, estático e de determinação simultânea.

Os impactos simulados correspondem ao conjunto dos efeitos directos, indirectos e induzidos da procura exógena adicional, sendo contemplado o efeito multiplicador associado à propensão marginal a consumir, uma vez que o Consumo Privado é endógeno. A avaliação dos impactos é feita por comparação dos resultados de duas simulações: uma simulação de referência, que reproduz a evolução prevista para a economia no seu conjunto e uma simulação relativa, apenas, aos efeitos do Plano. Para esta última simulação atribuem-se às variáveis exógenas os valores que se estima decorrerem da execução do Plano. Da comparação dos resultados das duas simulações (a de referência e a relativa ao Plano) pode inferir-se o impacto macroeconómico do mesmo, em termos de percentagem do nível global das variáveis, designadamente, do PIB, da FBCF, da Produção, do VAB, do Emprego e das Importações totais e por sectores.

Informação de base

As despesas previstas no Plano foram classificadas, de acordo com a sua natureza, nas seguintes rubricas:

- Formação Bruta de Capital Fixo - verbas que correspondem a despesas de investimento e que constituem procura dirigida aos ramos da economia regional:
 - Animais e Plantas
 - 01 - Produtos da agricultura, produção animal, caça e dos serviços relacionados
 - 02 - Produtos da silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados
 - Bens de Equipamento
 - 28 - Produtos metálicos transformadoras, excepto máquinas e equipamento
 - 29 - Máquinas e equipamentos, n.e.
 - 30 - Máquinas de escritório e equipamentos para o tratamento automático da informação
 - 31 - Máquinas e aparelhos eléctricos, n.e.
 - 32 - Equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicação
 - 33 - Aparelhos e instrumentos médico-cirúrgico, de precisão, de óptica. e de relojoaria
 - 36 - Mobiliário; outros produtos das indústrias transformadoras, n.e.

- Material de Transporte

- 34 - Veículos automóveis, reboques e semi-reboques
- 35 - Outro material de transporte

- Construção

- 45 - Construção

- Outros Produtos

- 50 - Serviços de comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos; comércio a retalho de combustíveis para veículos
- 70 - Serviços imobiliários
- 72 - Serviços informáticos e conexos
- 74 - Outros serviços prestados principalmente às empresas

- Outras Despesas (não FBCF)

- Aquisição de Terrenos
- Consumo Público (desp. correntes)
- Transferências p/ Famílias – verbas que aumentam o rendimento disponível das famílias ou das instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias (ISFLSF)
- Subsídios às Empresas (transferências) – verbas que aumentam o Excedente de exploração das empresas (1);
- Outras Despesas não discrimináveis - verbas cuja natureza leva a que não se traduzam em procura dirigida aos ramos da economia da região.

De acordo com os dados analisados, cerca de 52% da despesa total corresponderá a Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) (da qual quase 80% corresponde a construção). De entre as despesas não consideradas como FBCF destacam-se os subsídios às famílias e às empresas, que no seu conjunto representam mais de 70% destas despesas.

- O volume financeiro do investimento público associado ao Plano, cerca de 546 milhões de euros, representam:

- 18% do PIB estimado para a Região (2)
- O montante da FBCF do Plano representa cerca de 24% da FBCF global estimada para a região (3);
- O montante de Consumo Público representará cerca de 7% da despesa de consumo final das administrações públicas na região;
- O montante de transferências para as famílias representará cerca de 5% do rendimento disponível das famílias.

Resultados

O aumento da FBCF, do Consumo Público e do rendimento disponível dos particulares resultantes directamente do Plano implicará um aumento da actividade produtiva para satisfazer directa e indirectamente essa procura adicional, gerando, por seu turno, mais rendimento, mais Consumo Privado e mais Importações.

O efeito combinado do Plano sobre as diversas componentes da despesa e sobre as importações traduzir-se-á num nível adicional de Produto Interno Bruto de cerca de 30% do PIB total em 2005. No que respeita ao emprego, as despesas financiadas pelo Plano representarão um valor de emprego que representará cerca de 20% do Emprego total e será responsável por 22% das importações.

Em termos sectoriais foi na Construção que se verificou o maior impacto, representando o VAB atribuível ao Plano cerca de 49% do VAB total do sector em 2005. Pela natureza da despesa executada fazem-se ainda sentir grandes impactos nos sectores da Administração Pública, Segurança Social (Obrigatória), da Educação e da Saúde.

3 - Investimentos da EDA, S. A.

Pela importância da actividade desta empresa, no quadro das condições de vida da população e para o funcionamento do sector económico, abaixo se indicam os principais investimento que serão promovidos em 2005.

O montante global, a custos directos, do investimento para 2005 é de 43663 mil euros, com 46,9% afecto à Produção, 30,2% à Distribuição MT, 10,0% relativos à Distribuição BT, 0,7% ao Comercial MT, 1,5% ao Comercial BT e os restantes 10,6% a Outras Imobilizações.

Os investimentos ao nível dos Centros Produtores representam a maior parcela do total previsto para o ano 2005. A este nível destacam-se os investimentos em novos grupos para fazer face ao aumento crescente da procura, sendo de realçar os seguintes:

- A ampliação da Central Termoeléctrica do Belo Jardim, com 7064 mil euros, decorrentes da instalação de dois grupos de (mais ou menos) 10 MW de potência nominal;
- A ampliação da Central Térmica do Caminho Novo em São Jorge, que incluirá a instalação de um Grupo novo de 1,5 MW de potência nominal, com 1458 mil euros;
- A revitalização do sistema SCADA e ampliação da Central Térmica do Pico, com 4756 mil euros, que inclui a instalação de um novo grupo de 3 MW de potência nominal;
- A ampliação da Central Térmica de S. Barbara, com 3017 mil euros, que inclui a instalação de um novo grupo de 4 MW de potência nominal;
- A construção de nova Central Térmica no Corvo, que incluirá a instalação de dois Grupos novos de 150 kW cada e a transferência de dois grupos geradores da actual central. O projecto prevê a automatização total da central, com funcionamento em regime abandonado e estima-se que ascenda a 1059 mil euros.

Ao nível da **Distribuição MT** o investimento representará cerca de 30,2% do total, ou seja 13184 mil euros, dos quais 158,8 mil euros serão aplicados em Centros de Controlo e Telemedida, 6670 mil euros serão aplicados em Subestações e Postos de Seccionamento, 1064 mil euros em Linhas de Transporte e 5292 mil euros em Linhas de Distribuição.

Destes investimentos destacam-se os seguintes empreendimentos:

Na **Ilha de Santa Maria** em **Subestações e Postos de Seccionamento** destaca-se o Projecto de Remodelação da Subestação do Aeroporto (SEAR), com o valor de 395 mil euros.

Em **Santa Maria**, em **Redes Rurais**, destacam-se a Empreitada de Remodelação da Rede de Baixa Tensão do PT nº 19 - Santana, com o valor de cerca de 13 mil euros, o início da Empreitada de Remodelação da Rede de Baixa Tensão do PT Nº 24 - Chã do João Tomé, com o valor de cerca de 71 mil euros, e o início da Empreitada de Remodelação da Rede de Baixa Tensão do PT Nº 15 - Glória, com o valor de cerca de 78 mil euros.

Na **Ilha de S. Miguel** em **Subestações e Postos de Seccionamento** destacam-se a continuação da Empreitada de Construção da Subestação 60/10 kV - Aeroporto (SEAR), com o valor de cerca de 1400 mil euros, a continuação da construção da Subestação do Caldeirão, com o valor de 359 mil euros, a Montagem de Paineis Linha 60 kV na Subestação do Caldeirão (SECL), com o valor de cerca de 820 mil euros, a continuação da Reformulação da Subestação de Ponta Delgada (SEPD), com o valor de cerca de 404 mil euros, a conclusão do Processo de Aquisição e Montagem de um Transformador TP (60/10 kV) - 10 MVA para a Subestação da Lagoa (SELG), com o valor de cerca de 345 mil euros, a reformulação da subestação de S. Roque (SESR), com o valor de 710 mil euros, a aquisição e montagem de um transformador TP 10 MVA na subestação dos Foros (SEFO), com o valor de 290 mil euros e a remodelação do sistema de protecções e de comando e controlo da subestação da Lagoa (SELG), com o valor de 180 mil euros.

Nas **Linhas de Transporte** destacam-se a remodelação da linha de transporte a 60 kV entre a subestação dos Milhafres e subestação de Ponta Delgada (SEMF-SEPD), com o valor de cerca de 264 mil euros, o reforço da secção da linha de transporte 60 kV (Foros - Lagoa), com o valor de cerca de 60 mil euros, construção da linha a 30 kV - central geotérmica do Pico Vermelho (SEPV - SEFO), com o valor aproximado de 95 mil euros, e a reconfiguração da linha a 60 kV SELG-SEMF (Zona de Milhafres), com o valor de cerca de 15 mil euros.

Nas **Linhas de Distribuição** destacam-se a continuação do estabelecimento da Ligação Subterrânea MT 10 kV da SESR (zona da Lagoa), no valor de cerca de 228 mil euros, a construção das saídas MT 10 kV SEAR (SEAR - PT 96 E SEAR - PT 43), no valor de cerca de 305 mil euros, a continuação da Empreitada de Remodelação 10/30 kV Linha e Ramais da Povoação (Troços: Furnas - L. Alcaide - A. Retorta), no valor de 590 mil euros, a construção de saídas MT 30 kV SECL 60/30 kV, com o valor de cerca de 129 mil euros, a empreitada de Remodelação da Rede MT 10 kV da Cidade de Ponta Delgada (Fase 2005), com o valor de cerca de 100 mil euros, e a remodelação da rede subterrânea MT 10 kV da cidade da Ribeira Grande, com o valor de cerca de 190 mil euros.

Em **pequena distribuição** destaca-se a Remodelação dos Postos de Transformação da Povoação, com um valor de 225 mil euros, e a Remodelação do PT 96 do Ramalho, no valor de cerca de 75 mil euros.

Em **redes urbanas** destaca-se o Início dos Trabalhos da 2ª Fase de Remodelação da Rede de Baixa Tensão na Zona Nascente da Cidade de Ponta Delgada, no valor de cerca de 420 mil euros.

Nas **Redes Rurais** destaca-se a Remodelação da Rede de Baixa Tensão da Freguesia dos Ginetes, com o valor decerca de 195 mil euros, a Remodelação da Rede BT dos PT's 132 E 263 (Lomba da Maia), com o valor de cerca de 110 mil euros, e a Remodelação da Rede BT da Fajã de Cima, com o valor de cerca de 220 mil euros.

Na **Ilha Terceira**, em **Subestações e Postos de Seccionamento** destacam-se a construção da subestação Quatro Ribeiras (SEQR), com o valor previsto de 453 mil euros, a remodelação da Subestação de Vinha Brava (SEBV), com o valor de cerca de 348 mil euros, a ampliação da capacidade de transformação da subestação de Vinha Brava com o valor de cerca de 250 mil euros, a instalação de uma reactância de neutro para alteração do actual regime de neutro da Subestação de Vinha Brava, com o valor de 50 mil euros, e a instalação de uma reactância de neutro para alteração do actual regime de neutro da Subestação de Belo Jardim, com o valor de 35 mil euros.

Nas **Linhas de Transporte** realça-se a construção da linha de transporte entre as subestações das Quatro Ribeiras (SBQR) e do Belo Jardim (SEBJ), com um valor de cerca de 570 mil euros.

Nas **Linhas de Distribuição** realça-se a construção da saída aérea MT 15 kV Subestação de Vinha Brava (SEBV) - S. Bartolomeu, com um valor total de cerca de 175 mil euros, a remodelação da linha das Fontinhas, com um valor de cerca de 416 mil euros, a remodelação dos ramais da linha das Fontinhas, com um valor de cerca de 268 mil euros, e a remodelação da linha MT 15 kV entre a subestação de Angra do Heroísmo (SEAH) e a subestação do Belo Jardim (SEBJ), com um valor de 295 mil euros.

Em **pequena distribuição** destaca-se a Remodelação dos PT afectos à saída Angra II, com um valor de cerca de 180 mil euros.

Na **Ilha da Graciosa**, em **Linhas de Distribuição** destaca-se o início da construção do ramal MT 15 kV para PT AS 100 kVA - Ribeirinha, com o valor de cerca de 1,2 mil euros.

Na **Ilha de S. Jorge**, em **Subestações e Postos de Seccionamento** destaca-se a construção do posto de seccionamento da Relvinha, com o valor de cerca de 50 mil euros.

Em **Linhas de Distribuição** destaca-se a continuação da Empreitada "Remodelação da Linha MT 15 kV dos Nortes (2ª Fase) - Troço: Sto. António-Relvinha", com o valor de cerca de 118 mil euros, a remodelação da linha MT 15 kV da Queimada, com o valor de cerca de 110 mil euros, e a remodelação da linha MT 15 kV das Manadas, com o valor de cerca de 45 mil euros.

Nas **Redes Rurais** destaca-se a Remodelação da rede BT - Sete Fontes, no valor de cerca de 107 mil euros, a Remodelação da Rede BT - Cruzal, no valor de cerca de 120 mil euros, e a Remodelação da rede BT - Ribeira D'Areia, no valor de cerca de 46 mil euros.

Na **Ilha do Pico** e em **Linhas de Distribuição**, destaca-se a remodelação da linha MT S. Roque - Piedade, no valor de 200 mil euros, e o fecho do anel subterrâneo MT da Vila das Lajes, com o valor de cerca de 200 mil euros.

Em **pequena distribuição** destaca-se a remodelação 15/30 kV dos PT linha MT Lajes - Ribeiras, no valor de cerca de 342 mil euros.

Nas **Redes Rurais** destaca-se a remodelação da rede de Baixa Tensão da Freguesia de S. João, no valor de cerca de 92 mil euros, e a remodelação da rede BT - Prainha de Baixo no valor de cerca de 73 mil euros.

Na **Ilha do Faial** em **Subestações e Postos de Seccionamento** destaca-se a Empreitada de Remodelação da Subestação de Santa Bárbara, com o valor de cerca de 234 mil euros, e a construção do posto de seccionamento dos Cedros, no valor de 80 mil euros.

Nas **Linhas de Distribuição** destaca-se a continuação da Empreitada Remodelação da Linha MT 15 kV (Horta-Cedros), no valor de cerca de 215 mil euros, a Empreitada de Construção da Nova Saida MT 15 kV SESB-Cedros (Junto PT 1053), no valor de cerca de 816 mil euros, e a remodelação da rede MT 15 kV subterrânea da Horta (fecho do anel), no valor de cerca de 120 mil euros.

Nas **Redes Rurais** destaca-se a remodelação da rede BT do PT n.º 60 (Dona Catarina), no valor de cerca de 10 mil euros.

Na **Ilha das Flores** em **Subestações e Postos de Seccionamento** destaca-se a remodelação do sistema de protecções da subestação de Além Fazenda e alteração do regime de neutro da rede de distribuição MT - 15 kV, no valor de cerca de 50 mil euros.

Em **pequena distribuição** destaca-se a remodelação da rede BT - Vila das Lajes, no valor de cerca de 54 mil euros, e a remodelação da rede BT - Santa Cruz, no valor de cerca de 100 mil euros.

Nas **Redes Rurais** destacam-se as remodelações das rede BT - Monte das Lajes, Lomba, Ponta Delgada e Costa do Lajedo, no valor total de cerca de 11 mil euros.

(¹) De notar que sempre que foi possível associar a concessão destes subsídios à execução de algum investimento específico, se considerou a despesa em FBCF.

(²) Admitindo que a economia registará após 2002 a taxa de crescimento real verificada naquele ano, 3,7%.

(³) Admitindo que a FBCF terá crescido entre 2002 e 2005 ao ritmo médio registado entre 1995 e 2002.

V – DESENVOLVIMENTO DA PROGRAMAÇÃO

O Plano Regional Anual para 2005 estrutura-se em 30 Programas, que por sua vez integram 106 projectos e 502 acções.

Neste capítulo será apresentada a descrição de cada uma das acções previstas, o respectivo enquadramento em programa e as respectivas dotações financeiras.

Qualificar os recursos humanos, potenciando a sociedade do conhecimento

Programa n.º 1 – Desenvolvimento das infra-estruturas educacionais e do sistema educativo

Este programa estrutura-se em 5 projectos, que englobam acções relativas à construção/remodelação de estabelecimentos de ensino, desde a cooperação com as autarquias no âmbito do 1.º ciclo, passando pela intervenção directa no parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, incluindo a aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento das escolas. Por outro lado, estão previstas acções de formação específica dirigidas à formação do pessoal docente e não docente, bem como o apoio directo ao ensino profissional. Destaca-se ainda a promoção de acções concentradas nas novas tecnologias de informação, realçando-se a divulgação da Internet pelas escolas da Região e a Intervenção Específica em Rabo de Peixe com a construção de instalações para a educação pré-escolar e 1.º ciclo e grande reparação da EB 2,3 Rui Galvão de Carvalho.

(Euros)

Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
1 Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo	30 403 765	26 503 765	3 900 000
1.1 Construções Escolares	26 873 655	23 473 655	3 400 000
1.2 Equipamentos Escolares	1 008 260	1 008 260	
1.3 Formação Profissional	1 180 000	1 180 000	
1.4 Tecnologias da Informação	341 850	341 850	
1.5 Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Educação	1 000 000	500 000	500 000

1.1 Construções Escolares

1.1.1 Manutenção e reparação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.:

- Transferências para o Fundo Escolar das Escolas para fins de obras de manutenção e conservação.
- Transferências para o Fundo Escolar para obras de intervenção específica, definidas na Carta Escolar 4.3 - Grande reparação na EB 1,2,3/JI, EB 2,3/S:

Ponta Delgada: EB3/S Domingos Rebelo (oficinas/exteriores); EB2,3 Canto da Maia (construção do auditório, instalações do 1.º Ciclo e exteriores); Adaptação funcional e reparação do Palacete Fonte Bela - Escola 3/S Antero de Quental
Angra do Heroísmo: EB3/S Jerónimo E. de Andrade (instalações desportivas e refeitório); EBI de Angra do Heroísmo (construção de bloco, portaria, telheiro)
Praia da Vitória: EB2,3 dos Biscoitos (vedação/espacos exteriores)

- São Roque do Pico: EB2,3/S de São Roque (instalações desportivas e salas do 1.º Ciclo).
- 1.1.2 Construção da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba (São Carlos):
- Contrato de empreitada assinado. Execução da obra.
- 1.1.3 Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1.º Ciclo (DLR nº 32/2002/A, de 8 de Agosto):
- Cooperação financeira entre a Administração Regional e a Administração Local nos termos do DLR n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.
- 1.1.4 Requalificação da EB 2 Roberto Ivens:
- Requalificação do actual edifício escolar e construção de um novo edifício no terreno anexo – Carta Escolar 4.1.2.
- 1.1.5 Reparação e Adaptação do Ensino Secundário da EB2,3/S Padre Manuel A. Cunha:
- Grande reparação e adaptação ao Ensino Secundário – Carta escolar 4.2.2.
- 1.1.6 Ampliação e Reparação da Escola Básica Francisco Ornelas da Câmara:
- Ampliação da Escola. Correção de problemas estruturais e de segurança - Carta Escolar 4.2.1. Continuação da execução da empreitada.
- 1.1.7 Adaptação ao Ensino Secundário e Grande Reparação da EB2,3/S Santa Cruz da Graciosa:
- Grande reparação, ampliação e adaptação ao Ensino Secundário - Carta Escolar 4.2.4. Continuação da execução da empreitada.
- 1.1.8 Adaptação ao Ensino Secundário e Reparação da EB 2,3/S Nordeste:
- Fecho financeiro.
- 1.1.9 Construção das Instalações Desportivas da EB 1,2,3/JI das Furnas:
- Construção das instalações desportivas cobertas - Carta Escolar 4.2.5.
- 1.1.10 Reparação e Adaptação ao Ensino Secundário da EB 2,3 Vila Franca do Campo:
- Grande reparação e adaptação ao Ensino Secundário com a criação de melhores áreas sociais - Carta Escolar 4.2.6.
- 1.1.11 Grande Reparação e Adaptação ao ES da EB 2,3/S das Lajes do Pico:
- Criação de condições adequadas ao funcionamento do Ensino Secundário no concelho das Lajes do Pico - Carta Escolar 4.1.7.
- 1.1.12 Construção da Escola Básica 1,2,3/JI de Ponta Garça:
- Construção de um novo edifício escolar, em terreno já adquirido, para permitir o cumprimento local da escolaridade obrigatória - Carta Escolar 4.1.6.
- 1.1.13 Construção da EB 2,3 de Água de Pau:
- Criação de um novo polo escolar em Água de Pau em virtude da sobrelotação do Ensino Básico da Lagoa e para contribuir para a fixação da população e reduzir as necessidades de transporte escolar - Carta Escolar 4.1.5.
- 1.1.14 Construção da EB 2,3 Francisco F. Drumond - São Sebastião:
- Construção de uma EB2,3 a fim de permitir evitar a ampliação da EB2,3 de Angra do Heroísmo e evitar a deslocação para Angra do Heroísmo dos alunos daquela freguesia, das freguesias Feteira e Porto Judeu - Carta Escola 4.1.10.
- 1.1.15 Grande Reparação e Adaptação ao Ensino Secundário da EB 2,3/S de Velas:
- Substituição dos edifícios existentes e construção de novos necessários ao Ensino Secundário - Carta Escolar 4.1.9.
- 1.1.16 Assistência técnica e fecho financeiro:
- Assistência técnica dentro do prazo de garantia dos projectos concluídos:
- Construção da EB2,3 dos Ginetes
Reformulação da Rede Escolar do Topo e Santo Antão
Construção da Escola Secundária da Lagoa
Construção da EB1/JI da Lagoa
Construção da EB2,3 da Maia
Reparação e adaptação ao ES da EB2,3/S Bento Rodrigues
Reparação e adaptação ao ES da EB2,3/S Padre Maurício de Freitas
- Fechos financeiros:
- Construção da EB2,3 da Maia: 400.000,00
Grande Reparação e Adaptação ao ES da EB2,3/S Padre Maurício de Freitas: 127.000,00.

1.1.17 Construção Escola Secundária Dr. Manuel de Arriaga - Horta:

Aquisição dos terrenos e construção do novo edifício escolar para instalação da Escola Secundária Manuel de Arriaga - Carta Escolar 4.1.3.

1.1.18 Requalificação da Escola 3/S Antero de Quental:

Obras de requalificação do estabelecimento de ensino.

1.2 Equipamentos Escolares

1.2.1 Aquisição de Equipamentos para a Educação Pré-Escolar e os Ensino Básico e Secundário:

Aquisição de equipamentos escolares para as Escolas do Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário, através de transferências para o Fundo Escolar das Escolas.

1.3 Formação Profissional

1.3.1 Formação do Pessoal Docente e não Docente:

Despesas com a formação do pessoal ao serviço nas Escolas através de transferências para o Fundo Escolar.

1.3.2 Apoio ao Ensino Profissional:

Comparticipação regional nos custos do Ensino Profissional nas Escolas através de transferências para o Fundo Regional.

1.4 Tecnologias da Informação

1.4.1 INTERREG III Açores-Madeira-Canárias:

Desenvolvimento dos projectos CAME e CONTENT.

1.4.2 Reestruturação da Rede Local - Açores - Região Digital:

Continuar a desenvolver os projectos inerentes à implementação do programa - Açores - Região Digital no âmbito do sector da Educação.

1.4.3 Internet nas escolas:

Manter o funcionamento eficiente da Internet em todas as escolas da Região que aderiram ao extinto programa RCTS.

1.5 Intervenção Específica em Rabo de Peixe – Educação

1.5.1 Grande Reparação da EB 1,2,3/JI Rui Galvão de Carvalho:

Construção de instalações para a Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo nos terrenos anexos à Escola 2,3 Rui Galvão de Carvalho e sua grande reparação.

Programa n.º 2 – Desenvolvimento da actividade científica e tecnológica

A programação prevista abarca um leque relativamente alargado de acções e projectos nos domínios da actividade científica, tecnológica e da sociedade de informação. Neste contexto, considera-se o apoio a Unidades de Investigação Acreditadas no Sistema Científico e Tecnológico Nacional, assim como a instituições vocacionadas para a divulgação da cultura científica e do ensino experimental das Ciências. Adicionalmente, dinamizam-se programas para o financiamento de projectos de investigação e desenvolvimento científico de interesse regional, actividades de educação científica e, no âmbito do projecto estruturante Açores - Região Digital, iniciativas conducentes à implementação e exploração de plataformas tecnológicas destinadas à optimização de serviços e ao apoio à decisão. Garante-se, ainda, apoio financeiro à aquisição de equipamentos e à produção de conteúdos multimédia e audiovisuais.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
2 Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica	7 738 650	6 438 650	1 300 000
2.1 Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores	7 738 650	6 438 650	1 300 000

2.1 Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores

2.1.1 Promoção, Formação, Divulgação da Ciência, Tecnologia e Soc. Informação:

Redes da Sociedade de Informação dos Açores. Diplomas de Competências Básicas; Contrato Impressão do J.O.; Subsídios para a realização e participação em congressos e bolsas de investigação.

2.1.2 Projectos de Apoio ao Ensino Experimental das Ciências e da Educação Científica:

Infonetmóvel; Dicas e inventos; Exposições científicas; Equipamentos técnico-científicos; Laboratórios Móveis de Ciência.

2.1.3 Apoio a Instituições Científicas, Laboratórios e Centros de Divulgação Científica dos Açores:

Financiamento Plurianual de Unidades de Investigação Acreditadas no SCTN e Centros de Divulgação da Cultura Científica. Apoio a Laboratórios Regionais.

- 2.1.4 Apoio a Projectos de Investigação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Elevado Interesse Regional:

Apoio a projectos de investigação científica e de carácter tecnológico com importância para o desenvolvimento sustentado da Região.

- 2.1.5 Instalações e equipamentos para a DRCT:

Alteração das instalações da DRCT; Reparação das instalações do CITEC; Instalação e reequipamento da DRCT, incluindo o CITI.

- 2.1.6 Projecto Açores - Região Digital:

Modernização da Administração Regional. Governo Electrónico e produção de conteúdos. Equipamentos e novas funcionalidades do SGC.

- 2.1.7 Licenciamento de software, equipamentos informáticos, concepção multimédia e telecomunicações:

Contratos de manutenção e licenciamento de software relacionados com o Governo Electrónico para a Administração Regional; Contratos de Telecomunicações para o Governo Regional dos Açores.

- 2.1.8 Apoio à Tripolaridade da Universidade dos Açores:

Compromisso anual para o apoio dos custos da tripolaridade da Universidade dos Açores.

- 2.1.9 Apoio à Aquisição de Equipamento, Programas e Projectos para Desenvolvimento da S.I. e Conhecimento:

Equipamentos informáticos, técnico-científicos, conteúdos multimédia e audiovisuais.

Programa n.º 3 – Juventude, emprego e formação profissional

Este programa desdobra-se em 2 grandes áreas de intervenção, as acções dirigidas ao sector juvenil da população e uma segunda que engloba os domínios do emprego e da formação profissional.

A implementação de programas ocupacionais para jovens, alguns dos quais com sensibilização pré-profissional, o apoio à mobilidade juvenil entre as ilhas dos Açores e para o exterior, o apoio às actividades de associações juvenis, a grupo informais de jovens (programa Iniciativa), bem como o funcionamento e alargamento das redes regionais de informação juvenil e das pousadas da juventude, são acções que integram a programação para a juventude.

No domínio do emprego e da formação profissional, para além da comparticipação financeira em acções de formação profissional, incluindo a reconversão e qualificação de activos, destacam-se ainda o financiamento da actividade desenvolvida pela escola profissional das Capelas e a de Formação Turística e Hoteleira, a promoção de programas de fomento do emprego, incluindo acções que permitem a empregabilidade de público fragilizado e também a promoção de estudos, conferências, e desenvolvimento de acções de cooperação com outras regiões.

A Intervenção Específica em Rabo de Peixe abrange duas acções nas áreas dirigidas ao sector juvenil e à empregabilidade dos grupos fragilizados.

(Euros)

Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
3 Juventude, Emprego e Formação Profissional	30 223 625	3 703 625	26 520 000
3.1 Juventude	2 193 125	1 293 125	900 000
3.2 Emprego e Formação Profissional	28 012 000	2 392 000	25 620 000
3.3 Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Juventude e Emprego	18 500	18 500	

3.1 Juventude

- 3.1.1 Ocupação do Tempo Livre dos Jovens:

Programas ocupacionais para jovens, em particular durante as férias escolares, bem como programas de sensibilização pré-profissional.

- 3.1.2 Mobilidade Juvenil:

Programas que permitem aos jovens uma maior mobilidade entre ilhas dos Açores, com o Continente Português e Madeira, com a Europa e com o resto do Mundo.

- 3.1.3 Pousadas de Juventude:

Apoio ao funcionamento das Pousadas de Juventude dos Açores.

- 3.1.4 Programa de Incentivo ao Associativismo Juvenil:

Programa de Incentivo e Apoio às actividades das Associações Juvenis registadas no Registo Regional de Associações Juvenis.

- 3.1.5 Rede Regional de Informação Juvenil:

Apoio ao funcionamento, equipamento e alargamento da Rede Regional de Informação Juvenil.

3.1.6 Programa INICIATIVA:

Apoio a grupos informais de jovens.

Estudos, Projectos, Conferências e Cooperação para o Plano Regional de Emprego e medidas para a Juventude.

3.1.7 Pousada de Juventude do Pico:

Reconversão do Convento S. Pedro de Alcântara de S. Roque do Pico em Pousada de Juventude.

3.2.9 Mercado Social de Emprego:

Ações que visam o aumento da empregabilidade de público fragilizado.

3.2 Emprego e Formação Profissional

3.2.1 Formação Profissional:

Apoio às acções de formação profissional em complemento do financiamento comunitário.

3.2.10 Centro de Recursos em Conhecimento:

Equipamento de Centros de Recursos em Conhecimento, de apoio à qualidade da Formação Profissional.

3.2.2 Escola Profissional das Capelas:

Apoio às acções de formação profissional da Escola de Formação Profissional de Capelas (tendo em conta o não financiamento do FSE).

3.3 Intervenção Específica em Rabo de Peixe – Juventude e Emprego

3.2.3 Programas de Emprego:

Apoio às acções que visam o aumento da empregabilidade.

3.3.1 Apoio a Actividades Juvenis em Rabo de Peixe:

Apoio a Actividades Juvenis em Rabo de Peixe, através de grupos formais ou informais de jovens.

3.2.4 Adequação Tecnológica dos Serviços:

Continuação da adequação tecnológica dos serviços, em particular as comunicações entre Angra, Horta e Ponta Delgada, numa lógica de melhoria da funcionalidade e da eficácia da gestão individualizada da base de dados das Agências para a Qualificação e Emprego, bem como aquisição de locais para o Fundo Regional de Emprego.

3.3.2 Apoio ao Emprego em Rabo de Peixe:

Apoio à empregabilidade de grupos fragilizados em Rabo de Peixe.

3.2.5 Orientação, Reconversão e Qualificação de Desempregados:

Orientação, reconversão e qualificação dos desempregados, em particular através do programa Reactivar.

3.2.6 Reconversão e Qualificação de Activos:

Reconversão e qualificação de activos, visando uma permanente actualização do profissionalismo.

3.2.7 Escola de Formação Turística e Hoteleira:

Reconversão dos ex-depósitos da Biblioteca de Pública de Ponta Delgada.

3.2.8 Estudos, Projectos, Conferências e Cooperação:

Este programa estrutura-se em duas grandes vertentes de intervenção no domínio da cultura: a dinamização de actividades e de manifestações culturais e a preservação e valorização do património cultural da Região.

No âmbito das actividades culturais destacam-se a edição de obras de cariz cultural, a comparticipação financeira nas despesas de criação da rede de bibliotecas municipais, incluindo a formação de técnicos e a aquisição de fundos bibliográficos, a promoção de eventos e de espectáculos nas diversas áreas culturais, a concessão de bolsas para a formação de artistas, o apoio a actividades de relevante interesse cultural, nos termos da legislação existente, para além da promoção do "Laboratório-Escola Móvel do Teatro", onde serão apoiadas a formação e a dinamização dos grupos de teatro existentes na Região, e da Orquestra Regional dos Açores – Lira Açoriana.

No domínio do património arquitectónico e cultural evidenciam-se as intervenções em museus, bibliotecas e arquivos da Região, a reconstrução, restauro e conservação de imóveis de reconhecido interesse, nos termos de legislação aplicável.

Os apoios destinados à realização de actividades culturais e às intervenções em infra-estruturas culturais para Rabo de Peixe encontram-se autonomizados.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
4 Património e Actividades Culturais	7 292 664	7 292 664	
4.1 Dinamização de Actividades Culturais	2 622 500	2 622 500	
4.2 Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural	4 592 664	4 592 664	
4.3 Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Cultura	77 500	77 500	

4.1 Dinamização de Actividades Culturais

4.1.1 Escolas de Formação:

Apoio aos cursos de educação extra-escolar no âmbito da Portaria n.º 40/2002, de 16 de Maio.

4.1.2 Edição de Obras de Cariz Cultural:

Apoio financeiro à produção e divulgação do livro concedido a autores e editores no âmbito do D.L.R. n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e execução de edições da DRaC, sua divulgação em feiras do livro e eventos afins.

4.1.3 Rede de Leitura Pública:

Comparticipação nas despesas de criação e construção da Rede de Bibliotecas Municipais, incluindo a formação dos respectivos técnicos, aquisição de fundos bibliográficos, promoção da leitura e outras actividades nesta área.

4.1.4 Bolsas para Formação Artística e Técnica:

Concessão de novas bolsas para a formação de artistas e técnicos na área cultural ao abrigo da Portaria n.º 83/99 de 2 de Dezembro.

4.1.5 Orquestra Regional dos Açores - (Lira Açoriana):

Financiamento da Orquestra Regional dos Açores: estágios de formação, actividades desenvolvidas, actuações, etc.

4.1.6 Eventos de Iniciativa Governamental:

Promoção de acontecimentos na Região nas diversas áreas culturais.

4.1.7 Arte Contemporânea dos Açores - ArTca:

Para financiar um conjunto de intervenções ao nível da arte contemporânea com o objectivo de favorecer a sua criação e difusão, através de exposições, oficinas pedagógicas, etc., que promovam uma apurada reflexão sobre a matéria.

4.1.8 Apoios a Actividades de Relevante Interesse Cultural:

Apoio a projectos no âmbito do D.L.R. n.º 22/97/A de 4 de Novembro.

4.1.9 Laboratório-Escola Móvel de Teatro:

Apoio à formação e dinamização dos grupos de teatro existentes na Região.

4.2 Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural

4.2.1 Aquisição e Restauro de Bens de Valor Cultural:

Aquisição, restauro e valorização de bens culturais móveis, ou imóveis pertencentes à Região, a instituições públicas, ou particulares.

4.2.2 Inventário do Património Artístico e Cultural:

Inventário e levantamento do património arquitectónico, artístico e imaterial.

4.2.3 Classificação de Imóveis em Núcleos Protegidos:

Financiamento através de contrato programa dos trabalhos de reconstrução, restauro e conservação de imóveis, nos termos da legislação aplicável.

4.2.4 Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo: Novas Instalações:

Elaboração do projecto das novas instalações da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo.

4.2.5 Investigação Arqueológica:

Projectos e trabalhos de gestão, salvaguarda e investigação na área da arqueologia.

4.2.6 Museus, Bibliotecas e Arquivos:

Obras de conservação nos imóveis dos serviços dependentes da Direcção Regional da Cultura e projectos de instalação de colecções e núcleos.

- 4.2.7 Museu do Pico - Museu dos Baleeiros:
Ampliação do Museu dos Baleeiros. Elaboração do projecto, execução das obras e exposição permanente.
- 4.2.8 Salvaguarda do Património Baleeiro:
Apoio à conservação e recuperação do património baleeiro – DRR 24/2000/A, de 7 de Setembro.
- 4.2.9 Divulgação e Sensibilização do Património Cultural:
Acções de promoção, divulgação e sensibilização para o património cultural da Região e financiamento de projectos de investigação na área da arquitectura e história.
- 4.2.10 Aquisição de Conteúdos para Bibliotecas e Arquivos Públicos:
Aquisição de conteúdos para as bibliotecas e arquivos Regionais.
- 4.2.11 Inventário e Tratamento dos Arquivos da Região:
Financiamento de projectos na área do inventário e tratamento dos arquivos da Região.
- 4.2.12 Aquisição, Recuperação e Conservação de Instalações para ONG's Culturais:
Apoio à aquisição, beneficiação, ou construção de sedes e instalações destinadas a colectividades que prestam serviços na área da cultura e ao levantamento do património cultural.
- 4.2.13 Recolhimento de Santa Bárbara - Museu Carlos Machado:
Obra de consolidação, restauro e adaptação do imóvel às novas funções de extensão do Museu Carlos Machado.
- 4.2.14 Igreja do Colégio de Ponta Delgada - Musealização:
Execução do projecto de musealização.
- 4.2.15 Casa Walter Bensaúde - B. P. A. da Horta:
Execução da obra de remodelação e ampliação da Casa Bensaúde - 2.ª Fase. Novas instalações da Biblioteca Pública Arquivo Regional da Horta.
- 4.2.16 Centro de Interpretação Ambiental e Cultural do Corvo:
Projecto e obras de adaptação de dois imóveis a centro de interpretação ambiental e cultural da ilha.
- 4.2.17 Casa Armando Cortes Rodrigues:
Obras de consolidação, restauro e adaptação do imóvel a novas funções de índole cultural.
- 4.2.18 Palácio de Santana - Conservação e Restauro:
Projecto e obras de conservação e restauro do imóvel e seus elementos decorativos de valor patrimonial.
- 4.3 Intervenção Específica em Rabo de Peixe – Cultura**
- 4.3.1 Actividades Culturais:
Verba destinada à realização de actividades culturais em Rabo de Peixe e a encargos com infra-estruturas culturais.
- Programa n.º 5 – Desenvolvimento desportivo**
- A intervenção do Plano no domínio do desporto desenvolve-se de forma integrada, envolvendo as instalações e equipamentos desportivos, a actividade desportiva e as áreas da promoção e da formação.
- O domínio das infra-estruturas e equipamentos contempla o apoio ou a construção e beneficiação de instalações desportivas, incluindo a aquisição de equipamentos dos parques desportivos e dos serviços centrais e externos da DREFD. Por outro lado, é prestado apoio financeiro à informatização, aquisição de equipamento, material desportivo, viaturas para transporte de atletas, destinado a associações e clubes.
- No âmbito das actividades desportivas e no quadro da legislação em vigor são apoiadas as actividades das associações e clubes, o desporto escolar, o desenvolvimento de projectos de actividade física e desportiva adaptadas, o acesso à alta competição, a participação em quadros competitivos de âmbito regional e nacional, atribuídos prémios por classificações obtidas e utilização de atletas formados na Região.
- Finalmente, no âmbito da promoção e formação destacam-se os apoios concedidos à promoção da actividade física dos adultos, à realização de eventos desportivos, organização e participação em congressos, seminários, estudos e investigação, à preparação de selecções regionais e participação nos Jogos das Ilhas, às actividades de treino e competição dos escalões de formação, ao projecto “Escolinhas do Desporto”, ao o encargo com técnicos desportivos especializados e ainda a comparticipação de projectos de promoção e de formação, para agentes desportivos.

(Euros)

Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
5 Desenvolvimento Desportivo	11 543 008	11 208 008	335 000
5.1 Instalações e Equipamentos	2 005 000	1 995 000	10 000
5.2 Actividades Desportivas	7 123.008	7 023 008	100 000
5.3 Promoção e Formação	2 270 000	2 090 000	180 000
5.4 Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Desporto	145 000	100 000	45 000

5.1 Instalações e Equipamentos

5.1.1 Apoio à Construção e Beneficiação de Instalações Desportivas:

Apoio à construção e beneficiação de instalações desportivas ou de apoio à prática desportiva. Satisfação de compromissos com as sedes da AFAH e Clube Naval de Ponta Delgada e Campos de Ténis do Clube de Ténis do Faial.

5.1.2 Apoio ao Arrelvamento de Campos de Futebol:

Apoio à construção de campos de futebol ou arrelvamento de campos.

5.1.3 Parque Desportivo de São Miguel:

Construção e beneficiação de instalações desportivas no Parque Desportivo de S. Miguel, incluindo a aquisição de equipamentos.

5.1.4 Parque Desportivo da Ilha Terceira:

Construção e beneficiação de instalações desportivas no Parque Desportivo da Ilha Terceira, incluindo a aquisição de equipamentos.

5.1.5 Parque Desportivo do Faial:

Construção e beneficiação de instalações desportivas no Parque Desportivo da Ilha do Faial, incluindo a aquisição de equipamentos e terrenos.

5.1.6 Modernização e Apetrechamento de Instalações:

Apoio financeiro à informatização, equipamento, material desportivo e serviços administrativos das associações e clubes; Aquisição de material e equipamento desportivo para apetrechamento de instalações desportivas. Beneficiação, informatização e equipamento dos Serviços centrais e externos da DREFD.

5.1.7 Apoio à Aquisição de Viaturas (Carrinhas) para os Clubes e Associações Desportivas:

Apoio à aquisição de viaturas por clubes e associações desportivas para o desenvolvimento de actividades desportivas.

5.1.8 Requalificação de Polidesportivos:

Apoio à requalificação de polidesportivos nas valências de fecho/cobertura ou arrelvamento sintético.

5.1.9 Apoio à Construção de Pavilhões Desportivos de Clubes:

Apoio à construção de pavilhões desportivos por clubes.

5.1.10 Acessibilidades às Instalações dos Serviços:

Beneficiação de instalações de modo a permitir a acessibilidade às mesmas das pessoas com mobilidade condicionada.

5.1.11 Apoio à Construção e Beneficiação de Sedes Sociais de Clubes e Associações Desportivas:

Apoio à construção e beneficiação de sedes sociais de clubes e associações desportivas.

5.2 Actividades Desportivas

5.2.1 Apoio a Clubes por Utilização de Atletas Formados na Região:

Apoio suplementar a clubes participantes em campeonatos nacionais que privilegiem a utilização de atletas formados na Região, conforme DLR n.º 4/99/A de 21/01.

5.2.2 Desporto Escolar:

Organização, realização e participação nas actividades do Desporto Escolar.

5.2.3 Prémios de Classificação e Subida de Divisão:

Pagamento de prémios de classificação e subidas de divisão conforme DLR n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro.

5.2.4 Apoio ao Acesso de Atletas a Alta Competição:

Atribuição de comparticipações financeiras às associações com atletas abrangidos pelo estatuto de alta competição e jovens talentos, conforme DLR n.º 4/99/A, de 21/01 conjugado com o DLR n.º 118/94, de 28 de Março.

5.2.5 Actividade Física e Desportiva Adaptada:

Promoção, desenvolvimento e apoio a projectos de actividade física e desportiva adaptada, conforme DLR n.º 4/99/A de 21 de Janeiro.

5.2.6 Apoio Excepcional a Clubes Desportivos da Região:

Conclusão do pagamento de juros do saneamento financeiro dos clubes da Região Autónoma dos Açores (DLR n.º 22/96/A de 9/08, alterado pelo DLR n.º 25/97/A de 17/12).

5.2.7 Apoio à Participação em Quadros Competitivos Nacionais e Série Açores:

Concessão de apoios financeiros à participação em quadros competitivos nacionais e séries Açores conforme DLR n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro.

5.2.8 Apoio às actividades das associações desportivas:

Apoio às actividades competitivas de âmbito local, regional e nacional e outras do plano anual das associações desportivas.

5.3 Promoção e Formação**5.3.1 Congressos e Seminários:**

Organização e participação em seminários ou congressos nas áreas da Educação Física e Desporto.

5.3.2 Estrutura Técnica Associativa:

Apoio financeiro às associações para suportar encargos com técnicos a tempo inteiro ou gabinetes técnicos.

5.3.3 Estudos e Investigação:

Realização e edição de estudos e programas de apoio e/ou investigação nas áreas de Educação Física e Desporto. Elaboração edição das cartas que integram o atlas desportivo da Região.

5.3.4 Eventos Desportivos:

Apoio financeiro a clubes e associações para a organização de eventos de relevante interesse promocional, conforme DLR n.º 4/99/A de 21/01. Organização e realização da Gala do Desporto Açoriano.

5.3.5 Promoção e formação na área do desporto:

Comparticipação financeira a projectos de promoção, formação, organização e participação em acções de formação para agentes desportivos não praticantes e professores.

5.3.6 Jogos das Ilhas:

Apoio aos projectos de preparação das selecções regionais e participação na 9.ª edição dos Jogos das Ilhas.

5.3.7 Escolinhas do Desporto:

Apoio à promoção e desenvolvimento do Projecto "Escolinhas do Desporto".

5.3.8 Actividades de Treino e Competição:

Apoio ao desenvolvimento das actividades de treino e competição dos escalões de formação dos clubes e encargos gerais com a utilização de instalações e equipamentos desportivos.

5.3.9 Actividade Física e Desportiva dos Adultos:

Apoio à promoção, organização e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas de carácter regular, com fins lúdicos, formativos e sociais, destinados à população adulta.

5.4 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Desporto**5.4.1 Dinamização de Actividades Desportivas em Rabo de Peixe:**

Apoio às acções no âmbito das actividades desportivas, aquisição de equipamento e material desportivo e beneficiação de infra-estruturas desportivas.

5.4.2 Apoio à participação em Quadros Competitivos Nacionais:

Concessão de apoios financeiros para a participação em quadro competitivo nacional conforme DLR n.º 4/99/A de 21 de Janeiro de Clube representativo de Rabo de Peixe.

Programa n.º 6 – Apoio aos media

A programação estrutura-se em 3 projectos: Reforço de Meios e Modernização Tecnológica, Difusão e Circulação e Promoção Mediática da Realidade Regional.

No que se refere à área do audiovisual, será prestado apoio financeiro à aquisição de equipamentos destinados de rádio e televisão, assim como a outros meios que contribuam para modernização tecnológica dos órgãos de Comunicação Social.

A Difusão e Circulação dos “média” é outra vertente na qual está considerado o apoio financeiro à circulação dos órgãos de Comunicação Social dos Açores, nos termos da legislação em vigor.

Pretende-se o apoio à Promoção Mediática dos Açores no Exterior, através da realização de reportagens e de outros trabalhos jornalísticos que contribuam quer para a prestação de um melhor serviço informativo regional, quer para a publicação em órgãos de Comunicação Social externos, visando a divulgação e promoção dos Açores fora da Região.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
6 Apoio aos Media	750 000	750 000	
6.1 Reforço de Meios e Modernização Tecnológica	300 000	300 000	
6.2 Difusão e Circulação	400 000	400 000	
6.3 Promoção Mediática dos Açores no Exterior	50 000	50 000	

6.1 Reforço de Meios e Modernização Tecnológica

6.1.1 Equipamentos Audiovisuais e Informativos de Difusão:

Apoio financeiro complementar à aquisição de equipamentos destinados à micro-cobertura de difusão audiovisual.

6.1.2 Modernização Tecnológica:

Apoio financeiro à aquisição de equipamentos que contribuam para a modernização tecnológica dos órgãos de Comunicação Social dos Açores (D.L.R. n.º 19/94/A).

6.2 Difusão e Circulação

6.2.1 Difusão e Circulação:

Apoio financeiro à Difusão e Circulação dos órgãos de Comunicação Social dos Açores, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/94/A.

6.3 Promoção Mediática dos Açores no Exterior

6.3.1 Produção para Divulgação Interna:

Apoio à Realização de reportagens e trabalhos para publicação que contribuam para a prestação de um melhor serviço informativo dentro dos Açores.

6.3.2 Produção Mediática dos Açores no Exterior:

Apoio à Realização de reportagens e trabalhos jornalísticos de promoção dos Açores no exterior.

Aumentar a produtividade e a competitividade da economia

Programa n.º 7 – Fomento agrícola

Este programa concentra um conjunto diversificado de acções nas vertentes das infra-estruturas de apoio à actividade agrícola, da sanidade vegetal e animal, e de modernização das explorações, incluindo o apoio financeiro a projectos de investimento privado.

No domínio das infra-estruturas de apoio destacam-se o investimento público dirigido a projectos de abastecimento de água às explorações, a construção/beneficiação de caminhos agrícolas e a electrificação agrícola. Para além do esforço de protecção fitossanitária e do combate às infestações, no âmbito da sanidade vegetal, destaca-se, na vertente animal, pelo volume de meios financeiros envolvidos e pela importância do sector, o investimento na erradicação da brucelose e da leucose e a implementação dos planos de vigilância e veterinários aplicados na Região, com destaque para a vigilância à BSE, à tuberculose e ao plano de resíduos. Na vertente específica da acção veterinária, será lançado a construção do novo laboratório Regional de Veterinária. Quanto à restante intervenção compreendida neste programa, relevam-se os apoios financeiros a projectos de investimento privado, no âmbito dos programas comunitários em vigor, designadamente o PRODESA, a atribuição de indemnizações compensatórias, os apoios concedidos a organizações de produtores e ao sector cooperativo, bem como a realização de estudos, de acções de experimentação e divulgação e de melhoramento animal.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
7 Fomento Agrícola	43 710 590	20 153 850	23 556 740
7.1 Infra-Estruturas Agrícolas	15 255 173	3 665 173	11 590 000
7.2 Sanidade Animal e Vegetal	8 957 985	7 457 985	1 500 000
7.3 Modernizar as Explorações Agro-Pecuárias	2 619 601	2 449 601	170 000
7.4 Reduzir Custos de Exploração Agrícola	16 877 831	6 581 091	10 296 740

7.1 Infra-Estruturas Agrícolas

7.1.1 Abastecimento de Água:

Elaboração de projectos, construção de sistemas de abastecimento de água à pecuária e sua manutenção visando um total de 450 explorações.

7.1.2 Caminhos Agrícolas:

Elaboração de projectos, construção de novos 45 km e beneficiação e manutenção de 80 km de caminhos agrícolas existentes.

7.1.3 Electrificação Agrícola:

Elaboração de projectos, electrificação de 15 ordenhas e manutenção dos PT's construídos.

7.1.4 Infra-estruturas dos Serviços:

Melhoramentos nos edifícios dos Serviços, com maior ênfase para as obras de renovação do SDA Terceira; ampliação, adaptação e manutenção necessárias dos restantes edifícios/imóveis dos serviços e da sede da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

7.1.5 IROA:

Acompanhamento e fiscalização de empreitadas.

7.1.6 Sistema de Informação Geográfica da Agricultura:

Desenvolvimento de um sistema de informação geográfica no âmbito da Agricultura (projecto Cartograf II).

7.2 Sanidade Animal e Vegetal

7.2.1 Infra-estruturas Fitossanitárias:

Melhoria e modernização das instalações do Laboratório Regional de Sanidade Vegetal e fortalecimento de estruturas específicas de prevenção e, manutenção das infra-estruturas e dos equipamentos afectos à certificação da propagação vegetativa em toda a Região.

7.2.2 Sanidade Animal:

Assegurar os trabalhos da erradicação da brucelose e da leucose e a implementação de todos os Planos de Vigilância do foro Veterinário aplicados na Região, com

destaque para a vigilância à BSE, à tuberculose e ao plano dos resíduos. Assegurar e manter o funcionamento do Laboratório Regional de Veterinária e de todas as Divisões de Veterinária, em todas as ilhas, no âmbito das obrigações oficiais da Sanidade Animal e da Higiene Pública Veterinária.

7.2.3 Sanidade Vegetal:

Garantir, na RAA, a indispensável protecção fitossanitária. Evitar a introdução, dispersão e instalação de organismos de quarentena. Reforçar o controlo relativo à infestação de roedores e inimigos das culturas. Certificação de batata de semente, aprovação e registo de variedades de diferentes espécies nos Catálogos Nacionais de Variedades. Controlar e evitar a dispersão da *Popillia japonica* e assegurar a divulgação e informação técnica de acordo com a Legislação Regional, Nacional e Comunitária em vigor.

7.2.4 Infra-estruturas Veterinárias:

Edificação do novo Laboratório Regional de Veterinária, como infra-estrutura e equipamento base para a promoção da economia pecuária e de toda a indústria agro-alimentar regional.

7.3 Modernizar as Explorações Agro-Pecuárias

7.3.1 Estudos de Informática:

Financiar a realização de estudos no âmbito do sector agrícola e do desenvolvimento rural. Pagamento dos contratos de manutenção de equipamentos, software aplicacional, de escritório electrónico e de comunicações. Aquisição de equipamento informático. Aquisição de licenças; Manutenção de bases de dados de informação sobre o sector agrícola e florestal; Participação da RAA nos projectos "Terra Joven" e "Ecorural" do Interreg III.

7.3.2 Experimentação e Divulgação:

Promover projectos de experimentação nas extensas áreas agrícola e pecuária e da agricultura biológica. Assegurar a edição de folhetos, publicações, sessões técnicas de esclarecimento e a emissão do Programa de Divulgação Agrária na RTP-Açores. Reforçar a promoção e a participação dos Açores em eventos e feiras agrícolas e de pecuária, quer no exterior quer na Região, fortalecendo a divulgação da produção e dos produtos regionais.

7.3.3 Melhoramento Animal:

Possibilitar a inscrição dos bovinos de raça Frísia da Região no Livro Genealógico Nacional. Promoção da preservação da raça bovina autóctone Ramo Grande. Apoio ao desenvolvimento do programa de melhoramento do potencial genético de suínos. Manutenção, licenciamento e fiscalização dos subcentros de inseminação artificial. Manutenção do equipamento para a produção de azoto líquido. Permanente actualização do SNIRB, e apoio a diversas iniciativas nas áreas da genética e do melhoramento animal.

7.3.4 Acompanhamento das Intervenções Comunitárias - FEOGA-O:

Contrato-programa entre o PRODESA e o IFADAP com vista à gestão técnica, administrativa e financeira das medidas do PRODESA financiadas pelo FEOGA5.

7.3.5 Contabilidade e Gestão das Explorações Agrícolas:

Promoção da actividade extensão rural através da assessoria técnica às explorações e à contabilidade e gestão da Empresa Agrícola, desenvolvendo-se a formação de Grupos de Gestão por zonas, culturas ou locais.

7.4 Reduzir Custos de Exploração Agrícola

7.4.1 Apoio ao Investimento – Componente Regional (FEOGA-O):

Contrapartida financeira da Região no âmbito da aplicação do PRODESA - Medidas 2.1 e 2.2, fortalecendo o tecido económico do meio rural, fomentando a modernização das explorações agrícolas e pecuárias, promovendo a melhoria do meio ambiente, das condições de higiene nas explorações e o bem estar dos animais. Promover a Instalação de Jovens Agricultores, como uma opção profissional sustentável. Apoio à

aquisição de reprodutores, no âmbito das portarias n.os 55/91, de 10 de Outubro, e 65/2000, de 21 de Setembro.

7.4.2 Apoio ao Rendimento - Componente Regional (FEOGA-G):

Contrapartida financeira da Região no âmbito da aplicação da Intervenção: Indemnizações Compensatórias tendo em conta a aplicação do PDRu-Açores, permitindo compensar as desvantagens naturais enquanto Região desfavorecida. Implementação da aplicação obrigatória das Boas Práticas Agrícolas às explorações beneficiárias.

7.4.3 Apoio ao Sector Cooperativo:

Apoio ao sector cooperativo regional.

7.4.4 Apoio às Organizações de Produtores:

Apoiar as Organizações de Produtores ao nível do seu funcionamento e da sua capacidade técnica e de gestão, possibilitando-lhes também o desenvolvimento de serviços aos agricultores seus associados, no âmbito das candidaturas ao PRODESA – Medida 2.2 - Acção 2.2.6.

Programa n.º 8 – Apoio à transformação e comercialização dos produtos agro-pecuários

Neste programa inclui-se 3 grandes domínios de intervenção no âmbito da transformação e comercialização dos produtos agro-pecuários. O primeiro segmento engloba o investimento público que tem sido promovido no âmbito da reformulação, modernização e requalificação da rede regional de abate. Num segundo, o que representa o maior volume de ajuda pública, incluem-se os apoios financeiros ao esforço do investimento privado promovido por unidades industriais no domínio da ampliação/modernização da actividade transformadora dos produtos agro-pecuários. Um terceiro vector de intervenção prende-se com o apoio ao escoamento de produtos agro-alimentares, a qualidade e a certificação de produtos, a regularização dos mercados e ainda o pagamento das quotas leiteiras nos termos da legislação aplicável.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
8 Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Pecuários	44 161 110	21 751 661	22 409 449
8.1 Transformação e Comercialização	44 161 110	21 751 661	22 409 449

8.1 Transformação e Comercialização**8.1.1 Apoio à Indústria Agro-alimentar:**

Comparticipação do ORAA nos projectos a executar ao abrigo do Programa - Prodesa -
- Medida 2.2- Acção 2.2.4.

8.1.2 Rede Regional de Abate:

Conservação e reparação dos Matadouros;
Aquisição de equipamentos; Aquisição de
Material de Informática; Conservação de bens
móveis e semoventes (ex: reparação de
viaturas, câmaras de frio, reparação da
instalação eléctrica).

8.1.3 Apoio ao Escoamento de Produtos na Indústria Agro-Alimentar:

Ajuda destinada ao escoamento dos
excedentes de lacticínios produzidos na RAA
(\$25 e 1\$ por L leite) referente ao ano 2004 e
2005.

8.1.4 Matadouro Industrial da Terceira - FEOGA-O:

Matadouro da Terceira.

8.1.5 Qualidade e Certificação:

Acções de controlo das ajudas comunitárias;
Gestão das Quotas Leiteiras; Desenvolvi-
mento das acções relativas aos Prémios e
Ajudas; Desenvolvimento das Acções de
classificação de leite e de carcaças (reali-
zação de análises).

8.1.6 Regularização de Mercados:

Regularização dos mercados agrícolas;
Regularização do mercado de gado; Paga-
mento de ajuda aos adubos; Pagamento dos
juros dos Protocolos celebrados entre a
SRAPA e organizações cooperativas.

8.1.7 Resgate da Quantidade de Referência:

Pagamento do Resgate das quotas leiteiras
ao abrigo da Portaria 82/2004 de 14 Outubro
de 2004.

8.1.8 Matadouro de Stª Maria – FEOGA-O:

Construção do Matadouro de Santa Maria.

8.1.9 Matadouro do Pico – FEOGA-O:

Construção do Matadouro do Pico.

Programa n.º 9 – Diversificação agrícola

Neste programa irão ser implementadas acções visando
as produções agrícola e pecuária mais compatíveis com o
meio ambiente, o incentivo financeiro às produções que
diversificam a produção regional do sector, a promoção de
produtos no mercado externo, bem como a valorização
profissional dos jovens agricultores, a formação de técnicos,
os apoios financeiros aos agricultores que cessam a sua
actividade e a comparticipação financeira dos juros de
empréstimos ao abrigo do DLR23/99/A, de 31 de Julho, e do
DRR 4/2000/A, de 1 de Fevereiro.

Este programa enquadra ainda um projecto vocacionado
para a Intervenção Específica em Rabo de Peixe abrangendo
a valorização profissional, o apoio ao investimento nas
explorações agrícolas e pecuárias, bem como o apoio a
culturas promovendo a especialização, aproveitamento de
espaços e alternativas de mercado.

(Euros)

Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
9 Diversificação Agrícola	18 767 457	5 081 657	13 685 800
9.1 Diversificação da Produção Agrícola	8 820 915	2 131 715	6 689 200
9.2 Formação e Informação	607 942	307 942	300 000
9.3 Renovação e Reestruturação das Empresas Agrícolas	9 180 000	2 580 000	6 600 000
9.4 Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Agricultura	158 600	62 000	96 600

9.1 Diversificação da Produção Agrícola**9.1.1 Medidas Agro-Ambientais – Componente Regional (FEOGA-G):**

Contrapartida da Região por forma a as-
segurar a aplicação da Intervenção: Medidas
Agro-Ambientais no âmbito do PDRu-Açores,
promovendo uma produção agrícola e pecuá-

ria mais compatível com o meio ambiente
acima das exigências instituídas pelas Boas
Práticas Agrícolas.

9.1.2 Novas Culturas – Componente Regional (FEOGA-O):

Contrapartida financeira no âmbito do
PRODESA - Medida 2.2, ao nível dos incen-

tivos às produções que diversificam a produção agrícola regional bem como, apoiar e reforçar a especialização e alternativas de mercado às culturas da beterraba sacarina, do tabaco, da agricultura biológica e, à preservação de espécies vegetais tradicionais.

9.1.3 Promoção de Produtos Açorianos:

Promoção de produtos regionais no mercado externo que compreende campanhas publicitárias aos lacticínios e à carne dos AÇORES.

9.2 Formação e Informação

9.2.1 Valorização Profissional - Componente Regional (FSE):

Qualificação dos jovens no meio rural através do sistema oficial de aprendizagem. Dotar os agricultores com a formação profissional necessária à gestão e modernização das suas explorações. Continuar a formar técnicos nas áreas agrícola e pecuária para melhorar o seu desempenho profissional.

9.3 Renovação e Reestruturação das Empresas Agrícolas

9.3.1 Reforma antecipada:

Pagamento aos agricultores que cessam a sua actividade agrícola.

9.3.2 SICATE:

Pagamento de juros de empréstimo ao abrigo do DLR 23/99/A, de 31 de Julho e do DRR 4/2000/A, de 1 de Fevereiro.

9.3.3 Reestruturação Fundiária:

Ações de emparcelamento e reestruturação, com o objectivo de promover a melhoria da estrutura fundiária das explorações agrícolas.

9.4 Intervenção Específica em Rabo de Peixe – Agricultura

9.4.1 Valorização Profissional em Rabo de Peixe:

Qualificar jovens do meio rural e dotar os agricultores com formação necessária à gestão e modernização das unidades agrícolas.

9.4.2 Apoio ao Investimento em Rabo de Peixe:

Apoio ao investimento nas explorações agrícolas e pecuárias da freguesia de Rabo de Peixe.

9.4.3 Apoio a Novas Culturas em Rabo de Peixe:

Apoio a culturas, essencialmente, na área da horticultura, da fruticultura, da apicultura e da agricultura biológica, promovendo especialização, aproveitamento de espaços e alternativas de mercado.

Programa n.º 10 – Desenvolvimento florestal

Os 3 grandes domínios de intervenção contemplados neste programa agregam acções no âmbito do fomento da produção, através de comparticipação financeira em projectos de investimento privado visando a florestação, reposição de matas e beneficiação de povoamentos florestais, para além da iniciativa pública directa no âmbito da gestão, manutenção e beneficiação de baldios, produção de plantas em viveiros, implementação de um sistema de certificação de gestão florestal, entre outras linhas de política. Para as infra-estruturas e equipamentos florestais, propõe-se um plano de construção, beneficiação e manutenção de caminhos rurais e florestais, para além da intervenção em infra-estruturas e equipamentos diversos nas casas de guarda, oficinas, armazéns, etc. Na terceira componente deste programa estão previstas acções de informação e formação sobre a temática dos recursos florestais, algumas em parceria com outras regiões ultraperiféricas, a promoção da silvicultura ambiental e da protecção dos recursos e ainda o desenvolvimento de um sistema de informação geográfica.

(Euros)

Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
10 Desenvolvimento Florestal	8 814 716	5 620 004	3 194 712
10.1 Fomento e Gestão dos Recursos Florestais	4 335 550	1 140 838	3 194 712
10.2 Infra-Estruturas e Equipamentos Florestais	3 871 388	3 871 388	
10.3 Uso Múltiplo da Floresta	607 778	607 778	

10.1 Fomento e Gestão dos Recursos Florestais

10.1.1 Medidas de Desenvolvimento Rural:

Pagamento dos compromissos assumidos com os projectos aprovados no âmbito do

PRODESA e PDRu (Florestação de terras agrícolas e reposição de matas cortadas numa área de 625 ha em 2005; Beneficiação de 100 ha (2005) de povoamentos florestais.

10.1.2 Fomento Florestal:

Gestão, manutenção e beneficiação das pastagens baldias; Produção anual de 5 milhões de plantas em viveiro; Beneficiação em 2005 de 100 ha de povoamentos florestais públicos; Continuação dos trabalhos relativos ao Plano de Melhoramento Florestal; Implementação de um Plano de exploração das matas públicas regionais e consequente Plano de rearboreização e/ou recuperação das áreas exploradas (início em 2005); Implementação de um sistema de certificação de gestão florestal sustentável (início em 2005); Apoio à constituição de uma Associação de Produtores Florestais (2005).

10.2 Infra-Estruturas e Equipamentos Florestais

10.2.1 Caminhos Rurais:

Manutenção e recuperação de 600 km em 2005 de caminhos rurais; Revestimento betuminoso e melhoria da rede de drenagem de 30 km de caminhos em 2005; Renovação do parque de máquinas e viaturas dos Serviços; Instalação de placas identificativas nos caminhos rurais (início em 2005); Implementação de um "Plano informático regional de recuperação e beneficiação de caminhos rurais e florestais" (início em 2005).

10.2.2 Infra-estruturas de Apoio:

Manutenção e recuperação de 200 km (2005) de caminhos florestais; Conservação e recuperação das infra-estruturas dos Serviços (sedes, casas de guarda, instalações sanitárias dos parques, oficinas, armazéns, etc.); Pintura do edifício sede da DRRF em 2005; Instalação de placas identificativas nos caminhos florestais (início em 2005); Implementação de Planos de recuperação e gestão de saibreiras e pedreiras dos Serviços Florestais - 2005.

10.3 Uso Múltiplo da Floresta

10.3.1 Informação e Formação:

Comemoração dos Dias do "Guarda Florestal" e "Mundial da Floresta"; Realização de uma Acção de sensibilização para a protecção das florestas (2005); Elaboração de um programa televisivo de divulgação florestal (2005); Projecto INTERREG IIIB - SOSTENP "03/MAC/1.2/C2" (Plano de Ordenamento da RFR do Pinhal da Paz (início em 2005); Jornadas técnicas do Melhoramento Florestal (2005); Elaboração

de material de sensibilização e de divulgação (2005); Instalação de sinalética informativa e interpretativa nas R.F.R. (início em 2005).

10.3.2 Silvicultura Ambiental e Protecção

Valorização de dois Parques florestais de recreio (2005) e manutenção dos restantes vinte e sete (manutenção anual); Produção anual de 4.000 exemplares de espécies cinegéticas e de 50.000 exemplares de espécies piscícolas; Implementação de um estudo sobre a bioecologia das espécies cinegéticas (início em 2005); Reforço da capacidade de fiscalização do Corpo de Polícia Florestal; Implementação de Planos de ordenamento e de gestão das Reservas Florestais de Recreio (início em 2005).

10.3.3 Sistema de Informação Geográfica do Sector Florestal

Desenvolvimento de um sistema de informação geográfica no âmbito das Florestas (projecto Cartograf-Interreg III B).

Programa n.º 11 – Modernização das infra-estruturas e da actividade da pesca

A estrutura deste programa compreende 5 projectos que têm por pressuposto o equilíbrio entre a gestão e a conservação de recursos, por um lado, e, por outro lado, o A estrutura deste programa compreende 5 projectos que têm por pressuposto o equilíbrio entre a gestão e a conservação de recursos, por um lado, e, por outro lado, o desenvolvimento sustentável do sector das pescas e a evolução mais favorável dos rendimentos dos principais agentes económicos.

No âmbito da gestão e da inspecção, para além da execução de acções de fiscalização em todas as ilhas, e do devido apetrechamento de meios para o desenvolvimento destas tarefas, estão também previstas acções de cooperação com o departamento especializado da Universidade dos Açores, tendo em vista aprofundar o conhecimento científico da nossa ZEE, bem como, a promoção de eventos de divulgação do sector e de outras acções relativas aos compromissos europeus. Um conjunto muito diversificado de infra-estruturas portuárias, distribuídas pelas 9 ilhas, irão sofrer obras de requalificação e de modernização através da Lotação. Serão também celebrados protocolos com autarquias locais no domínio da conservação e melhoria das infra-estruturas e equipamentos (limpeza, manutenção, construção de casas de aprestos, etc.).

Na componente orientada para o desenvolvimento da frota, serão atribuídos subsídios para a modernização das embarcações e renovação da frota. No segmento da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da cooperação externa, está consagrada, nos termos da legislação aplicável, a atribuição de incentivos financeiros a projectos de investimento, o apoio e o saneamento financeiro a organizações do sector, à actividade protocolada com a

LOTAÇOR, bem como, o apoio à deslocação de atuneiros registados na Região para outras zonas de pesca. Finalmente, mas não menos importante, estão dotadas

acções de formação profissional destinadas aos pescadores, a edição de documentação própria do sector e a realização dos eventos “Semana do Pescador” e “Feira do Mar”.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
11 Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca	25 060 670	6 622 736	18 437 934
11.1 Inspeção e Gestão	3 664 457	1 345 000	2 319 457
11.2 Estruturas Portuárias	12 544 035	1 068 811	11 475 224
11.3 Frota	3 704 542	1 500 000	2 204 542
11.4 Transformação, Comercialização e Cooperação Externa	4 818 711	2 380 000	2 438 711
11.5 Recursos Humanos	328 925	328 925	

11.1 Inspeção e Gestão

11.1.1 Fiscalização e Inspeção:

Execução de acções de fiscalização, em todas as ilhas da Região, com periodicidade semanal/mensal. Apetrechamento de material e equipamento inspectivo. Acções de formação a nível de tecnologias de pesca, controlo de qualidade, de elaboração de bases de dados e de manuseamento do Monicap e Sificap na óptica do operador.

11.1.2 Cooperação com o DOP/IMAR:

Celebração de um protocolo de cooperação com o Centro do IMAR da UA para a gestão e exploração N/I “Arquipélago” e da L/I “Águas Vivas”. Co-financiamento de projectos no âmbito do INTERREG III B, Programa Nacional de Recolha de Dados, Projecto Demersais Conservação e Funcionamento do Centro do IMAR.

11.1.3 Feira do Mar:

Realização da Feira do Mar. Apoio à promoção no âmbito do PRODESA.

11.1.4 Tribunal Europeu:

Pagamento de honorários de advogados relativos à acção interposta no Tribunal Europeu de 1ª Instância das Comunidades Europeias, em consequência da publicação do Reg. (CE) nº 1594/2003.

11.1.5 EUROSTAT:

Aplicação de factores de correcção às descargas em lota de acordo com os serviços da Direcção-Geral de Pescas da Comissão Europeia.

11.2 Estruturas Portuárias

11.2.1 Portos de Santa Maria:

Melhoramentos diversos nos portos de pesca.

11.2.2 Portos de São Miguel:

Melhoramentos diversos nos portos de pesca.

11.2.3 Portos da Terceira:

Melhoramentos diversos nos portos de pesca.

11.2.4 Portos da Graciosa:

Melhoramentos diversos nos portos de pesca.

11.2.5 Portos de São Jorge:

Melhoramentos diversos nos portos de pesca.

11.2.6 Portos do Pico:

Melhoramentos diversos nos portos de pesca.

11.2.7 Portos do Faial:

Horta – Construção de casas de aprestos.

11.2.8 Portos das Flores:

Melhoramentos diversos nos portos de pesca.

11.2.9 Porto da Casa:

Porto Casa – Melhoramentos diversos.

11.2.10 Exploração de Portos:

Contrato-Programa com a LOTAÇOR para a exploração dos portos de pesca.

11.2.11 Protocolos de Gestão de Portos com Associações do Sector:

Celebração dos protocolos abaixo indicados para a gestão de portos de pesca: Cooperativa Porto de Abrigo - Porto de Rabo de Peixe; Cooperativa de Economia Solidária - Porto da Ribeira Quente; Associação Marítima Açoreana - Porto da Praia da Vitória.

11.2.12 Cooperação com Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais:

Celebração de Acordos de Cooperação com as Juntas de Freguesia para limpeza dos portos de pesca. Contrato ARAAL celebrado com a Câmara Municipal da Lagoa para construção de 6 casas de aprestos e aumento da rampa de varagem, porto da Caloura.

11.2.13 Cooperação com a Direcção de Faróis:

Celebração de um protocolo com a Direcção de Faróis para os portos de pesca.

11.3 Frota

11.3.1 Frota de Pesca:

Atribuição de subsídios para modernização e renovação da frota de pesca. Apoio à renovação e modernização da frota no âmbito do PRODESA. Apoio à pequena pesca costeira no âmbito do PRODESA.

11.4 Transformação, Comercialização e Cooperação Externa

11.4.1 Cooperação Externa:

Apoio à deslocação de atuneiros registados na Região para outras zonas de pesca.

11.4.2 Mercados e Comercialização:

Apoio às organizações e associações de produtores do sector das pescas. Saneamento financeiro da APASA.

11.4.3 Transformação:

Despesas de exploração dos entrepostos e instalações frigoríficas no âmbito do Protocolo de Cooperação LOTAÇOR/DRP. Reestruturação financeira do sector conserveiro. Apoio à transformação no âmbito do PRODESA.

11.5 Recursos Humanos

11.5.1 Divulgação:

Edição do Boletim Informativo "Mar Azul". Realização da Semana do Pescador.

11.5.2 Formação Profissional:

Realização de acções de formação profissional destinadas a pescadores de todas as ilhas do arquipélago.

Programa n.º 12 – Desenvolvimento do turismo

O conjunto de instrumentos de apoio e fomento do investimento privado neste sector encontra-se integrado no programa n.º 15, adiante apresentado. Neste, a programação orienta-se para as acções de promoção e de divulgação do destino Açores nos mercados geradores de fluxos turísticos, através, nomeadamente, da promoção de campanhas publicitárias, edição de materiais de promoção, a participação em grandes eventos do sector, entre outras. Ao nível das infra-estruturas e da animação serão desenvolvidas acções de construção/beneficiação, no caso das infra-estruturas e apoiada a animação cultural, recreativa e desportiva com interesse para o sector.

O Plano de 2005 contempla ainda alguns investimentos estratégicos para o sector, no âmbito dos centros culturais e de congressos, desenvolvimento dos recursos termais, entre outras. O fomento e o apoio de acções de formação e informação para os profissionais do sector, a concertação e a divulgação das grandes linhas orientadoras para o seu desenvolvimento, complementam a programação prevista neste plano.

No âmbito da Animação Turística está previsto o desenvolvimento de um espaço multiusos no Cine Teatro de Rabo de Peixe.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
12 Desenvolvimento do Turismo	8 092 000	6 092 000	2 000 000
12.1 Promoção Turística	6 877 000	4 877 000	2 000 000
12.2 Oferta e Animação Turística	500 000	500 000	
12.3 Investimentos Estratégicos	600 000	600 000	
12.4 Informação e Formação	15 000	15 000	
12.5 Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Desenvolvimento do Turismo	100 000	100 000	

12.1 Promoção Turística

12.1.1 Estudos:

Conclusão do Plano de Ordenamento Turístico da RAA. Plano Operacional Marketing. Observatório do Turismo.

12.1.2 Sistemas de Informação Turística:

Página web DRT – manutenção e actualização de conteúdos. Remodelação da página web.

12.1.3 Participação em feiras:

Participação em feiras e outros eventos de promoção nos mercados nacional e estrangeiros para divulgação do destino Açores. Aluguer de espaços para armazenamento de materiais de promoção e informação turística.

12.1.4 Viagens Educativas:

Viagens de sensibilização de jornalistas, escritores, equipas de televisão, operadores/agentes de viagens, opinion leaders para o destino Açores.

12.1.5 Materiais de Promoção:

Edição, reedição e aquisição de materiais de promoção e informação turística dos Açores para distribuição regional, nacional e internacional.

12.1.6 Campanhas Publicitárias:

Inserções publicitárias em diferentes meios. Protocolo com o ICEP (ITP) para desenvolvimento de acções de promoção, nomeadamente no mercado nórdico. Apoio à ATA para inclusão da marca Açores nos materiais a produzir, bem como para divulgação da marca na realização de eventos. Inserções publicitárias em jornais e revistas com especial interesse promocional para a Região. Outras acções de divulgação da Região.

12.2 Oferta e Animação Turística

12.2.1 Estruturas físicas de apoio:

Manutenção e beneficiação de parques de campismo e trilhos turísticos.

12.2.2 Animação Turística:

Apoio a acções de animação cultural, recreativa e desportiva com interesse para o turismo.

12.3 Investimentos estratégicos

12.3.1 Reordenamento da Baía de Angra:

Contrapartida à Marinha Portuguesa pela deslocalização das instalações existentes no Castelhinho.

12.3.2 Centro Cultural e de Congressos:

Aquisição de equipamento. Apoio ao desenvolvimento do mercado de congressos nos Açores.

12.3.3 Desenvolvimento dos Recursos Termais:

Acções de apoio ao desenvolvimento dos recursos termais com interesse para a exploração turística.

12.4 Informação e Formação

12.4.1 Concertação da Política de Turismo:

Participação em acções de formação e informação. Concertação e divulgação das linhas orientadoras da política de turismo junto dos intervenientes do sector, nomeadamente agentes privados e públicos.

12.5 Intervenção Específica em Rabo de Peixe – Desenvolvimento do Turismo

12.5.1 Animação Turística:

Protocolo com o Teatro Micaelense para desenvolvimento do espaço multiusos do Cine Teatro de Rabo de Peixe.

Programa n.º 13 – Desenvolvimento industrial

No quadro do grande objectivo de desenvolvimento em que se insere este programa, estão delineadas iniciativas públicas, algumas das quais em parceria com as associações empresariais e outras entidades regionais, visando a investigação e o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a promoção da qualidade da gestão empresarial e dos produtos, a promoção das boas práticas e a realização de acções imateriais, algumas em cooperação com outras regiões, em domínios específicos do sector transformador.

No caso particular do artesanato, estão contemplados apoios para a realização de eventos de divulgação e de promoção da produção regional, para a criação de micro-empresas, para a certificação dos produtos e serviços e ainda para a transmissão, aperfeiçoamento e inovação dos saberes tradicionais.

Em projecto autónomo apresenta-se a Intervenção Específica em Rabo de Peixe referente à instalação e dinamização do ninho de empresas artesanais no Cine Teatro Miramar.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
13 Desenvolvimento Industrial	1 696 576	696 576	1 000 000
13.1 Inovação Tecnológica e Gestão de Recursos	303 875	303 875	
13.2 Apoio à Actividade Empresarial	1 154 276	154 276	1 000 000
13.3 Artesanato	191 675	191 675	
13.4 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Desenvolvimento Industrial	46 750	46 750	

13.1 Inovação Tecnológica e Gestão de Recursos

13.1.1 Dinamização do Sistema Tecnológico:

Apoio ao INOVA. Apoio à investigação e desenvolvimento tecnológico. Transferência de tecnologia às empresas e acções de controlo metrológico.

13.1.2 Promoção da Qualidade e Inovação:

Elaboração de um plano estratégico para a qualidade e inovação na R.A.A.. Apoio à implementação de sistemas de gestão da qualidade. Dinamização do Conselho Regional para a Qualidade. Segurança e qualidade alimentar. Promoção de boas práticas na gestão de resíduos e águas residuais. Apoio à ENTA no desenvolvimento de planos de formação ao tecido empresarial. Realização de análises microbiológicas e físico-químicas.

13.1.3 Valorização das Águas Minerais e Termais:

Avaliação, caracterização e qualificação de recursos. Protecção de recursos, definição de perímetros de protecção e avaliação das actuais captações. Aquisição de terrenos dos perímetros de protecção.

13.1.4 Valorização dos Recursos Minerais não Metálicos:

Avaliação, caracterização e localização de recursos. Ensaio geotécnicos. Promoção de boas práticas de exploração, maximização de recursos, segurança de pessoas e bens, recuperação ambiental e paisagística.

13.1.5 Estudos e Projectos:

VULCMAC – Vulcanismo na Macaronésia. Promoção de boas práticas de gestão de resíduos industriais e águas residuais. Monitorização das ETAR's - estações de tratamento de águas residuais industriais.

13.2 Apoio à Actividade Empresarial

13.2.1 Centros de Apoio à Actividade Empresarial:

Promover, em parceria com as associações empresariais dos Açores, a criação de centros de apoio à actividade empresarial.

13.2.2 Mobilização da Iniciativa Empresarial:

Incrementar a produtividade e a competitividade das empresas do sector.

13.2.3 Adaptação de imóvel para serviços públicos de apoio à actividade económica:

Execução da empreitada de recuperação e adaptação de imóvel, propriedade do Fundo Regional da Actividade Económica, a serviços públicos, com vista à instalação da sede deste serviço.

13.3 Artesanato

13.3.1 Realização de Feiras e Concursos:

Feiras de artesanato regionais, nacionais e nas Comunidades. Prémio Nacional de Artesanato.

13.3.2 Apoio à Criação e Desenvolvimento de Micro Empresas Regionais:

Parcerias técnico-financeiras com entidades responsáveis pela dinamização de unidades produtivas artesanais.

13.3.3 Transmissão, Aperfeiçoamento e Inovação dos Saberes Tradicionais:

Formação em tecelagem na Ilha Terceira e em miolo de figueira na Ilha do Faial.

13.3.4 Divulgação e Promoção das Artes e Ofícios:

Edição e reedição de publicações de carácter científico, técnico e promocional.

13.3.5 Certificação e Protecção dos Produtos e Serviços Artesanais:

Acompanhamento técnico dos produtos já certificados. Certificação de novas produções artesanais.

13.4 Intervenção Específica em Rabo de Peixe – Desenvolvimento Industrial

13.4.1 Criação e Desenvolvimento de Micro Empresas em Rabo de Peixe:

Instalação e dinamização do ninho de empresas artesanais no Cine Teatro Miramar.

Programa n.º 14 – Desenvolvimento do comércio e exportação

A programação dirigida para o sector do comércio e serviços agrega apoios à promoção de produtos regionais no exterior, designadamente o apoio financeiro à exportação, como meio para o reforço da competitividade do tecido produtivo regional, para além de acções de divulgação no exterior das potencialidades da economia regional.

Estão igualmente previstas acções de formação para o pequeno comércio, a realização de seminários e de outras acções de sensibilização e de fomento da iniciativa empresarial e dos restantes agentes económicos, incluindo os consumidores, bem como a realização de acções de dinamização comercial em Rabo de Peixe.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
14 Desenvolvimento do Comércio e Exportação	869 950	719 950	150 000
14.1 Dinamização do Comércio	168 300	168 300	
14.2 Promoção Externa de Produtos Regionais	664 250	514 250	150 000
14.3 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Desenvolvimento do Comércio	37 400	37 400	

14.1 Dinamização do Comércio

14.1.1 Apoio à Actividade Empresarial:

Implementação de um plano de acção de formação para o pequeno comércio. Apoio à constituição de uma agência empresarial em Bruxelas.

14.1.2 Apoio ao Consumidor:

Apoio à instalação do Tribunal Arbitral. Protocolo com a ACRA. Realização de seminários e acções de formação e sensibilização dos agentes económicos.

14.2 Promoção Externa de Produtos Regionais

14.2.1 Apoio à Promoção de Produtos Regionais no Exterior:

Sistemas de incentivos financeiros ao escoamento e à promoção de produtos regionais.

14.2.2 Divulgação das Potencialidades Económicas da Região:

Apoio à criação de um portal empresarial da R.A.A. Fomentar a criação de centros de distribuição de produtos açorianos no exterior. Celebração de protocolos com as associações empresariais. Acções publicitárias.

14.2.3 Execução de projectos no âmbito do INTERREG III B:

Execução e acompanhamento dos projectos "PRPGAC", "ATLANLOGIS" "MACAIS" e "AEROMAC" aprovados no âmbito do PIC INTERREG III B - Açores, Madeira e Canárias.

14.3 Intervenção Específica em Rabo de Peixe – Desenvolvimento do Comércio

14.3.1 Desenvolvimento do Comércio:

Acções de dinamização comercial.

Programa n.º 15 – Promoção do investimento e da coesão

Este programa, com um dos envelopes financeiros mais significativos deste plano anual, engloba o conjunto de apoios financeiros ao investimento privado, fora do contexto primário da produção económica, materializados em sistemas de incentivos devidamente enquadrados em legislação regional, seja os relativos ao sector transformador, seja os orientados para diferentes ramos dos serviços.

Com este plano anual será desenvolvido pela primeira vez uma linha de orientação para o apoio ao investimento privado nas ilhas onde, por razão de dimensão e de potencial económico, o investimento privado é mais penalizado. A promoção de parcerias público-privadas em áreas estratégicas nestas parcelas do território, visa não só a consecução do objectivo genérico de dinamização da produtividade e da competitividade da economia, mas também, a coesão económica e social regional.

Por outro lado, pretende-se criar condições especiais para a atracção do investimento externo, estimulando-se a realização de projectos estruturantes e de elevada qualidade.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
15 Promoção do Investimento e da Coesão	26 462 000	11 462 000	15 000 000
15.1 Sistemas de Incentivos e Apoio à Coesão	26 642 000	11 462 000	15 000 000

15.1 Sistemas de Incentivos e Apoio à Coesão

15.1.1 Sistemas de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores:

Pagamento de incentivos concedidos no âmbito dos diversos subsistemas do SIDER, designadamente o SIDER - Subsistema para o Desenvolvimento Local e SIDET - Subsistema para o Turismo e SIDEPA - Subsistema de Prémios.

15.1.2 Informações ao Investidor:

Promover a divulgação dos sistemas de incentivos e de toda a informação relevante para os potenciais investidores externos.

15.1.3 Apoios à Coesão e Parcerias Público-Privadas:

Apoio ao investimento nas ilhas onde, devido a condicionamentos de mercado, o investimento privado enfrenta maiores dificuldades tendo em vista a coesão económica e promover a execução de parcerias público-privadas em áreas estratégicas para o desenvolvimento económico.

15.1.4 Estudos e Projectos:

Elaboração de estudos conducentes à adopção de novas estratégias de desenvol-

vimento e de análise do impacto das diversas políticas na estrutura da economia regional.

15.1.5 Instalações e equipamentos da SRE:

Beneficiação das instalações.

Reforçar a coesão social e a igualdade de oportunidades

Programa n.º 16 – Desenvolvimento de infra-estruturas e do sistema de saúde

Este programa, enquanto integrador das linhas de investimento público no sector da saúde, contempla a construção e a remodelação de unidades de saúde, o apetrechamento em meios e equipamentos, a formação e a informação dos profissionais do sector e uma maior penetração das novas tecnologias na prestação de cuidados de saúde.

Os investimentos previstos, no quadro da organização regional do sector, visam alcançar um maior equilíbrio entre a oferta e as necessidades dos cidadãos na procura de cuidados de saúde, desde os orientados para a prevenção até aos de especialidade, numa perspectiva de maior qualidade do serviço prestado e de rendibilização dos recursos materiais, humanos, técnicos e financeiros.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
16 Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde	18 030 001	13 800 001	4 230 000
16.1 Construção de Novas Infra-Estruturas	1 756 487	1 756 487	
16.2 Remodelação e Ampliação de Unidades de Saúde	4 050 806	4 050 806	
16.3 Apetrechamento e Modernização	5 707 408	5 707 408	
16.4 Formação e Iniciativas em Saúde	1 405 000	1 405 000	
16.5 Tecnologias de Informação na Saúde	5 110 300	880 300	4 230 000

16.1 Construção de Novas Infra-Estruturas

16.1.1 Unidades de Saúde:

Apoio técnico financeiro para elaboração de projectos e construção de casas mortuárias, terminais de Saúde e outros equipamentos de apoio à rede de Saúde.

16.1.2 Centros de Saúde de Sta. Cruz da Graciosa, Madalena e Ponta Delgada:

Aquisição de terrenos, elaboração de projectos e início da construção do Novo Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, Madalena e Ponta Delgada.

16.1.3 Hospital do Divino Espírito Santo - Construção do S.A.U. e Medicina de Catástrofe:

Construção do edifício para instalação do Serviço de Atendimento Urgente e Medicina de Catástrofe do Hospital do Divino Espírito Santo - Conclusão da obra.

16.1.4 Hospital de Angra do Heroísmo:

Aquisição de terrenos e elaboração dos programas, estudos e projectos necessários à construção do Novo Hospital de Angra do Heroísmo.

16.2 Remodelação e Ampliação de Unidades de Saúde

16.2.1 Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo:

Remodelação do serviço de imagiologia, dos edifícios de apoio, lavandaria, centrais, e outras obras.

16.2.2 Hospital da Horta - Reconstrução do Bloco C:

Elaboração dos projectos e reconstrução do Bloco C do Hospital da Horta.

16.2.3 Ampliação de Casas de Saúde:

Ampliação da capacidade de internamento e remodelação de internamentos das Casas de Saúde Psiquiátricas da Região Autónoma dos Açores.

16.2.4 Remodelação e Ampliação de Unidades de Saúde:

Apoio geral das obras de remodelação e ampliação necessárias à constante adequação e evolução das instalações da rede de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

16.2.5 Beneficiação de Unidades de Saúde:

Manutenção e reparação geral dos edifícios do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

16.2.6 Beneficiação e Conservação de Edifícios:

Manutenção e conservação do Solar dos Remédios.

16.3 Apetrechamento e Modernização

16.3.1 Equipamentos para Unidades de Saúde:

Aquisição, substituição e reparação dos equipamentos médico cirúrgicos, de imagiologia, de laboratório, de esterilização,

mobiliário hospitalar e equipamento administrativo das unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

16.3.2 Viaturas do Serviço Regional de Saúde:

Aquisição de viaturas para reposição ou ampliação do parque ao serviço da rede de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

16.3.3 Emergência Médica:

Aquisição de equipamento e material específico para a Emergência Médica e para as equipas de evacuação aérea.

16.4 Formação e Iniciativas em Saúde

16.4.1 Actualização de Profissionais de Saúde:

Apoio a bolseiros e comparticipação financeira na realização de encontros e jornadas de Saúde.

16.4.2 Prevenção das Toxicodependências:

Apoio e promoção da prevenção das toxicodependências. Promoção de programas e campanhas. Apoio a entidades que desenvolvam actividades no domínio da prevenção e entidades que promovam a recuperação e reinserção.

16.4.3 Promoção da Igualdade de Oportunidades:

Acções de desenvolvimento da promoção da igualdade de oportunidades, promovendo e ou apoiando entidades e programas.

16.5 Tecnologias de Informação na Saúde

16.5.1 Sistemas de Informação da Saúde:

Construção, desenvolvimento, instalação e apetrechamento de um Sistema de Informação e Comunicação que possibilite a realização de consultas, diagnósticos e tratamentos à distância, a melhor coordenação da resposta nas grandes emergências e a gestão integrada do serviço regional de saúde.

16.5.2 Redes de Teleconsulta, Urgências e Apoio a Doentes Crónicos:

Implementação do Projecto de Telemedicina, da rede de informação no âmbito da Urgência Médica e o apoio do cidadão doente crónico, na residência.

Programa n.º 17 – Desenvolvimento do sistema de solidariedade social

A este programa está associado um conjunto alargado de intervenções em matéria de construção beneficiação e equipamento de estruturas de apoio a segmentos da população mais vulneráveis, como sejam a infância, a juventude e os idosos.

As acções propostas enquadram-se numa política de reforço das funções e papel da família na comunidade, na inserção social de grupos desfavorecidos e mais fragilizados da sociedade, com investimentos previstos em centros de actividades ocupacionais, creches, centros sociais, centros comunitários, lares de idosos, entre outras, para além do apoio financeiro à iniciativa privada social nas áreas da infância, juventude e idosos, nos termos da legislação existente.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
17 Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social	10 357 934	7 427 934	2 930 000
17.1 Equipamentos de Apoio a Idosos	5 725 000	3 175 000	2 550 000
17.2 Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude	4 632 934	4 252 934	380 000

17.1 Equipamentos de Apoio a Idosos

- 17.1.1 Remodelação e Adaptação do Edifício a Centro Comunitário da Sta. Casa da Mis. de Vila do Porto:

Acordo de cooperação/investimento assinado com a IPSS, na sequência de Resolução do Conselho do Governo n.º 83/ /2003 de 10 de Julho.

- 17.1.2 Remodelação da lavandaria de apoio aos idosos do Centro Social e Paroquial de S. Roque:

Remodelação de espaços para melhoramento da lavandaria de apoio aos idosos do Centro Social e Paroquial de S. Roque, criando as necessárias condições de funcionamento deste tipo de equipamento.

- 17.1.3 Construção de Lar de Idosos - Sta. Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa:

Elaboração do projecto e construção de um lar de idosos com capacidade para 40 camas.

- 17.1.4 Remodelação e Ampliação do Lar de Idosos - Sta. Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo:

Conclusão da obra de remodelação do actual edifício do lar de idosos. Financiamento com base em acordo de cooperação entre a SRAS e a IPSS.

- 17.1.5 Remodelação da cozinha e refeitório do lar de idosos da Madalena - Sta. Casa da Misericórdia da Madalena:

Remodelação e ampliação de espaços da cozinha e refeitório do lar de idosos da Madalena, permitindo que o edifício responda ao aumento das solicitações em número

de idosos que frequentam o lar e convívio, assim como o grande aumento do apoio nos serviços de apoio domiciliário.

- 17.1.6 Criação, Melhoramentos e Apetrechamento de Equipamentos Sociais de Apoio aos Idosos:

Apoio financeiro a instituições para acções de investimento em estruturas e equipamentos de apoio a idosos.

- 17.1.7 Apoios financeiros a iniciativa privada social na área dos idosos:

Apoios financeiros a iniciativas privadas na área dos idosos, conforme o previsto na legislação em vigor.

- 17.1.8 Construção e Reabilitação de Edifícios de Serviços de Segurança Social:

Realização de diversas obras em edifícios de Serviços de Segurança Social e aquisição de viaturas.

17.2 Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude

- 17.2.1 Remodelação edifício para Centro de Actividades Ocupacionais em Vila do Porto - Sta. Casa da Misericórdia de Vila do Porto:

Compromisso de cedência de edifício junto ao aeroporto, à Sta. Casa da Misericórdia de Vila do Porto.

- 17.2.2 Construção de Edifício para Creche em Ponta Delgada - Associação de S. João de Deus:

Execução do projecto e construção de novo edifício para instalação da creche da Associação S. João de Deus, que se encontra a funcionar em edifício que não oferece condições para este tipo de equipamento.

- 17.2.3 Remodelação e ampliação de edifício para creche e jardim na Fajã de Baixo, Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo:

Execução do projecto e remodelação e ampliação do actual edifício para criação de uma creche para 35 crianças, melhoria dos serviços de apoio e reformulação parcial do jardim de infância, do Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo.

- 17.2.4 Remodelação de edifício do Centro Social de São Roque, na creche, jardim e atelier de tempos livres:

Remodelação dos espaços da creche, jardim de infância e atelier de tempos livres do Centro Social de São Roque, melhorando as condições de funcionamento e segurança dos equipamentos sociais.

- 17.2.5 Construção de Centro de Actividades Ocupacionais em Vila Franca, Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca:

Execução do projecto e obra de construção de edifício, para criação de um centro de actividades ocupacionais para deficientes em Vila Franca, em terreno cedido pelo CGFSS.

- 17.2.6 Construção de Edifício para Centro de Actividades Ocupacionais no Nordeste - Associação Amizade 2000:

Execução do projecto e obra de construção de centro de actividades ocupacionais para deficientes no Nordeste, com capacidade para 20 utentes, em terreno adquirido pela Instituição.

- 17.2.7 Construção de Edifício para Centro de Actividades Ocupacionais - Associação Cristã da Mocidade:

Execução do projecto e obra de construção de centro de actividades ocupacionais para deficientes na Terra-Chã, em terreno cedido pelo Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

- 17.2.8 Reconstrução e Ampliação do Edifício para Creche e Jardim de Infância em Angra - Confederação Operária Terceirense:

Obra de reconstrução e ampliação de edifício adquirido pela Confederação Operária Terceirense, para instalação da actual creche e jardim de infância que funciona em edifício que não oferece condições para o efeito.

- 17.2.9 Remodelação e ampliação de edifício da creche e jardim da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento:

Remodelação e ampliação de edifício da creche e jardim de infância da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, permitindo melhores condições de apoio, conforme a legislação em vigor.

- 17.2.10 Remodelação do edifício da creche e jardim da Casa do Povo da Terra-Chã:

Remodelação do edifício da creche e jardim da Casa do Povo da Terra-Chã, melhorando as condições de funcionamento do mesmo e adaptando-o às condições de segurança exigidas.

- 17.2.11 Construção de cozinha de apoio às várias valências do Instituto de S. Catarina:

Construção de cozinha de apoio às várias valências do Instituto de Santa Catarina, na freguesia da Urzelina, pois as actuais instalações não oferecem condições de higiene e segurança.

- 17.2.12 Construção de edifício para creche nas Lajes das Flores, Casa do Povo de Lajes das Flores:

Construção de edifício para creche nas Lajes das Flores, em terreno cedido pela Câmara Municipal das Lages, para instalação da actual creche que funciona em edifício não adequado para o efeito.

- 17.2.13 Apoios financeiros à criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à infância e juventude:

Apoios financeiros à criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à infância e juventude.

- 17.2.14 Apoios financeiros a iniciativa privada social:

Apoios financeiros a iniciativas privadas na área da infância e juventude, conforme o previsto na legislação em vigor.

Programa n.º 18 – Habitação

O programa do plano consagrado ao sector da habitação assenta em 4 vectores de intervenção: o apoio à construção e aquisição de habitação própria; a recuperação do parque habitacional existente, incluindo acções a levar a efeito em operações de reabilitação urbana; a promoção de habitação para realojamento das famílias mais carenciadas; e o apoio à construção, aquisição e recuperação de habitação em Rabo de Peixe.

Os instrumentos utilizados são variados, desde a concessão de subsídios financeiros, no quadro da legislação aplicável, até à intervenção pública directa, na aquisição e infra-estruturação de solos e na promoção da construção. A

execução das acções previstas envolvem não só o departamento respectivo do governo regional, mas também as parcerias com entidades especializadas da administração central e com as autarquias da Região.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
18 Habitação	17 251 700	17 251 700	
18.1 Incentivos à Construção e Aquisição de Habitação Própria	9 678 435	9 678 435	
18.2 Recuperação da Habitação e Realojamentos	3 793 265	3 793 265	
18.3 Promoção de Habitação para Realojamentos	2 980 000	2 980 000	
18.4 Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Habitação	800 000	800 000	

18.1 Apoios à Construção e Aquisição de Habitação Própria

Intervenção a levar a efeito em operações de reabilitação urbana.

18.1.1 Apoio à Construção, Ampliação e Remodelação de Habitação Própria:

Subsídios concedidos a fundo perdido às famílias para comparticipação na construção de habitação própria, ao abrigo do DLR 14/95/A, de 22 de Agosto.

18.2.2 Apoio à recuperação de habitação degradada:

Apoios concedidos a particulares para recuperação de habitação própria ao abrigo do D.L.R. nº 6/2002/A de 11 de Março.

18.1.2 Apoio à Aquisição de Habitação Própria:

Subsídios concedidos a fundo perdido às famílias para comparticipação na aquisição de habitação própria, ao abrigo do DLR 14/95, de 22 de Agosto.

18.2.3 Apoio à Recuperação do Parque Habitacional Autárquico:

Intervenção a levar a efeito em operações de recuperação e reabilitação de moradias propriedade das Juntas de Freguesia, adquiridas para realojamento com comparticipação da Região.

18.1.3 Aquisição de Solos e Obras de Urbanização:

Aquisição de solos e obras de urbanização para construção de habitação em regime de auto-construção nos termos do DLR 14/95 de 22 de Agosto.

18.2.4 Recuperação do Parque Habitacional Social da RAA:

Intervenção a levar a efeito em operações de recuperação e reabilitação do parque habitacional da Região Autónoma dos Açores.

18.1.4 Promoção Empresarial e Cooperativa de Habitação a Custos Controlados:

Concessão de apoio na aquisição de terrenos e execução das respectivas infra-estruturas a cooperativas de habitação e promoção empresarial.

18.2.5 Sistema de Informação Geográfica da Habitação:

Elaboração do sistema de informação geográfico dos Açores co-financiado no âmbito da iniciativa comunitária INTERREG-III B - Açores, Madeira, Canárias.

18.1.5 Apoio Supletivo a Jovens:

Subsídios a conceder a jovens ao abrigo do artº. 31 do DLR 14/95 de 22 de Agosto.

18.2.6 Apoio à Recuperação de Habitações Afectadas por Têrmitas:

Recuperação dos efeitos provocados pelas têrmitas nas habitações.

18.1.6 Contrato Programa com a SPRHI-SA:

Transferência a efectuar de acordo com o Contrato-Programa.

18.3 Promoção de Habitação para Realojamentos

18.3.1 Acordo de Colaboração RAA/INH:

Encargos decorrentes da construção/aquisição de habitação para realojamento de famílias residentes em barracas ou situações abarracadas.

18.2 Recuperação da Habitação e Realojamentos

18.2.1 Apoio à Reabilitação de Centros e Núcleos Urbanos:

18.3.2 Cooperação com Autarquias - Acordo INH/RAA/Municípios:

Encargos decorrentes da aquisição/construção de habitação pelas Câmaras Municipais para realojamento de famílias residentes em barracas ou situações abarracadas, (Acordo INH/RAA/Municípios).

18.3.3 Construção e Aquisição de Habitação com Renda Apoiada:

Construção/aquisição de habitação destinadas a arrendamento em regime de renda apoiada para famílias em desequilíbrio socioeconómico.

18.3.4 Salvaguarda Habitacional das Populações em Situação de Risco:

Intervenções a levar a efeito para protecção de populações que habitam em situações de risco, (junto a falésias, orla marítima, taludes, leitos de ribeiras etc.).

18.3.5 Apoios à Construção e Reabilitação de Infra-estruturas Habitacionais:

Apoios à construção, aquisição e reabilitação de moradias.

18.4 Intervenção Específica em Rabo de Peixe – Habitação

18.4.1 Construção e Aquisição de Habitação em Rabo de Peixe:

Apoios à construção e aquisição de habitações.

18.4.2 Recuperação da Habitação e Realojamentos em Rabo de Peixe:

Apoios à recuperação de habitações e realojamentos.

Programa n.º 19 – Protecção civil

As dotações financeiras previstas neste programa correspondem, entre outras, a acções de construção/ampliação de quartéis de bombeiros, de aquisição de meios e de equipamentos, da rede de rádio comunicações de emergência, da execução de acções de sensibilização e informação da população para esta temática, da elaboração de estudos e de planos especializados, da aquisição de meios para o SRPCA e da promoção de formação profissional no âmbito da protecção civil, e dos bombeiros em particular.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
19 Protecção Civil	6 734 341	6 734 341	
19.1 Aquisição/Reparação de Viaturas para os CB's	715 000	715 000	
19.2 Construção/Remodelação de Infra-Estruturas e Equipamentos dos CB's	4 462 000	4 462 000	
19.3 Formação e Informação	650 584	650 584	
19.4 Serviço Regional de Protecção Civil	906 757	906 757	

19.1 Aquisição/Reparação de Viaturas para os CB's

19.1.1 Prontos-Socorros-Médios:

Aquisição de 3 viaturas - 1 ATP para Santa Maria; 1 PSM para as Lajes do Pico e 1 PSL para as Flores.

19.1.2 Ambulâncias de Socorro:

Financiar a aquisição de 1 auto-maca.

19.1.3 Reparação de Viaturas dos Corpos de Bombeiros:

Apoiar as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAA em grandes reparações de viaturas com vista a garantir a sua operacionalidade.

19.1.4 Aquisição de Equipamento, Fardamento e Mobiliário para as AHBV's:

Apoiar as ABV's da RAA, na aquisição de equipamentos diversos, fardamento e mobiliário dos CB's, quer devido ao ingresso de novos elementos nos quadros de pessoal, quer pela necessidade de substituição em função do seu desgaste.

19.1.5 Braço Telescópico em Plataforma Mecânica Móvel - Auto-Escada:

Aquisição de auto-escada para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada para a intervenção no salvamento, socorro e combate ao fogo.

19.2 Construção/Remodelação de Infra-Estruturas e Equipamentos dos CB's

19.2.1 Construção/remodelação de infra-estruturas e equipamentos dos CB's:

Concluir o apoio à AHBV's da Ribeira Grande no pagamento da obra de construção do novo Quartel, contemplando o contrato inicial, fiscalização, e respectiva fiscalização do projecto de segurança e saúde, assistência técnica, primeiro adicional ao contrato inicial, e estimativa de revisão de preços.

19.2.2 Construção do Novo Quartel da ABV's da Madalena - encerramento da obra:

Para encerramento da obra é necessário efectuar o pagamento de autos de medição de trabalhos a mais, empreitada de instalações eléctricas, empreitada de arranjos exteriores e pavimentação, aquisição de mobiliário, construção de um depósito de água de reserva, construção de uma central de emergência, oficina e zona de compressor para enchimento de ARICAS, torre de comunicações para melhorar a cobertura rádio, revisão de preços, fiscalização, estudos e projectos.

19.2.3 Conclusão da Construção do Anexo ao Quartel da AHBV's da Calheta:

Financiamento da conclusão da construção do Anexo ao Quartel da AHBV's da Calheta de São Jorge.

19.2.4 Beneficiação e Reparação de Quartéis das AHBV's:

Apoiar as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAA, na conservação e manutenção dos respectivos Quartéis.

19.2.5 Centro de Formação de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores:

Continuação da instalação de valências para treino dos CB's, início da construção de uma casa escola, instalação da rede de água, esgotos e electricidade.

19.3 Formação e Informação

19.3.1 Equipamento de Vigilância Sismo-Vulcânica:

Cumprimento do Protocolo com a Universidade dos Açores.

19.3.2 Apoios a Diversas Entidades:

Cumprimento do Protocolo com a Unidade de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa de Angra do Heroísmo e com a Junta Regional do Corpo Nacional de Escutas.

19.3.3 Estudos de Carácter Científico e Elaboração de Cartas de Risco:

Cumprimento do Protocolo com a Universidade dos Açores.

19.3.4 Execução dos Protocolo com a Universidade dos Açores:

Cumprimento dos Protocolos com a Universidade dos Açores, incluindo os Cursos de Planeamento de Emergência e Gestão de Crises, assessoria técnica e científica para análise dos riscos e vulnerabilidades.

19.3.5 Formação Profissional ao Nível da Protecção Civil:

Formação dos funcionários do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.

19.3.6 Informação, Formação e Sensibilização da População:

Continuação dos Projectos "Crianças em Segurança" e "Idoso em Segurança". Continuação dos Cursos Básicos de Protecção Civil e Primeiros Socorros às Juntas de Freguesia, Casas de Povo e Auxiliares de Acção Educativa; Início da Formação dos Professores do Ensino Básico com vista à implementação da disciplina de Protecção Civil nas Escolas.

19.3.7 Formação Profissional de Bombeiros:

Garantir a formação continua do pessoal dos quadros dos CB's, através das rectificações (e novos cursos), de TAS, TAT e nadadores salvadores de modo a não perderem a validade dos respectivos cursos. Início dos cursos de suporte Avançado de Vida, face aos novos equipamentos das novas ambulâncias; Cursos de novos elementos de Comando; Cursos Básicos de Formação complementar para bombeiros de 3ª; Cursos Avançados de Metodologias a adoptar em Vistorias; Cursos de Telecomunicações e Técnicas de atendimento; Cursos de salvamento e desencarceramento; Cursos de salvamento em grande ângulo; Cursos de condução Todo-o-Terreno; Curso de segurança de estruturas e escoramentos;

Cursos de condução de Alto risco; Aquisição de 8 manequins computadorizados e equipamento diverso para a formação dos tripulantes de ambulância; Curso de promoção ao Posto de Chefe e Subchefe.

19.3.8 Açores – Região Digital:

Criar um Portal de Protecção Civil na RAA para melhorar os serviços prestados à Comunidade através de uma resposta à sociedade de informação, além de passar a fazer parte do Portal da Região - Açores digital.

19.4 Serviço Regional de Protecção Civil

19.4.1 Meios e Recursos:

Aquisição de lanternas, pilhas, capacetes, máscaras, impermeáveis, botas e equipamento diverso.

19.4.2 Radiocomunicações de Emergência do SRPCBA:

Cobertura da Rede de Vila Franca pela Rede de Comunicações de Emergência; pintura das torres de comunicações; contrato anual de manutenção da rede de comunicações pela GLOBALEDA contratos de manutenção do PT e geradores do sistema da rede de comunicações pela SEGMA; reparação de equipamentos rádio dos diversos CB's;

aquisição de equipamentos rádio portáteis e BIP's de modo a poder equipar convenientemente os CB's.

19.4.3 Meios e Recursos do SRPCA - Equipamentos para Socorro Imediato:

Aquisição de sacos para cadáveres, lençóis para queimados; Aquisição de tendas, cobertores e geradores de emergência.

19.4.4 Salvamento na Orla Costeira - Projecto "SAMARCAM" do INTERREG III B:

No âmbito do projecto SAMARCAM (Salvamento Marítimo Canárias-Açores-Madeira) do INTERREG III B proceder à aquisição de embarcações, equipamento e formação dos elementos dos CB's a que se destinam as mesmas, para o salvamento marítimo na orla costeira.

Programa n.º 20 – Calamidades

Este programa desdobra-se em 4 áreas de intervenção, as acções de reparação de Escolas, comparticipação na reconstrução de Igrejas, a recuperação de estabelecimentos comerciais e industriais e o apoio financeiro aos agregados sinistrados pelo sismo de 9 de Julho de 1998 nas ilhas do Faial e Pico, ao abrigo do DLR n.º 15/A/98/A, de 25 de Setembro com as alterações introduzidas pela portaria n.º 11/2001, de 8 de Fevereiro.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
20 Calamidades	44 254 462	25 451 750	18 802 712
20.1 Sismo — Educação	325 000	325 000	
20.2 Sismo — Cultura	1 000 000	1 000 000	
20.3 Sismo — Indústria e Comércio	46 750	46 750	
20.4 Sismo — Habitação	42 882 712	24 080 000	18 802 712

20.1 Sismo – Educação

Comparticipar as obras de reconstrução das Igrejas.

20.1.1 Sismo – Construções Escolares - EB1/JI da Candelária (Madalena):

Reparação da EB1/JI da Candelária, Madalena.

20.1.2 Sismo – Construções Escolares - EB1/JI da Ribeirinha (Horta):

Reparação da EB1/JI da Ribeirinha, ilha do Faial.

20.2 Sismo – Cultura

20.2.1 Sismo – Execução do Protocolo com a Diocese de Angra:

20.3 Sismo – Indústria e Comércio

20.3.1 Sismo – Recuperação dos Estabelecimentos Comerciais e Industriais:

Reparação dos danos nos estabelecimentos comerciais e industriais do Pico e Faial derivados do sismo de 9 de Julho de 1998.

20.4 Sismo – Habitação

20.4.1 Sismo – Reconstrução de Habitação - Administrações Directas:

Apoio financeiro a conceder aos agregados sinistrados pelo sismo de 9 de Julho de 1998

nas Ilhas do Faial e Pico, ao abrigo do DLR n.º 15A/98/A, de 25 de Setembro com as alterações introduzidas pela Portaria 11/2001 de 8 de Fevereiro.

20.4.2 Contrato Programa com a SPRHI, S.A

Contrato programa entre a RAA e a SPRHI, SA celebrado em 28/05/2003.

Incrementar o ordenamento territorial e a eficiência das redes estruturantes

Programa n.º 21 – Ordenamento do território e qualidade ambiental

Este programa estrutura-se em duas grandes vertentes de intervenção no domínio dos recursos hídricos e ordenamento do território e na qualidade, formação e promoção ambiental.

No âmbito dos recursos hídricos e ordenamento do território destacam-se o investimento na protecção da orla costeira, das bacias hidrográficas e valorização dos recursos hídricos e ecossistemas associados, a implementação de um quadro legal e institucional de instrumentos de planeamento e gestão da água, de forma a otimizar o uso eficiente e sustentável dos recursos.

No domínio da qualidade, formação e promoção ambiental evidenciam-se a elaboração de planos de ordenamento das áreas protegidas e suas reclassificações, a implementação do plano sectorial e dos planos de gestão da Rede Natura 2000, dos planos estratégicos de gestão de resíduos e a promoção do desenvolvimento sustentável através de acções de informação, sensibilização, promoção e educação ambiental.

Este programa contempla um projecto específico de intervenção em Rabo de Peixe, abarcando acções de requalificação ambiental de espaços degradados e a formação, educação e promoção ambiental.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
21 Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental	22 232 448	14 434 057	7 798 391
21.1 Ordenamento do Território	12 708 557	5 365 557	7 343 000
21.2 Recursos Hídricos	3 315 200	3 315 200	
21.3 Valorização da Qualidade Ambiental	1 925 750	1 823 300	102 450
21.4 Conservação da Natureza	3 810 441	3 457 500	352 941
21.5 Formação e Promoção Ambiental	387 500	387 500	
21.6 Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Ambiente	85 000	85 000	

21.1 Ordenamento do Território

21.1.1 Caracterização e Identificação das Paisagens dos Açores/Publicações:

Publicação do Livro de Caracterização e Identificação das Paisagens dos Açores.

21.1.2 Protecção da Orla Costeira das Lages do Pico:

Continuação da empreitada de construção de molhe destacado para protecção da parte inferior da Vila das Lajes do Pico contra galgamentos.

21.1.3 Protecção da Orla Costeira da Graciosa:

Execução da Obra de Protecção da Orla Costeira - Lugar dos Fenais - Ilha da Graciosa.

21.1.4 Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto GESTURIS:

Obter a percepção das dinâmicas territoriais determinadas pela atribuição de apoios ao investimento na área do turismo na Região, entre 1990 e 2002.

21.1.5 Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto PAISAGEM:

Definição de um sistema de gestão que permita integrar as propostas de acções decorrentes da aplicação de vários instrumentos legais e operacionais em vigor na unidade de paisagem da lagoa das Sete Cidades.

21.1.6 Elaboração POOC Costa Sul: Troço Feteiras/Lomba de São Pedro:

Elaboração e acompanhamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira.

21.1.7 Implementação do Plano de Ordenam. Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades:

Reconversão dos usos em espaço rural; equipamentos colectivos e infra-estruturas; promoção e requalificação urbana; turismo e plano de água.

21.1.8 Implementação POOC Costa Norte: Feteiras/Fenais Luz/Lomba São Pedro:

Requalificação urbana e da paisagem; obras de protecção e valorização das praias; acessibilidades e infra-estruturas urbanísticas.

- 21.1.9 Implementação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge:
- Salvaguarda dos recursos naturais; prevenção de situações de risco; reforço do sistema de transportes e comunicações; orientações do desenvolvimento de actividades específicas da orla costeira.
- 21.1.10 Implementação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira:
- Salvaguarda dos recursos naturais; prevenção de situações de risco; reforço do sistema de transportes e comunicações; orientação do desenvolvimento de actividades específicas da orla costeira.
- 21.1.11 Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas:
- Reduzir as cargas afluentes à lagoa; aumentar a biodiversidade; minimizar riscos geotécnicos; salvaguardar a sustentabilidade e rendimentos; diversificar e consolidar a base económica local; promover os valores locais.
- 21.1.12 Relatório Estado Ordenamento Território Açores:
- Cumprimento da obrigação de elaboração de um relatório que indique o estado do ordenamento do território na Região.
- 21.1.13 Estudo do Espaço Urbano em Portugal – O Espaço Público nos Açores:
- Inventariação de todos os espaços públicos, como surgiram, como evoluíram na sua tipologia, como se consolidaram e quais as razões do seu eventual abandono.
- 21.1.14 Protecção Orla Costeira de St.ª Cruz – 2.ª Fase:
- Arranque da empreitada de protecção costeira de Sta. Cruz das Flores.
- 21.1.15 Empreitada Execução de Obras na Bacia Hidrográfica Lagoa Caldeirão – Corvo:
- Limpeza e construção na Bacia Hidrográfica da Lagoa Caldeirão – Corvo.
- 21.1.16 Revisão do PROTA:
- Definição de um sistema de gestão que permita integrar as propostas de acções decorrentes da aplicação de vários instrumentos legais e operacionais em vigor na unidade de paisagem da lagoa das Sete Cidades.
- 21.1.17 Protecção Costeira da Casa do Fio, Prainha - Pico:
- Execução das obras de protecção costeira em causa.
- 21.1.18 Protecção da Muralha da Orla Costeira da Vila da Praia da Graciosa:
- Obras de protecção da orla costeira.
- ## 21.2 Recursos Hídricos
- 21.2.1 Programa Operacional de Requalificação Ambiental de Lagoas (PORAL):
- Intervenções nas bacias hidrográficas e massas de água das Lagoas.
- 21.2.2 Desobstrução e Limpeza de Ribeiras - Cooperação com Juntas de Freguesia:
- Contratos de cooperação entre a Administração Regional e as Juntas de Freguesia para desobstrução e limpeza de ribeiras.
- 21.2.3 Intervenção Integrada no Leito e Margem Esquerda da Foz da Ribeira Grande:
- Empreitada de regularização da margem esquerda da foz da Ribeira Grande.
- 21.2.4 Estudo Cianobactérias e Toxicidade nas Lagoas das Furnas e Sete Cidades:
- Desenvolvimento permanente de estudo sobre a toxicidade nas Lagoas das Furnas e Sete Cidades.
- 21.2.5 Desobstrução e Limpeza de Ribeiras:
- Manutenção dos leitos e taludes das ribeiras, bem como limpeza e conservação das mesmas.
- 21.2.6 Protecção Origens de Água - DL 382/99:
- Definição de perímetros de protecção das origens de água das Ilhas Terceira e Flores.
- 21.2.7 Exportação Externa do Fósforo:
- Calcular cargas fósforo afluente às Lagoas das Sete Cidades e Furnas.
- 21.2.8 Apoio à Implementação de Zonas Vulneráveis:
- Programa de monitorização das oito lagoas designadas por zonas vulneráveis – Portaria n.º 1100/2004 de 3 de Setembro.

- 21.2.9 Projecto de Monitorização da Qualidade das Águas Superficiais e Subterrâneas em S. Miguel e Sta. Maria:
- Dar cumprimento às normas comunitárias em particular às obrigações decorrentes da Directiva Quadro da Água.
- 21.2.10 Fornecimento/Instalação de Equipamento, Reestruturação de Redes, Monitorização Recursos Hídricos de S. Miguel e Sta. Maria:
- Automatização de 42 estações em S. Miguel e Sta. Maria, englobando as redes meteorológica, udométrica e hidrométrica.
- 21.2.11 Intervenção Integrada nas Margens da Ribeira do Lameiro - Furnas:
- Empreitada de protecção das margens da Ribeira do Lameiro - Furnas.
- 21.2.12 Desvio Parcial Efluentes Conduzidos pela Vala das Sete Cidades:
- Empreitada de desvio de efluentes conduzidos pela Vala das Sete Cidades.
- 21.2.13 Plano Regional da Água – Implementação Medida A6.P1:
- Medida A6.P1 – Reforma do modelo institucional, de forma a dotar a Administração Regional de um modelo orgânico-funcional adequado ao planeamento e gestão integrada dos recursos e do domínio hídrico.
- 21.2.14 Plano Regional da Água – Implementação Medida A6.P2:
- Medida A6.P2 – Reforma do modelo institucional. Transposição e adaptação da legislação nacional e comunitária, às especificidades materiais, orgânicas ou funcionais da RAA.
- 21.3 Valorização da Qualidade Ambiental**
- 21.3.1 Controlo da Qualidade Ambiental:
- Continuação do desenvolvimento de estratégias integradas de controlo da qualidade ambiental.
- 21.3.2 Vigilância Integrada da Qualidade do Ambiente:
- Continuação da caracterização, controlo e fiscalização das actividades poluidoras. Continuação dos processos de Avaliação de Impacte Ambiental, em particular, e
- fiscalização ambiental, de um modo geral. Implementação da Estação de Controlo da Qualidade do Ar.
- 21.3.3 Rede de Monitorização, Informação e Gestão Ambiental - Açores Região Digital:
- Implementação de uma rede de informação, que permita a gestão e partilha de bases de dados, a disponibilização através de redes intranet e internet de informação ambiental, suporte das actividades de fiscalização da qualidade ambiental.
- 21.3.4 Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto ÍNDICE:
- Desenvolvimento de um Painel de Indicadores de Sustentabilidade para a Macaronésia: definição do sistema de indicadores ambientais e de sustentabilidade. Conclusão e promoção do projecto.
- 21.3.5 Controlo da Qualidade das Águas Balneares:
- Continuação das Acções desenvolvidas anualmente para Análise e Controlo da Qualidade das Águas Balneares.
- 21.3.6 Gestão de Resíduos:
- Actividades relacionadas com o desenvolvimento, implementação e promoção de uma eficaz Gestão de Resíduos a nível da Região.
- 21.3.7 Plano Estratégico de Resíduos Industriais e Especiais dos Açores (PERIEA):
- Conclusão do Plano Estratégico de Resíduos Industriais e Especiais dos Açores (PERIEA).
- 21.3.8 Implementação do Regime Legal de Poluição Sonora:
- Investimento relacionado com a implementação do Regime Legal de Poluição Sonora, nomeadamente através do financiamento da elaboração de Mapas de Ruído (50%) e aquisição de equipamento de medição e controlo (100%).
- 21.3.9 Revisão do Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos dos Açores (PERSUA):
- Arranque dos trabalhos de Revisão do PERSUA.

21.4 Conservação da Natureza

21.4.1 Conservação da Natureza e da Biodiversidade:

Inventariação e monitorização de habitats e de biodiversidade. Estabelecimento de parcerias no âmbito da gestão da biodiversidade regional e reabilitação de habitats de interesse para a conservação dos recursos naturais.

21.4.2 Gestão de Áreas Protegidas:

Intervenções de ordenamento, gestão e requalificação ambiental em diversas áreas protegidas. Elaboração e implementação de Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas.

21.4.3 Gestão da Rede Natura 2000:

Elaboração e implementação do Plano Sectorial de Gestão para SIC's e ZPE's. Implementação de acções específicas de gestão para espécies e habitats prioritários.

21.4.4 Rede de Jardins Botânicos:

Continuação dos trabalhos de valorização do Jardim Botânico, no sentido de fomentar a conservação in e ex-situ e dotar a estrutura de maiores valências pedagógicas, de promoção ambiental e de apoio ao desenvolvimento sustentável junto das populações.

21.4.5 Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto ATLÂNTICO:

Conclusão do projecto para Desenvolvimento de um Banco de Dados de Biodiversidade Macaronésico. Promoção do projecto.

21.4.6 Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto OGAMP:

Conclusão e promoção do projecto de Ordenamento e Gestão de Áreas Marinhas Protegidas.

21.4.7 Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto GESENP-MAC:

Acções de Cooperação e Criação de Sinergias em Matéria de Gestão Sustentável dos Espaços Naturais Protegidos da Macaronésia. Conclusão e promoção do projecto.

21.4.8 Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto TOURMAC:

Turismo de Trilhos Pedestres e Desenvolvimento Sustentável: conclusão do projecto e promoção das actividades desenvolvidas.

21.4.9 Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto BASEMAC:

Banco de Sementes da Macaronésia: conclusão e promoção do projecto.

21.4.10 Projecto de Cooperação para Inventariação, Avaliação, Monitorização e Gestão de Zonas Húmidas - INTERREG:

Execução de projecto com o objectivo de inventariar, avaliar, monitorizar e gerir zonas húmidas (aplicado à Lagoa de Santo Cristo), em parceria com diversas entidades portuguesas e espanholas.

21.4.11 Ordenamento e Gestão da Paisagem Protegida de Interesse Regional (PIIR) da Vinha do Pico:

Custos de Gestão e Ordenamento da Paisagem Candidata a Património da Humanidade. Recuperação de habitats e de património imóvel.

21.4.12 Regime de Incentivos - Paisagem Protegida de Interesse Regional da Vinha do Pico:

Arranque do Regime de Incentivos da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Vinha do Pico (DRR 11/2004/A, DRR 12/2004/A e DRR 23/2004).

21.4.13 Plano de Intervenção na Reserva Natural da Montanha do Pico:

Conclusão dos trabalhos previstos no Plano de Intervenção na Reserva Natural da Montanha do Pico, nomeadamente a construção de um Centro de Recepção de Visitantes.

21.4.14 Ordenamento e Gestão da Paisagem Protegida do Monte da Guia:

Gestão e Ordenamento da Paisagem Protegida do Monte da Guia, nomeadamente a recuperação de património imóvel. Inclui a criação de um Bar de Apoio a Porto de Pim, a criação de um Aquário Virtual e do Centro Cultural e de Visitantes.

21.4.15 Requalificação Ambiental da Área Rede Natura 2000 - Vulcão Capelinhos:

Execução dos trabalhos de recuperação do Farol dos Capelinhos. Arranque dos trabalhos para criação do Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos.

21.4.16 Projecto de Conservação do Priolo - Pico da Vara:

Execução de projecto LIFE de conservação da espécie prioritária Priolo, alargamento da ZPE existente (Pico da Vara) e definição de plano de gestão (Protocolo de financiamento).

21.4.17 Plano de Requalificação Ambiental da Caldeira Velha:

Conclusão dos trabalhos de Requalificação e Recuperação Paisagística do monumento Natural Regional da Caldeira Velha.

21.4.18 Plano de Requalificação Ambiental da Ferraria:

Requalificação da Ferraria.

21.4.19 Requalificação Paisagística das Furnas do Enxofre (Terceira):

Arranque da Empreitada de Requalificação Paisagística das Furnas do Enxofre (Terceira).

21.4.20 Centro de Visitantes Ambiental e Cultural do Corvo:

Construção do Centro de Visitantes Ambiental e Cultural do Corvo.

21.5 Formação e Promoção Ambiental

21.5.1 Informação, Sensibilização e Promoção Ambientais:

Promover e desenvolver a participação pública e programas de informação, sensibilização e promoção ambientais, através da edição de materiais, do apoio às ONGA's,

do apoio a projectos de educação ambiental e da realização de actividades promocionais.

21.5.2 Formação Ambiental:

Promover e desenvolver a formação ambiental através da realização, promoção e organização de acções formativas e da criação de estruturas especialmente adaptadas à formação ambiental.

21.5.3 Encontro Regional de Educação Ambiental (EREA):

Organização e realização do VIII EREA.

21.5.4 Rede Regional de Ecotecas:

Desenvolvimento das actividades da Rede Regional de Ecotecas, dotando-as com meios e equipamento para a prossecução das acções de promoção, sensibilização e formação ambiental.

21.6 Intervenção Específica em Rabo de Peixe – Ambiente

21.6.1 Medidas de Requalificação Ambiental:

Continuação do desenvolvimento de acções relativas à requalificação ambiental de espaços degradados na freguesia de Rabo de Peixe.

21.6.2 Formação e Sensibilização Ambientais:

Continuação do desenvolvimento de projectos de formação, educação e promoção ambiental na freguesia de Rabo de Peixe.

Programa n.º 22 – Equipamentos públicos, sistemas de informação e formação

Neste programa irão ser implementados 4 projectos visando a aquisição de equipamento para o laboratório Regional de Engenharia Civil, a melhoria dos sistemas informáticos da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e adaptação ao projecto Açores – Região Digital, a divulgação de informação de interesse para os cidadãos e a difusão dos canais generalistas.

(Euros)

Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
22 Equipamentos Públicos, Sistemas de Informação e Formação	824 346	824 346	
22.1 LREC	373 000	373 000	
22.2 Melhoria dos Sistemas Informáticos da SRHE	193 750	193 750	

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
22.3 Divulgação e Sensibilização das Populações	60 000	60 000	
22.4 Comunicações	197 596	197 596	

22.1 LREC

22.1.1 Parede de Reacção do LREC:

Aquisição e Montagem do sistema de aduadores servo-hidráulicos para a realização de ensaios pseudo-dinâmicos.

22.2 Melhoria dos Sistemas Informáticos da SRHE

22.2.1 Melhoria dos Sistemas Informáticos da SRHE:

Engloba a substituição de equipamentos e servidores, melhoria da rede de cablagem estrutura das Delegações e Serviços.

22.2.2 Sistemas de Gestão de Informação e Comunicações da SRHE:

Engloba a criação de página na net, alargamento do controlo financeiro online as todos os Serviços e Delegações, aquisição e actualização de software e criação de aplicações informáticas específicas.

22.2.3 Açores – Região Digital:

Adaptação da SRHE ao projecto Açores - - Região Digital. Investimento nas áreas de comunicações do GRA, intranet, implementação do escritório electrónico (SGC).

22.3 Divulgação e Sensibilização das Populações

22.3.1 Informação e Sensibilização das Populações:

Divulgação de diversa informação de interesse para os cidadãos.

22.4 Comunicações

22.4.1 Difusão dos Canais Generalistas:

Difusão dos canais generalistas e RTP Açores na Região Autónoma dos Açores.

Programa n.º 23 – Construção e reabilitação de estradas regionais e de edifícios públicos

Este programa tem como área de intervenção dominante a construção, beneficiação e reabilitação das estradas regionais, bem como dar continuidade às acções de conservação corrente das estradas regionais e aquisição manutenção de equipamentos do parque de máquinas da SRHE. Na programação dirigida aos operadores de transportes colectivos de passageiros, salienta-se o apoio à aquisição de autocarros para a renovação da frota. As acções previstas de actuação em edifícios públicos abrangem diversos apoios de cooperação entre a RAA e entidades particulares de interesse colectivo e Juntas de freguesia e diversas intervenções em instalações dos serviços da SRHE. Preconiza-se neste programa a aquisição de serviços e equipamento de desenho, topografia e cartografia e criação de uma base de dados de informação geográfica de toda a RAA:

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
23 Construção e Reabilitação de Estradas Regionais e de Edifícios Públicos	42 614 170	19 761 750	22 852 420
23.1 Construção e Reabilitação de Estradas Regionais	16 758 500	15 458 500	1 300 000
23.2 Operadores e Segurança Rodoviária	2 152 420	1 300 000	852 420
23.3 SPRHI	21 200 000	500 000	20 700 000
23.4 Edifícios Públicos	2 175 000	2 175 000	
23.5 Cartografia	228 250	228 250	
23.6 Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Estradas	100 000	100 000	

23.1 Construção e Reabilitação de Estradas Regionais

23.1.1 Variante à ER 1-1ª, Ponta Delgada/Lagoa - - 2.ª fase:

Conclusão da execução da empreitada e do processo de expropriações.

23.1.2 Construção de Muros em Pedra Seca - Env. R. Grande - Trecho II:

Execução da empreitada de vedação da Envolvente à R. Grande - Trecho II em pedra seca.

23.1.3 Execução do Acesso à Gruta do Carvão:

- Execução da empreitada de construção do acesso à gruta do Carvão.
- 23.1.4 Variante à Cidade da Horta:
- Conclusão do Projecto.
- 23.1.5 Pavimentação da ER Santa Barbara - Santa Maria:
- Conclusão da empreitada de pavimentação de um troço da ER em Santa Barbara.
- 23.1.6 Beneficiação da ER 4-1.^a entre Arrenquinha e o Canto Negro:
- Conclusão da empreitada – Beneficiação de um troço de 0,3 Kms.
- 23.1.7 Beneficiação da ER 4-1.^a entre o Alto da Fajã de Cima e o Calço da Má Cara:
- Conclusão da 1.^a fase da empreitada e execução da 2.^a fase na extensão de 1,5 Kms.
- 23.1.8 Beneficiação da ER 1-1.^a entre Santo António e os Remédios:
- Beneficiação e Pavimentação de um troço na extensão de 5 Kms.
- 23.1.9 Beneficiação da ER 1-1.^a, Ramal para a Maia:
- Beneficiação e pavimentação do ramal para a freguesia da Maia na extensão de 2,5 Kms.
- 23.1.10 Execução do Sistema de Drenagem da Cana-da Larga - Lagoa:
- Execução da empreitada de melhoria do sistema de drenagem.
- 23.1.11 Reabilitação da ER 1-1.^a (troço interior da Lagoa):
- Conclusão e fecho da empreitada de Pavimentação do troço entre Atalhada e a Zona da Quintã.
- 23.1.12 Reabilitação da ER 6-2.^a entre os Cinco Caminhos e Remédios:
- Reabilitação de um troço de estrada na extensão de 1 Km.
- 23.1.13 Reabilitação da ER 1-1.^a entre a Serreta e Santa Barbara:
- Conclusão e fecho da empreitada.
- 23.1.14 Reabilitação da ER 6-2.^a Cruzamento de Belém e Cruz das Cinco:
- Conclusão e fecho da empreitada.
- 23.1.15 Iluminação da Circular de Angra do Heroísmo - 1.^a Fase:
- Conclusão dos trabalhos da empreitada de iluminação da via circular de Angra do Heroísmo.
- 23.1.16 Reabilitação da ER 1-1.^a entre a Silveira e a Cruz das Cinco:
- Conclusão do processo de expropriações de terrenos.
- 23.1.17 Reabilitação e Pavimentação de Estradas Regionais na Graciosa:
- Pavimentação de diversos troços nas ER da Graciosa.
- 23.1.18 Contrato Araal - Acesso Fajãs dos Cubres e da Caldeira S. Cristo - Calheta:
- Contrato Araal celebrado com a Câmara Municipal da Calheta de São Jorge.
- 23.1.19 Pavimentação e Reabilitação de Estradas Regionais do Pico:
- Pavimentação de diversos troços nas ER do Pico.
- 23.1.20 Beneficiação de dois troços do Ramal da Fajã Grande - Flores:
- Conclusão da empreitada com a extensão de 4,8 Kms.
- 23.1.21 Reconstrução da Bacia de Retenção na Ribeira Grande - Flores:
- Conclusão da empreitada.
- 23.1.22 Contrato Araal - Reabilitação das ruas da baixa da Vila de Santa Cruz - Flores:
- Contrato Araal celebrado com a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.
- 23.1.23 Protecção da Avenida Marginal em São Mateus - Ilha Terceira:
- Encerramento da empreitada.
- 23.1.24 Conservação Corrente de Estradas Regionais:
- Conservação, manutenção e embelezamento de Estradas Regionais.

23.1.25 Manutenção e Funcionamento do Parque de Máquinas:

Manutenção e funcionamento dos diversos parques de máquinas da SRHE.

23.1.26 Alargamento e Consolidação de Pontes:

Alargamento e consolidação de Pontes nas ER da RAA.

23.1.27 Impermeabilização de Diversos Troços de Estradas Regionais:

Impermeabilização de diversos troços das ER da RAA.

23.1.28 Equipamentos para o Parque de Máquinas:

Aquisição de máquinas e viaturas para o Parque de Máquinas da SRHE.

23.2 Operadores e Segurança Rodoviária

23.2.1 SIRIARTE:

Apoio à aquisição de autocarros.

23.2.2 Transportes Terrestres:

Manutenção e funcionamento do Serviço Coordenador dos Transportes Terrestres.

23.3 SPRHI

23.3.1 Contratos Programas – Rede Viária:

Transferências ao abrigo dos Contratos Programas celebrados com a SPRHI, SA para a execução de obras na rede viária regional.

23.4 Edifícios Públicos

23.4.1 Apoio a Diversas Entidades:

Diversos apoios de cooperação entre a RAA e entidades particulares de interesse colectivo e Juntas de Freguesia.

23.4.2 Instalações para os Sectores de Conservação de Estradas:

Construção de instalações para os sectores de conservação de Estradas.

23.4.3 Beneficiação das Instalações do Parque de Máquinas da SRHE:

Obras de beneficiação e remodelação nas instalações do Parque de Máquinas da SRHE.

23.4.4 Conservação das Instalações da SRHE em São Miguel:

Conservação, pequenas reparações e remodelações, aquisição equipamentos e AVC'S.

23.4.5 Conservação de Edifícios Públicos:

Conservação e pequenas reparações e remodelações em edifícios públicos.

23.4.6 Reparação e Ampliação das Instalações da SRHE na Ilha Terceira:

Ampliação e reparação do edifício existente.

23.4.7 Beneficiação das Instalações da SRHE na Ilha do Pico:

Beneficiação da rede eléctrica do edifício.

23.4.8 Construção das Instalações da SRHE na Povoação:

Construção de um armazém para o Sector de Obras e Parque de Máquinas na Vila da Povoação.

23.4.9 Remodelação das Instalações do SCTT - Serv. Coord. Transportes Terrestres:

Conclusão e fecho da empreitada. Aquisição de Equipamentos Informáticos e aparelhos de Ar Condicionado.

23.4.10 Reparação do Edifício da Repartição e Direcção de Serviços de Finanças em Ponta Delgada:

Reparação do edifício.

23.5 Cartografia

23.5.1 Cartografia:

Aquisição de serviços e equipamentos de desenho, topografia e cartografia.

23.5.2 Sistemas de Informação Geográfica dos Açores – Cartograf II:

Projecto integrado no Interreg III B.

23.5.3 Sistemas de Informação Geográfica dos Açores – Cartograf IV:

Projecto integrado no Interreg III B.

23.5.4 Sistemas de Informação Geográfica dos Açores – Região Digital:

Criação de uma base de dados de informação geográfica de toda a RAA.

23.6 Intervenção Específica em Rabo de Peixe – Estradas

23.6.1 Acesso ao Porto de Pescas de Rabo de Peixe:

Conclusão da empreitada.

Programa n.º 24 – Consolidação e modernização dos transportes marítimos

Neste programa consubstanciam-se as intervenções num dos principais segmentos das redes regionais estruturantes, pela importância que este sector tem no funcionamento da economia regional, estando prevista a execução de um conjunto diversificado de investimentos, quer os promovidos

directamente pelo departamento do governo da tutela, quer os que resultam da articulação com entidades públicas directamente envolvidas, no caso as administrações portuárias.

Assim, estão elencadas as intervenções em infra-estruturas marítimas, no que se relaciona com obras de modernização/ expansão e de equipamento dos portos regionais, incluindo os núcleos de recreio marítimo, algumas das quais com co-financiamento comunitário. Estão igualmente previstas acções específicas de dinamização do tráfego de passageiros por via marítima, desde o apoio financeiro à renovação e modernização da frota, ao apoio ao aluguer de embarcações para o transporte de passageiros e viaturas, até ao arranque da construção do terminal marítimo e gare de passageiros do porto de Ponta Delgada. A intervenção no sector completa-se com acções de tipo imaterial, compreendendo estudos sobre esta temática, acções de divulgação e de promoção, incluindo as dirigidas ao mercado dos cruzeiros.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
24 Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos	40 441 681	5 656 750	34 784 931
24.1 Tráfego de Passageiros Inter-Ilhas	8 234 784	2 844 750	5 390 034
24.2 Infra-Estruturas Portuárias	32 146 897	2 752 000	29 394 897
24.3 Estudos	25 000	25 000	
24.4 Promoção e Dinamização dos Transportes Marítimos	35 000	35 000	

24.1 Tráfego de Passageiros Inter – Ilhas

24.1.1 Apoio a embarcações de passageiros:

Apoio financeiro ao transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

24.1.2 Bonificação de Juros ao Abrigo do Dec. Leg. Regional n.º 20/87/A de 30 de Novembro:

Apoio financeiro a projectos de renovação da frota, considerados de interesse regional, para assegurar o tráfego inter-ilhas de pessoas e bens.

24.1.3 Reparações nos Navios Cruzeiros das Ilhas e do Canal:

Execução de trabalhos de manutenção e de grandes reparações nos navios “Cruzeiro das Ilhas” e “Cruzeiro do Canal”.

24.1.4 Construção do terminal marítimo e gare de passageiros do porto de Ponta Delgada:

Construção do Terminal Marítimo e Gare de Passageiros do Porto de Ponta Delgada, incluindo o terminal de passageiros, a nova Marina e o Pavilhão do Mar.

24.2 Infra-Estruturas Portuárias

24.2.1 Porto de S. Roque e Reordenamento do Saco do Porto:

Conclusão da empreitada de reabilitação do Porto de S. Roque do Pico.

24.2.2 Recuperação do Porto da Praia da Vitória:

Continuação das obras de requalificação do Porto da Praia da Vitória.

24.2.3 Diversas obras de melhoria da operacionalidade dos portos:

Elaboração de projecto e execução das redes de água e assinalamento marítimo, incluindo ligações às redes públicas e construção de farol no Porto da Calheta e assinalamento marítimo no Porto das Lajes das Flores. Reformulação do projecto de construção de um edifício para protecção dos equipamentos e armazenagem de cargas no Porto das Lajes das Flores. Reparação do armazém nº 2 e construção de um reservatório de água para abastecimento a navios no Porto da Horta, instalação de uma balança no Porto de S. Roque.

24.2.4 Construção dos equipamentos complementares de apoio ao Porto de Recreio de Angra do Heroísmo:

Continuação da empreitada de remodelação do edifício do velho armazém portuário do Porto de Pipas e terraplenos adjacentes e adaptação do mesmo para zona de apoio ao Porto de Recreio de Angra do Heroísmo.

24.2.5 Reordenamento do Porto da Madalena:

Reordenamento do Porto da Madalena. Reabilitação do manto de protecção da malha norte do Porto da Madalena. Realização de obras de reabilitação estrutural da gare marítima e reconstrução de uma cobertura entre a gare de passageiros existente e os cais de embarque e desembarque de passageiros.

24.2.6 Construção do Núcleo de Recreio de Santa Maria:

Construção de um núcleo de recreio no Porto de Vila do Porto, com uma capacidade de 81 lugares de estacionamento para embarcações de recreio.

24.2.7 Aquisição de diverso equipamento de apoio à exploração dos portos:

Aquisição de diverso equipamento de apoio à exploração portuária, nomeadamente máquinas para movimentação horizontal de contentores, lancha de piloto e outro material de transporte e informático.

24.2.8 Reparação do molhe do Porto das Lajes das Flores:

Continuação da empreitada de reforço do manto de protecção do molhe do Porto das Lajes das Flores.

24.2.9 Construção e Reabilitação de Infra-estruturas portuárias:

Apoios financeiros à construção e reabilitação de infra-estruturas relevantes para o desenvolvimento económico e coesão territorial da Região.

24.2.10 Construção de núcleos de recreio:

Construção dos núcleos de recreio das Lajes do Pico, Velas e das Lajes das Flores.

24.3 Estudos

24.3.1 Estudo sobre o Transporte Marítimo:

Elaboração de estudos e projectos com vista à racionalização das actividades portuárias.

24.4 Promoção e Dinamização dos Transportes Marítimos

24.4.1 Apoio a Acções de Dinamização do Transporte Marítimo nos Açores:

Apoio a acções, formações e seminários com vista à divulgação e promoção do transporte marítimo dos Açores.

24.4.2 Desenvolvimento de acções para a promoção do destino açores no mercado de cruzeiros:

Desenvolvimento de acções para a promoção do destino Açores no mercado de cruzeiros.

Programa n.º 25 – Desenvolvimento dos transportes aéreos

Este programa estrutura-se num conjunto diversificado de acções, compreendendo o investimento nas infra-estruturas e equipamentos, desde a modernização das aerogares até à aquisição de meios para uma maior segurança e eficiência do serviço prestado. Estão também contempladas acções relativas ao apoio financeiro à transportadora aérea regional, no âmbito dos compromissos resultantes do contrato de concessão da gestão e exploração dos aeródromos regionais e do cumprimento do contrato de obrigação de prestação de serviço público de transporte inter-ilhas. Estão igualmente previstas acções e seminários com vista à promoção e divulgação do transporte aéreo na Região.

(Euros)

Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
25 Desenvolvimento dos Transportes Aéreos	32 909 287	21 647 435	11 261 852
25.1 Infra-Estruturas e Equipamentos Aeroportuários	24 117 852	12 856 000	11 261 852
25.2 Gestão dos Aeródromos Regionais	600 000	600 000	
25.3 Serviço Público de Transporte Aéreo Inter-Ilhas	8 141 435	8 141 435	
25.4 Promoção e Dinamização dos Transportes Aéreos	50 000	50 000	

25.1 Infra-Estruturas e Equipamentos Aeroportuários

25.1.1 Aquisição de Equipamentos Aeroportuários:

Aquisição dos seguintes equipamentos: raio X para as aerogares do Pico, S. Jorge e Aerogare Civil das Lajes; ILS para o Pico. Colmatar as necessidades de manutenção e substituição de equipamento.

25.1.2 Aeródromo e Aerogare do Pico:

Aquisição de terrenos e mobiliário para a Aerogare do Pico. Execução dos projectos de sinalética e letragem para o sistema de terminal e de ligação do PT à rede pública.

25.1.3 Remodelação e Beneficiação da Aerogare das Flores:

Aquisição de mobiliário e execução do projecto de sinalética e letragem para a Aerogare das Flores.

25.1.4 Remodelação e Beneficiação da Aerogare de S. Jorge:

Aquisição de mobiliário e execução do projecto de sinalética e letragem para a aerogare.

25.1.5 Remodelação e Beneficiação da Aerogare Civil das Lajes:

Continuação da requalificação e modernização da Aerogare Civil das Lajes.

25.1.6 Remodelação da Torre de Controle e Armazém de Carga da Aerogare do Corvo:

Execução do projecto da torre de controlo.

25.1.7 Handlings das Escalas e Aeródromos:

Modernização dos equipamentos de apoio às assistências de aeronaves nas escalas e aeródromos.

25.1.8 Rede das Lojas de Vendas:

Modernização e renovação das Lojas de Vendas.

25.1.9 Equipamentos e Sobressalentes da Frota ATP:

Renovação e substituição dos equipamentos e sobressalentes da frota ATP.

25.1.10 Infra estruturas para Sistemas de Informação:

Substituição e modernização dos meios informáticos.

25.1.11 Equipamento Aeroportuário:

Substituição e Modernização dos equipamentos existentes nos aeródromos a cargo da SATA Air Açores.

25.1.12 Construção e Reabilitação de infra-estruturas aeroportuárias:

Apoios financeiros à construção e reabilitação de infra-estruturas relevantes para o desenvolvimento económico e coesão territorial da Região.

25.2 Gestão dos Aeródromos Regionais

25.2.1 Gestão dos Aeródromos da Região Autónoma dos Açores:

Compromisso resultante do contrato de concessão da gestão e exploração dos aeródromos regionais.

25.3 Serviço Público de Transporte Aéreo Inter-ilhas

25.3.1 Concessão das Rotas Inter-Ilhas:

Apoiar o transporte de passageiros inter-ilhas, através do cumprimento do contrato de obrigações de serviço público, o qual termina em 2006. Compromisso a assumir com o novo contrato de obrigações de serviço público.

25.4 Promoção e Dinamização dos Transportes Aéreos

25.4.1 Apoio a Acções de Dinamização do Transporte Aéreo nos Açores:

Apoio a acções e seminários com vista à divulgação e promoção do transporte aéreo nos Açores.

Programa n.º 26 – Consolidação e modernização do sector energético

No domínio do sector energético, este programa engloba, por um lado, a dinamização da Agência Regional da Energia, incluindo a participação em candidaturas a programas comunitários, a elaboração de um plano de eficiência energética, estudos sobre as energias renováveis, a promoção e a divulgação sobre a utilização racional de energia e a realização de seminários e estudos diversos, incluindo as questões relativas à segurança e prevenção de riscos inerentes às redes de gás. Por outro lado, em termos de serviço público social, estão dotadas acções para o pagamento à EDA dos consumos de electricidade, resultantes da iluminação das vias de comunicação terrestres.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
26 Consolidação e Modernização do Sector Energético	804 100	804 100	
26.1 Utilização Regional de Energia	299 100	299 100	
26.2 Serviço Público Social	505 000	505 000	

26.1 Utilização Regional de Energia

Pagamento de consumos anuais de iluminação pública das vias de comunicação terrestres regionais.

26.1.1 Agência Regional de Energia:

Participação da Região na ARENA - Agência Regional de Energia. Comparticipação da Região nas candidaturas a programas comunitários. Elaboração de um plano de eficiência energética e energias endógenas.

26.2.2 Regularização Financeira de Acções de Iluminação Pública das Vias Regionais:

Amortização do valor em dívida para com a EDA, conforme a Resolução n.º 106/92, de 11 de Junho.

26.1.2 Estudos e Projectos:

Afirmar os sistemas autonómico e da gestão pública

Estudos e projectos variados para o sector. Contratação de serviços de fiscalização e licenciamento na área dos elevadores. Realização de acções de informação e seminários sobre prevenção de risco e segurança nas redes de gás e electricidade.

Programa n.º 27 – Administração regional e local

No que se relaciona com as acções dirigidas aos níveis de administração pública, destacam-se as orientadas para a desburocratização e a modernização da administração, a promoção de acções de formação profissional para os funcionários, a implementação de projectos de automatização de procedimentos administrativos, incluindo a rede integrada de apoio ao cidadão, e a implementação do ficheiro descentralizado de gestão de pessoal e sua compatibilidade na base de dados central de recursos humanos. Ao nível do apoio aos funcionários públicos, serão disponibilizadas verbas para os serviços sociais. No domínio da cooperação com as Autarquias, esta desenvolver-se-á numa base técnica, através da oferta de apoio em diversas áreas (jurídica, de contabilidade e ordenamento do território), e também numa componente financeira, quer com os municípios, quer com as freguesias. No caso particular da produção estatística, será mantido o funcionamento do organismo oficial da Região de produção, tratamento e divulgação de informação estatística.

26.1.3 Apoio à Utilização Racional de Energia e à Diversificação de Fontes Energéticas:

Promover acções de informação e de divulgação nos domínios da utilização racional de energia e da diversificação energética. Realização de campanhas publicitárias.

26.2 Serviço Público Social

26.2.1 Pagamento da Iluminação Pública das Vias Regionais:

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
27 Administração Regional e Local	2 762 903	2 762 903	
27.1 Modernização Administrativa	585 000	585 000	
27.2 Informação de Interesse Público ao Cidadão	832 977	832 977	
27.3 Serviços Sociais	161 635	161 635	
27.4 Cooperação com as Autarquias Locais	814 586	814 586	
27.5 Estatística	368 705	368 705	

27.1 Modernização Administrativa

divulgação na área da modernização (desburocratização de procedimentos, actualização de base de dados on line).

27.1.1 Acções de Modernização Administrativa:

Actualização e divulgação do roteiro da administração pública açoriana. Estrutura comum de avaliação (CAF). Acções de

27.1.2 Promoção de Acções de Formação Profissional:

Implementação do programa anual do CEFAPA. Protocolo com o INA, aquisição de material diverso e equipamento para os cursos. Despesas de formação de funcionários da DROAP promovidas por outras entidades. Seminários de alta direcção e de e-learning - aquisição software correspondente.

27.1.3 Projectos de Automatização de Procedimentos Administrativos:

Manutenção, conservação e actualização dos recursos tecnológicos de suporte aos sistemas de informação e apoio ao processo de tomada de decisão do departamento regional. Contratos de manutenção das infra-estruturas tecnológicas e dos suportes lógicos aplicativos.

27.1.4 Ficheiro Central de Pessoal:

Implementação do ficheiro descentralizado de gestão e sua compatibilidade na base de dados central de recursos humanos.

27.2 Informação de Interesse Público ao Cidadão

27.2.1 Rede Integrada de Apoio ao Cidadão:

Expansão dos postos de atendimento ao cidadão (PAC): execução de obras em sedes de juntas de freguesia para criação de infra-estruturas. Despesas fixas com contratos de manutenção, gestão e operação da solução (assistência técnica) e de comunicações.

27.2.2 Açores – Região Digital:

Contratos de manutenção das infra-estruturas tecnológicas e dos suportes lógicos e aplicativos.

27.3 Serviços Sociais

27.3.1 Serviços de Apoio aos Funcionários Públicos:

Análise dos balanços e orçamentos previsionais das 2 associações de funcionários públicos da Região Autónoma dos Açores e consequente determinação dos montantes a conceder, os termos do Decreto Leg Reg n.º 7/84/A, de 2 de Fevereiro.

27.4 Cooperação com as Autarquias Locais

27.4.1 Cooperação Técnica:

Visitas técnicas às autarquias locais para apoio nas áreas jurídica, de contabilidade e

ordenamento do território. Participação em reuniões de âmbito nacional de ordenação jurídica e de contabilidade (POCAL), bem como de âmbito regional em áreas de gestão territorial. Aquisição de equipamento.

27.4.2 Cooperação Financeira com os Municípios:

Bonificações de juros de empréstimos municipais - cooperação indirecta. Pagamento de compensações aos municípios pelos atrasos no recebimento de fundos comunitários. Pagamento de encargos de funcionamento dos Conselhos de Ilha.

27.4.3 Cooperação Financeira com as Freguesias:

Cooperação com as Freguesias na aquisição, construção e reparação das respectivas sedes, bem como na aquisição de mobiliário e equipamento de modo a garantir o normal funcionamento das sedes. Projecto de fornecimento de equipamento informático às freguesias.

27.5 Estatística

27.5.1 Produção, Tratamento e Divulgação de Informação Estatística:

Realização de inquéritos. Preparação e edição de publicações. Aquisição de equipamento informático.

27.5.2 Contabilidade Regional - INTERREG III B:

Continuação dos trabalhos de elaboração do quadro input-output para os Açores. Trabalhos de preparação e construção de indicadores do turismo sustentável. Trabalhos de montagem de um sistema Datawarehouse de informação estatística.

Programa n.º 28 – Planeamento e finanças

Este programa contempla, por um lado, o financiamento de acções de gestão, acompanhamento, controlo e avaliação das intervenções operacionais com co-financiamento comunitário, a cobertura de despesas em obras a realizar em instalações da administração pública e ainda a bonificação de juros, nos termos do Decreto-Lei nº349/98, de 11 de Novembro. A outra componente deste programa relaciona-se com o desenvolvimento de algumas acções específicas, no quadro da participação regional no conjunto das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
28 Planeamento e Finanças	9 895 955	9 895 955	
28.1 Planeamento e Finanças	9 700 000	9 700 000	
28.2 Cooperação Inter-Regional	195 955	195 955	

28.1 Planeamento e Finanças**28.1.1 Acções de Acompanhamento e Avaliação, incluindo os Programas Comunitários:**

Desenvolvimento de tarefas relativas à gestão, acompanhamento, controlo e avaliação das intervenções operacionais com co-financiamento comunitários. Realização do estudo de actualização da avaliação intercalar.

28.1.2 Instalações da Administração Regional:

Financiamento de obras a realizar em instalações da administração pública.

28.1.3 Bonificação de Juros:

Bonificação de juros.

28.1.4 Bonificação de Juros – Programa de Apoio ao Combate às Térmitas:

Concessão de apoio financeiro, no âmbito do criado programa de combate às térmitas.

28.2 Cooperação Inter-Regional**28.2.1 Ultraperiferia e Coesão Económica, Social e Territorial:**

Cooperação estatística das RUP's com vista à criação de indicadores de ultraperiferia.

28.2.2 Cooperação das Regiões Ultraperiféricas para um Desenvolvimento Sustentável:

Sustentar a cooperação das RUP's no aprofundamento da análise de temáticas comuns que possibilitem a criação de um processo de desenvolvimento sustentável em todas as RUP's.

28.2.3 A Europa e o Mar:

Participação na preparação da política comunitária para o mar.

Programa n.º 29 – Reestruturação do sector público empresarial regional

A dotação deste programa relaciona-se com uma previsão de receitas, derivadas do processo de privatização da empresa EDA, SA, as quais serão aplicadas na reestruturação do sector público empresarial regional, designadamente através do reforço da estrutura de capitais próprios.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
29 Reestruturação do Sector Público Empresarial Regional	38 000 000	38 000 000	
29.1 Reestruturação do Sector Público Empresarial Regional	38 000 000	38 000 000	

29.1 Reestruturação do Sector Público Empresarial Regional**29.1.1 Reestruturação do Sector Público Empresarial Regional:**

Receitas derivadas do processo de privatização da empresa EDA, AS, as quais serão aplicadas na reestruturação do sector público empresarial regional, designadamente através do reforço da estrutura de capitais próprios.

Programa n.º 30 – Cooperação externa

Este programa assenta em 4 grandes áreas de intervenção. No âmbito das relações externas e da cooperação inter-

regional, entre outras, serão aprofundadas as relações e ou parcerias estabelecidas com as Regiões Ultraperiféricas, os trabalhos decorrentes da participação regional no processo de integração europeia, designadamente, no Comité das Regiões, na Conferência das Regiões Periféricas Marítimas, no Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa e na Assembleia das Regiões da Europa, sem prejuízo de outras acções de cooperação, de carácter pontual ou conjuntural, que se possam revelar frutuosas para a Região; a ligação aos PALOP'S, e o acompanhamento activo do acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos.

Na problemática da integração do emigrado/regressado, serão desenvolvidas acções de apoio (técnico, documental, informativo e formativo, linguístico, cultural) à integração desses indivíduos, para além da celebração de protocolos

de cooperação com instituições e organizações de índole social. No que respeita às comunidades emigradas, está contemplado um leque diversificado de acções, nos domínios da comunicação, do intercâmbio e da preservação da identidade cultural, a promoção de encontros, seminários e de protocolos com as Casas dos Açores, entre outras acções.

Quanto à acção dirigida ao imigrado, serão desenvolvidas acções visando a sua integração, estabelecidos protocolos com entidades e associações de solidariedade social e realizados estudos e encontros para reflexão, debate e definição de soluções para esta realidade recente da sociedade açoriana.

(Euros)			
Programa/Projectos	Investimento público	Plano	Outros fundos
30 Cooperação Externa	1 479 302	1 479 302	
30.1 Cooperação Externa	425 425	425 425	
30.2 Emigrado/Regressado	50 000	50 000	
30.3 Identidade Cultural	948 877	948 877	
30.4 Imigrado	55 000	55 000	

30.1 Cooperação Externa

30.1.1 Relações Externas e Cooperação Inter-Regional:

Estabelecimento e aprofundamento de relações e ou parcerias com entidades territoriais congéneres; consolidação da cooperação com os PALOP's; acompanhamento activo do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os EUA, bem como das relações daí decorrentes. Implementação de estratégias e medidas definidas no âmbito das Regiões Ultraperiféricas da EU em domínios como a coesão territorial, sectores tradicionais de produção, novas tecnologias de comunicação, pesquisa científica, e ambiente e desenvolvimento sustentável; participação nos trabalhos do Comité das Regiões, da Assembleia das Regiões da Europa, na Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa e da Respectiva Comissão das Ilhas, e no Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa; promoção e divulgação das questões comunitárias; organização de um Seminário/Conferências e outros eventos (em 2005: Seminário relativo ao lugar das Regiões na Globalização e organização da Conferência do Programa Centurio).

30.2 Emigrado/Regressado

30.2.1 Integração:

Apoio técnico, documental, (in)formativo, linguístico e cultural, aos emigrados e regressados.

30.2.2 Protocolos de Cooperação:

Protocolos de Cooperação com entidades, instituições e organizações de índole social e de solidariedade, com o objectivo da integração plena nas sociedades de acolhimento.

30.2.3 Estudo Sobre Emigração e Regressos:

Estudos e apoios a pesquisas que visem trazer novos conhecimentos sobre a história e as realidades da emigração e dos regressos.

30.2.4 Encontros/Seminários:

Encontros temáticos com reflexão, debate, apresentação de trabalhos e de linhas orientadoras de novas políticas para a inclusão e sociabilização dos emigrados.

30.3 Identidade Cultural

30.3.1 Açorianidade e Raízes:

Duas acções de formação: "Açores à Descoberta das Raízes" na RAA; Ciclos de Conferências no Canadá, Estados Unidos e Brasil (temática: Açores - Séc. XXI); intercâmbios escolares entre Açores e Comunidades.

30.3.2 Comunicação Açores/Comunidades:

Apoio à divulgação de programas culturais e informativos - televisivos, radiofónicos e da imprensa - com temática açoriana, nas comunidades emigradas; apoio à divulgação de programas nos OCS locais sobre as vivências dos emigrados e descendentes, na RAA.

30.3.3 Preservação da Identidade Cultural:

Apoio bibliográfico, áudio e videográfico, bem como instrumental, de temática histórica ou de cultura tradicional às entidades colaboradoras, aos movimentos associativos e agentes culturais.

30.3.4 Encontro Intercomunitário:

Encontros temáticos com debates, reflexão, apresentação de trabalhos e linhas orientadoras acerca de assuntos relevantes para as Comunidades e para os Açores, na perspectiva de maior cooperação, e divulgação da nova imagem dos Açores nos Estados, Províncias e Regiões, em que as comunidades emigradas possam constituir pontes com as sociedades locais e poderes político e económico, de modo a acrescentar mais valias à RAA.

30.3.5 Divulgação Artística:

Apoio à divulgação cultural e artística produzidas na RAA e nas comunidades emigradas; apoio à distribuição de material bibliográfico, áudio e videográfico dos novos valores emergentes.

30.3.6 Protocolos de Cooperação:

Protocolos de Cooperação com Casas dos Açores, instituições sem fins lucrativos e associações várias no âmbito da identidade cultural.

30.3.7 Projectos/Candidaturas:

Apoio a projectos candidatos que visem a apresentação e divulgação da cultura açoriana bem como de projectos informativos sobre a RAA e sobre as suas comunidades dispersas pelo mundo.

30.4 Imigrado

30.4.1 Integração:

Apoio técnico, documental, (in)formativo, linguístico e cultural, aos imigrados na RAA.

30.4.2 Protocolos de Cooperação:

Protocolos com entidades, instituições e associações de solidariedade, com o objectivo da inclusão social dos imigrados na RAA.

30.4.3 Estudo sobre Imigração:

Estudos e apoios a pesquisas sobre a imigração nos Açores.

30.4.4 Encontros/Seminários:

Encontros temáticos com reflexão, debate, apresentação de trabalhos e de linhas orientadoras de novas políticas para a inclusão e sociabilização dos imigrados.

VI – PROGRAMAS E INICIATIVAS COMUNITÁRIAS DISPONÍVEIS PARA A REGIÃO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PLANO.

1 - Programa operacional para o desenvolvimento económico e social dos Açores (PRODESA)

O Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores (PRODESA), constitui o principal instrumento de financiamento comunitário do investimento público regional, para o período de programação 2000 – 2006.

Revisão intercalar

Após os três primeiros anos de execução, e dando seguimento à regulamentação comunitária em vigor, iniciou-se a adaptação do QCA III e, conseqüentemente, dos programas operacionais, sendo de salientar, neste processo, a avaliação intercalar e a atribuição das reservas de eficiência e de programação.

O ponto de partida deste processo, iniciado em 2003, passou pela realização de um estudo de avaliação do PRODESA, executado por uma equipa de peritos independentes, seleccionados no âmbito de um concurso público internacional. Neste estudo, não só foi avaliado o desempenho do programa em termos de execução financeira e material, mas também um outro conjunto de aspectos, desde a pertinência da estratégia e dos objectivos propostos, passando pela avaliação da qualidade da gestão, dos sistemas de acompanhamento e de controlo do programa, entre outros.

Os resultados e as conclusões da avaliação intercalar do PRODESA deram origem a uma recomendação no sentido do programa vir a beneficiar de um reforço financeiro, em consequência dos elevados níveis de desempenho demonstrados nos diversos requisitos objecto de avaliação.

Numa segunda fase, já durante o ano de 2004, foi negociado pelo governo regional a afectação dessas verbas adicionais, tendo em vista as necessidades decorrentes do processo de desenvolvimento regional e o equilíbrio entre os diversos beneficiários dos co-financiamentos comunitários.

A proposta das autoridades regionais, que recolheu a aprovação da Comissão Europeia, incluiu, no âmbito das acções financiadas pelo FEDER, um reforço de 22,5 milhões de euros para projectos nos domínios das infra-estruturas e equipamentos rodoviários, portuários, aeroportuários, para construções escolares e ainda um reforço de um milhão de euros para acções desenvolvidas no domínio da actividade turística. Para os projectos promovidos pelas Autarquias Locais, designadamente nos domínios da rede viária municipal, da educação e do desporto foram afectos 6,3 milhões de euros. Para as acções de formação profissional e de promoção de emprego, financiadas pelo FSE, foi atribuída uma verba suplementar de 18 milhões de euros. Finalmente, para o sector agrícola, co-financiado pelo FEOGA-O, a vertente de apoio ao investimento na indústria agro-alimentar foi reforçada em 3 milhões de euros.

A par deste processo de repartição de verbas suplementares dos fundos estruturais, foi igualmente negociada uma

reprogramação interna do programa, traduzida num ajustamento financeiro entre as medidas que evidenciaram alguma sobredotação de meios financeiros face às reais necessidades e/ou fraca procura dos potenciais beneficiários, alocando-se esses recursos para outras medidas na situação inversa, permitindo, assim, desbloquear a comparticipação comunitária de um conjunto de projectos de investimento em carteira e a possibilidade de aproveitamento integral dos fundos comunitários postos à disposição neste período de programação 2000-2006.

Em termos finais, com o reforço financeiro do PRODESA, aprovado pela Comissão Europeia, os fundos estruturais comunitários para o período de vigência do actual Quadro Comunitário de Apoio 2000-2006, ascendem a 905,2 milhões de euros, cabendo ao FEDER 623,6 milhões, ao FEOGA-O 136,5 milhões, ao FSE 116,2 milhões e ao IFOP 28,9 milhões. A estes montantes de fundos comunitários adicionam-se as contrapartidas pública regional e a privada, obtendo-se um valor de investimento global previsto no PRODESA de 1,3 mil milhões de euros.

Execução financeira

Os dados acumulados, reportados a 31 de Dezembro de 2004, indicam um valor da despesa total aprovada de 1.110 milhões de euros (1.001 milhões de euros de despesa pública), o que representa 85% do valor da despesa programada para o período 2000-2006. Resulta daí que as disponibilidades para novas aprovações, situavam-se, àquela data, nos 192 milhões de euros de despesa total (148 milhões de euros de despesa pública).

Por Fundo estrutural, há a destacar o nível elevado dos compromissos aprovados no âmbito do FSE, cerca de 135 milhões de euros, 97% do total programado. Verificam-se ainda valores significativos de aprovações para o conjunto das medidas co-financiadas pelo FEOGA-O (86%) e pelo FEDER (84%). Quanto às medidas co-financiadas pelo IFOP, os valores de aprovações atingiram os 68%, traduzindo uma forte aceleração quando comparada com a situação do ano anterior.

Em termos da execução, com dados reportados a 31 de Dezembro de 2004, a despesa total validada pela Autoridade de Gestão atingiu 740 milhões de euros, o que representa 74% do valor das aprovações e 57% da programação. Em relação ao programado, as taxas de execução das medidas co-financiadas pelo FSE eram as mais elevadas (média de 63%), logo seguidas do FEDER (59%), do FEOGA-O (50%) e do IFOP (32%).

Por eixos prioritários, a execução financeira apresenta alguma dispersão. De facto, os Eixos prioritários 1, 3 e 4 apresentam taxas de execução superiores à média do programa. Destacam-se as medidas dirigidas para as infra-estruturas e equipamentos básicos, quer de âmbito regional, quer de âmbito local abarcando um vasto leque de domínios de intervenção. Com taxas de execução abaixo da média do programa, encontram-se os eixos 2 e 5 e estão associadas, por um lado às medidas dirigidas ao sector primário da economia (agricultura e pescas) e, por outro lado, às medidas que incorporam os apoios, quer ao sector privado, quer ao sector empresarial público.

O eixo prioritário 1 - Garantir as condições básicas para a melhoria da competitividade regional, contempla o investimento público em acessibilidades, ao nível das redes viária, portuária e aeroportuária, em infra-estruturas e equipamentos de educação, de saúde e de protecção civil, de modo a aumentar os índices de cobertura da população nestes domínios e assegurar a qualidade de oferta dos serviços correlacionados.

Em termos gerais, o ritmo de candidaturas do eixo tem sido elevado, sendo, no final de Dezembro de 2004, a taxa de aprovação de 95%. Perspectiva-se que, ao longo de 2005, as disponibilidades existentes, sejam integralmente comprometidas com novas aprovações.

O eixo prioritário 2 - Incrementar a modernização da base produtiva tradicional compreende as iniciativas apoiadas pelo FEOGA-O e pelo IFOP. No âmbito das medidas dirigidas ao desenvolvimento rural está prevista a modernização das estruturas fundiárias e o reordenamento do espaço rural, a melhoria da rede de infra-estruturas de apoio às explorações agrícolas, a modernização da rede regional de abate, de transformação e comercialização, a valorização dos recursos florestais, e do espaço natural e do património rural. No domínio das pescas, está contemplada a protecção e valorização dos recursos marinhos, a modernização e renovação da frota de pesca, a transformação e comercialização dos produtos, equipamentos dos portos de pesca e o apoio a acções conducentes ao ajustamento do esforço de pesca.

Em termos de aprovações, e relativamente às medidas co-financiadas pelo FEOGA-O, verifica-se ao nível da medida 2.1, um nível satisfatório de absorção de compromissos (59% de aprovações). A medida 2.2, incentivos à modernização e diversificação do sector agro-florestal, regista já um assinalável volume de candidaturas aprovadas, sendo a taxa de aprovação de 90%.

Em relação às medidas co-financiadas pelo IFOP, e após uma fase inicial de arranque bastante lento, em razão da preparação dos diplomas legais de enquadramento e da necessária recolha de pareceres e de notificação à Comissão Europeia, verifica-se que os níveis dos compromissos aprovados aumentaram substancialmente.

O eixo prioritário 3 - Promover a Dinamização do Desenvolvimento Sustentado, integra os investimentos dirigidos à criação de condições para a dinamização dos sectores económicos estratégicos, fora da base económica tradicional, designadamente nos domínios do turismo e dos sistemas industrial, comercial e dos serviços e ainda as áreas de intervenção transversais, como são o caso da ciência, tecnologia e sociedade da informação, da qualificação profissional dos recursos humanos, do ordenamento do território e da sustentabilidade ambiental.

A medida 3.1, desenvolvimento do turismo, regista uma taxa de aprovação elevada, cerca de 91%. Quanto à medida 3.2, que enquadra o desenvolvimento de iniciativas em parcerias público-privadas, a taxa de aprovação situa-se nos 79%. Relativa-mente à medida 3.3 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Sociedade da Informação o ritmo de aprovação foi de 36% do total programado, em razão de investimentos importantes previstos nos Açores Região Digital terem sido canalizados para o POSI, libertando valores para novas candidaturas. Quanto à medida 3.5 - Sistema

Ambiental e do Ordenamento, uma elevada procura que se fez sentir sobretudo no último período de programação e o reajustamento financeiro que foi necessário operar na medida, fixou a taxa de aprovação em 95%.

No que concerne à medida co-financiada pelo FSE, medida 3.4, constata-se um ritmo de aprovação de compromissos muito elevado (taxa de 97%).

A avaliação intercalar do programa destacou a importância que determinadas áreas de intervenção irão ter no futuro período de programação 2007-2013. São, nomeadamente, os casos da inovação, da qualidade e da competitividade. A preparação atempada dessas prioridades levou a gestão do programa a propor a criação de uma nova medida, medida 3.6, Promoção da Inovação, da Qualidade e da Competitividade, dotada com 2 milhões de euros de compromissos do FEDER, com a finalidade de apoiar, desde já, as iniciativas nos domínios mencionados, bem como a promover o aparecimento de potenciais promotores, com a natureza de agências de desenvolvimento e de inovação.

No eixo prioritário 4 - Apoiar o desenvolvimento local do potencial endógeno, são acolhidas exclusivamente as iniciativas de investimento promovidas pelas Autarquias Locais, enquanto agentes privilegiados na valorização do potencial endógeno. As áreas de intervenção abrangem o saneamento básico, a rede viária, os equipamentos educacionais e desportivos e as iniciativas locais de investimento dirigidas para a animação turística, cultural e de ordenamento industrial e comercial.

O ritmo de apresentação de candidaturas pelas Autarquias Locais tem sido elevado na generalidade das medidas deste eixo, (taxa de aprovação acumulada de 87%), sendo que a taxa de execução financeira associada às candidaturas é mais moderada (65%).

As iniciativas previstas no Eixo Prioritário 5 - Dinamizar e fortalecer o tecido empresarial regional, compreendem os apoios financeiros dirigidos ao sector empresarial, público e privado. As intervenções ao nível do privado, com exclusão dos apoios ao sector primário e de transformação/comercialização, que estão contemplados no eixo 2, revestem a forma de auxílios de estado de base regional, enquadrados e regulamentados em quadro legislativo apropriado. As intervenções ao nível do sector público empresarial, compreendem a modernização das redes de produção, transporte e distribuição de energia, bem como os projectos de investimento promovidos pela transportadora aérea regional.

Neste eixo, verificou-se uma taxa de aprovações de 75%. Sobre as medidas 5.1 e 5.2, refira-se que as primeiras aprovações ocorreram apenas em 2002, por via da necessidade de tornar operacionais os sistemas de incentivos, tendo vindo, a partir daí, a recuperar rapidamente do atraso sofrido. A medida 5.1, associada ao sistema de ajudas ao turismo e a medida 5.2, associada aos sistemas de ajudas ao comércio, à indústria e aos serviços, registam taxas de aprovação de 104% e 61%, respectivamente. A medida 5.3 - Energia, apresenta níveis médios de absorção dos compromissos (71%). Esta medida sofreu, a meio percurso, novas prioridades na afectação de verbas, no sentido de concentrar as aprovações em energias renováveis (geotérmica, hídrica e eólica). A medida 5.4 - Transportes e Comunicações, contempla o SIRIART, sistema de ajudas ao investimento privado promovido pelas empresas de transporte rodoviário colectivo de passageiros e acolhe ainda as intervenções da iniciativa da SATA, no âmbito da modernização dos equipamentos de placa e dos sistemas de informação e de gestão das operações.

PRODESA — Programa Operacional para o Desenvolvimento dos Açores									
(valores expressos em euros)									
Situação reportada a Dezembro de 2004 (1)	Fundo	Quadro financeiro — Reprogramado						Taxas de realização	
		Dotação		Aprovação		Execução		Aprovação	Execução
		Desp. públ. (1)	Fundo (2)	Desp. públ. (3)	Fundo (4)	Desp. públ. (7)	Fundo (8)		
EIXO 1	PO TOTAL	1 148 962 029,62	905 243 101,00	1 000 211 078,80	781 153 853,34	687 930 035,92	544 280 085,66	86%	60%
	FEDER	797 586 331,62	623 593 101,00	699 579 344,51	545 306 178,57	500 671 370,16	393 470 880,50	87%	63%
	FEOGA	171 865 593,00	136 554 000,00	137 176 711,82	101 782 272,60	85 231 687,70	65 774 587,35	75%	48%
	IFOP	42 833 000,00	28 923 000,00	31 624 929,97	21 921 153,53	16 282 390,07	12 151 676,09	76%	42%
	FSE	136 677 105,00	116 173 000,00	131 830 092,50	112 144 248,64	85 744 635,99	72 882 941,72	97%	63%
		282 542 824,00	240 161 101,00	268 532 322,56	228 252 474,18	198 806 298,84	168 985 354,02	95%	70%
M 1.1	FEDER	68 741 706,00	58 430 101,00	63 377 085,05	53 870 522,29	45 199 261,70	38 419 372,44	92%	66%
	FEDER	92 524 340,00	78 646 000,00	88 936 081,02	75 595 668,87	71 236 664,02	60 551 164,42	96%	77%
M 1.2	FEDER	88 406 680,00	75 146 000,00	83 726 513,52	71 167 536,49	62 119 192,91	52 801 313,98	95%	70%
M 1.3	FEDER	20 540 319,00	17 459 000,00	18 409 263,22	15 647 873,74	12 994 198,75	11 045 068,94	90%	63%
M 1.4	FEDER	12 329 779,00	10 480 000,00	14 083 379,75	11 970 872,79	7 256 981,46	6 168 434,24	114%	59%
M 1.5	FEDER								
EIXO 2		213 865 593,00	164 720 000,00	167 924 141,79	122 959 051,13	100 936 533,77	77 435 391,84	75%	47%
	FEOGA-O	171 176 593,00	135 969 000,00	136 486 711,82	101 197 272,60	84 841 653,70	65 443 090,75	74%	48%
	IFOP	42 629 000,00	28 751 000,00	31 437 429,97	21 761 778,53	16 094 880,07	11 992 301,09	76%	42%
M 2.1	IFOP	81 514 587,00	69 288 000,00	48 200 506,73	40 970 430,89	43 084 955,21	36 622 212,26	59%	53%
M 2.2	FEOGA-O	89 662 006,00	66 681 000,00	88 286 205,09	60 226 841,71	41 756 698,49	28 820 878,49	90%	43%
M 2.3	IFOP	37 183 000,00	24 666 500,00	25 962 339,77	17 635 460,86	12 142 551,40	9 028 054,57	72%	37%
M 2.4	IFOP	5 446 000,00	4 084 500,00	5 475 090,20	4 106 317,67	3 952 328,67	2 964 246,52	101%	73%
EIXO 3		250 790 752,14	213 169 000,00	225 842 727,36	192 054 988,27	154 911 338,86	131 674 639,16	90%	62%
	FEDER	115 287 765,14	97 994 000,00	94 535 667,81	80 355 317,64	69 416 643,27	59 004 146,78	82%	60%
M 3.1	FEDER	138 502 987,00	115 175 000,00	131 539 092,50	111 889 248,64	85 494 695,59	72 670 492,38	97%	63%
M 3.2	FEDER	45 900 312,00	39 015 000,00	41 557 865,78	35 324 185,91	36 092 322,94	30 678 474,50	91%	79%
M 3.3	FEDER	15 807 151,81	13 436 000,00	12 426 079,09	10 562 167,23	9 690 042,24	8 236 535,90	79%	61%
M 3.4	FEDER	14 249 495,59	12 112 000,00	5 154 703,72	4 381 498,16	3 148 895,65	2 676 561,31	36%	22%
M 3.5	FSE	135 502 987,00	115 175 000,00	131 530 092,50	111 889 248,64	85 494 695,59	72 670 492,38	97%	63%
M 3.6	FEDER	36 977 864,58	31 431 000,00	35 173 986,27	29 897 888,33	20 485 382,44	17 412 575,07	95%	55%
	FEDER	2 352 941,18	2 000 000,00	223 032,95	189 578,01			9%	0%
EIXO 4		210 502 027,48	178 926 000,00	183 831 295,99	156 256 601,59	136 826 363,30	116 302 408,80	87%	65%
M 4.1	FEDER	52 496 689,57	44 622 000,00	47 014 773,73	39 962 557,67	33 505 793,91	28 479 924,83	90%	64%
M 4.2	FEDER	63 487 312,77	53 964 000,00	57 668 016,88	49 017 814,35	40 910 830,50	34 774 205,92	91%	64%
M 4.3	FEDER	41 833 108,51	35 558 000,00	29 887 142,90	25 404 071,47	22 724 744,78	19 316 033,06	71%	54%
M 4.4	FEDER	52 684 916,62	44 782 000,00	49 261 362,48	41 872 158,11	39 684 994,11	33 732 244,99	94%	75%
EIXO 5		184 908 715,00	102 819 000,00	149 030 659,20	77 339 796,06	94 918 776,99	48 581 176,30	75%	47%
M 5.1	FEDER	38 357 715,00	25 350 000,00	51 819 934,79	26 487 314,81	29 109 939,98	15 000 204,39	104%	59%
M 5.2	FEDER	34 060 000,00	23 842 000,00	25 118 472,97	14 462 674,64	7 475 425,72	4 181 429,67	61%	18%
M 5.3	FEDER	79 758 000,00	39 879 000,00	59 755 851,12	29 876 925,56	49 607 426,35	24 803 713,17	62%	75%
M 5.4	FEDER	32 733 000,00	13 748 000,00	12 338 400,32	6 512 881,05	8 725 984,94	4 595 829,07	47%	33%
EIXO 6		6 412 118,00	5 448 000,00	4 826 898,95	4 101 364,11	1 530 724,16	1 301 115,54	75%	24%
	Assistência Técnica								

2 - Outras intervenções do QCA III e Fundo de Coesão

Programa Regional de Acções Inovadoras, PRAI-Açores

O Programa Regional de Acções Inovadoras, PRAI-Açores, enquadra-se nas prioridades estratégicas para o desenvolvimento regional, designadamente pelo aumento da competitividade, no quadro de uma política horizontal de desenvolvimento sustentável, valorizando e reforçando o papel das parcerias público-privadas.

As grandes linhas de orientação estratégica que presidiram à elaboração deste programa foram enquadrar iniciativas que, no quadro das áreas temáticas, minimizem estrangulamentos/obstáculos e/ou potenciem oportunidades existentes no âmbito da nova sociedade do conhecimento, promover intervenções para a difusão/divulgação de novas práticas junto das comunidades mais isoladas, afirmar a identidade regional, no contexto europeu, no quadro de acervos históricos e culturais próprios.

O PRAI-Açores atinge um montante global de 3750 mil euros, com financiamento FEDER em 80%, e estrutura-se

em 5 acções, que abarcam domínios de intervenção como as energias renováveis, a sociedade de informação e a cultura.

Foram aprovados 7 projectos, três na Acção 1 – Difusão das Tecnologias da Informação, no montante de 1071481,32 euros, três na Acção 2 - Fomento do Aproveitamento das Energias Renováveis, no valor de 1704360,00 euros e um na Acção 3 - Dinamização da Actividade Cultural, no montante de 130000 euros.

As parcerias entre o sector público e o sector privado desenvolveram-se desde a concepção do PRAI-Açores e continuam a manter-se neste período de execução.

Os promotores envolvidos nos projectos aprovados, bem como as entidades constantes dos órgãos de gestão e acompanhamento do PRAI-Açores, permitem antever que esta parceria se irá manter e certamente fortalecer até ao final do programa, constituindo uma importante experiência que poderá ser utilizada noutras áreas.

A execução financeira dos projectos, dadas as suas características de concepção e implementação de novas práticas, centrar-se-á no ano de 2005, estando a sua conclusão prevista para 2006.

(Valores expressos em euros)

Situação reportada a 31 de Dezembro de 2004	Quadro financeiro								
	Dotação			Aprovação			Execução		
	Custo total (1)	Desp. públ. (2)	Fundo (3)	Custo total (4)	Desp. públ. (5)	Fundo (6)	Custo total (7)	Desp. públ. (8)	Fundo (9)
1 — Economias regionais baseadas no conhecimento e na inovação tecnológica	1 630 000	1 550 000	1 304 000	1 071 481,32	911 425,06	857 185,06	0,00	0,00	0,00
Acção 1 — Difusão das Tecnologias da Informação	1 630 000	1 550 000	1 304 000	1 071 481,32	911 425,06	857 185,06	0,00	0,00	0,00
3 — Identidade regional e desenvolvimento sustentável	2 030 000	2 030 000	1 624 000	1 834 360,00	1 834 360,00	1 467 488,00	621 332,12	621 332,12	497 065,70
Acção 2 — Fomento do Aproveitamento das Energias Renováveis	1 900 000	1 900 000	1 520 000	1 704 360,00	1 704 360,00	1 363 488,00	528 325,74	528 325,74	422 660,60
Acção 3 — Dinamização da Actividade Cultural	130 000	130 000	104 000	130 000,00	130 000,00	104 000,00	93 006,38	93 006,38	74 405,10
4 — Medidas de Acompanhamento	40 000	40 000	32 000	40 000,00	40 000,00	32 000,00	2 130,27	2 130,27	1 704,22
5 — Assistência técnica	50 000	50 000	40 000	50 000,00	50 000,00	40 000,00	510,01	510,01	408,01
TOTAL	3 750 000	3 670 000	3 000 000	2 995 841,32	2 835 785,06	2 396 673,06	623 972,40	623 972,40	499 177,93

Fundo de Coesão

Os projectos co-financiados pelo Fundo de Coesão, dado o seu âmbito de actuação, ambiente e transportes, têm uma influência muito directa na qualidade de vida das populações e no desenvolvimento económico.

No sector do Ambiente, encontra-se em execução um grupo de projectos de “Tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos das ilhas de São Miguel, Pico e Terceira”, aprovado em Dezembro de 2000, cujo custo elegível é de aproximadamente 17,6 milhões de euros.

Sector ambiente

31 de Dezembro de 2004

(Moeda: euros)

Despesa pública	Aprovação	Execução
S. Miguel	6 864 795	5 630 406
Pico	3 439 701	1 997 225
Terceira	7 282 706	4 190 843
Total	17 587 202	11 818 474

No sector dos Transportes foram aprovados 3 projectos, referentes à “Reabilitação do Porto de São Roque do Pico”, “ Requalificação do Porto da Praia da Vitória” e “Requalificação e Modernização da Aerogare das Lajes”, sendo o investimento elegível de cerca de 52,6 milhões de euros.

Sector transportes

31 de Dezembro de 2004

(Moeda: euros)		
Despesa pública	Aprovação	Execução
Reabilitação do Porto de S. Roque do Pico	7 637 210	5 314 785
Requalificação do Porto da Praia da Vitória	26 986 485	556 935,37
Requalificação da Aerogare Civil das Lajes	17 948 598	1 558 729,21
Total	52 572 293	5 314 785

Em termos globais, para um investimento de 70,2 milhões de euros está aprovado um apoio do Fundo de Coesão de 57,7 milhões de euros, o que representa uma taxa de cofinanciamento média de 82%.

Estão em formulação outras candidaturas regionais ao Fundo de Coesão. Em conformidade com o transmitido na 24ª Comissão de Acompanhamento do Fundo de Coesão, constata-se que uma parte relevante dos investimentos previstos já não poderá ser integrado no actual período de programação. A proposta de novo regulamento para o FC, embora explicita que as candidaturas apresentadas antes de 2007 se mantêm válidas, não se refere à data de elegibilidade das despesas que no regulamento geral é fixada a partir de 1-1-2007. A capacidade de esclarecer favoravelmente este aspecto durante a discussão dos regulamentos pode ser fundamental para a viabilidade das propostas em carteira.

Os próximos dois anos serão decisivos para efeitos de programação do novo período em termos de identificação de grandes investimentos e da constituição das estruturas de gestão. Haverá que introduzir significativas melhorias em termos dos instrumentos de programação, nomeadamente a nível da quantificação das necessidades e dos objectivos com base em dados estatísticos.

Programa de Iniciativa Comunitária (PIC) INTERREG III

O Programa de Iniciativa Comunitária (PIC) INTERREG III, insere a Região Autónoma dos Açores na sua vertente B - - Cooperação Transnacional, nomeadamente na sub-região Açores-Madeira-Canárias, tendo por objectivo fomentar a cooperação transregional e transnacional, estimulando um desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável do conjunto do espaço comunitário.

São beneficiários deste PIC direcções regionais e outras entidades governamentais, câmaras municipais e associações de municípios, observatórios e institutos, associações empresariais e juvenis, hospitais, ONGs e a universidade dos Açores, entre outros.

A comparticipação FEDER, destinada aos investimentos originários dos Açores, atinge um montante de 32,6 milhões de euros, repartidos pelos eixos e medidas expressos no Quadro 1.

Neste estão descritos, por eixo e medida, o investimento aprovado, o investimento executado, a taxa de execução e o peso relativo no total no Programa, referente às três convocatórias.

O Quadro 2 indica, por eixo e medida, o FEDER aprovado, o FEDER executado, a taxa de execução e o peso relativo no total do Programa, relativamente às três convocatórias.

Com vista ao cumprimento da Regra N+2 (os fundos estruturais previstos para um determinado ano são definitivamente perdidos se o Estado-Membro não demonstrar a sua utilização efectiva à Comissão Europeia (através da apresentação de pagamentos intermédios) num prazo de três anos. Vide: REG 1260/1999, 31.º, 2), a Região Autónoma dos Açores, através dos projectos aprovados nas três Convocatórias, terá de executar 5,5 milhões de euros.

QUADRO N.º 1
INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias
 Repartição por Eixos/Medidas

Eixo / Medida	Açores	
	FEDER € × 1000	Percentagem
Medida 1.1 — Desenvolvimento socioeconómico no âmbito urbano	1 056,09	3,2
Medida 1.2 — Desenvolvimento socioeconómico de zonas rurais	1 432,18	4,4
Medida 1.3 — Ordenamento territorial a nível regional e insular e inter-relação entre zonas urbanas e rurais	774,93	2,4
Medida 1.4 — Cooperação nos domínios do ordenamento do território e do desenvolvimento urbano-rural entre as RUP da União Europeia	32,96	0,1
EIXO 1 — Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano-Rural	3 296,15	10,1
Medida 2.1 — Apoio às iniciativas públicas e privadas para melhorar as infra-estruturas e os serviços de transporte e comunicações	2 494,14	7,6
Medida 2.2 — Intermodalidade e incorporação de meios de transporte alternativos que respeitem o ambiente	450,54	1,4
Medida 2.3 — Desenvolvimento da sociedade de informação, da investigação e desenvolvimento	9 451,36	29,0
Medida 2.4 — Cooperação entre as RUP da União Europeia	49,78	0,2
EIXO 2 — Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações, Sociedade da Informação e Investigação e Desenvolvimento (I&D)	12 445,83	38,2
Medida 3.1 — Cooperação pública e privada entre as regiões e com países limítrofes em sectores económicos emergentes	2 163,87	6,6
Medida 3.2 — Acções de formação ligadas à melhoria da competitividade do tecido produtivo e à melhoria dos serviços públicos	1 318,75	4,0
Medida 3.3 — Cooperação institucional	835,26	2,6
Medida 3.4 — Cooperação entre as RUP da União Europeia	163,11	0,5
Medida 3.5 — Cooperação com Países Terceiros	1 343,14	4,1
EIXO 3 — Promoção da Cooperação Económica e Institucional	5 824,13	17,9
Medida 4.1 — Melhoria e preservação dos recursos naturais e da biodiversidade, gestão de riscos e protecção civil	2 343,08	7,2
Medida 4.2 — Meio marinho e costeiro: ordenamento do litoral e melhoria da gestão e do conhecimento dos recursos marinhos	2 854,87	8,8
Medida 4.3 — Energia e recursos hídricos, com especial ênfase na promoção das energias renováveis	673,69	2,1
Medida 4.4 — Desenvolvimento do turismo sustentado	1 440,03	4,4
Medida 4.5 — Conservação, valorização e gestão sustentável do património cultural	1 620,82	5,0
Medida 4.6 — Cooperação entre as RUP da União Europeia	62,06	0,2
EIXO 4 — Valorização e Gestão Sustentada dos Recursos Naturais e Culturais	8 994,53	27,6
EIXO 5 — Assistência Técnica	2 054,95	6,3
Total	32 615,6	100,0

QUADRO N.º 2

INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias

Investimento aprovado

	Investimento Aprovado			Peso Relativo dos Eixos/Medidas no Total do Investimento			Investimento Executado			Taxa de execução		
	1ª Convocatória	2ª Convocatória	3ª Convocatória	1ª Convocatória	2ª Convocatória	3ª Convocatória	1ª Convocatória	2ª Convocatória	3ª Convocatória	1ª Convocatória	2ª Convocatória	3ª Convocatória
Medida 1.1 - Desenvolvimento socioeconómico no âmbito urbano	675 620,64 €	203 014,12 €	0,00 €	4,75%	1,51%	0,00%	599 981,78 €	13 659,87 €	0,00 €	84,28%	5,83%	0,00%
Medida 1.2 - Desenvolvimento socioeconómico de zonas rurais	906 331,00 €	904 895,47 €	0,00 €	6,37%	6,73%	0,00%	575 981,89 €	53 355,23 €	0,00 €	63,55%	5,90%	0,00%
Medida 1.3 - Ordenamento territorial a nível regional e insular e inter-relação entre zonas urbanas e rurais	462 780,61 €	443 422,01 €	0,00 €	3,25%	3,30%	0,00%	386 778,83 €	0,00 €	0,00 €	83,36%	0,00%	0,00%
Medida 1.4 - Cooperação nos domínios do ordenamento do território e do desenvolvimento urbano-rural entre as RUP da União Europeia	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	0,00%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	0,00%
EIXO 1 - Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano-Rural	2 044 932,25 €	1 551 331,60 €	0,00 €	14,38%	11,53%	0,00%	1 531 342,30 €	67 235,10 €	0,00 €	74,88%	4,33%	0,00%
Medida 2.1 - Apoio às iniciativas públicas e privadas para melhorar as infra-estruturas e os serviços de transporte e comunicações	209 609,35 €	1 636 175,00 €	0,00 €	1,48%	12,16%	0,00%	103 792,72 €	63 012,62 €	0,00 €	49,47%	3,85%	0,00%
Medida 2.2 - Intermodalidade e incorporação de meios de transporte alternativos que respeitem o ambiente	220 461,00 €	0,00 €	0,00 €	1,55%	0,00%	0,00%	134 434,37 €	0,00 €	0,00 €	60,96%	0,00%	0,00%
Medida 2.3 - Desenvolvimento da sociedade de informação, da investigação e desenvolvimento	5 126 643,96 €	4 133 665,05 €	0,00 €	36,05%	30,72%	0,00%	3 512 655,94 €	92 851,11 €	0,00 €	68,49%	2,25%	0,00%
Medida 2.4 - Cooperação entre as RUP da União Europeia	0,00 €	52 500,00 €	0,00 €	0,00%	0,39%	0,00%	0,00 €	1 912,63 €	0,00 €	0,00%	3,64%	0,00%
EIXO 2 - Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações, Sociedade da Informação e Investigação e Desenvolvimento (I&D)	5 558 914,31 €	5 822 340,05 €	0,00 €	39,08%	43,27%	0,00%	3 751 084,03 €	157 776,36 €	0,00 €	67,48%	2,71%	0,00%
Medida 3.1 - Cooperação pública e privada entre as regiões e com países limítrofes em sectores económicos emergentes	2 034 272,08 €	715 981,88 €	0,00 €	14,30%	5,32%	0,00%	1 060 039,25 €	6 157,51 €	0,00 €	51,62%	0,86%	0,00%
Medida 3.2 - Acções de formação ligadas à melhoria da competitividade do tecido produtivo e à melhoria dos serviços públicos	452 984,98 €	331 015,01 €	0,00 €	3,18%	2,46%	0,00%	237 704,01 €	34 465,36 €	0,00 €	52,48%	10,42%	0,00%
Medida 3.3 - Cooperação institucional	365 948,39 €	700 712,60 €	0,00 €	2,71%	5,21%	0,00%	275 471,61 €	32 236,88 €	0,00 €	71,36%	4,60%	0,00%
Medida 3.4 - Cooperação entre as RUP da União Europeia	58 823,53 €	63 031,71 €	0,00 €	0,41%	0,47%	0,00%	6 779,70 €	0,00 €	0,00 €	11,53%	0,00%	0,00%
Medida 3.5 - Cooperação com Países Terceiros	0,00 €	0,00 €	544 037,65 €	0,00%	0,00%	100,00%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	0,00%
EIXO 3 - Promoção da Cooperação Económica e Institucional	2 932 028,68 €	1 810 741,00 €	544 037,65 €	20,51%	13,46%	100,00%	1 569 394,57 €	72 880,55 €	0,00 €	53,55%	4,02%	0,00%
Medida 4.1 - Melhoria e preservação dos recursos naturais e da biodiversidade, gestão de riscos e protecção civil	493 383,59 €	1 374 180,00 €	0,00 €	3,47%	10,21%	0,00%	433 976,63 €	52 083,86 €	0,00 €	87,96%	3,79%	0,00%
Medida 4.2 - Meio marinho e costeiro: ordenamento do litoral e melhoria da gestão e do conhecimento dos recursos marinhos	1 495 227,06 €	1 232 524,71 €	0,00 €	10,51%	9,16%	0,00%	1 214 622,05 €	58 393,09 €	0,00 €	81,26%	4,74%	0,00%
Medida 4.3 - Energia e recursos hídricos, com especial ênfase na promoção das energias renováveis	369 999,88 €	402 600,00 €	0,00 €	2,53%	2,99%	0,00%	276 721,77 €	36 402,20 €	0,00 €	76,87%	8,79%	0,00%
Medida 4.4 - Desenvolvimento do turismo sustentado	637 556,16 €	350 000,00 €	0,00 €	4,49%	2,60%	0,00%	337 874,69 €	35 073,55 €	0,00 €	52,99%	10,02%	0,00%
Medida 4.5 - Conservação, valorização e gestão sustentável do património cultural	680 622,00 €	911 027,51 €	0,00 €	4,79%	6,77%	0,00%	512 932,24 €	14 312,26 €	0,00 €	75,34%	1,57%	0,00%
Medida 4.6 - Cooperação entre as RUP da União Europeia	21 240,00 €	0,00 €	0,00 €	0,15%	0,00%	0,00%	580,29 €	0,00 €	0,00 €	2,73%	0,00%	0,00%
EIXO 4 - Valorização e Gestão Sustentada dos Recursos Naturais e Culturais	3 688 258,69 €	4 270 332,22 €	0,00 €	25,53%	31,74%	0,00%	2 776 307,67 €	155 264,96 €	0,00 €	75,29%	4,57%	0,00%
TOTAL	14 224 131,93 €	13 454 744,80 €	544 037,65 €				9 629 328,57 €	493 156,97 €	0,00 €	67,70%	3,67%	0,00%

QUADRO N.º 3

INTERREG III B Açores-Madeira-Canárias

FEDER aprovado

	FEDER Aprovado			Peso Relativo das EixoMedidas no Total do Investimento			FEDER Executado			Taxa de execução		
	1.ª Convocatória	2.ª Convocatória	3.ª Convocatória	1.ª Convocatória	2.ª Convocatória	3.ª Convocatória	1.ª Convocatória	2.ª Convocatória	3.ª Convocatória	1.ª Convocatória	2.ª Convocatória	3.ª Convocatória
Medida 1.1 - Desenvolvimento socioeconómico no âmbito urbano	552.877,22 €	172.562,00 €	0,00 €	4,60%	1,51%	0,00%	462.589,06 €	11.789,38 €	0,00 €	83,57%	6,83%	0,00%
Medida 1.2 - Desenvolvimento socioeconómico de zonas rurais	770.381,35 €	789.161,15 €	0,00 €	6,41%	6,73%	0,00%	489.594,44 €	45.380,45 €	0,00 €	63,56%	5,90%	0,00%
Medida 1.3 - Ordenamento territorial a nível regional e insular e inter-relação entre zonas urbanas e rurais	372.806,02 €	376.908,71 €	0,00 €	3,10%	3,30%	0,00%	308.873,25 €	0,00 €	0,00 €	82,86%	0,00%	0,00%
Medida 1.4 - Cooperação nos domínios do ordenamento do território e do desenvolvimento urbano-rural entre as RUP da União Europeia	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	0,00%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	0,00%
EIXO 1 - Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano-Rural	1.696.064,59 €	1.318.631,86 €	0,00 €	14,11%	11,54%	0,00%	1.261.046,75 €	57.149,84 €	0,00 €	74,35%	4,33%	0,00%
Medida 2.1 - Apoio às iniciativas públicas e privadas para melhorar as infra-estruturas e os serviços de transporte e comunicações	170.066,73 €	1.390.748,75 €	0,00 €	1,48%	12,17%	0,00%	87.992,73 €	53.570,53 €	0,00 €	49,42%	3,85%	0,00%
Medida 2.2 - Intermodalidade e incorporação de meios de transporte alternativos que respeitem o ambiente	187.391,85 €	0,00 €	0,00 €	1,56%	0,00%	0,00%	114.269,21 €	0,00 €	0,00 €	60,96%	0,00%	0,00%
Medida 2.3 - Desenvolvimento da sociedade de informação, da investigação e desenvolvimento	4.330.155,56 €	3.508.306,40 €	0,00 €	36,03%	30,70%	0,00%	2.964.804,09 €	78.923,44 €	0,00 €	68,47%	2,25%	0,00%
Medida 2.4 - Cooperação entre as RUP da União Europeia	0,00 €	44.625,00 €	0,00 €	0,00%	0,38%	0,00%	0,00 €	1.625,74 €	0,00 €	0,00%	3,64%	0,00%
EIXO 2 - Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações, Sociedade da Informação e Investigação e Desenvolvimento (I&D)	4.695.614,13 €	4.943.680,15 €	0,00 €	39,07%	43,26%	0,00%	3.167.065,97 €	134.119,71 €	0,00 €	67,45%	2,71%	0,00%
Medida 3.1 - Cooperação pública e privada entre as regiões e com países limítrofes em sectores económicos emergentes	1.727.526,00 €	609.594,43 €	0,00 €	14,38%	5,32%	0,00%	892.004,12 €	5.233,88 €	0,00 €	51,63%	0,86%	0,00%
Medida 3.2 - Acções de formação ligadas à melhoria da competitividade do tecido produtivo e à melhoria dos serviços públicos	386.036,98 €	281.362,76 €	0,00 €	3,20%	2,46%	0,00%	202.048,41 €	29.313,41 €	0,00 €	52,48%	10,42%	0,00%
Medida 3.3 - Cooperação institucional	326.056,13 €	595.605,71 €	0,00 €	2,73%	5,21%	0,00%	234.150,87 €	27.401,18 €	0,00 €	71,38%	4,50%	0,00%
Medida 3.4 - Cooperação entre as RUP da União Europeia	50.000,00 €	53.576,95 €	0,00 €	0,42%	0,47%	0,00%	5.762,75 €	0,00 €	0,00 €	11,53%	0,00%	0,00%
Medida 3.5 - Cooperação com Países Terceiros	0,00 €	0,00 €	462.432,00 €	0,00%	0,00%	100,00%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	0,00%
EIXO 3 - Promoção da Cooperação Económica e Institucional	2.490.624,11 €	1.539.129,85 €	462.432,00 €	20,73%	13,47%	100,00%	1.333.986,15 €	61.948,47 €	0,00 €	53,56%	4,02%	0,00%
Medida 4.1 - Melhoria e preservação dos recursos naturais e da biodiversidade, gestão de riscos e protecção civil	419.376,05 €	1.186.053,00 €	0,00 €	3,49%	10,22%	0,00%	368.880,14 €	44.271,26 €	0,00 €	87,96%	3,79%	0,00%
Medida 4.2 - Meio marinho e costeiro: ordenamento do litoral e melhoria da gestão e do conhecimento dos recursos marinhos	1.270.940,00 €	1.046.469,50 €	0,00 €	10,58%	9,15%	0,00%	1.032.599,74 €	49.534,13 €	0,00 €	81,26%	4,75%	0,00%
Medida 4.3 - Energia e recursos hídricos, com especial ênfase na promoção das energias renováveis	305.969,90 €	342.210,00 €	0,00 €	2,55%	2,99%	0,00%	236.213,50 €	30.081,87 €	0,00 €	76,87%	8,79%	0,00%
Medida 4.4 - Desenvolvimento do turismo sustentável	541.949,24 €	297.500,00 €	0,00 €	4,51%	2,60%	0,00%	287.193,49 €	29.812,52 €	0,00 €	52,99%	10,02%	0,00%
Medida 4.5 - Conservação, valorização e gestão sustentável do património cultural	578.688,70 €	774.373,38 €	0,00 €	4,82%	6,78%	0,00%	436.892,40 €	12.165,42 €	0,00 €	75,34%	1,57%	0,00%
Medida 4.6 - Cooperação entre as RUP da União Europeia	18.054,00 €	0,00 €	0,00 €	0,15%	0,00%	0,00%	493,25 €	0,00 €	0,00 €	2,73%	0,00%	0,00%
EIXO 4 - Valorização e Gestão Sustentada dos Recursos Naturais e Culturais	3.135.019,89 €	3.627.594,88 €	0,00 €	26,09%	31,74%	0,00%	2.360.371,52 €	165.375,22 €	0,00 €	75,29%	4,58%	0,00%
TOTAL	12.917.319,72 €	11.429.036,74 €	462.432,00 €				8.122.450,39 €	419.193,24 €	0,00 €	67,59%	3,67%	0,00%

PRIME – Programa de Incentivos à Modernização da Economia

Presentemente, os Açores beneficiam de um conjunto integrado de apoios ao investimento, coexistindo diversos sistemas de incentivos de âmbito nacional, enquadrados no PRIME - Programa de Incentivos à Modernização da Economia, com sistemas de incentivos regionais, integrados no SIDER - Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores.

O PRIME foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2003, de 8 de Agosto, em substituição do anterior POE – Programa Operacional da Economia, que foi aplicado à Região a partir do ano de 2000.

O PRIME desenvolve-se em torno de três eixos de actuação estratégica – Eixo 1 - Dinamização das empresas, Eixo 2 - Qualificação dos Recursos Humanos e Eixo 3 - Dinamização da envolvente empresarial que, por sua vez, se subdividem em várias Medidas e numa grande diversidade de sistemas de incentivos, que têm contribuído de forma relevante para a criação da riqueza nos últimos anos.

Até ao final de 2004 foram apresentadas 352 candidaturas ao PRIME, perfazendo um investimento aproximado de (euro) 450000000,00 absorvendo o turismo um investimento de (euro) 220862195,40, correspondente a aproximadamente 50% daquele total, o que evidencia bem o recente desenvolvimento imprimido àquele sector de actividade.

Ao nível do regime de apoio que tem revelado maior impacto, intitulado SIME – Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial, desde o início de 2001, foram apresentadas 99 candidaturas, envolvendo um investimento privado total de aproximadamente 330 milhões de euros.

No SIVETUR - Sistema de Incentivos a Produtos Turísticos de Vocação Estratégica, foram também enquadrados importantes empreendimentos, respeitantes a equipamentos de animação turística de indiscutível interesse, como sejam marinas, centros culturais e de congressos e campos de golfe, num valor global de 63 milhões de euros.

No âmbito do PITER - Programas Integrados Turísticos de Natureza Estruturante de Base Regional, foram igualmente aprovadas três candidaturas, que irão contribuir para a criação de novos pólos de atracção turística com uma natureza estruturante, apresentando como âncoras para um desenvolvimento turístico sustentável.

O URBICOM - Sistema de Incentivos a Projectos de Urbanismo Comercial, merece de igual modo uma especial referência, pelo seu contributo para a revitalização do comércio tradicional localizado nos centros históricos, abrangendo um investimento superior a 30 milhões de euros.

Até ao final do ano transacto, os pagamentos de incentivos do PRIME ascenderam a 63 milhões de euros, prevendo-se que, em 2005, os encargos com os sistemas de incentivos de âmbito nacional sejam de aproximadamente 12 milhões de euros.

Plano de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2000-2006

O “Plano de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2000-2006” (adiante designado PDRu-Açores), engloba 4 intervenções - Medidas Agro-Ambientais, Zonas Desfavorecidas, Reforma Antecipada e Florestação de Terras Agrícolas - que, no seu conjunto, movimentam administrativamente mais de 8400 processos por ano.

O PDRu-Açores assume um papel determinante na concretização da estratégia regional de Desenvolvimento Agrícola e Rural definida para o período 2000-2006, articulando-se com os restantes instrumentos de política agrícola e de desenvolvimento rural, na prossecução dos seguintes objectivos globais:

- Melhorar a competitividade global e o valor acrescentado da produção agrícola açoriana e, em particular, do seu sector pecuário;
- Sustentabilizar os processos produtivos, compatibilizando-os com a defesa e valorização dos recursos naturais e do ambiente;
- Reduzir as diferenças de rendimento e das condições de acesso aos factores de produção entre os agricultores açorianos e os agricultores do resto da Europa;
- Reduzir as assimetrias estruturais, económicas e sociais entre as ilhas do Arquipélago e melhorar a qualidade de vida das populações rurais;
- Rejuvenescer o tecido produtivo e, ao mesmo tempo, contribuir para melhorar a estrutura fundiária e as condições de produção na Região;
- Aumentar a contribuição da floresta para a economia e para a melhoria do ambiente, reduzindo o seu actual carácter subsidiário e residual.

A execução financeira do PDRu-Açores no ano FEOGA-G 2004 (16-10-2003 a 15-10-2004), atingiu uma despesa pública total de 17,3 milhões de euros, correspondendo a 14,2 milhões de euros de contribuição do FEOGA-G. A execução correspondeu a 75,3% do valor previsional, comunicado à Comissão Europeia em 30/09/2003.

(Unidade: 1000 euros)

Intervenções	2004								
	Programação indicativa ⁽¹⁾			Previsão de despesas ⁽²⁾			Despesa efectiva ⁽³⁾		
	DP total	ORAA	UE	DP total	ORAA	UE	DP total	ORAA	UE
Medidas Agro-Ambientais	7 761	1 164	6 597	8 467	1 293	7 174	6 118,5	921,5	5 197,0
Agro-Ambientais (novo regime)	7 761	1 164	6 597	8 235	1 235	7 000	6 081,2	912,2	5 169,0
Agro-Ambientais (Reg. 2078/92)	0	0	0	232	58	174	37,3	9,3	28,0
Zonas Desfavorecidas	6 135	920	5 215	7 285	1 093	6 192	6 173,0	925,9	5 247,0

(Unidade: 1000 euros)

Intervenções	2004								
	Programação indicativa ⁽¹⁾			Previsão de despesas ⁽²⁾			Despesa efectiva ⁽³⁾		
	DP total	ORAA	UE	DP total	ORAA	UE	DP total	ORAA	UE
Reforma Antecipada	7 123	1 671	5 452	5 734	1 420	4 314	4 478	1 119	3 359
Reforma antecipada (novo regime).....	1 098	165	933	134	20	114	0	0	0
Reforma antecipada (Reg. 2079/92).....	6 025	1 506	4 519	5 600	1 400	4 200	4 478,4	1 119,6	3 358,8
Florestação das Terras Agrícolas	2 009	403	1 606	1 491	310	1 180	562,2	140,3	421,8
Flor. de terras agrícolas (novo regime).....	998	150	848	624	94	530	2,3	0,3	2,0
Flor. de terras agrícolas (Reg. 2080/92)	1 011	253	758	867	217	650	559,8	140,0	419,9
Avaliação	42	21	21	64	32	32	0	0	0
Total	23 071	4 179	18 892	23 040	4 148	18 892	17 332,1	3 107,4	14 224,7

⁽¹⁾ Montantes aprovados pela Decisão C(2001)475, alterada pela Decisão C(2002)3437⁽²⁾ Montantes comunicados em 30/09/03, nos termos do Regulamento (CE) n.º 445/2002, da Comissão, de 26 de Fevereiro.⁽³⁾ Fonte: INGA

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 817/2004, da Comissão, de 29 de Abril (que revoga o Regulamento (CE) n.º 445/2002), foram comunicadas à Comissão Europeia, em 30/09/04, as previsões de execução do Plano para 2005 e 2006 que constam do quadro seguinte:

(Unidade: 1000 euros)

Intervenções	2005			2006		
	DP total	ORAA	UE	DP total	ORAA	UE
Medidas Agro-Ambientais	6 498	978	5 520	6 615	995	5 620
Agro-Ambientais (novo regime).....	6 471	971	5 500	6 588	988	5 600
Agro-Ambientais (Reg. 2078/92)	27	7	20	27	7	20
Zonas Desfavorecidas	10 226	1 534	8 692	10 906	1 636	9 270
Reforma Antecipada	4 945	1 195	3 750	6 000	1 300	4 700
Reforma antecipada (novo regime).....	412	62	350	2.000	300	1.700
Reforma antecipada (Reg. 2079/92)	4.533	1.133	3.400	4.000	1.000	3.000
Florestação das Terras Agrícolas	1 168	268	900	2 292	432	1 860
Flor. de terras agrícolas (novo regime)	235	35	200	1.412	212	1.200
Flor. de terras agrícolas (Reg. 2080/92)	933	233	700	880	220	660
Avaliação	62	31	31	100	50	50
Total	22 899	4 006	18 893	25 913	4 413	21 500

Programa Operacional da Sociedade da Informação (POSI)

No que concerne ao Programa Operacional da Sociedade da Informação (POSI), actual Programa Operacional da Sociedade do Conhecimento (POSC), foram celebrados Contratos Programa entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia para a gestão, acompanhamento e controlo dos eixos 1 e 2, respectivamente, Desenvolver Competências e Portugal Digital.

As verbas disponíveis ascendem a 17,4 milhões de euros, conforme a programação abaixo descrita.

POSI – Programação Financeira por Eixos

(Reprogramação Setembro de 2004)

(Moeda: euros)

Eixo / Medidas	Total
Eixo prioritário 1 — Desenvolver Competências	2 130 730
1.1 — Competências Básicas	2 130 730
Eixo Prioritário 2 — Portugal Digital	15 257 090
2.1 — Acessibilidades	2 368 669
2.2 — Conteúdos	5 518 046
2.3 — Projectos Integrados: das Cidades Digitais	6 950 345
2.4 — Acções Integradas de Formação	420 000
Total	17 387 820

No eixo prioritário 1 enquadra-se a iniciativa conducente à atribuição de competências básicas no domínio das tecnologias da informação e da comunicação. A Medida 1.1 - Competências Básicas, tem como objectivo o combate à info-exclusão, ao permitir o acesso e a utilização de novas tecnologias à população em geral. Foram abertas candidaturas para esta linha de financiamento em Março e Novembro de 2004, tendo sido recebidos 14 projectos.

No eixo prioritário 2 está inserido o projecto "Açores Região Digital", constituído por seis grandes áreas:

- Modernização Administrativa
- Ensino e Sociedade da Informação
- Modernização do Tecido Produtivo
- Saúde e Prestação de Cuidados de Saúde
- Combate à Info-Exclusão
- Promoção da Produção e Consumo de Conteúdos Regionais e Nacionais

Na Medida 2.2, Conteúdos, foram aprovadas duas candidaturas no âmbito de projectos desenvolvidos, respectivamente, pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia e pela Escola EB3/S Vitorino Nemésio.

O Projecto da DRCT denominado "e-Government nos Açores" envolve a aplicação de gestão documental de suporte ao Portal dos Açores, software e estrutura tecnológica de base. O projecto tem por objectivo a criação do Portal da Região Autónoma dos Açores como plataforma interactiva de acesso directo a serviços, informação e recursos diversos por parte do cidadão, disponibilizados pelo Governo Regional dos Açores.

O Portal da RAA, numa perspectiva Regional e de prestação de serviços, constituirá a interface de uma abordagem integrada que visa aproximar o cidadão da administração pública, proporcionando novos canais de acesso e múltiplas ferramentas de processamento para as solicitações feitas à Administração Pública Regional.

No caso do Projecto "Ensino Recorrente Mediatizado", desenvolvido pela Escola Vitorino Nemésio, trata-se de um projecto e-learning para o nível de ensino recorrente que promove a frequência do ensino via Internet, com acesso a informação e serviços vários, desde matrículas, esclarecimento de dúvidas com o apoio de professores até à aquisição de conteúdos programáticos, entre outras possibilidades. Pretende-se com este projecto montar um sistema através da criação de um site que abranja todas as localidades do país, e em especial todas as ilhas do arquipélago dos Açores, permitindo o acesso do cidadão ao Ensino Básico e Secundário Recorrente.

Ainda na medida 2.2, encontram-se em fase de análise projectos da Sudaçor, Direcção Regional do Comércio Indústria e Energia, Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas. Estão igualmente em processo de análise 7 candidaturas na acção "Jornais, Rádios e Vídeo on-Line".

Na Medida 2.3 – Projectos Integrados: das Cidades Digitais ao Portugal Digital, estão em fase de execução 3 projectos, designadamente, o "e-Government nos Açores" da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, o "Açores Digital" da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e o "Campus Virtual" da Universidade dos Açores.

O projecto "e-Government nos Açores" envolve a componente de plataforma tecnológica que servirá de base a todos os subprojectos em desenvolvimento e a desenvolver, por várias entidades, nos moldes definidos no grande projecto estratégico para a região - O Açores Região Digital - nos termos da Resolução do Governo Regional 84/2002 de 16 de Maio. Todo o projecto Açores Região Digital tem por principal objectivo garantir mais e melhores serviços a disponibilizar ao cidadão, complementados com conteúdos, num ambiente digital e suportados na Internet.

Outra das candidaturas submetidas a esta medida foi apresentada pela Associação de Municípios dos Açores, denominada "Açores Digital", envolvendo as 19 Câmaras Municipais do arquipélago e que visa a implementação de um portal que disponibilize informação e serviços ao cidadão.

Finalmente, sublinha-se o projecto "Campus Virtual" da Universidade dos Açores, que tem por objectivo a implementação de uma estrutura em rede wireless, com expressão prática nas várias áreas do ensino superior e da investigação e impacte directo na relação e troca de informação entre os diferentes agentes institucionais.

Em análise, na mesma medida, encontram-se candidaturas da Sudaçor, do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e da Universidade dos Açores.

Programa de Iniciativa Comunitária LEADER+

O Programa de Iniciativa Comunitária LEADER+, é um instrumento que permite experimentar outras abordagens de intervenção no espaço rural, respeitando a dimensão ambiental, económica, social e cultural dos territórios rurais.

O LEADER+ sublinha a importância das populações locais tomarem consciência do valor dos seus territórios, da riqueza das suas identidades e da qualidade das suas paisagens e, nesta perspectiva, aponta para a necessidade de se criar condições para a aquisição de competências e intervenção activa dos actores locais nos seus territórios.

A 14 de Abril de 2000, a Comissão das Comunidades Europeias adoptou, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) nº 1260/1999, as orientações relativas à iniciativa comunitária de desenvolvimento rural LEADER+ - Comunicação 2000/C 139/05.

Em conformidade com o mesmo Regulamento e com a Comunicação aos Estados Membros, Portugal apresentou à Comissão, em Novembro de 2000, uma proposta de Programa Nacional LEADER+, que foi aprovada em 25 de Julho de 2001. Posteriormente foi apresentada uma alteração ao Programa Nacional LEADER+, que foi aprovada por Decisão da Comissão C(2003) 4461, de 24 de Novembro de 2003. O LEADER+ é uma iniciativa comunitária, financiada pelo FEOGA-Orientação e por contribuições públicas e privadas.

Os objectivos do programa são incitar e apoiar os agentes rurais a reflectir sobre o potencial dos respectivos territórios numa perspectiva de mais longo prazo. A iniciativa visa incentivar a aplicação de estratégias originais de desenvolvimento sustentável, integradas e de grande qualidade, cujo objecto seja a experimentação de novas formas de:

- Valorização do património natural e cultural;
- Reforço do ambiente económico, no sentido de contribuir para a criação de postos de trabalho;
- Melhoria da capacidade organizacional das respectivas comunidades.

Os beneficiários são os «Grupos de Acção Local» (GAL), que elaboraram estratégias de desenvolvimento para os seus territórios locais e são responsáveis pela sua aplicação. Os Grupos de Acção Local (GAL), são uma expressão equilibrada e representativa dos parceiros dos diversos meios socioeconómicos do território. Para efeitos de decisão os parceiros económicos e as associações representam pelo menos 50% da parceria local.

Os GAL são parcerias organizadas entre entidades públicas e privadas que, entre si, acordaram uma estratégia comum de intervenção para o território, consubstanciada num Plano de Desenvolvimento Local (PDL). Os GAL têm competências para gerir o Plano de Desenvolvimento Local com autonomia, respeitando os normativos nacionais e comunitários em vigor.

Os GAL actuam em territórios de pequena dimensão e de carácter rural, formando um conjunto homogéneo do ponto de vista físico (geográfico), económico e social.

Na Região Autónoma dos Açores existem 4 Grupos de Acção Local que cobrem o total do território da Região:

ADELIAÇOR – Associação para o Desenvolvimento Local de Ilhas dos Açores – S. Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo;

ARDE – Associação Regional para o Desenvolvimento - - concelho de Ponta Delgada e Stª Maria;

ASDEPR – Associação para o Desenvolvimento e Promoção Rural – S. Miguel, com excepção do concelho de Ponta Delgada;

GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional - - Terceira e Graciosa

Plano financeiro 2000-2006

(Unidade: euro)

GAL	Total	FEOGA	Admin. central
ARDE	3 242 616	2 685 212	557 404
ASDEPR	3 242 616	2 685 212	557 404
ADELIAÇOR	3 242 616	2 685 212	557 404
GRATER	3 242 616	2 685 212	557 404
Total	12 970 464	10 740 848	2 229 616

Atribuição da reserva de eficiência — 1.ª fase

(Unidade: euro)

GAL	Total	FEOGA	Admin. central
ARDE	289 406	236 632	52 774
ASDEPR	180 547	147 624	32 923
ADELIAÇOR	133 979	109 548	24 431
GRATER	379 380	310 199	69 181
Total	983 312	804 003	179 309

O Relatório de Execução Anual 2003 referia, entre outros pontos e em relação aos Açores, os seguintes aspectos:

- **Situação face ao emprego:** mais de 50% dos postos de trabalho criados integram-se na categoria dos Empregados.
- **Execução financeira:** 72% de aprovação, valor bastante superior à taxa de aprovação nacional (41%).
- **Tipologia de investimento aprovado face ao investimento total aprovado:** os Açores foram das regiões que mais mobilizaram um maior investimento não público.

Execução financeira em 31 de Agosto de 2004

(Unidade: euro)

	Total	FEOGA	Admin. central
ARDE	84 982	56 537	28 445
ASDEPR	53 307	38 816	14 491
ADELIAÇOR	142 924	96 883	46 041
GRATER	113 889	72 670	41 219
Total	395 102	264 906	130 196

Orçamento para 2005

(Unidade: euro)

	Total	FEOGA	Admin. central
ARDE	117 688	72 649	45 039
ASDEPR	147 694	95 657	52 037
ADELIAÇOR	81 023	52 782	28 241
GRATER	81 482	53 221	28 261
Total	427 887	274 309	153 578

ANEXO

Investimento público 2005 — Desagregação por objectivo

Euro

Objectivo/Programa/Projecto/Ação	Investimento	Plano	Outros Fundos
TOTAL	554.179.411	320.029.470	234.149.941
QUALIFICAR OS RECURSOS HUMANOS POTENCIANDO A SOCIEDADE DO CONHECIMENTO	87.951.712	55.896.712	32.055.000
1 DESENVOLVIMENTO DAS INFRA-ESTRUTURAS EDUCACIONAIS E DO SISTEMA EDUCATIVO	30.403.765	26.503.765	3.900.000
1.1 Construções Escolares	26.873.655	23.473.655	3.400.000
1.1.1 Manutenção e reparação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.	2.300.000	2.300.000	

				Euro		
Objectivo/Programa/Projecto/Acção		Investimento	Plano	Outros Fundos		
1	1 2	Construção da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba (São Carlos)	4.500.000	4.500.000		
1	1 3	Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1º Ciclo (DLR nº 32/2002/A, de 8 de Agosto)	400.000	400.000		
1	1 4	Requalificação da EB 2 Roberto Ivens	4.384.155	4.384.155		
1	1 5	Reparação e Adaptação do Ensino Secundário EB2,3/S Padre Manuel A. Cunha	150.000	150.000		
1	1 6	Ampliação e Reparação da Escola Básica Francisco Omeias da Câmara	4.350.000	4.350.000		
1	1 7	Adaptação ao Ensino Secundário e Grande Reparação da EB2,3/S Santa Cruz da Graciosa	2.200.000	2.200.000		
1	1 8	Adaptação do Ensino Secundário e Reparação EB 2,3/S Nordeste	2.500.000	2.500.000		
1	1 9	Construção das Instalações Desportivas da EB 1,2,3/JI das Furnas	150.000	150.000		
1	1 10	Reparação e Adaptação ao Ensino Secundário da EB 2,3 Vila Franca do Campo	250.000	250.000		
1	1 11	Grande Reparação e Adaptação ao ES da EB 2,3/S das Lajes do Pico	100.000	100.000		
1	1 12	Construção da Escola Básica 1,2,3/JI de Ponta Garça	350.000	350.000		
1	1 13	Construção da EB 2,3 de Água de Pau	100.000	100.000		
1	1 14	Construção da EB 2,3 Francisco F. Drumond - São Sebastião	200.000	200.000		
1	1 15	Grande Reparação e Adaptação ao Ensino Secundário da EB 2,3/S de Velas	150.000	150.000		
1	1 16	Assistência técnica e fecho financeiro	589.500	589.500		
1	1 17	Construção E.S. Dr. Manuel de Arriaga - Horta	4.000.000	600.000	3.400.000	
1	1 18	Requalificação da escola 3/S Antero de Quental	200.000	200.000		
1	1.2	Equipamentos Escolares	1.008.260	1.008.260		
1	2 1	Aquisição de Equipamentos para a Educação Pré-Escolar e os Ensino Básico e Secundário	1.008.260	1.008.260		
1	1.3	Formação Profissional	1.180.000	1.180.000		
1	3 1	Formação do Pessoal Docente e não Docente	667.000	667.000		
1	3 2	Apoio ao Ensino Profissional	513.000	513.000		
1	1.4	Tecnologias da Informação	341.850	341.850		
1	4 1	INTERREG III Açores-Madeira-Canárias	211.850	211.850		
1	4 2	Reestruturação da Rede Local - Açores - Região Digital	30.000	30.000		
1	4 3	Internet nas escolas	100.000	100.000		
1	1.5	Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Educação	1.000.000	500.000	500.000	
1	5 1	Grande Reparação da EB1,2,3/JI Rui Galvão de Carvalho	1.000.000	500.000	500.000	
2 DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		7.738.650	6.438.650	1.300.000		
2	1	Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores	7.738.650	6.438.650	1.300.000	
2	1 1	Promoção, Formação, Divulgação da Ciência, Tecnologia e Soc. Informação	1.792.350	1.292.350	500.000	
2	1 2	Projectos de Apoio ao Ensino Experimental das Ciências e da Educação Científica	262.416	262.416		
2	1 3	Apoio a Instituições Científicas, Laboratórios e Centros de Divulgação Científica dos Açores	1.355.000	1.355.000		
2	1 4	Apoio a Proj. de Investigação e Desenvolv. Científico e Tecnológico de Elevado Interesse Regional	723.207	723.207		
2	1 5	Instalações e equipamentos para a DRCT	210.000	210.000		
2	1 6	Projecto Açores - Região Digital	400.000		400.000	
2	1 7	Licenciamento de software, equipamentos informáticos, concepção multimédia e telecomunicações	1.958.458	1.958.458		
2	1 8	Apoio à Tripolaridade da Universidade dos Açores	350.000	350.000		
2	1 9	Apoio à Aquisição de Equipamento, Programas e Projectos para Desenvolvimento da S.I. e Conhecimento	687.219	287.219	400.000	

Objectivo/Programa/Projecto/Ação	Euro		
	Investimento	Plano	Outros Fundos
3 JUVENTUDE, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	30.223.625	3.703.625	26.520.000
3 .1 Juventude	2.193.125	1.293.125	900.000
3 1 1 Ocupação do Tempo Livre dos Jovens	950.000	200.000	750.000
3 1 2 Mobilidade Juvenil	140.000	140.000	
3 1 3 Pousadas de Juventude	15.000	15.000	
3 1 4 Programa de Incentivo ao Associativismo Juvenil	508.125	508.125	
3 1 5 Rede Regional de Informação Juvenil	180.000	30.000	150.000
3 1 6 Programa INICIATIVA	150.000	150.000	
3 1 7 Pousada de Juventude do Pico	250.000	250.000	
3 .2 Emprego e Formação Profissional	28.012.000	2.392.000	25.620.000
3 2 1 Formação Profissional	17.607.000	457.000	17.150.000
3 2 2 Escola Profissional das Capelas	4.800.000	1.000.000	3.800.000
3 2 3 Programas de Emprego	1.300.000	100.000	1.200.000
3 2 4 Adequação Tecnológica dos Serviços	1.100.000	100.000	1.000.000
3 2 5 Orientação, Reconversão e Qualificação de Desempregados	100.000	100.000	
3 2 6 Reconversão e Qualificação de Activos	1.430.000	110.000	1.320.000
3 2 7 Escola de Formação Turística e Hoteleira	382.000	382.000	
3 2 8 Estudos, Projectos, Conferências e Cooperação	163.000	13.000	150.000
3 2 9 Mercado Social de Emprego	1.090.000	90.000	1.000.000
3 2 10 Centro de Recursos em Conhecimento	40.000	40.000	
3 .3 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Juventude e Emprego	18.500	18.500	
3 3 1 Apoio a Actividades Juvenis em Rabo de Peixe	3.500	3.500	
3 3 2 Apoio ao Emprego em Rabo de Peixe	15.000	15.000	
4 PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS	7.292.664	7.292.664	
4 .1 Dinamização de Actividades Culturais	2.622.500	2.622.500	
4 1 1 Escolas de Formação	190.000	190.000	
4 1 2 Edição de Obras de Cariz Cultural	99.000	99.000	
4 1 3 Rede de Leitura Pública	200.000	200.000	
4 1 4 Bolsas para Formação Artística e Técnica	18.000	18.000	
4 1 5 Orquestra Regional dos Açores - (Lira Açoriana)	240.000	240.000	
4 1 6 Eventos de Iniciativa Governamental	400.000	400.000	
4 1 7 Arte Contemporânea dos Açores - ArTca	150.000	150.000	
4 1 8 Apoios a Actividades de Relevante Interesse Cultural	1.175.500	1.175.500	
4 1 9 Laboratório-Escola Móvel de Teatro	150.000	150.000	
4 .2 Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural	4.592.664	4.592.664	
4 2 1 Aquisição e Restauro de Bens de Valor Cultural	150.000	150.000	
4 2 2 Inventário do Património Artístico e Cultural	50.000	50.000	
4 2 3 Classificação de Imóveis em Núcleos Protegidos	600.000	600.000	
4 2 4 Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo: Novas Instalações	20.000	20.000	
4 2 5 Investigação Arqueológica	81.168	81.168	
4 2 6 Museus, Bibliotecas e Arquivos	611.496	611.496	
4 2 7 Museu do Pico - Museu dos Baleeiros	25.000	25.000	
4 2 8 Salvaguarda do Património Baleeiro	130.000	130.000	
4 2 9 Divulgação e Sensibilização do Património Cultural	10.000	10.000	
4 2 10 Aquisição de Conteúdos para Bibliotecas e Arquivos Públicos	110.000	110.000	
4 2 11 Inventário e Tratamento dos Arquivos da Região	100.000	100.000	

			Euro		
Objectivo/Programa/Projecto/Ação	Investimento	Plano	Outros Fundos		
4 2 12 Aquisição, Recuperação e Conservação de Instalações para ONG's Culturais	150.000	150.000			
4 2 13 Recolhimento de Santa Bárbara - Museu Carlos Machado	50.000	50.000			
4 2 14 Igreja do Colégio de Ponta Delgada - Musealização	300.000	300.000			
4 2 15 Casa Walter Bensaúde - B. P. A. da Horta	2.000.000	2.000.000			
4 2 16 Centro de Interpretação Ambiental e Cultural do Corvo	5.000	5.000			
4 2 17 Casa Armando Cortes Rodrigues	150.000	150.000			
4 2 18 Palácio de Santana - Conservação e Restauro	50.000	50.000			
4 .3 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Cultura	77.500	77.500			
4 3 1 Actividades Culturais	77.500	77.500			
5 DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO	11.543.008	11.208.008	335.000		
5 .1 Instalações e Equipamentos	2.005.000	1.995.000	10.000		
5 1 1 Apoio à Construção e Beneficiação de Instalações Desportivas	200.000	200.000			
5 1 2 Apoio ao Arrelvamento de Campos de Futebol	250.000	250.000			
5 1 3 Parque Desportivo de São Miguel	400.000	400.000			
5 1 4 Parque Desportivo da Ilha Terceira	100.000	100.000			
5 1 5 Parque Desportivo do Faial	350.000	350.000			
5 1 6 Modernização e Apetrechamento de Instalações	150.000	150.000			
5 1 7 Apoio à Aquisição de Viaturas (Carrinhas) para os Clubes e Associações Desportivas	90.000	80.000	10.000		
5 1 8 Requalificação de Polidesportivos	90.000	90.000			
5 1 9 Apoio à Construção de Pavilhões Desportivos de Clubes	250.000	250.000			
5 1 10 Acessibilidades às Instalações dos Serviços	50.000	50.000			
5 1 11 Apoio à Construção e Beneficiação de Sedes Sociais de Clubes e Associações Desportivas	75.000	75.000			
5 .2 Actividades Desportivas	7.123.008	7.023.008	100.000		
5 2 1 Apoio a Clubes por Utilização de Atletas Formados na Região	350.000	300.000	50.000		
5 2 2 Desporto Escolar	350.000	300.000	50.000		
5 2 3 Prémios de Classificação e Subida de Divisão	1.750.000	1.750.000			
5 2 4 Apoio ao Acesso de Atletas a Alta Competição	120.000	120.000			
5 2 5 Actividade Física e Desportiva Adaptada	80.000	80.000			
5 2 6 Apoio Excepcional a Clubes Desportivos da Região	15.000	15.000			
5 2 7 Apoio à Participação em Quadros Competitivos Nacionais e Série Açores	2.758.008	2.758.008			
5 2 8 Apoio às actividades das associações desportivas	1.700.000	1.700.000			
5 .3 Promoção e Formação	2.270.000	2.090.000	180.000		
5 3 1 Congressos e Seminários	50.000	50.000			
5 3 2 Estrutura Técnica Associativa	315.000	300.000	15.000		
5 3 3 Estudos e Investigação	40.000	40.000			
5 3 4 Eventos Desportivos	250.000	150.000	100.000		
5 3 5 Promoção e formação na área do desporto	225.000	175.000	50.000		
5 3 6 Jogos das Ilhas	250.000	250.000			
5 3 7 Escolinhas do Desporto	175.000	175.000			
5 3 8 Actividades de Treino e Competição	900.000	900.000			
5 3 9 Actividade Física e Desportiva dos Adultos	65.000	50.000	15.000		
5 .4 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Desporto	145.000	100.000	45.000		
5 4 1 Dinamização de Actividades Desportivas em Rabo de Peixe	70.000	50.000	20.000		
5 4 2 Apoio à participação em Quadros Competitivos Nacionais	75.000	50.000	25.000		

Objectivo/Programa/Projecto/Ação	Euro		
	Investimento	Plano	Outros Fundos
6 APOIO AOS MEDIA	750.000	750.000	
6 .1 Reforço de Meios e Modernização Tecnológica	300.000	300.000	
6 1 1 Equipamentos Audiovisuais e Informativos de Difusão	240.000	240.000	
6 1 2 Modernização Tecnológica	60.000	60.000	
6 .2 Difusão e Circulação	400.000	400.000	
6 2 1 Difusão e Circulação	400.000	400.000	
6 .3 Promoção Mediática dos Açores no Exterior	50.000	50.000	
6 3 1 Produção para Divulgação Interna	30.000	30.000	
6 3 2 Produção Mediática dos Açores no Exterior	20.000	20.000	
AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E A COMPETITIVIDADE DA ECONOMIA	177.635.069	78.200.434	99.434.635
7 FOMENTO AGRÍCOLA	43.710.590	20.153.850	23.556.740
7 .1 Infra-Estruturas Agrícolas	15.255.173	3.665.173	11.590.000
7 1 1 Abastecimento de Água	4.840.000	1.000.000	3.840.000
7 1 2 Caminhos Agrícolas	9.250.000	2.000.000	7.250.000
7 1 3 Electrificação Agrícola	700.000	200.000	500.000
7 1 4 Infra-estruturas dos Serviços	275.173	275.173	
7 1 5 IROA	150.000	150.000	
7 1 6 Sistema de Informação Geográfica da Agricultura	40.000	40.000	
7 .2 Sanidade Animal e Vegetal	8.957.985	7.457.985	1.500.000
7 2 1 Infra-estruturas Fitossanitárias	50.000	50.000	
7 2 2 Sanidade Animal	7.905.235	6.405.235	1.500.000
7 2 3 Sanidade Vegetal	502.750	502.750	
7 2 4 Infra-estruturas veterinárias	500.000	500.000	
7 .3 Modernizar as Explorações Agro-Pecuárias	2.619.601	2.449.601	170.000
7 3 1 Estudos e Informática	359.721	359.721	
7 3 2 Experimentação e Divulgação	1.800.000	1.745.000	55.000
7 3 3 Melhoramento Animal	214.880	214.880	
7 3 4 Acompanhamento das Intervenções Comunitárias - FEOGA-O	145.000	30.000	115.000
7 3 5 Contabilidade E Gestão Das Explorações Agrícolas	100.000	100.000	
7 .4 Reduzir Custos de Exploração Agrícola	16.877.831	6.581.091	10.296.740
7 4 1 Apoio ao Investimento - Componente Regional (FEOGA-O)	5.540.000	1.590.000	3.950.000
7 4 2 Apoio ao Rendimento - Componente Regional (feoga-g)	7.201.740	1.200.000	6.001.740
7 4 3 Apoio ao Sector Cooperativo	2.961.091	2.961.091	
7 4 4 Apoio às Organizações de Produtores	1.175.000	830.000	345.000
8 APOIO À TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS	44.161.110	21.751.661	22.409.449
8 .1 Transformação e Comercialização	44.161.110	21.751.661	22.409.449
8 1 1 Apoio à Indústria Agro-alimentar	24.000.000	8.000.000	16.000.000
8 1 2 Rede Regional de Abate	980.693	980.693	
8 1 3 Apoio ao Escoamento de Produtos na Indústria Agro-Alimentar	3.837.500	3.837.500	
8 1 4 Matadouro Industrial da Terceira - FEOGA-O	2.050.000	350.000	1.700.000
8 1 5 Qualidade e Certificação	627.288	627.288	
8 1 6 Regularização de Mercados	4.810.050	4.810.050	
8 1 7 Resgate da Quantidade de Referência	1.600.000	1.600.000	

				Euro
Objectivo/Programa/Projecto/Acção				
				Investimento Plano Outros Fundos
8 1 8	Matadouro de Stª Maria - FEOGA-O	2.655.463	660.872	1.994.591
8 1 9	Matadouro do Pico - FEOGA-O	3.600.116	885.258	2.714.858
9	DIVERSIFICAÇÃO AGRÍCOLA	18.767.457	5.081.657	13.685.800
9 .1	Diversificação da Produção Agrícola	8.820.915	2.131.715	6.689.200
9 1 1	Medidas Agro-ambientais - Componente Regional (feoga-g)	7.339.200	1.200.000	6.139.200
9 1 2	Novas Culturas - Componente Regional (feoga-o)	1.090.000	540.000	550.000
9 1 3	Promoção de Produtos Açorianos	391.715	391.715	
9 .2	Formação e Informação	607.942	307.942	300.000
9 2 1	Valorização Profissional - Componente Regional (fse)	607.942	307.942	300.000
9 .3	Renovação e Reestruturação das Empresas Agrícolas	9.180.000	2.580.000	6.600.000
9 3 1	Reforma Antecipada	8.800.000	2.200.000	6.600.000
9 3 2	SICATE	180.000	180.000	
9 3 3	Reestruturação Fundiária	200.000	200.000	
9 .4	Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Agricultura	158.600	62.000	96.600
9 4 1	Valorização Profissional em Rabo de Peixe	15.000	15.000	
9 4 2	Apoio ao Investimento em Rabo de Peixe	77.000	22.000	55.000
9 4 3	Apoio a Novas Culturas em Rabo de Peixe	66.600	25.000	41.600
10	DESENVOLVIMENTO FLORESTAL	8.814.716	5.620.004	3.194.712
10.1	Fomento e Gestão dos Recursos Florestais	4.335.550	1.140.838	3.194.712
10 1 1	Medidas de Desenvolvimento Rural	3.993.390	798.678	3.194.712
10 1 2	Fomento Florestal	342.160	342.160	
10.2	Infra-Estruturas e Equipamentos Florestais	3.871.388	3.871.388	
10 2 1	Caminhos Rurais	3.322.470	3.322.470	
10 2 2	Infra-estruturas de Apoio	548.918	548.918	
10.3	Uso Múltiplo da Floresta	607.778	607.778	
10 3 1	Informação e formação	240.104	240.104	
10 3 2	Silvicultura Ambiental e Protecção	337.674	337.674	
10 3 3	Sistema de Informação Geográfica do Sector Florestal	30.000	30.000	
11	MODERNIZAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DA ACTIVIDADE DA PESCA	25.060.670	6.622.736	18.437.934
11.1	Inspecção e Gestão	3.664.457	1.345.000	2.319.457
11 1 1	Fiscalização e Inspecção	95.000	95.000	
11 1 2	Cooperação com o DOP/IMAR	1.781.469	775.000	1.006.469
11 1 3	Feira do Mar	1.387.988	75.000	1.312.988
11 1 4	Tribunal Europeu	350.000	350.000	
11 1 5	EUROSTAT	50.000	50.000	
11.2	Estruturas Portuárias	12.544.035	1.068.811	11.475.224
11 2 1	Portos de Santa Maria	55.500	30.500	25.000
11 2 2	Portos de São Miguel	4.229.527	313.787	3.915.740
11 2 3	Portos da Terceira	821.296	85.776	735.520
11 2 4	Portos da Graciosa	4.092.000	140.000	3.952.000
11 2 5	Portos de São Jorge	590.812	33.848	556.964
11 2 6	Portos do Pico	1.444.500	54.500	1.390.000
11 2 7	Portos do Faial	300.000		300.000
11 2 8	Portos das Flores	495.000	70.000	425.000

				Euro
Objectivo/Programa/Projecto/Ação	Investimento	Plano	Outros Fundos	
11 2 9 Porto da Casa	15.000	15.000		
11 2 10 Exploração de Portos	175.000		175.000	
11 2 11 Protocolos de Gestão de Portos com Associações do Sector	125.000	125.000		
11 2 12 Cooperação com Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais	150.000	150.000		
11 2 13 Cooperação com a Direcção de Faróis	50.400	50.400		
11.3 Frota	3.704.542	1.500.000	2.204.542	
11 3 1 Frota de Pesca	3.704.542	1.500.000	2.204.542	
11.4 Transformação, Comercialização e Cooperação Externa	4.818.711	2.380.000	2.438.711	
11 4 1 Cooperação Externa	100.000	100.000		
11 4 2 Mercados e Comercialização	380.000	380.000		
11 4 3 Transformação	4.338.711	1.900.000	2.438.711	
11.5 Recursos Humanos	328.925	328.925		
11 5 1 Divulgação	78.925	78.925		
11 5 2 Formação Profissional	250.000	250.000		
12 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	8.092.000	6.092.000	2.000.000	
12.1 Promoção Turística	6.877.000	4.877.000	2.000.000	
12 1 1 Estudos	92.000	92.000		
12 1 2 Sistemas de Informação Turística	50.000	50.000		
12 1 3 Participação em Feiras	100.000	100.000		
12 1 4 Viagens Educacionais	60.000	60.000		
12 1 5 Materiais de Promoção	75.000	75.000		
12 1 6 Campanhas Publicitárias	6.500.000	4.500.000	2.000.000	
12.2 Oferta e Animação Turística	500.000	500.000		
12 2 1 Estruturas Físicas de Apoio	250.000	250.000		
12 2 2 Animação Turística	250.000	250.000		
12.3 Investimentos Estratégicos	600.000	600.000		
12 3 1 Reordenamento da Baía de Angra	100.000	100.000		
12 3 2 Centro Cultural e de Congressos	300.000	300.000		
12 3 3 Desenvolvimento dos Recursos Termais	200.000	200.000		
12.4 Informação e Formação	15.000	15.000		
12 4 1 Concertação da Política de Turismo	15.000	15.000		
12.5 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Desenvolvimento do Turismo	100.000	100.000		
12 5 1 Animação Turística	100.000	100.000		
13 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	1.696.576	696.576	1.000.000	
13.1 Inovação Tecnológica e Gestão de Recursos	303.875	303.875		
13 1 1 Dinamização do Sistema Tecnológico	84.150	84.150		
13 1 2 Promoção da Qualidade e Inovação	84.150	84.150		
13 1 3 Valorização das Águas Minerais e Termais	46.750	46.750		
13 1 4 Valorização dos Recursos Minerais não Metálicos	46.750	46.750		
13 1 5 Estudos e Projectos	42.075	42.075		
13.2 Apoio à Actividade Empresarial	1.154.276	154.276	1.000.000	
13 2 1 Centros de Apoio à Actividade Empresarial	51.426	51.426		
13 2 2 Mobilização da Iniciativa Empresarial	102.850	102.850		
13 2 3 Adaptação de imóvel para serviços públicos de apoio à actividade económica	1.000.000		1.000.000	

Objectivo/Programa/Projecto/Ação	Investimento	Plano	Euro
			Outros Fundos
13.3 Artesanato	191.675	191.675	
13 3 1 Realização de Feiras e Concursos	79.475	79.475	
13 3 2 Apoio à Criação e Desenvolvimento de Microempresas Regionais	60.775	60.775	
13 3 3 Transmissão, Aperfeiçoamento e Inovação dos Saberes Tradicionais	14.025	14.025	
13 3 4 Divulgação e Promoção das Artes e Ofícios	18.700	18.700	
13 3 5 Certificação e Protecção dos Produtos e Serviços Artesanais	18.700	18.700	
13.4 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Desenvolvimento Industrial	46.750	46.750	
13 4 1 Criação e Desenvolvimento de Micro-Empresas em Rabo de Peixe	46.750	46.750	
14 DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO	869.950	719.950	150.000
14.1 Dinamização do Comércio	168.300	168.300	
14 1 1 Apoio à Actividade Empresarial	74.800	74.800	
14 1 2 Apoio ao Consumidor	93.500	93.500	
14.2 Promoção Externa de Produtos Regionais	664.250	514.250	150.000
14 2 1 Apoio à Promoção de Produtos Regionais no Exterior	374.000	374.000	
14 2 2 Divulgação das Potencialidades Económicas da Região	140.250	140.250	
14 2 3 Execução de projectos no âmbito do INTERREG III B	150.000		150.000
14.3 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Desenvolvimento do Comércio	37.400	37.400	
14 3 1 Desenvolvimento do Comércio	37.400	37.400	
15 PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO E DA COESÃO	26.462.000	11.462.000	15.000.000
15.1 Sistemas de Incentivos e Apoio à Coesão	26.462.000	11.462.000	15.000.000
15 1 1 Sistemas de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores	24.000.000	9.000.000	15.000.000
15 1 2 Informações ao Investidor	112.000	112.000	
15 1 3 Apoios à Coesão e Parcerias Público-Privadas	2.000.000	2.000.000	
15 1 4 Estudos e Projectos	150.000	150.000	
15 1 5 Instalações e equipamentos da SRE	200.000	200.000	
REFORÇAR A COESÃO SOCIAL E A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	96.628.438	70.665.726	25.962.712
16 DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURAS E DO SISTEMA DE SAÚDE	18.030.001	13.800.001	4.230.000
16.1 Construção de Novas Infra-Estruturas	1.756.487	1.756.487	
16 1 1 Unidades de Saúde	456.487	456.487	
16 1 2 Centros de Saúde de Sta. Cruz da Graciosa, Madalena e Ponta Delgada	750.000	750.000	
16 1 3 Hospital do Divino Espírito Santo - Construção do S.A.U. e Medicina de Catástrofe	100.000	100.000	
16 1 4 Hospital de Angra do Heroísmo	450.000	450.000	
16.2 Remodelação e Ampliação de Unidades de Saúde	4.050.806	4.050.806	
16 2 1 Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo	1.273.000	1.273.000	
16 2 2 Hospital da Horta - Reconstrução do Bloco C	200.000	200.000	
16 2 3 Ampliação de Casas de Saúde	316.000	316.000	
16 2 4 Remodelação e Ampliação de Unidades de Saúde	739.135	739.135	
16 2 5 Beneficiação de Unidades de Saúde	1.322.671	1.322.671	
16 2 6 Beneficiação e Conservação de Edifícios	200.000	200.000	
16.3 Apetrechamento e Modernização	5.707.408	5.707.408	
16 3 1 Equipamentos para Unidades de Saúde	5.068.208	5.068.208	

				Euro	
Objectivo/Programa/Projecto/Ação		Investimento	Plano	Outros Fundos	
16 3 2	Viaturas do Serviço Regional de Saúde	355.200	355.200		
16 3 3	Emergência Médica	284.000	284.000		
16.4	Formação e Iniciativas em Saúde	1.405.000	1.405.000		
16 4 1	Actualização de Profissionais de Saúde	600.000	600.000		
16 4 2	Prevenção das Toxicodependências	750.000	750.000		
16 4 3	Promoção da Igualdade de Oportunidades	55.000	55.000		
16.5	Tecnologias de Informação na Saúde	5.110.300	880.300	4.230.000	
16 5 1	Sistemas de Informação da Saúde	5.010.300	780.300	4.230.000	
16 5 2	Redes de Teleconsulta, Urgências e Apoio a Doentes Crónicos	100.000	100.000		
17 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL		10.357.934	7.427.934	2.930.000	
17.1	Equipamentos de Apoio a Idosos	5.725.000	3.175.000	2.550.000	
17 1 1	Rem. e Adap. do Edifício a Centro Comunit. da Sta. Casa da Mis. de Vila do Porto	400.000	400.000		
17 1 2	Remodelação da lavandaria de apoio aos idosos do Centro Social e Paroquial de S. Roque	150.000	150.000		
17 1 3	Construção de Lar de Idosos - Sta. Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa	1.100.000	1.100.000		
17 1 4	Remodelação e Ampliação do Lar de Idosos - Sta. Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo	825.000	825.000		
17 1 5	Remodelação da cozinha e refeitório do lar de idosos da Madalena - Sta. Casa da Misericórdia da Madalena	300.000	300.000		
17 1 6	Criação, Melhoramentos e Apetrechamento de Equip. Sociais de Apoio aos Idosos	1.030.000	150.000	880.000	
17 1 7	Apoios financeiros a iniciativa privada social na área dos idosos	250.000	250.000		
17 1 8	Construção e Reabilitação de Edifícios Polivalentes	1.670.000		1.670.000	
17.2	Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude	4.632.934	4.252.934	380.000	
17 2 1	Remod. edifício para Centro de Actividades Ocupacionais em Vila do Porto - Sta. Casa da Misericórdia de Vila do Porto	82.934	82.934		
17 2 2	Construção de Edifício para Creche em Ponta Delgada - Associação de S. João de Deus	175.000	175.000		
17 2 3	Remodelação e ampliação de edifício para creche e jardim na Fajã de Baixo, Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo	500.000	500.000		
17 2 4	Remodelação de edifício do Centro Social de São Roque, na creche, jardim e atelier de tempos livres	120.000	120.000		
17 2 5	Construção de Centro de Actividades Ocupacionais em Vila Franca, Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca	300.000	300.000		
17 2 6	Construção de Edifício para Centro de Actividades Ocupacionais no Nordeste - Associação Amizade 2000	600.000	600.000		
17 2 7	Construção de Edifício para Centro de Actividades Ocupacionais - Associação Cristã da Mocidade	100.000	100.000		
17 2 8	Reconstrução e Ampliação do Edifício para Creche e Jardim de Infância em Angra - Confederação Operária Terceirense	1.000.000	1.000.000		
17 2 9	Remodelação e ampliação de edifício da creche e jardim da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento	350.000	350.000		
17 2 10	Remodelação do edifício da creche e jardim da Casa do Povo da Terra-Chã	100.000	100.000		
17 2 11	Construção de cozinha de apoio às várias valências do Instituto de S. Catarina	225.000	225.000		
17 2 12	Construção de edifício para creche nas Lajes das Flores, Casa do Povo de Lajes das Flores	300.000	300.000		
17 2 13	Apoios financeiros à criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à infância e juventude	530.000	150.000	380.000	
17 2 14	Apoios financeiros a iniciativa privada social	250.000	250.000		

		Euro	
Objectivo/Programa/Projecto/Acção	Investimento	Plano	Outros Fundos
18 HABITAÇÃO	17.251.700	17.251.700	
18.1 Incentivos à Construção e Aquisição de Habitação Própria	9.678.435	9.678.435	
18 1 1 Apoio à Construção, Ampliação e Remodelação de Habitação Própria	4.050.000	4.050.000	
18 1 2 Apoio à Aquisição de Habitação Própria	350.000	350.000	
18 1 3 Aquisição de Solos e Obras de Urbanização	2.600.000	2.600.000	
18 1 4 Promoção Empresarial e Cooperativa de Habitação a Custos Controlados	1.700.000	1.700.000	
18 1 5 Apoio Supletivo a Jovens	340.000	340.000	
18 1 6 Contrato Programa com a SPRHI-SA	638.435	638.435	
18.2 Recuperação da Habitação e Realojamentos	3.793.265	3.793.265	
18 2 1 Apoio à Reabilitação de Centros e Núcleos Urbanos	565.000	565.000	
18 2 2 Apoio à recuperação de habitação degradada	1.753.265	1.753.265	
18 2 3 Apoio à Recuperação do Parque Habitacional Autárquico	620.000	620.000	
18 2 4 Recuperação do Parque Habitacional Social da RAA	290.000	290.000	
18 2 5 Sistema de Informação Geográfica da Habitação	65.000	65.000	
18 2 6 Apoio à Recuperação de Habitações Afectadas por Térmitas	500.000	500.000	
18.3 Promoção de Habitação para Realojamentos	2.980.000	2.980.000	
18 3 1 Acordo de Colaboração RAA / INH	100.000	100.000	
18 3 2 Cooperação com Autarquias - Acordo INH/RAA/Municípios	1.200.000	1.200.000	
18 3 3 Construção e Aquisição de Habitação com Renda Apoiada	1.000.000	1.000.000	
18 3 4 Salvaguarda Habitacional das Populações em Situação de Risco	180.000	180.000	
18 3 5 Apoios à Construção e Reabilitação de Infraestruturas Habitacionais	500.000	500.000	
18.4 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Habitação	800.000	800.000	
18 4 1 Construção e Aquisição de Habitação em Rabo de Peixe	500.000	500.000	
18 4 2 Recuperação da Habitação e Realojamentos em Rabo de Peixe	300.000	300.000	
19 PROTECÇÃO CIVIL	6.734.341	6.734.341	
19.1 Aquisição/Reparação de Viaturas para os CB's	715.000	715.000	
19 1 1 Prontos-Socorros-Médios	100.000	100.000	
19 1 2 Ambulâncias de Socorro	5.000	5.000	
19 1 3 Reparação de Viaturas dos Corpos de Bombeiros	5.000	5.000	
19 1 4 Aquisição de Equipamento, Fardamento e Mobiliário para as AHBV's	5.000	5.000	
19 1 5 Braço Telescópico em Plataforma Mecânica Móvel - Auto-Escada	600.000	600.000	
19.2 Construção/Remodelação de Infra-Estruturas e Equipamentos dos CB's	4.462.000	4.462.000	
19 2 1 Construção do Quartel da AHBV's da Ribeira Grande	3.500.000	3.500.000	
19 2 2 Construção do Novo Quartel da ABV's da Madalena - encerramento da obra	740.000	740.000	
19 2 3 Conclusão da Construção do Anexo ao Quartel da AHBV's da Calheta	200.000	200.000	
19 2 4 Beneficiação e Reparação de Quartéis das AHBV's	5.000	5.000	
19 2 5 Centro de Formação de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	17.000	17.000	
19.3 Formação e Informação	650.584	650.584	
19 3 1 Equipamento de Vigilância Sismo-Vulcânica	99.760	99.760	
19 3 2 Apoios a Diversas Entidades	14.964	14.964	
19 3 3 Estudos de Carácter Científico e Elaboração de Cartas de Risco	49.880	49.880	
19 3 4 Execução dos Protocolo com a Universidade dos Açores	105.980	105.980	
19 3 5 Formação Profissional ao Nível da Protecção Civil	5.000	5.000	
19 3 6 Informação, Formação e Sensibilização da População	150.000	150.000	
19 3 7 Formação Profissional de Bombeiros	200.000	200.000	
19 3 8 Açores - Região Digital	25.000	25.000	

			Euro	
Objectivo/Programa/Projecto/Ação	Investimento	Plano	Outros Fundos	
19.4 Serviço Regional de Protecção Civil	906.757	906.757		
19 4 1 Meios e Recursos	6.757	6.757		
19 4 2 Radiocomunicações de Emergência do SRPCBA	495.000	495.000		
19 4 3 Meios e Recursos do SRPCA - Equipamentos para Socorro Imediato	5.000	5.000		
19 4 4 Salvamento na Orla Costeira - Projecto "SAMARCAM" do INTERREG III B	400.000	400.000		
20 CALAMIDADES	44.254.462	25.451.750	18.802.712	
20.1 Sismo - Educação	325.000	325.000		
20 1 1 Sismo - Construções Escolares - EB1/JI da Candelária (Madalena)	225.000	225.000		
20 1 2 Sismo - Construções Escolares - EB1/JI da Ribeirinha (Horta)	100.000	100.000		
20.2 Sismo- Cultura	1.000.000	1.000.000		
20 2 1 Sismo - Execução do Protocolo com a Diocese de Angra	1.000.000	1.000.000		
20.3 Sismo - Indústria e Comércio	46.750	46.750		
20 3 1 Sismo-Recuperação dos Estabelecimentos Comerciais e Industriais	46.750	46.750		
20.4 Sismo - Habitação	42.882.712	24.080.000	18.802.712	
20 4 1 Sismo - Reconstrução de Habitação - Administrações Directas	4.182.712	4.182.712		
20 4 2 Contrato Programa com a SPRHI, S.A	38.700.000	19.897.288	18.802.712	
INCREMENTAR O ORDENAMENTO TERRITORIAL E A EFICIÊNCIA DAS REDES ESTRUTURANTES	139.826.032	63.128.438	76.697.594	
21 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E QUALIDADE	22.232.448	14.434.057	7.798.391	
21.1 Ordenamento do Território	12.708.557	5.365.557	7.343.000	
21 1 1 Caracterização e Identificação das Paisagens dos Açores / Publicações	100.000	100.000		
21 1 2 Protecção da Orla Costeira das Lages do Pico	7.843.000	500.000	7.343.000	
21 1 3 Protecção da Orla Costeira da Graciosa	95.000	95.000		
21 1 4 Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto GESTURIS	76.275	76.275		
21 1 5 Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto PAISAGEM	11.300	11.300		
21 1 6 Elaboração POOC Costa Sul: Troço Feteiras/ Lomba de São Pedro	250.000	250.000		
21 1 7 Implementação do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades	1.477.726	1.477.726		
21 1 8 Implementação POOC Costa Norte: Feteiras/ Fenais Luz/ Lomba São Pedro	520.422	520.422		
21 1 9 Implementação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge	134.525	134.525		
21 1 10 Implementação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira	34.045	34.045		
21 1 11 Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas	753.850	753.850		
21 1 12 Relatório Estado Ordenamento Território Açores	100.000	100.000		
21 1 13 Estudo do Espaço Urbano em Portugal - O Espaço Público nos Açores	40.000	40.000		
21 1 14 Protecção da Orla Costeira de St.ª Cruz- 2.ª Fase	150.000	150.000		
21 1 15 Empreitada de Execução de Obras na Bacia Hidrográfica da Lagoa Caldeirão - Corvo	281.206	281.206		
21 1 16 Revisão do PROTA	421.208	421.208		
21 1 17 Protecção Costeira da Casa do Fio, Prainha - Pico	120.000	120.000		
21 1 18 Protecção da Muralha da Orla Costeira da Vila da Praia da Graciosa	300.000	300.000		
21.2 Recursos Hídricos	3.315.200	3.315.200		
21 2 1 Programa Operacional de Requalificação Ambiental de Lagoas (PORAL)	50.000	50.000		
21 2 2 Desobstrução e Limpeza de Ribeiras - Cooperação com Juntas de Freguesia	305.200	305.200		

				Euro		
Objectivo/Programa/Projecto/Acção				Investimento	Plano	Outros Fundos
21	2	3	Intervenção Integrada no Leito e Margem Esquerda da Foz da Ribeira Grande	200.000	200.000	
21	2	4	Estudo Cianobactérias e Toxicidade nas Lagoas das Furnas e Sete Cidades	100.000	100.000	
21	2	5	Desobstrução e Limpeza de Ribeiras	600.000	600.000	
21	2	6	Protecção Origens de Água - DL 382/99	100.000	100.000	
21	2	7	Exportação Externa do Fósforo	80.000	80.000	
21	2	8	Apoio à Implementação de Zonas Vulneráveis	100.000	100.000	
21	2	9	Projecto Monit. Qualidade Águas Superf. e Subterrâneas em S. Miguel e Sta. Maria	100.000	100.000	
21	2	10	Forn./Instal. Equip. Reestrut. Redes Monit. Rec. Hid. S. Miguel e Sta. Maria	500.000	500.000	
21	2	11	Intervenção Integrada nas Margens da Ribeira do Lameiro - Furnas	150.000	150.000	
21	2	12	Desvio Parcial de Efluentes Conduzidos pela Vala das Sete Cidades	730.000	730.000	
21	2	13	Plano Regional da Água - Implementação Medida A6.P1	150.000	150.000	
21	2	14	Plano Regional da Água - Implementação Medida A6.P2	150.000	150.000	
21	3		Valorização da Qualidade Ambiental	1.925.750	1.823.300	102.450
21	3	1	Controlo da Qualidade Ambiental	420.000	420.000	
21	3	2	Vigilância Integrada da Qualidade do Ambiente	225.000	225.000	
21	3	3	Rede de Monitorização, Informação e Gestão Ambiental - Açores Região Digital	120.000	120.000	
21	3	4	Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto ÍNDICE	46.000	46.000	
21	3	5	Controlo da Qualidade das Águas Balneares	75.000	75.000	
21	3	6	Gestão de Resíduos	430.000	430.000	
21	3	7	Plano Estratégico de Resíduos Industriais e Especiais dos Açores (PERIEA)	100.000	100.000	
21	3	8	Implementação do Regime Legal de Poluição Sonora	309.750	207.300	102.450
21	3	9	Revisão do Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos dos Açores (PERSUA)	200.000	200.000	
21	4		Conservação da Natureza	3.810.441	3.457.500	352.941
21	4	1	Conservação da Natureza e da Biodiversidade	175.000	175.000	
21	4	2	Gestão de Áreas Protegidas	413.000	413.000	
21	4	3	Gestão da Rede Natura 2000	135.000	135.000	
21	4	4	Rede de Jardins Botânicos	55.000	55.000	
21	4	5	Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto ATLÂNTICO	160.000	160.000	
21	4	6	Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto OGAMP	42.000	42.000	
21	4	7	Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto GESENP-MAC	8.000	8.000	
21	4	8	Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto TOURMAC	2.500	2.500	
21	4	9	Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto BASEMAC	7.000	7.000	
21	4	10	Projecto de Cooperação para Inventariação, Avaliação, Monitorização e Gestão de Zonas Húmidas - INTERREG	25.000	25.000	
21	4	11	Ordenamento e Gestão da Paisagem Protegida de Interesse Regional (PPIR) da Vinha do Pico	440.000	440.000	
21	4	12	Regime de Incentivos - Paisagem Protegida de Interesse Regional da Vinha do Pico	450.000	450.000	
21	4	13	Plano de Intervenção na Reserva Natural da Montanha do Pico	107.500	107.500	
21	4	14	Ordenamento e Gestão da Paisagem Protegida do Monte da Guia	300.000	300.000	
21	4	15	Requalificação Ambiental da Área Rede Natura 2000 - Vulcão Capelinhos	175.000	175.000	
21	4	16	Projecto de Conservação do Priôlo - Pico da Vara	452.941	100.000	352.941
21	4	17	Plano de Requalificação Ambiental da Caldeira Velha	225.000	225.000	
21	4	18	Plano de Requalificação Ambiental da Ferraria	50.000	50.000	
21	4	19	Requalificação Paisagística das Furnas do Enxofre (Terceira)	187.500	187.500	
21	4	20	Centro de Visitantes Ambiental e Cultural do Corvo	400.000	400.000	

			Euro	
Objectivo/Programa/Projecto/Ação	Investimento	Plano	Outros Fundos	
21.5 Formação e Promoção Ambiental	387.500	387.500		
21 5 1 Informação, Sensibilização e Promoção Ambientais	267.500	267.500		
21 5 2 Formação Ambiental	25.000	25.000		
21 5 3 Encontro Regional de Educação Ambiental (EREA)	35.000	35.000		
21 5 4 Rede Regional de Ecotecas	60.000	60.000		
21.6 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Ambiente	85.000	85.000		
21 6 1 Medidas de Requalificação Ambiental	15.000	15.000		
21 6 2 Formação e Sensibilização Ambientais	70.000	70.000		
22 EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO	824.346	824.346		
22.1 LREC	373.000	373.000		
22 1 1 Parede de Reacção do LREC	373.000	373.000		
22.2 Melhoria dos Sistemas Informáticos da SRHE	193.750	193.750		
22 2 1 Melhoria dos Sistemas Informáticos da SRHE	100.000	100.000		
22 2 2 Sistemas de Gestão de Informação e Comunicações da SRHE	75.000	75.000		
22 2 3 Açores - Região Digital	18.750	18.750		
22.3 Divulgação e Sensibilização das Populações	60.000	60.000		
22 3 1 Informação e Sensibilização das Populações	60.000	60.000		
22.4 Comunicações	197.596	197.596		
22 4 1 Difusão dos Canais Generalistas	197.596	197.596		
23 CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTRADAS REGIONAIS E DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS	42.614.170	19.761.750	22.852.420	
23.1 Construção e Reabilitação de Estradas Regionais	16.758.500	15.458.500	1.300.000	
23 1 1 Variante à ER 1-1ª, Ponta Delgada/Lagoa - 2ª fase	650.000	650.000		
23 1 2 Construção de Muros em Pedra Seca - Env. R. Grande - Trecho II	850.000	850.000		
23 1 3 Execução do Acesso à Gruta do Carvão	250.000	250.000		
23 1 4 Variante à Cidade da Horta	62.500	62.500		
23 1 5 Pavimentação da ER Santa Barbara - Santa Maria	350.000	350.000		
23 1 6 Beneficiação da ER 4-1ª entre Arrenquinha e o Canto Negro	50.000	50.000		
23 1 7 Beneficiação da ER 4-1ª entre o Alto da Fajã de Cima e o Calço da Má Cara	450.000	450.000		
23 1 8 Beneficiação da ER 1-1ª entre Santo António e os Remédios	2.750.000	2.750.000		
23 1 9 Beneficiação da ER 1-1ª, Ramal para a Maia	250.000	250.000		
23 1 10 Execução do Sistema de Drenagem da Canada Larga - Lagoa	350.000	350.000		
23 1 11 Reabilitação da ER 1-1ª (troço interior da Lagoa)	150.000	150.000		
23 1 12 Reabilitação da ER 6-2ª entre os Cinco Caminhos e Remédios	75.000	75.000		
23 1 13 Reabilitação da ER 1-1ª entre a Serreta e Santa Barbara	850.000	850.000		
23 1 14 Reabilitação da ER 6-2ª Cruzamento de Belém e Cruz das Cinco	550.000	550.000		
23 1 15 Iluminação da Circular de Angra do Heroísmo - 1ª Fase	100.000	100.000		
23 1 16 Reabilitação da ER 1-1ª entre a Silveira e a Cruz das Cinco	250.000	250.000		
23 1 17 Reabilitação e Pavimentação de Estradas Regionais na Graciosa	250.000	250.000		
23 1 18 Contrato Araal - Acesso Fajãs dos Cubres e da Caldeira S. Cristo - Calheta	36.000	36.000		
23 1 19 Pavimentação e Reabilitação de Estradas Regionais do Pico	285.000	285.000		
23 1 20 Beneficiação de dois troços do Ramal da Fajã Grande - Flores	600.000	600.000		
23 1 21 Reconstrução da Bacia de Retenção na Ribeira Grande - Flores	100.000	100.000		
23 1 22 Contrato Araal - Reabilitação das ruas da baixa da Vila de Santa Cruz - Flores	300.000	300.000		

				Euro		
Objectivo/Programa/Projecto/Ação				Investimento	Plano	Outros Fundos
23	1	23	Protecção da Avenida Marginal em São Mateus - Ilha Terceira	1.200.000	1.200.000	
23	1	24	Conservação Corrente de Estradas Regionais	4.300.000	3.000.000	1.300.000
23	1	25	Manutenção e Funcionamento do Parque de Máquinas	1.000.000	1.000.000	
23	1	26	Alargamento e Consolidação de Pontes	200.000	200.000	
23	1	27	Impermeabilização de Diversos Troços de Estradas Regionais	300.000	300.000	
23	1	28	Equipamentos para o Parque de Máquinas	200.000	200.000	
23.2			Operadores e Segurança Rodoviária	2.152.420	1.300.000	852.420
23	2	1	SIRIARTE	1.852.420	1.000.000	852.420
23	2	2	Transportes Terrestres	300.000	300.000	
23.3			SPRHI	21.200.000	500.000	20.700.000
23	3	1	Contratos Programas - Rede Viária	21.200.000	500.000	20.700.000
23.4			Edifícios Públicos	2.175.000	2.175.000	
23	4	1	Apoio a Diversas Entidades	1.500.000	1.500.000	
23	4	2	Instalações para os Sectores de Conservação de Estradas	150.000	150.000	
23	4	3	Beneficiação das Instalações do Parque de Máquinas da SRHE	50.000	50.000	
23	4	4	Conservação das Instalações da SRHE em São Miguel	210.000	210.000	
23	4	5	Conservação de Edifícios Públicos	45.000	45.000	
23	4	6	Reparação e Ampliação das Instalações da SRHE na Ilha Terceira	25.000	25.000	
23	4	7	Beneficiação das Instalações da SRHE na Ilha do Pico	20.000	20.000	
23	4	8	Construção das Instalações da SRHE na Povoação	50.000	50.000	
23	4	9	Remodelação das Instalações do SCTT - Serv. Coord. Transportes Terrestres	75.000	75.000	
23	4	10	Reparação do Edifício da Repartição e Direcção de Serviços de Finanças em Ponta Delgada	50.000	50.000	
23.5			Cartografia	228.250	228.250	
23	5	1	Cartografia	10.000	10.000	
23	5	2	Sistemas de Informação Geográfica dos Açores - Cartograf II	150.000	150.000	
23	5	3	Sistemas de Informação Geográfica dos Açores - Cartograf IV	18.250	18.250	
23	5	4	Sistemas de Informação Geográfica dos Açores - Região Digital	50.000	50.000	
23.6			Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Estradas	100.000	100.000	
23	6	1	Acesso ao Porto de Pescas de Rabo de Peixe	100.000	100.000	
24 CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS				40.441.681	5.656.750	34.784.931
24.1			Tráfego de Passageiros Inter - Ilhas	8.234.784	2.844.750	5.390.034
24	1	1	Apoio a embarcações de passageiros	2.506.750	2.506.750	
24	1	2	Bonificação de Juros ao Abrigo do Dec. Leg. Regional nº 20/87/A de 30 de Novembro	38.000	38.000	
24	1	3	Reparações nos Navios Cruzeiros das Ilhas e do Canal	300.000	300.000	
24	1	4	Construção do terminal marítimo e gare de passageiros do porto de Ponta Delgada	5.390.034		5.390.034
24.2			Infra-Estruturas Portuárias	32.146.897	2.752.000	29.394.897
24	2	1	Porto de S. Roque e Reordenamento do Saco do Porto	5.013.333	752.000	4.261.333
24	2	2	Recuperação do Porto da Praia da Vitória	13.104.547	2.000.000	11.104.547
24	2	3	Diversas obras de melhoria da operacionalidade dos portos	662.000		662.000
24	2	4	Construção dos equipamentos complementares de apoio ao Porto de Recreio de Angra do Heroísmo	3.624.347		3.624.347
24	2	5	Reordenamento do Porto da Madalena	30.000		30.000
24	2	6	Construção do Núcleo de Recreio de Santa Maria	500.000		500.000

		Euro		
Objectivo/Programa/Projecto/Acção	Investimento	Plano	Outros Fundos	
24 2 7 Aquisição de diversos equipamento de apoio à exploração dos portos	1.500.000		1.500.000	
24 2 8 Reparação do molhe do Porto das Lajes das Flores	3.712.670		3.712.670	
24 2 9 Construção e Reabilitação de Infra-estruturas portuárias	3.500.000		3.500.000	
24 2 10 Construção de núcleos de recreio	500.000		500.000	
24.3 Estudos	25.000	25.000		
24 3 1 Estudo sobre o Transporte Marítimo	25.000	25.000		
24.4 Promoção e Dinamização dos Transportes Marítimos	35.000	35.000		
24 4 1 Apoio a Acções de Dinamização do Transporte Marítimo nos Açores	25.000	25.000		
24 4 2 Desenvolvimento de acções para a promoção do destino açores no mercado de cruzeiros	10.000	10.000		
25 DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES AÉREOS	32.909.287	21.647.435	11.261.852	
25.1 Infra-Estruturas e Equipamentos Aeroportuários	24.117.852	12.856.000	11.261.852	
25 1 1 Aquisição de Equipamentos Aeroportuários	797.000	797.000		
25 1 2 Aeródromo e Aerogare do Pico	1.000.000	400.000	600.000	
25 1 3 Remodelação e Beneficiação da Aerogare das Flores	1.470.000	200.000	1.270.000	
25 1 4 Remodelação e Beneficiação da Aerogare de S.Jorge	1.550.000	200.000	1.350.000	
25 1 5 Remodelação e Beneficiação da Aerogare Civil das Lajes	11.250.000	11.250.000		
25 1 6 Remodelação da Torre de Controle e Armazém de Carga da Aerogare do Corvo	9.000	9.000		
25 1 7 Handlings das Escalas e Aeródromos	1.314.115		1.314.115	
25 1 8 Rede das Lojas de Vendas	888.017		888.017	
25 1 9 Equipamentos e Sobressalentes da Frota ATP	420.720		420.720	
25 1 10 Infraestruturas para Sistemas de Informação	1.669.000		1.669.000	
25 1 11 Equipamento Aeroportuário	250.000		250.000	
25 1 12 Construção e Reabilitação de infra-estruturas aeroportuárias	3.500.000		3.500.000	
25.2 Gestão dos Aeródromos Regionais	600.000	600.000		
25 2 1 Gestão dos Aeródromos da Região Autónoma dos Açores	600.000	600.000		
25.3 Serviço Público de Transporte Aéreo Inter-ilhas	8.141.435	8.141.435		
25 3 1 Concessão das Rotas Inter-ilhas	8.141.435	8.141.435		
25.4 Promoção e Dinamização dos Transportes Aéreos	50.000	50.000		
25 4 1 Apoio a Acções de Dinamização do Transporte Aéreo nos Açores	50.000	50.000		
26 CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SECTOR ENERGÉTICO	804.100	804.100		
26.1 Utilização Regional de Energia	299.100	299.100		
26 1 1 Agência Regional de Energia	149.100	149.100		
26 1 2 Estudos e Projectos	100.000	100.000		
26 1 3 Apoio à Utilização Racional de Energia e à Diversificação de Fontes Energéticas	50.000	50.000		
26.2 Serviço Público Social	505.000	505.000		
26 2 1 Pagamento da Iluminação Pública das Vias Regionais	500.000	500.000		
26 2 2 Regularização Financeira de Acções de Iluminação Pública das Vias Regionais	5.000	5.000		
AFIRMAR OS SISTEMAS AUTONÓMICO E DA GESTÃO PÚBLICA	52.138.160	52.138.160		
27 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL	2.762.903	2.762.903		
27.1 Modernização Administrativa	585.000	585.000		
27 1 1 Acções de Modernização Administrativa	35.000	35.000		

			Euro		
Objectivo/Programa/Projecto/Ação			Investimento	Plano	Outros Fundos
27	1	2	Promoção de Acções de Formação Profissional	340.000	340.000
27	1	3	Projectos de Automatização de Procedimentos Administrativos	185.000	185.000
27	1	4	Ficheiro Central de Pessoal	25.000	25.000
27.2			Informação de Interesse Público ao Cidadão	832.977	832.977
27	2	1	Rede Integrada de Apoio ao Cidadão	825.477	825.477
27	2	2	Açores - Região Digital	7.500	7.500
27.3			Serviços Sociais	161.635	161.635
27	3	1	Serviços de Apoio aos Funcionários Públicos	161.635	161.635
27.4			Cooperação com as Autarquias Locais	814.586	814.586
27	4	1	Cooperação Técnica	60.000	60.000
27	4	2	Cooperação Financeira com os Municípios	300.000	300.000
27	4	3	Cooperação Financeira com as Freguesias	454.586	454.586
27.5			Estatística	368.705	368.705
27	5	1	Produção, Tratamento e Divulgação de Informação Estatística	118.175	118.175
27	5	2	Contabilidade Regional - INTERREG III B	250.530	250.530
28 PLANEAMENTO e FINANÇAS			9.895.955	9.895.955	
28.1			Planeamento e Finanças	9.700.000	9.700.000
28	1	1	Acções de Acompanhamento e Avaliação, incluindo os Programas Comunitários	1.000.000	1.000.000
28	1	2	Instalações da Administração Regional	1.200.000	1.200.000
28	1	3	Bonificação de Juros	7.000.000	7.000.000
28	1	4	Bonificação de Juros - Programa de Apoio ao Combate às Térmitas	500.000	500.000
28.2			Cooperação Inter-Regional	195.955	195.955
28	2	1	Ultraperiferia e Coesão Económica, Social e Territorial	52.180	52.180
28	2	2	Cooperação das Regiões Ultraperiféricas para um Desenvolvimento Sustentável	135.775	135.775
28	2	3	A Europa e o Mar	8.000	8.000
29 REESTRUTURAÇÃO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL REGIONAL			38.000.000	38.000.000	
29.1			Reestruturação do Sector Público Empresarial Regional	38.000.000	38.000.000
29	1	1	Reestruturação do Sector Público Empresarial Regional	38.000.000	38.000.000
30 COOPERAÇÃO EXTERNA			1.479.302	1.479.302	
30.1			Cooperação Externa	425.425	425.425
30	1	1	Relações Externas e Cooperação Inter-Regional	425.425	425.425
30.2			Emigrado/Regressado	50.000	50.000
30	2	1	Integração	20.000	20.000
30	2	2	Protocolos de Cooperação	20.000	20.000
30	2	3	Estudo Sobre Emigração e Regressos	5.000	5.000
30	2	4	Encontros/Seminários	5.000	5.000
30.3			Identidade Cultural	948.877	948.877
30	3	1	Açorianidade e Raízes	110.000	110.000
30	3	2	Comunicação Açores/Comunidades	200.000	200.000
30	3	3	Preservação da Identidade Cultural	150.000	150.000
30	3	4	Encontro Intercomunitário	208.877	208.877
30	3	5	Divulgação Artística	80.000	80.000

Objectivo/Programa/Projecto/Ação	Investimento	Plano	Euro
			Outros Fundos
30 3 6 Protocolos de Cooperação	100.000	100.000	
30 3 7 Projectos/Candidaturas	100.000	100.000	
30.4 Imigrado	55.000	55.000	
30 4 1 Integração	25.000	25.000	
30 4 2 Protocolos de Cooperação	20.000	20.000	
30 4 3 Estudo sobre Imigração	5.000	5.000	
30 4 4 Encontros/Seminários	5.000	5.000	

Investimento público 2005 — Desagregação por entidade proponente

Entidade/Programa/Projecto/Ação	Investimento	Plano	Euro
			Outros Fundos
Presidência	10.521.966	10.521.966	
4 PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS	7.292.664	7.292.664	
4 .1 Dinamização de Actividades Culturais	2.622.500	2.622.500	
4 1 1 Escolas de Formação	190.000	190.000	
4 1 2 Edição de Obras de Cariz Cultural	99.000	99.000	
4 1 3 Rede de Leitura Pública	200.000	200.000	
4 1 4 Bolsas para Formação Artística e Técnica	18.000	18.000	
4 1 5 Orquestra Regional dos Açores - (Lira Açoriana)	240.000	240.000	
4 1 6 Eventos de Iniciativa Governamental	400.000	400.000	
4 1 7 Arte Contemporânea dos Açores - ArTca	150.000	150.000	
4 1 8 Apoios a Actividades de Relevante Interesse Cultural	1.175.500	1.175.500	
4 1 9 Laboratório-Escola Móvel de Teatro	150.000	150.000	
4 .2 Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural	4.592.664	4.592.664	
4 2 1 Aquisição e Restauro de Bens de Valor Cultural	150.000	150.000	
4 2 2 Inventário do Património Artístico e Cultural	50.000	50.000	
4 2 3 Classificação de Imóveis em Núcleos Protegidos	600.000	600.000	
4 2 4 Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo: Novas Instalações	20.000	20.000	
4 2 5 Investigação Arqueológica	81.168	81.168	
4 2 6 Museus, Bibliotecas e Arquivos	611.496	611.496	
4 2 7 Museu do Pico - Museu dos Baleeiros	25.000	25.000	
4 2 8 Salvaguarda do Património Baleeiro	130.000	130.000	
4 2 9 Divulgação e Sensibilização do Património Cultural	10.000	10.000	
4 2 10 Aquisição de Conteúdos para Bibliotecas e Arquivos Públicos	110.000	110.000	
4 2 11 Inventário e Tratamento dos Arquivos da Região	100.000	100.000	
4 2 12 Aquisição, Recuperação e Conservação de Instalações para ONG's Culturais	150.000	150.000	
4 2 13 Recolhimento de Santa Bárbara - Museu Carlos Machado	50.000	50.000	
4 2 14 Igreja do Colégio de Ponta Delgada - Musealização	300.000	300.000	
4 2 15 Casa Walter Bensaúde - B. P. A. da Horta	2.000.000	2.000.000	
4 2 16 Centro de Interpretação Ambiental e Cultural do Corvo	5.000	5.000	
4 2 17 Casa Armando Cortes Rodrigues	150.000	150.000	
4 2 18 Palácio de Santana - Conservação e Restauro	50.000	50.000	
4 .3 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Cultura	77.500	77.500	
4 3 1 Actividades Culturais	77.500	77.500	
6 APOIO AOS MEDIA	750.000	750.000	
6 .1 Reforço de Meios e Modernização Tecnológica	300.000	300.000	
6 1 1 Equipamentos Audiovisuais e Informativos de Difusão	240.000	240.000	
6 1 2 Modernização Tecnológica	60.000	60.000	

Entidade/Programa/Projecto/Ação	Investimento	Plano	Euro	
			Outros Fundos	
6 .2 Difusão e Circulação	400.000	400.000		
6 2 1 Difusão e Circulação	400.000	400.000		
6 .3 Promoção Mediática dos Açores no Exterior	50.000	50.000		
6 3 1 Produção para Divulgação Interna	30.000	30.000		
6 3 2 Produção Mediática dos Açores no Exterior	20.000	20.000		
20 CALAMIDADES	1.000.000	1.000.000		
20 .2 Sismo- Cultura	1.000.000	1.000.000		
20 2 1 Sismo - Execução do Protocolo com a Diocese de Angra	1.000.000	1.000.000		
30 COOPERAÇÃO EXTERNA	1.479.302	1.479.302		
30 .1 Cooperação Externa	425.425	425.425		
30 1 1 Relações Externas e Cooperação Inter-Regional	425.425	425.425		
30 .2 Emigrado/Regressado	50.000	50.000		
30 2 1 Integração	20.000	20.000		
30 2 2 Protocolos de Cooperação	20.000	20.000		
30 2 3 Estudo Sobre Emigração e Regressos	5.000	5.000		
30 2 4 Encontros/Seminários	5.000	5.000		
30 .3 Identidade Cultural	948.877	948.877		
30 3 1 Açorianidade e Raízes	110.000	110.000		
30 3 2 Comunicação Açores/Comunidades	200.000	200.000		
30 3 3 Preservação da Identidade Cultural	150.000	150.000		
30 3 4 Encontro Intercomunitário	208.877	208.877		
30 3 5 Divulgação Artística	80.000	80.000		
30 3 6 Protocolos de Cooperação	100.000	100.000		
30 3 7 Projectos/Candidaturas	100.000	100.000		
30 .4 Imigrado	55.000	55.000		
30 4 1 Integração	25.000	25.000		
30 4 2 Protocolos de Cooperação	20.000	20.000		
30 4 3 Estudo sobre Imigração	5.000	5.000		
30 4 4 Encontros/Seminários	5.000	5.000		
Vice-Presidência		50.658.858	50.658.858	
27 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL	2.762.903	2.762.903		
27 .1 Modernização Administrativa	585.000	585.000		
27 1 1 Acções de Modernização Administrativa	35.000	35.000		
27 1 2 Promoção de Acções de Formação Profissional	340.000	340.000		
27 1 3 Projectos de Automatização de Procedimentos Administrativos	185.000	185.000		
27 1 4 Ficheiro Central de Pessoal	25.000	25.000		
27 .2 Informação de Interesse Público ao Cidadão	832.977	832.977		
27 2 1 Rede Integrada de Apoio ao Cidadão	825.477	825.477		
27 2 2 Açores - Região Digital	7.500	7.500		
27 .3 Serviços Sociais	161.635	161.635		
27 3 1 Serviços de Apoio aos Funcionários Públicos	161.635	161.635		
27 .4 Cooperação com as Autarquias Locais	814.586	814.586		
27 4 1 Cooperação Técnica	60.000	60.000		
27 4 2 Cooperação Financeira com os Municípios	300.000	300.000		
27 4 3 Cooperação Financeira com as Freguesias	454.586	454.586		

Entidade/Programa/Projecto/Ação				Investimento	Plano	Outros Fundos
27.5 Estatística				368.705	368.705	
27	5	1	Produção, Tratamento e Divulgação de Informação Estatística	118.175	118.175	
27	5	2	Contabilidade Regional - INTERREG III B	250.530	250.530	
28 PLANEAMENTO e FINANÇAS				9.895.955	9.895.955	
28.1 Planeamento e Finanças				9.700.000	9.700.000	
28	1	1	Acções de Acompanhamento e Avaliação, incluindo os Programas Comunitários	1.000.000	1.000.000	
28	1	2	Instalações da Administração Regional	1.200.000	1.200.000	
28	1	3	Bonificação de Juros	7.000.000	7.000.000	
28	1	4	Bonificação de Juros - Programa de Apoio ao Combate às Térmicas	500.000	500.000	
28.2 Cooperação Inter-Regional				195.955	195.955	
28	2	1	Ultraperiferia e Coesão Económica, Social e Territorial	52.180	52.180	
28	2	2	Cooperação das Regiões Ultraperiféricas para um Desenvolvimento Sustentável	135.775	135.775	
28	2	3	A Europa e o Mar	8.000	8.000	
29 REESTRUTURAÇÃO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL REGIONAL				38.000.000	38.000.000	
29.1 Reestruturação do Sector Público Empresarial Regional				38.000.000	38.000.000	
29	1	1	Reestruturação do Sector Público Empresarial Regional	38.000.000	38.000.000	
SREC				80.234.048	48.179.048	32.055.000
1 DESENVOLVIMENTO DAS INFRA-ESTRUTURAS EDUCACIONAIS E DO SISTEMA EDUCATIVO				30.403.765	26.503.765	3.900.000
1.1 Construções Escolares				26.873.655	23.473.655	3.400.000
1	1	1	Manutenção e reparação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.	2.300.000	2.300.000	
1	1	2	Construção da Escola Básica e Secundária Tomás de Borja (São Carlos)	4.500.000	4.500.000	
1	1	3	Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1º Ciclo (DLR nº 32/2002/A, de 8 de Agosto)	400.000	400.000	
1	1	4	Requalificação da EB 2 Roberto Ivens	4.384.155	4.384.155	
1	1	5	Reparação e Adaptação do Ensino Secundário EB2,3/S Padre Manuel A. Cunha	150.000	150.000	
1	1	6	Ampliação e Reparação da Escola Básica Francisco Ornelas da Câmara	4.350.000	4.350.000	
1	1	7	Adaptação ao Ensino Secundário e Grande Reparação da EB2,3/S Santa Cruz da Graciosa	2.200.000	2.200.000	
1	1	8	Adaptação do Ensino Secundário e Reparação EB 2,3/S Nordeste	2.500.000	2.500.000	
1	1	9	Construção das Instalações Desportivas da EB 1,2,3/JI das Furnas	150.000	150.000	
1	1	10	Reparação e Adaptação ao Ensino Secundário da EB 2,3 Vila Franca do Campo	250.000	250.000	
1	1	11	Grande Reparação e Adaptação ao ES da EB 2,3/S das Lajes do Pico	100.000	100.000	
1	1	12	Construção da Escola Básica 1,2,3/JI de Ponta Garça	350.000	350.000	
1	1	13	Construção da EB 2,3 de Água de Pau	100.000	100.000	
1	1	14	Construção da EB 2,3 Francisco F. Drumond - São Sebastião	200.000	200.000	
1	1	15	Grande Reparação e Adaptação ao Ensino Secundário da EB 2,3/S de Velas	150.000	150.000	
1	1	16	Assistência técnica e fecho financeiro	589.500	589.500	
1	1	17	Construção E.S. Dr. Manuel de Arriaga - Horta	4.000.000	600.000	3.400.000
1	1	18	Requalificação da escola 3/S Antero de Quental	200.000	200.000	
1.2 Equipamentos Escolares				1.008.260	1.008.260	
1	2	1	Aquisição de Equipamentos para a Educação Pré-Escolar e os Ensino Básico e Secundário	1.008.260	1.008.260	
1.3 Formação Profissional				1.180.000	1.180.000	
1	3	1	Formação do Pessoal Docente e não Docente	667.000	667.000	
1	3	2	Apoio ao Ensino Profissional	513.000	513.000	
1.4 Tecnologias da Informação				341.850	341.850	
1	4	1	INTERREG III Açores-Madeira-Canárias	211.850	211.850	

Entidade/Programa/Projecto/Ação				Investimento	Plano	Euro Outros Fundos
1	4	2	Reestruturação da Rede Local - Açores - Região Digital	30.000	30.000	
1	4	3	Internet nas escolas	100.000	100.000	
1	5		Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Educação	1.000.000	500.000	500.000
1	5	1	Grande Reparação da EB1,2,3/JI Rui Galvão de Carvalho	1.000.000	500.000	500.000
2			DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	7.738.650	6.438.650	1.300.000
2	1		Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores	7.738.650	6.438.650	1.300.000
2	1	1	Promoção, Formação, Divulgação da Ciência, Tecnologia e Soc. Informação	1.792.350	1.292.350	500.000
2	1	2	Projectos de Apoio ao Ensino Experimental das Ciências e da Educação Científica	262.416	262.416	
2	1	3	Apoio a Instituições Científicas, Laboratórios e Centros de Divulgação Científica dos Açores	1.355.000	1.355.000	
2	1	4	Apoio a Proj. de Investigação e Desenvolv. Científico e Tecnológico de Elevado Interesse Regional	723.207	723.207	
2	1	5	Instalações e equipamentos para a DRCT	210.000	210.000	
2	1	6	Projecto Açores - Região Digital	400.000		400.000
2	1	7	Licenciamento de software, equipamentos informáticos, concepção multimédia e telecomunicações	1.958.458	1.958.458	
2	1	8	Apoio à Tripolaridade da Universidade dos Açores	350.000	350.000	
2	1	9	Apoio à Aquisição de Equipamento, Programas e Projectos para Desenvolvimento da S.I. e Conhecimento	687.219	287.219	400.000
3			JUVENTUDE, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	30.223.625	3.703.625	26.520.000
3	1		Juventude	2.193.125	1.293.125	900.000
3	1	1	Ocupação do Tempo Livre dos Jovens	950.000	200.000	750.000
3	1	2	Mobilidade Juvenil	140.000	140.000	
3	1	3	Pousadas de Juventude	15.000	15.000	
3	1	4	Programa de Incentivo ao Associativismo Juvenil	508.125	508.125	
3	1	5	Rede Regional de Informação Juvenil	180.000	30.000	150.000
3	1	6	Programa INICIATIVA	150.000	150.000	
3	1	7	Pousada de Juventude do Pico	250.000	250.000	
3	2		Emprego e Formação Profissional	28.012.000	2.392.000	25.620.000
3	2	1	Formação Profissional	17.607.000	457.000	17.150.000
3	2	2	Escola Profissional das Capelas	4.800.000	1.000.000	3.800.000
3	2	3	Programas de Emprego	1.300.000	100.000	1.200.000
3	2	4	Adequação Tecnológica dos Serviços	1.100.000	100.000	1.000.000
3	2	5	Orientação, Reconversão e Qualificação de Desempregados	100.000	100.000	
3	2	6	Reconversão e Qualificação de Activos	1.430.000	110.000	1.320.000
3	2	7	Escola de Formação Turística e Hoteleira	382.000	382.000	
3	2	8	Estudos, Projectos, Conferências e Cooperação	163.000	13.000	150.000
3	2	9	Mercado Social de Emprego	1.090.000	90.000	1.000.000
3	2	10	Centro de Recursos em Conhecimento	40.000	40.000	
3	3		Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Juventude e Emprego	18.500	18.500	
3	3	1	Apoio a Actividades Juvenis em Rabo de Peixe	3.500	3.500	
3	3	2	Apoio ao Emprego em Rabo de Peixe	15.000	15.000	
5			DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO	11.543.008	11.208.008	335.000
5	1		Instalações e Equipamentos	2.005.000	1.995.000	10.000
5	1	1	Apoio à Construção e Beneficiação de Instalações Desportivas	200.000	200.000	
5	1	2	Apoio ao Arrelvamento de Campos de Futebol	250.000	250.000	
5	1	3	Parque Desportivo de São Miguel	400.000	400.000	
5	1	4	Parque Desportivo da Ilha Terceira	100.000	100.000	
5	1	5	Parque Desportivo do Faial	350.000	350.000	
5	1	6	Modernização e Apetrechamento de Instalações	150.000	150.000	

				Euro		
Entidade/Programa/Projecto/Ação				Investimento	Plano	Outros Fundos
5	1	7	Apoio à Aquisição de Viaturas (Carrinhas) para os Clubes e Associações Desportivas	90.000	80.000	10.000
5	1	8	Requalificação de Polidesportivos	90.000	90.000	
5	1	9	Apoio à Construção de Pavilhões Desportivos de Clubes	250.000	250.000	
5	1	10	Acessibilidades às Instalações dos Serviços	50.000	50.000	
5	1	11	Apoio à Construção e Beneficiação de Sedes Sociais de Clubes e Associações Desportivas	75.000	75.000	
5.2 Actividades Desportivas				7.123.008	7.023.008	100.000
5	2	1	Apoio a Clubes por Utilização de Atletas Formados na Região	350.000	300.000	50.000
5	2	2	Desporto Escolar	350.000	300.000	50.000
5	2	3	Prémios de Classificação e Subida de Divisão	1.750.000	1.750.000	
5	2	4	Apoio ao Acesso de Atletas a Alta Competição	120.000	120.000	
5	2	5	Actividade Física e Desportiva Adaptada	80.000	80.000	
5	2	6	Apoio Excepcional a Clubes Desportivos da Região	15.000	15.000	
5	2	7	Apoio à Participação em Quadros Competitivos Nacionais e Série Açores	2.758.008	2.758.008	
5	2	8	Apoio às actividades das associações desportivas	1.700.000	1.700.000	
5.3 Promoção e Formação				2.270.000	2.090.000	180.000
5	3	1	Congressos e Seminários	50.000	50.000	
5	3	2	Estrutura Técnica Associativa	315.000	300.000	15.000
5	3	3	Estudos e Investigação	40.000	40.000	
5	3	4	Eventos Desportivos	250.000	150.000	100.000
5	3	5	Promoção e formação na área do desporto	225.000	175.000	50.000
5	3	6	Jogos das Ilhas	250.000	250.000	
5	3	7	Escolinhas do Desporto	175.000	175.000	
5	3	8	Actividades de Treino e Competição	900.000	900.000	
5	3	9	Actividade Física e Desportiva dos Adultos	65.000	50.000	15.000
5.4 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Desporto				145.000	100.000	45.000
5	4	1	Dinamização de Actividades Desportivas em Rabo de Peixe	70.000	50.000	20.000
5	4	2	Apoio à participação em Quadros Competitivos Nacionais	75.000	50.000	25.000
20 CALAMIDADES				325.000	325.000	
20.1 Sismo - Educação				325.000	325.000	
20	1	1	Sismo - Construções Escolares - EB1/JI da Candelária (Madalena)	225.000	225.000	
20	1	2	Sismo - Construções Escolares - EB1/JI da Ribeirinha (Horta)	100.000	100.000	
SRHE				110.307.269	68.652.137	41.655.132
18 HABITAÇÃO				17.251.700	17.251.700	
18.1 Incentivos à Construção e Aquisição de Habitação Própria				9.678.435	9.678.435	
18	1	1	Apoio à Construção, Ampliação e Remodelação de Habitação Própria	4.050.000	4.050.000	
18	1	2	Apoio à Aquisição de Habitação Própria	350.000	350.000	
18	1	3	Aquisição de Solos e Obras de Urbanização	2.600.000	2.600.000	
18	1	4	Promoção Empresarial e Cooperativa de Habitação a Custos Controlados	1.700.000	1.700.000	
18	1	5	Apoio Supletivo a Jovens	340.000	340.000	
18	1	6	Contrato Programa com a SPRHI-SA	638.435	638.435	
18.2 Recuperação da Habitação e Realojamentos				3.793.265	3.793.265	
18	2	1	Apoio à Reabilitação de Centros e Núcleos Urbanos	565.000	565.000	
18	2	2	Apoio à recuperação de habitação degradada	1.753.265	1.753.265	
18	2	3	Apoio à Recuperação do Parque Habitacional Autárquico	620.000	620.000	
18	2	4	Recuperação do Parque Habitacional Social da RAA	290.000	290.000	

				Euro		
Entidade/Programa/Projecto/Ação				Investimento	Plano	Outros Fundos
18	2	5	Sistema de Informação Geográfica da Habitação	65.000	65.000	
18	2	6	Apoio à Recuperação de Habitações Afectadas por Térmitas	500.000	500.000	
18	3		Promoção de Habitação para Realojamentos	2.980.000	2.980.000	
18	3	1	Acordo de Colaboração RAA / INH	100.000	100.000	
18	3	2	Cooperação com Autarquias - Acordo INH/RAA/Municípios	1.200.000	1.200.000	
18	3	3	Construção e Aquisição de Habitação com Renda Apoiada	1.000.000	1.000.000	
18	3	4	Salvaguarda Habitacional das Populações em Situação de Risco	180.000	180.000	
18	3	5	Apoios à Construção e Reabilitação de Infraestruturas Habitacionais	500.000	500.000	
18	4		Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Habitação	800.000	800.000	
18	4	1	Construção e Aquisição de Habitação em Rabo de Peixe	500.000	500.000	
18	4	2	Recuperação da Habitação e Realojamentos em Rabo de Peixe	300.000	300.000	
19			PROTECÇÃO CIVIL	6.734.341	6.734.341	
19	1		Aquisição/Reparação de Viaturas para os CB's	715.000	715.000	
19	1	1	Prontos-Socorros-Médios	100.000	100.000	
19	1	2	Ambulâncias de Socorro	5.000	5.000	
19	1	3	Reparação de Viaturas dos Corpos de Bombeiros	5.000	5.000	
19	1	4	Aquisição de Equipamento, Fardamento e Mobiliário para as AHBV's	5.000	5.000	
19	1	5	Braço Telescópico em Plataforma Mecânica Móvel - Auto-Escada	600.000	600.000	
19	2		Construção/Remodelação de Infra-Estruturas e Equipamentos dos CB's	4.462.000	4.462.000	
19	2	1	Construção do Quartel da AHBV's da Ribeira Grande	3.500.000	3.500.000	
19	2	2	Construção do Novo Quartel da ABV's da Madalena - encerramento da obra	740.000	740.000	
19	2	3	Conclusão da Construção do Anexo ao Quartel da AHBV's da Calheta	200.000	200.000	
19	2	4	Beneficiação e Reparação de Quarteis das AHBV's	5.000	5.000	
19	2	5	Centro de Formação de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	17.000	17.000	
19	3		Formação e Informação	650.584	650.584	
19	3	1	Equipamento de Vigilância Sismo-Vulcânica	99.760	99.760	
19	3	2	Apoios a Diversas Entidades	14.964	14.964	
19	3	3	Estudos de Carácter Científico e Elaboração de Cartas de Risco	49.880	49.880	
19	3	4	Execução dos Protocolo com a Universidade dos Açores	105.980	105.980	
19	3	5	Formação Profissional ao Nível da Protecção Civil	5.000	5.000	
19	3	6	Informação, Formação e Sensibilização da População	150.000	150.000	
19	3	7	Formação Profissional de Bombeiros	200.000	200.000	
19	3	8	Açores - Região Digital	25.000	25.000	
19	4		Serviço Regional de Protecção Civil	906.757	906.757	
19	4	1	Meios e Recursos	6.757	6.757	
19	4	2	Radiocomunicações de Emergência do SRPCBA	495.000	495.000	
19	4	3	Meios e Recursos do SRPCA - Equipamentos para Socorro Imediato	5.000	5.000	
19	4	4	Salvamento na Orla Costeira - Projecto "SAMARCAM" do INTERREG III B	400.000	400.000	
20			CALAMIDADES	42.882.712	24.080.000	18.802.712
20	4		Sismo - Habitação	42.882.712	24.080.000	18.802.712
20	4	1	Sismo - Reconstrução de Habitação - Administrações Directas	4.182.712	4.182.712	
20	4	2	Contrato Programa com a SPRHI, S.A	38.700.000	19.897.288	18.802.712
22			EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO	824.346	824.346	
22	1		LREC	373.000	373.000	
22	1	1	Parede de Reacção do LREC	373.000	373.000	
22	2		Melhoria dos Sistemas Informáticos da SRHE	193.750	193.750	
22	2	1	Melhoria dos Sistemas Informáticos da SRHE	100.000	100.000	
22	2	2	Sistemas de Gestão de Informação e Comunicações da SRHE	75.000	75.000	
22	2	3	Açores - Região Digital	18.750	18.750	

Entidade/Programa/Projecto/Ação			Investimento	Piano	Euro Outros Fundos
22.3	Divulgação e Sensibilização das Populações		60.000	60.000	
22 3 1	Informação e Sensibilização das Populações		60.000	60.000	
22.4	Comunicações		197.596	197.596	
22 4 1	Difusão dos Canais Generalistas		197.596	197.596	
23	CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTRADAS REGIONAIS E DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS		42.614.170	19.761.750	22.852.420
23.1	Construção e Reabilitação de Estradas Regionais		16.758.500	15.458.500	1.300.000
23 1 1	Variante à ER 1-1ª, Ponta Delgada/Lagoa - 2ª fase		650.000	650.000	
23 1 2	Construção de Muros em Pedra Seca - Env. R. Grande - Trecho II		850.000	850.000	
23 1 3	Execução do Acesso à Gruta do Carvão		250.000	250.000	
23 1 4	Variante à Cidade da Horta		62.500	62.500	
23 1 5	Pavimentação da ER Santa Barbara - Santa Maria		350.000	350.000	
23 1 6	Beneficiação da ER 4-1ª entre Arrenquinha e o Canto Negro		50.000	50.000	
23 1 7	Beneficiação da ER 4-1ª entre o Alto da Fajã de Cima e o Calço da Má Cara		450.000	450.000	
23 1 8	Beneficiação da ER 1-1ª entre Santo António e os Remédios		2.750.000	2.750.000	
23 1 9	Beneficiação da ER 1-1ª, Ramal para a Maia		250.000	250.000	
23 1 10	Execução do Sistema de Drenagem da Canada Larga - Lagoa		350.000	350.000	
23 1 11	Reabilitação da ER 1-1ª (troço interior da Lagoa)		150.000	150.000	
23 1 12	Reabilitação da ER 6-2ª entre os Cinco Caminhos e Remédios		75.000	75.000	
23 1 13	Reabilitação da ER 1-1ª entre a Serreta e Santa Barbara		850.000	850.000	
23 1 14	Reabilitação da ER 6-2ª Cruzamento de Belém e Cruz das Cinco		550.000	550.000	
23 1 15	Iluminação da Circular de Angra do Heroísmo - 1ª Fase		100.000	100.000	
23 1 16	Reabilitação da ER 1-1ª entre a Silveira e a Cruz das Cinco		250.000	250.000	
23 1 17	Reabilitação e Pavimentação de Estradas Regionais na Graciosa		250.000	250.000	
23 1 18	Contrato Araal - Acesso Fajãs dos Cubres e da Caldeira S. Cristo - Calheta		36.000	36.000	
23 1 19	Pavimentação e Reabilitação de Estradas Regionais do Pico		285.000	285.000	
23 1 20	Beneficiação de dois troços do Ramal da Fajã Grande - Flores		600.000	600.000	
23 1 21	Reconstrução da Bacia de Retenção na Ribeira Grande - Flores		100.000	100.000	
23 1 22	Contrato Araal - Reabilitação das ruas da baixa da Vila de Santa Cruz - Flores		300.000	300.000	
23 1 23	Protecção da Avenida Marginal em São Mateus - Ilha Terceira		1.200.000	1.200.000	
23 1 24	Conservação Corrente de Estradas Regionais		4.300.000	3.000.000	1.300.000
23 1 25	Manutenção e Funcionamento do Parque de Máquinas		1.000.000	1.000.000	
23 1 26	Alargamento e Consolidação de Pontes		200.000	200.000	
23 1 27	Impermeabilização de Diversos Troços de Estradas Regionais		300.000	300.000	
23 1 28	Equipamentos para o Parque de Máquinas		200.000	200.000	
23.2	Operadores e Segurança Rodoviária		2.152.420	1.300.000	852.420
23 2 1	SIRIARTE		1.852.420	1.000.000	852.420
23 2 2	Transportes Terrestres		300.000	300.000	
23.3	SPRHI		21.200.000	500.000	20.700.000
23 3 1	Contratos Programas - Rede Viária		21.200.000	500.000	20.700.000
23.4	Edifícios Públicos		2.175.000	2.175.000	
23 4 1	Apoio a Diversas Entidades		1.500.000	1.500.000	
23 4 2	Instalações para os Sectores de Conservação de Estradas		150.000	150.000	
23 4 3	Beneficiação das Instalações do Parque de Máquinas da SRHE		50.000	50.000	
23 4 4	Conservação das Instalações da SRHE em São Miguel		210.000	210.000	
23 4 5	Conservação de Edifícios Públicos		45.000	45.000	
23 4 6	Reparação e Ampliação das Instalações da SRHE na Ilha Terceira		25.000	25.000	
23 4 7	Beneficiação das Instalações da SRHE na Ilha do Pico		20.000	20.000	
23 4 8	Construção das Instalações da SRHE na Povoação		50.000	50.000	

				Euro		
Entidade/Programa/Projecto/Ação				Investimento	Plano	Outros Fundos
23	4	9	Remodelação das Instalações do SCTT - Serv. Coord. Transportes Terrestres	75.000	75.000	
23	4	10	Reparação do Edifício da Repartição e Direcção de Serviços de Finanças em Ponta Delgada	50.000	50.000	
23	5		Cartografia	228.250	228.250	
23	5	1	Cartografia	10.000	10.000	
23	5	2	Sistemas de Informação Geográfica dos Açores - Cartograf II	150.000	150.000	
23	5	3	Sistemas de Informação Geográfica dos Açores - Cartograf IV	18.250	18.250	
23	5	4	Sistemas de Informação Geográfica dos Açores - Região Digital	50.000	50.000	
23	6		Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Estradas	100.000	100.000	
23	6	1	Acesso ao Porto de Pescas de Rabo de Peixe	100.000	100.000	
SRE				111.322.344	47.125.561	64.196.783
12	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			8.092.000	6.092.000	2.000.000
12	1		Promoção Turística	6.877.000	4.877.000	2.000.000
12	1	1	Estudos	92.000	92.000	
12	1	2	Sistemas de Informação Turística	50.000	50.000	
12	1	3	Participação em Feiras	100.000	100.000	
12	1	4	Viagens Educacionais	60.000	60.000	
12	1	5	Materiais de Promoção	75.000	75.000	
12	1	6	Campanhas Publicitárias	6.500.000	4.500.000	2.000.000
12	2		Oferta e Animação Turística	500.000	500.000	
12	2	1	Estruturas Físicas de Apoio	250.000	250.000	
12	2	2	Animação Turística	250.000	250.000	
12	3		Investimentos Estratégicos	600.000	600.000	
12	3	1	Reordenamento da Baía de Angra	100.000	100.000	
12	3	2	Centro Cultural e de Congressos	300.000	300.000	
12	3	3	Desenvolvimento dos Recursos Termas	200.000	200.000	
12	4		Informação e Formação	15.000	15.000	
12	4	1	Concertação da Política de Turismo	15.000	15.000	
12	5		Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Desenvolvimento do Turismo	100.000	100.000	
12	5	1	Animação Turística	100.000	100.000	
13	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL			1.696.576	696.576	1.000.000
13	1		Inovação Tecnológica e Gestão de Recursos	303.875	303.875	
13	1	1	Dinamização do Sistema Tecnológico	84.150	84.150	
13	1	2	Promoção da Qualidade e Inovação	84.150	84.150	
13	1	3	Valorização das Águas Minerais e Termas	46.750	46.750	
13	1	4	Valorização dos Recursos Minerais não Metálicos	46.750	46.750	
13	1	5	Estudos e Projectos	42.075	42.075	
13	2		Apoio à Actividade Empresarial	1.154.276	154.276	1.000.000
13	2	1	Centros de Apoio à Actividade Empresarial	51.426	51.426	
13	2	2	Mobilização da Iniciativa Empresarial	102.850	102.850	
13	2	3	Adaptação de imóvel para serviços públicos de apoio à actividade económica	1.000.000		1.000.000
13	3		Artesanato	191.675	191.675	
13	3	1	Realização de Feiras e Concursos	79.475	79.475	
13	3	2	Apoio à Criação e Desenvolvimento de Microempresas Regionais	60.775	60.775	
13	3	3	Transmissão, Aperfeiçoamento e Inovação dos Saberes Tradicionais	14.025	14.025	
13	3	4	Divulgação e Promoção das Artes e Ofícios	18.700	18.700	
13	3	5	Certificação e Protecção dos Produtos e Serviços Artesanais	18.700	18.700	

Entidade/Programa/Projecto/Ação	Investimento	Plano	Euro	
			Outros Fundos	
13.4 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Desenvolvimento Industrial	46.750	46.750		
13 4 1 Criação e Desenvolvimento de Micro-Empresas em Rabo de Peixe	46.750	46.750		
14 DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO	869.950	719.950	150.000	
14.1 Dinamização do Comércio	168.300	168.300		
14 1 1 Apoio à Actividade Empresarial	74.800	74.800		
14 1 2 Apoio ao Consumidor	93.500	93.500		
14.2 Promoção Externa de Produtos Regionais	664.250	514.250	150.000	
14 2 1 Apoio à Promoção de Produtos Regionais no Exterior	374.000	374.000		
14 2 2 Divulgação das Potencialidades Económicas da Região	140.250	140.250		
14 2 3 Execução de projectos no âmbito do INTERREG III B	150.000		150.000	
14.3 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Desenvolvimento do Comércio	37.400	37.400		
14 3 1 Desenvolvimento do Comércio	37.400	37.400		
15 PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO E DA COESÃO	26.462.000	11.462.000	15.000.000	
15.1 Sistemas de Incentivos e Apoio à Coesão	26.462.000	11.462.000	15.000.000	
15 1 1 Sistemas de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores	24.000.000	9.000.000	15.000.000	
15 1 2 Informações ao Investidor	112.000	112.000		
15 1 3 Apoios à Coesão e Parcerias Público-Privadas	2.000.000	2.000.000		
15 1 4 Estudos e Projectos	150.000	150.000		
15 1 5 Instalações e equipamentos da SRE	200.000	200.000		
20 CALAMIDADES	46.750	46.750		
20.3 Sismo - Indústria e Comércio	46.750	46.750		
20 3 1 Sismo-Recuperação dos Estabelecimentos Comerciais e Industriais	46.750	46.750		
24 CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS	40.441.681	5.656.750	34.784.931	
24.1 Tráfego de Passageiros Inter - Ilhas	8.234.784	2.844.750	5.390.034	
24 1 1 Apoio a embarcações de passageiros	2.506.750	2.506.750		
24 1 2 Bonificação de Juros ao Abrigo do Dec. Leg. Regional nº 20/87/A de 30 de Novembro	38.000	38.000		
24 1 3 Reparações nos Navios Cruzeiros das Ilhas e do Canal	300.000	300.000		
24 1 4 Construção do terminal marítimo e gare de passageiros do porto de Ponta Delgada	5.390.034		5.390.034	
24.2 Infra-Estruturas Portuárias	32.146.897	2.752.000	29.394.897	
24 2 1 Porto de S. Roque e Reordenamento do Saco do Porto	5.013.333	752.000	4.261.333	
24 2 2 Recuperação do Porto da Praia da Vitória	13.104.547	2.000.000	11.104.547	
24 2 3 Diversas obras de melhoria da operacionalidade dos portos	662.000		662.000	
24 2 4 Construção dos equipamentos complementares de apoio ao Porto de Recreio de Angra do Heroísmo	3.624.347		3.624.347	
24 2 5 Reordenamento do Porto da Madalena	30.000		30.000	
24 2 6 Construção do Núcleo de Recreio de Santa Maria	500.000		500.000	
24 2 7 Aquisição de diversos equipamento de apoio à exploração dos portos	1.500.000		1.500.000	
24 2 8 Reparação do molhe do Porto das Lajes das Flores	3.712.670		3.712.670	
24 2 9 Construção e Reabilitação de Infra-estruturas portuárias	3.500.000		3.500.000	
24 2 10 Construção de núcleos de recreio	500.000		500.000	
24.3 Estudos	25.000	25.000		
24 3 1 Estudo sobre o Transporte Marítimo	25.000	25.000		
24.4 Promoção e Dinamização dos Transportes Marítimos	35.000	35.000		
24 4 1 Apoio a Acções de Dinamização do Transporte Marítimo nos Açores	25.000	25.000		
24 4 2 Desenvolvimento de acções para a promoção do destino açores no mercado de cruzeiros	10.000	10.000		

Entidade/Programa/Projecto/Ação		Investimento	Plano	Euro Outros Fundos
25	DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES AÉREOS	32.909.287	21.647.435	11.261.852
25.1	Infra-Estruturas e Equipamentos Aeroportuários	24.117.852	12.856.000	11.261.852
25.1.1	Aquisição de Equipamentos Aeroportuários	797.000	797.000	
25.1.2	Aeródromo e Aerogare do Pico	1.000.000	400.000	600.000
25.1.3	Remodelação e Beneficiação da Aerogare das Flores	1.470.000	200.000	1.270.000
25.1.4	Remodelação e Beneficiação da Aerogare de S.Jorge	1.550.000	200.000	1.350.000
25.1.5	Remodelação e Beneficiação da Aerogare Civil das Lajes	11.250.000	11.250.000	
25.1.6	Remodelação da Torre de Controle e Armazém de Carga da Aerogare do Corvo	9.000	9.000	
25.1.7	Handlings das Escalas e Aeródromos	1.314.115		1.314.115
25.1.8	Rede das Lojas de Vendas	888.017		888.017
25.1.9	Equipamentos e Sobressalentes da Frota ATP	420.720		420.720
25.1.10	Infraestruturas para Sistemas de Informação	1.669.000		1.669.000
25.1.11	Equipamento Aeroportuário	250.000		250.000
25.1.12	Construção e Reabilitação de infra-estruturas aeroportuárias	3.500.000		3.500.000
25.2	Gestão dos Aeródromos Regionais	600.000	600.000	
25.2.1	Gestão dos Aeródromos da Região Autónoma dos Açores	600.000	600.000	
25.3	Serviço Público de Transporte Aéreo Inter-Ilhas	8.141.435	8.141.435	
25.3.1	Concessão das Rotas Inter-Ilhas	8.141.435	8.141.435	
25.4	Promoção e Dinamização dos Transportes Aéreos	50.000	50.000	
25.4.1	Apoio a Acções de Dinamização do Transporte Aéreo nos Açores	50.000	50.000	
26	CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SECTOR ENERGÉTICO	804.100	804.100	
26.1	Utilização Regional de Energia	299.100	299.100	
26.1.1	Agência Regional de Energia	149.100	149.100	
26.1.2	Estudos e Projectos	100.000	100.000	
26.1.3	Apoio à Utilização Racional de Energia e à Diversificação de Fontes Energéticas	50.000	50.000	
26.2	Serviço Público Social	505.000	505.000	
26.2.1	Pagamento da Iluminação Pública das Vias Regionais	500.000	500.000	
26.2.2	Regularização Financeira de Acções de Iluminação Pública das Vias Regionais	5.000	5.000	
SRAS		28.387.935	21.227.935	7.160.000
16	DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURAS E DO SISTEMA DE SAÚDE	18.030.001	13.800.001	4.230.000
16.1	Construção de Novas Infra-Estruturas	1.756.487	1.756.487	
16.1.1	Unidades de Saúde	456.487	456.487	
16.1.2	Centros de Saúde de Sta. Cruz da Graciosa, Madalena e Ponta Delgada	750.000	750.000	
16.1.3	Hospital do Divino Espírito Santo - Construção do S.A.U. e Medicina de Catástrofe	100.000	100.000	
16.1.4	Hospital de Angra do Heroísmo	450.000	450.000	
16.2	Remodelação e Ampliação de Unidades de Saúde	4.050.806	4.050.806	
16.2.1	Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo	1.273.000	1.273.000	
16.2.2	Hospital da Horta - Reconstrução do Bloco C	200.000	200.000	
16.2.3	Ampliação de Casas de Saúde	316.000	316.000	
16.2.4	Remodelação e Ampliação de Unidades de Saúde	739.135	739.135	
16.2.5	Beneficiação de Unidades de Saúde	1.322.671	1.322.671	
16.2.6	Beneficiação e Conservação de Edifícios	200.000	200.000	

Entidade/Programa/Projecto/Ação		Investimento	Plano	Euro Outros Fundos
16.3	Apetrechamento e Modernização	5.707.408	5.707.408	
16 3 1	Equipamentos para Unidades de Saúde	5.068.208	5.068.208	
16 3 2	Viaturas do Serviço Regional de Saúde	355.200	355.200	
16 3 3	Emergência Médica	284.000	284.000	
16.4	Formação e Iniciativas em Saúde	1.405.000	1.405.000	
16 4 1	Actualização de Profissionais de Saúde	600.000	600.000	
16 4 2	Prevenção das Toxicodependências	750.000	750.000	
16 4 3	Promoção da Igualdade de Oportunidades	55.000	55.000	
16.5	Tecnologias de Informação na Saúde	5.110.300	880.300	4.230.000
16 5 1	Sistemas de Informação da Saúde	5.010.300	780.300	4.230.000
16 5 2	Redes de Teleconsulta, Urgências e Apoio a Doentes Crónicos	100.000	100.000	
17	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL	10.357.934	7.427.934	2.930.000
17.1	Equipamentos de Apoio a Idosos	5.725.000	3.175.000	2.550.000
17 1 1	Rem. e Adap. do Edifício a Centro Comunit. da Sta. Casa da Mis. de Vila do Porto	400.000	400.000	
17 1 2	Remodelação da lavandaria de apoio aos idosos do Centro Social e Paroquial de S. Roque	150.000	150.000	
17 1 3	Construção de Lar de Idosos - Sta. Casa da Misericórdia de Santo António da Lagoa	1.100.000	1.100.000	
17 1 4	Remodelação e Ampliação do Lar de Idosos - Sta. Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo	825.000	825.000	
17 1 5	Remodelação da cozinha e refeitório do lar de idosos da Madalena - Sta. Casa da Misericórdia da Madalena	300.000	300.000	
17 1 6	Criação, Melhoramentos e Apetrechamento de Equip. Sociais de Apoio aos Idosos	1.030.000	150.000	880.000
17 1 7	Apoios financeiros a iniciativa privada social na área dos idosos	250.000	250.000	
17 1 8	Construção e Reabilitação de Edifícios Polivalentes	1.670.000		1.670.000
17.2	Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude	4.632.934	4.252.934	380.000
17 2 1	Remod. edifício para Centro de Actividades Ocupacionais em Vila do Porto - Sta. Casa da Misericórdia de Vila do Porto	82.934	82.934	
17 2 2	Construção de Edifício para Creche em Ponta Delgada - Associação de S. João de Deus	175.000	175.000	
17 2 3	Remodelação e ampliação de edifício para creche e jardim na Fajã de Baixo, Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo	500.000	500.000	
17 2 4	Remodelação de edifício do Centro Social de São Roque, na creche, jardim e atelier de tempos livres	120.000	120.000	
17 2 5	Construção de Centro de Actividades Ocupacionais em Vila Franca, Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca	300.000	300.000	
17 2 6	Construção de Edifício para Centro de Actividades Ocupacionais no Nordeste - Associação Amizade 2000	600.000	600.000	
17 2 7	Construção de Edifício para Centro de Actividades Ocupacionais - Associação Cristã da Mocidade	100.000	100.000	
17 2 8	Reconstrução e Ampliação do Edifício para Creche e Jardim de Infância em Angra - Confederação Operária Terceirense	1.000.000	1.000.000	
17 2 9	Remodelação e ampliação de edifício da creche e jardim da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento	350.000	350.000	
17 2 10	Remodelação do edifício da creche e jardim da Casa do Povo da Terra-Chã	100.000	100.000	
17 2 11	Construção de cozinha de apoio às várias valências do Instituto de S. Catarina	225.000	225.000	
17 2 12	Construção de edifício para creche nas Lajes das Flores, Casa do Povo de Lajes das Flores	300.000	300.000	
17 2 13	Apoios financeiros à criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à infância e juventude	530.000	150.000	380.000
17 2 14	Apoios financeiros a iniciativa privada social	250.000	250.000	

Entidade/Programa/Projecto/Ação	Investimento	Plano	Euro
			Outros Fundos
SRAF	115.453.873	52.607.172	62.846.701
7 FOMENTO AGRÍCOLA	43.710.590	20.153.850	23.556.740
7.1 Infra-Estruturas Agrícolas	15.255.173	3.665.173	11.590.000
7 1 1 Abastecimento de Água	4.840.000	1.000.000	3.840.000
7 1 2 Caminhos Agrícolas	9.250.000	2.000.000	7.250.000
7 1 3 Electrificação Agrícola	700.000	200.000	500.000
7 1 4 Infra-estruturas dos Serviços	275.173	275.173	
7 1 5 IROA	150.000	150.000	
7 1 6 Sistema de Informação Geográfica da Agricultura	40.000	40.000	
7.2 Sanidade Animal e Vegetal	8.957.985	7.457.985	1.500.000
7 2 1 Infra-estruturas Fitossanitárias	50.000	50.000	
7 2 2 Sanidade Animal	7.905.235	6.405.235	1.500.000
7 2 3 Sanidade Vegetal	502.750	502.750	
7 2 4 Infra-estruturas veterinárias	500.000	500.000	
7.3 Modernizar as Explorações Agro-Pecuárias	2.619.601	2.449.601	170.000
7 3 1 Estudos e Informática	359.721	359.721	
7 3 2 Experimentação e Divulgação	1.800.000	1.745.000	55.000
7 3 3 Melhoramento Animal	214.880	214.880	
7 3 4 Acompanhamento das Intervenções Comunitárias - FEOGA-O	145.000	30.000	115.000
7 3 5 Contabilidade E Gestão Das Explorações Agrícolas	100.000	100.000	
7.4 Reduzir Custos de Exploração Agrícola	16.877.831	6.581.091	10.296.740
7 4 1 Apoio ao Investimento - Componente Regional (FEOGA-O)	5.540.000	1.590.000	3.950.000
7 4 2 Apoio ao Rendimento - Componente Regional (feoga-g)	7.201.740	1.200.000	6.001.740
7 4 3 Apoio ao Sector Cooperativo	2.961.091	2.961.091	
7 4 4 Apoio às Organizações de Produtores	1.175.000	830.000	345.000
8 APOIO À TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS	44.161.110	21.751.661	22.409.449
8.1 Transformação e Comercialização	44.161.110	21.751.661	22.409.449
8 1 1 Apoio à Indústria Agro-alimentar	24.000.000	8.000.000	16.000.000
8 1 2 Rede Regional de Abate	980.693	980.693	
8 1 3 Apoio ao Escoamento de Produtos na Indústria Agro-Alimentar	3.837.500	3.837.500	
8 1 4 Matadouro Industrial da Terceira - FEOGA-O	2.050.000	350.000	1.700.000
8 1 5 Qualidade e Certificação	627.288	627.288	
8 1 6 Regularização de Mercados	4.810.050	4.810.050	
8 1 7 Resgate da Quantidade de Referência	1.600.000	1.600.000	
8 1 8 Matadouro de Stª Maria - FEOGA-O	2.655.463	660.872	1.994.591
8 1 9 Matadouro do Pico - FEOGA-O	3.600.116	885.258	2.714.858
9 DIVERSIFICAÇÃO AGRÍCOLA	18.767.457	5.081.657	13.685.800
9.1 Diversificação da Produção Agrícola	8.820.915	2.131.715	6.689.200
9 1 1 Medidas Agro-ambientais - Componente Regional (feoga-g)	7.339.200	1.200.000	6.139.200
9 1 2 Novas Culturas - Componente Regional (feoga-o)	1.090.000	540.000	550.000
9 1 3 Promoção de Produtos Açorianos	391.715	391.715	

Entidade/Programa/Projecto/Ação	Investimento	Plano	Euro	
			Outros Fundos	
9.2 Formação e Informação	607.942	307.942	300.000	
9 2 1 Valorização Profissional - Componente Regional (fse)	607.942	307.942	300.000	
9.3 Renovação e Reestruturação das Empresas Agrícolas	9.180.000	2.580.000	6.600.000	
9 3 1 Reforma Antecipada	8.800.000	2.200.000	6.600.000	
9 3 2 SICATE	180.000	180.000		
9 3 3 Reestruturação Fundiária	200.000	200.000		
9.4 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Agricultura	158.600	62.000	96.600	
9 4 1 Valorização Profissional em Rabo de Peixe	15.000	15.000		
9 4 2 Apoio ao Investimento em Rabo de Peixe	77.000	22.000	55.000	
9 4 3 Apoio a Novas Culturas em Rabo de Peixe	66.600	25.000	41.600	
10 DESENVOLVIMENTO FLORESTAL	8.814.716	5.620.004	3.194.712	
10.1 Fomento e Gestão dos Recursos Florestais	4.335.550	1.140.838	3.194.712	
10 1 1 Medidas de Desenvolvimento Rural	3.993.390	798.678	3.194.712	
10 1 2 Fomento Florestal	342.160	342.160		
10.2 Infra-Estruturas e Equipamentos Florestais	3.871.388	3.871.388		
10 2 1 Caminhos Rurais	3.322.470	3.322.470		
10 2 2 Infra-estruturas de Apoio	548.918	548.918		
10.3 Uso Múltiplo da Floresta	607.778	607.778		
10 3 1 Informação e formação	240.104	240.104		
10 3 2 Silvicultura Ambiental e Protecção	337.674	337.674		
10 3 3 Sistema de Informação Geográfica do Sector Florestal	30.000	30.000		
SRAM	47.293.118	21.056.793	26.236.325	
11 MODERNIZAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DA ACTIVIDADE DA PESCA	25.060.670	6.622.736	18.437.934	
11.1 Inspeção e Gestão	3.864.457	1.345.000	2.319.457	
11 1 1 Fiscalização e Inspeção	95.000	95.000		
11 1 2 Cooperação com o DOP/IMAR	1.781.469	775.000	1.006.469	
11 1 3 Feira do Mar	1.387.988	75.000	1.312.988	
11 1 4 Tribunal Europeu	350.000	350.000		
11 1 5 EUROSTAT	50.000	50.000		
11.2 Estruturas Portuárias	12.544.035	1.068.811	11.475.224	
11 2 1 Portos de Santa Maria	55.500	30.500	25.000	
11 2 2 Portos de São Miguel	4.229.527	313.787	3.915.740	
11 2 3 Portos da Terceira	821.296	85.776	735.520	
11 2 4 Portos da Graciosa	4.092.000	140.000	3.952.000	
11 2 5 Portos de São Jorge	590.812	33.848	556.964	
11 2 6 Portos do Pico	1.444.500	54.500	1.390.000	
11 2 7 Portos do Faial	300.000		300.000	
11 2 8 Portos das Flores	495.000	70.000	425.000	

				Euro		
Entidade/Programa/Projecto/Ação				Investimento	Plano	Outros Fundos
11	2	9	Porto da Casa	15.000	15.000	
11	2	10	Exploração de Portos	175.000		175.000
11	2	11	Protocolos de Gestão de Portos com Associações do Sector	125.000	125.000	
11	2	12	Cooperação com Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais	150.000	150.000	
11	2	13	Cooperação com a Direcção de Faróis	50.400	50.400	
11	3		Frota	3.704.542	1.500.000	2.204.542
11	3	1	Frota de Pesca	3.704.542	1.500.000	2.204.542
11	4		Transformação, Comercialização e Cooperação Externa	4.818.711	2.380.000	2.438.711
11	4	1	Cooperação Externa	100.000	100.000	
11	4	2	Mercados e Comercialização	380.000	380.000	
11	4	3	Transformação	4.338.711	1.900.000	2.438.711
11	5		Recursos Humanos	328.925	328.925	
11	5	1	Divulgação	78.925	78.925	
11	5	2	Formação Profissional	250.000	250.000	
21			ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E QUALIDADE AMBIENTAL	22.232.448	14.434.057	7.798.391
21	1		Ordenamento do Território	12.708.557	5.365.557	7.343.000
21	1	1	Caracterização e Identificação das Paisagens dos Açores / Publicações	100.000	100.000	
21	1	2	Protecção da Orla Costeira das Lages do Pico	7.843.000	500.000	7.343.000
21	1	3	Protecção da Orla Costeira da Graciosa	95.000	95.000	
21	1	4	Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto GESTURIS	76.275	76.275	
21	1	5	Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto PAISAGEM	11.300	11.300	
21	1	6	Elaboração POOC Costa Sul: Troço Feteiras/ Lomba de São Pedro	250.000	250.000	
21	1	7	Implementação do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades	1.477.726	1.477.726	
21	1	8	Implementação POOC Costa Norte: Feteiras/ Fenais Luz/ Lomba São Pedro	520.422	520.422	
21	1	9	Implementação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge	134.525	134.525	
21	1	10	Implementação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira	34.045	34.045	
21	1	11	Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Fumas	753.850	753.850	
21	1	12	Relatório Estado Ordenamento Território Açores	100.000	100.000	
21	1	13	Estudo do Espaço Urbano em Portugal - O Espaço Público nos Açores	40.000	40.000	
21	1	14	Protecção da Orla Costeira de St.ª Cruz- 2.ª Fase	150.000	150.000	
21	1	15	Empreitada de Execução de Obras na Bacia Hidrográfica da Lagoa Caldeirão - Corvo	281.206	281.206	
21	1	16	Revisão do PROTA	421.208	421.208	
21	1	17	Protecção Costeira da Casa do Fio, Praia - Pico	120.000	120.000	
21	1	18	Protecção da Muralha da Orla Costeira da Vila da Praia da Graciosa	300.000	300.000	
21	2		Recursos Hídricos	3.315.200	3.315.200	
21	2	1	Programa Operacional de Requalificação Ambiental de Lagoas (PORAL)	50.000	50.000	
21	2	2	Desobstrução e Limpeza de Ribeiras - Cooperação com Juntas de Freguesia	305.200	305.200	
21	2	3	Intervenção Integrada no Leito e Margem Esquerda da Foz da Ribeira Grande	200.000	200.000	
21	2	4	Estudo Cianobactérias e Toxicidade nas Lagoas das Fumas e Sete Cidades	100.000	100.000	
21	2	5	Desobstrução e Limpeza de Ribeiras	600.000	600.000	
21	2	6	Protecção Origens de Água - DL 382/99	100.000	100.000	
21	2	7	Exportação Externa do Fósforo	80.000	80.000	
21	2	8	Apoio à Implementação de Zonas Vulneráveis	100.000	100.000	

Entidade/Programa/Projecto/Ação				Investimento	Plano	Euro Outros Fundos
21	2	9	Projecto Monit. Qualidade Águas Superf. e Subterrâneas em S. Miguel e Sta. Maria	100.000	100.000	
21	2	10	Form./Instal. Equip. Reestrut. Redes Monit. Rec. Hid. S. Miguel e Sta. Maria	500.000	500.000	
21	2	11	Intervenção Integrada nas Margens da Ribeira do Lameiro - Furnas	150.000	150.000	
21	2	12	Desvio Parcial de Efluentes Conduzidos pela Vala das Sete Cidades	730.000	730.000	
21	2	13	Plano Regional da Água - Implementação Medida A6.P1	150.000	150.000	
21	2	14	Plano Regional da Água - Implementação Medida A6.P2	150.000	150.000	
21.3	Valorização da Qualidade Ambiental			1.925.750	1.823.300	102.450
21	3	1	Controlo da Qualidade Ambiental	420.000	420.000	
21	3	2	Vigilância Integrada da Qualidade do Ambiente	225.000	225.000	
21	3	3	Rede de Monitorização, Informação e Gestão Ambiental - Açores Região Digital	120.000	120.000	
21	3	4	Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto ÍNDICE	46.000	46.000	
21	3	5	Controlo da Qualidade das Águas Balneares	75.000	75.000	
21	3	6	Gestão de Resíduos	430.000	430.000	
21	3	7	Plano Estratégico de Resíduos Industriais e Especiais dos Açores (PERIEA)	100.000	100.000	
21	3	8	Implementação do Regime Legal de Poluição Sonora	309.750	207.300	102.450
21	3	9	Revisão do Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos dos Açores (PERSUA)	200.000	200.000	
21.4	Conservação da Natureza			3.810.441	3.457.500	352.941
21	4	1	Conservação da Natureza e da Biodiversidade	175.000	175.000	
21	4	2	Gestão de Áreas Protegidas	413.000	413.000	
21	4	3	Gestão da Rede Natura 2000	135.000	135.000	
21	4	4	Rede de Jardins Botânicos	55.000	55.000	
21	4	5	Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto ATLÂNTICO	160.000	160.000	
21	4	6	Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto OGAMP	42.000	42.000	
21	4	7	Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto GESENP-MAC	8.000	8.000	
21	4	8	Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto TOURMAC	2.500	2.500	
21	4	9	Cooperação com Madeira e Canárias: Projecto BASEMAC	7.000	7.000	
21	4	10	Projecto de Cooperação para Inventariação, Avaliação, Monitorização e Gestão de Zonas Húmidas - INTERREG	25.000	25.000	
21	4	11	Ordenamento e Gestão da Paisagem Protegida de Interesse Regional (PPIR) da Vinha do Pico	440.000	440.000	
21	4	12	Regime de Incentivos - Paisagem Protegida de Interesse Regional da Vinha do Pico	450.000	450.000	
21	4	13	Plano de Intervenção na Reserva Natural da Montanha do Pico	107.500	107.500	
21	4	14	Ordenamento e Gestão da Paisagem Protegida do Monte da Guia	300.000	300.000	
21	4	15	Requalificação Ambiental da Área Rede Natura 2000 - Vulcão Capelinhos	175.000	175.000	
21	4	16	Projecto de Conservação do Priôlo - Pico da Vara	452.941	100.000	352.941
21	4	17	Plano de Requalificação Ambiental da Caldeira Velha	225.000	225.000	
21	4	18	Plano de Requalificação Ambiental da Ferraria	50.000	50.000	
21	4	19	Requalificação Paisagística das Fumas do Enxofre (Terceira)	187.500	187.500	
21	4	20	Centro de Visitantes Ambiental e Cultural do Corvo	400.000	400.000	
21.5	Formação e Promoção Ambiental			387.500	387.500	
21	5	1	Informação, Sensibilização e Promoção Ambientais	267.500	267.500	
21	5	2	Formação Ambiental	25.000	25.000	
21	5	3	Encontro Regional de Educação Ambiental (EREA)	35.000	35.000	
21	5	4	Rede Regional de Ecotecas	60.000	60.000	
21.6	Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Ambiente			85.000	85.000	
21	6	1	Medidas de Requalificação Ambiental	15.000	15.000	
21	6	2	Formação e Sensibilização Ambientais	70.000	70.000	

Objectivo/Programa/Projecto	SMA	SMG	TER	GRA	SJO	PIC	FAI	FLO	COR	NDE	RAA
13 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		1.046.750									
13 1 Inovação Tecnológica e Gestão de Recursos										649.826	1.696.576
13 2 Apoio à Actividade Empresarial		1.000.000								303.875	303.875
13 3 Artesanato										154.276	1.154.276
13 4 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Desenvolvimento Industrial		46.750								191.675	191.675
											46.750
14 DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO		340.340	52.640		15.895	2.525				458.550	869.950
14 1 Dinamização do Comércio											
14 2 Promoção Externa de Produtos Regionais		302.940	52.640		15.895	2.525				168.300	168.300
14 3 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Desenvolvimento do Comércio		37.400								290.250	664.250
											37.400
15 PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO E DA COESÃO		9.153.000	4.127.000	1.520.000	2.620.000	2.400.000	2.933.000	1.733.000	111.000	262.000	26.462.000
15 1 Sistemas de Incentivos e Apoio à Coesão	1.603.000	9.153.000	4.127.000	1.520.000	2.620.000	2.400.000	2.933.000	1.733.000	111.000	262.000	26.462.000
	1.603.000										
REFORÇAR A COESÃO SOCIAL E A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	1.855.777	20.310.280	7.645.528	1.027.916	1.955.680	4.838.564	17.613.209	1.132.092	50.000	40.199.392	96.628.438
16 DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURAS E DO SISTEMA DE SAÚDE	93.443	4.267.845	3.085.564	406.916	559.680	746.479	1.825.582	439.492		6.605.000	18.030.001
16 1 Construção de Novas Infra-Estruturas	37.487	400.000	450.000	250.000	79.000	220.000	220.000			100.000	1.756.487
16 2 Remodelação e Ampliação de Unidades de Saúde	3.500	1.345.776	1.340.500	92.500	102.130	100.000	616.400	250.000		200.000	4.050.806
16 3 Aprestamento e Modernização	52.456	2.522.069	1.295.064	64.416	378.550	426.479	778.882	189.492			5.707.408
16 4 Formação e Iniciativas em Saúde										1.405.000	1.405.000
16 5 Tecnologias de Informação na Saúde							210.300			4.900.000	5.110.300
17 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL	482.934	3.770.000	1.550.000		225.000	300.000		300.000		3.730.000	10.357.934
17 1 Equipamentos de Apoio a Idosos	400.000	2.075.000				300.000				2.950.000	5.725.000
17 2 Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude	82.934	1.695.000	1.550.000		225.000			300.000		780.000	4.632.934
18 HABITAÇÃO	1.179.400	8.167.435	2.978.000	621.000	971.000	554.000	773.000	392.600	50.000	1.565.265	17.251.700
18 1 Incentivos à Construção e Aquisição de Habitação Própria	928.000	4.868.435	1.835.000	295.000	580.000	338.000	560.000	239.000	35.000		9.678.435
18 2 Recuperação da Habitação e Realojamentos	180.000	948.000	550.000	255.000	305.000	180.000	170.000	125.000	15.000	1.065.265	3.793.265
18 3 Promoção de Habitação para Realojamentos	71.400	1.551.000	593.000	71.000	86.000	36.000	43.000	28.600		500.000	2.980.000
18 4 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Habitação		800.000									800.000
19 PROTECÇÃO CIVIL	100.000	4.105.000	31.964		200.000	740.000	5.000			1.552.377	6.734.341
19 1 Aquisição/Reparação de Viaturas para os CB's	100.000	605.000					5.000			5.000	715.000
19 2 Construção/Remodelação de Infra-Estruturas e Equipamentos dos CB's		3.500.000	17.000		200.000	740.000				5.000	4.462.000

Objectivo/Programa/Projecto	SMA	SMG	TER	GRA	SJO	PIC	FAI	FLO	COR	NDE	RAA
19 3 Formação e Informação			14.964							635.620	650.584
19 4 Serviço Regional de Protecção Civil										906.757	906.757
20 CALAMIDADES											
20 1 Sismo - Educação						2.498.085	15.009.627			26.746.750	44.254.462
20 2 Sismo- Cultura						225.000	100.000				325.000
20 3 Sismo - Indústria e Comércio						600.000	400.000				1.000.000
20 4 Sismo - Habitação						1.673.085	14.509.627			46.750	46.750
										26.700.000	42.882.712
INCREMENTAR O ORDENAMENTO TERRITORIAL E A EFICIÊNCIA DAS REDES ESTRUTURANTES	1.648.765	24.993.126	33.450.631	999.770	2.459.190	17.714.985	2.495.984	7.269.042	740.663	48.053.876	139.826.032
21 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E QUALIDADE AMBIENTAL	159.149	7.144.534	906.307	417.999	216.224	9.272.599	972.602	304.155	694.956	2.143.923	22.232.448
21 1 Ordenamento do Território		3.434.506	34.045	395.000	134.525	7.963.000		150.000	281.206	316.275	12.708.557
21 2 Recursos Hídricos	133.099	2.381.937	232.110	13.099	43.099	43.099	43.102	120.655	5.000	300.000	3.315.200
21 3 Valorização da Qualidade Ambiental	15.000	270.000	335.000	6.000	16.000	20.000	296.000	19.500	7.500	940.750	1.925.750
21 4 Conservação da Natureza	2.550	883.091	221.152	400	13.100	1.240.000	625.000	4.000	400.750	420.398	3.810.441
21 5 Formação e Promoção Ambiental	8.500	90.000	84.000	3.500	9.500	6.500	8.500	10.000	500	166.500	387.500
21 6 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Ambiente		85.000									85.000
22 EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO		373.000								451.346	824.346
22 1 LREC		373.000									373.000
22 2 Melhoria dos Sistemas Informáticos da SRIHE										193.750	193.750
22 3 Divulgação e Sensibilização das Populações										60.000	60.000
22 4 Comunicações										197.596	197.596
23 CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTRADAS REGIONAIS E DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS	350.000	6.310.000	2.975.000	250.000	36.000	305.000	62.500	1.000.000		31.325.670	42.614.170
23 1 Construção e Reabilitação de Estradas Regionais	350.000	5.825.000	2.950.000	250.000	36.000	285.000	62.500	1.000.000		6.000.000	16.758.500
23 2 Operadores e Segurança Rodoviária										2.152.420	2.152.420
23 3 SPRHI										21.200.000	21.200.000
23 4 Edifícios Públicos		385.000	25.000			20.000				1.745.000	2.175.000
23 5 Cartografia			100.000							228.250	228.250
23 6 Intervenção Específica em Rabo de Peixe - Estradas											100.000
24 CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS	500.000	6.890.034	16.728.894		112.000	5.493.333	140.000	4.172.670		6.404.750	40.441.681
24 1 Tráque de Passageiros Inter - Ilhas		5.390.034								2.844.750	8.234.784
24 2 Infra-Estruturas Portuárias	500.000	1.500.000	16.728.894		112.000	5.493.333	140.000	4.172.670		3.500.000	32.146.897

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/A

de 14 de Junho

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, que define a estrutura e competências do Conselho Regional da Água.

O Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, definiu a estrutura e competências do Conselho Regional da Água.

Todavia, impõe-se garantir maior funcionalidade e eficácia na actuação daquele órgão consultivo no domínio dos recursos hídricos, potenciando o pleno cumprimento das suas competências, bem como renovar a respectiva composição.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 112.º, da Constituição da República Portuguesa e das alíneas f) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo único**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro**

Os artigos 2.º, 4.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 - Integram o CRA o respectivo presidente, o secretário-geral e os seguintes vogais:

- a) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação e equipamentos;
- b) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde;
- c) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de actividades económicas;
- d) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de planeamento;
- e) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de autarquias locais;
- f) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas;
- g) O director regional com competência em matéria de ordenamento do território e recursos hídricos;
- h) O director regional com competência em matéria de ambiente;

- i) O director regional com competência em matéria de ciência e tecnologia, ou seu representante;
- j) O director regional com competência em matéria de desenvolvimento agrícola, ou seu representante;
- l) O director regional com competência em matéria de recursos florestais, ou seu representante;
- m) O presidente do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, ou seu representante;
- n) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- o) Um representante da delegação regional dos Açores da Associação Nacional de Freguesias;
- p) O presidente da Federação Agrícola dos Açores, ou seu representante;
- q) O presidente da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, ou seu representante;
- r) Dois representantes de organizações não governamentais de ambiente nos Açores (ONGA);
- s) Um representante da Associação de Consumidores da Região Açores;
- t) Um representante da Universidade dos Açores;
- u) Um representante do Conselho Nacional da Água;
- v) Um representante do Instituto da Água;
- x) Um representante da Associação Portuguesa de Recursos Hídricos;
- z) Um representante do grupo português da Associação Internacional de Hidrogeólogos;
- aa) Duas personalidades de reconhecido mérito.

2 - Os representantes das ONGA, a que se refere a alínea r) do n.º 1, devem ser designados por acordo estabelecido entre as mesmas.

3 -

4 - As personalidades de reconhecido mérito, a que se refere a alínea aa) do n.º 1, serão nomeadas por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, após audição do CRA.

5 -

Artigo 4.º

[...]

1 -

2 - Compete ao presidente do CRA:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) Solicitar pareceres a especialistas ou entidades externas, visando a produção ou compilação de informação técnica relevante para as deliberações a tomar.

3 - As despesas resultantes do disposto na alínea j) do número anterior são asseguradas, em dotação orçamental própria, pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

Artigo 10.º

[...]

1 - Os vogais a que se refere a alínea aa) do n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma, por cada reunião em que participarem, têm direito ao abono de ajuda de custo correspondente a 100% do valor que legalmente estiver fixado para as ajudas de custo a abonar aos funcionários e agentes da Administração Pública que auferam remunerações superiores às fixadas para o índice 405 da escala salarial do regime geral da função pública.

2 -

3 -

4 -

5 -»

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 21 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 19 de Maio de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A

de 16 de Junho

Regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo

A autonomia das escolas e a descentralização constituem aspectos fundamentais de uma boa organização do sistema educativo, com o objectivo de concretizar na vida da escola a democratização, a igualdade de oportunidades e a qualidade do serviço público de educação. Nesse contexto, a escola, enquanto centro das políticas educativas, tem de construir a sua autonomia a partir da comunidade em que se insere, dos seus problemas e potencialidades, contando com a colaboração da administração educativa, que possibilite uma melhor resposta aos desafios que diariamente a comunidade educativa enfrenta. O reforço da autonomia deve, por isso, ser encarado a partir do princípio de que as escolas podem gerir os recursos educativos, de forma

consistente com o seu projecto educativo, com inegáveis vantagens quando em comparação com uma gestão centralizada.

Por outro lado, a vertente de desenvolvimento organizacional do currículo regional exige uma organização do sistema educativo que responda adequadamente às suas especificidades e potencie as suas características próprias como vantagem para a sua qualidade e funcionamento.

A autonomia pedagógica e de gestão não constituem um fim em si mesmo, mas uma forma de as escolas desempenharem melhor o serviço público de educação, cabendo à administração educativa uma intervenção de apoio e regulação, com vista a assegurar uma efectiva igualdade de oportunidades e a correcção das desigualdades ainda existentes.

A autonomia constitui um investimento nas escolas e na qualidade da educação, devendo ser acompanhada, no dia a dia, por uma cultura de responsabilidade partilhada por toda a comunidade educativa. Consagra-se, assim, um processo gradual que permita o aperfeiçoamento das experiências e a aprendizagem quotidiana da autonomia, em termos que favoreçam a liderança das escolas, a estabilidade do corpo docente e uma crescente adequação entre o exercício de funções, o perfil e a experiência dos seus responsáveis.

A experiência obtida com a aplicação do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio, veio demonstrar que aquele modelo de gestão democrática das escolas tem grandes potencialidades, garantindo um elevado desempenho e uma boa qualidade de gestão à generalidade das unidades orgânicas.

Tendo em conta essa experiência e a necessidade de manter e aprofundar a autonomia das escolas e um regime de gestão democrática assente na escolha dos dirigentes de cada unidade orgânica pela comunidade educativa, propiciando assim condições de maior estabilidade ao regime de autonomia e gestão, opta-se por reunir num único diploma diferentes matérias referentes à criação, denominação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, incluindo as referentes aos fundos escolares. Neste contexto merece particular atenção a reestruturação da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico e sua requalificação pedagógica, criando condições que permitam dar execução ao disposto na Lei n.º 92/2001, de 20 de Agosto.

Por outro lado, as matérias referentes à autonomia das escolas encontravam-se dispersas por vários diplomas, sendo de toda a conveniência a sua consolidação, criando um regime genérico aplicável a todo o sistema educativo regional. O mesmo critério foi seguido em relação a matérias conexas, nomeadamente as referentes à organização interna das escolas, aos clubes escolares e ao desporto escolar, áreas que passam a integrar o regime jurídico de autonomia e gestão.

Foram ouvidas as associações sindicais do sector da educação.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo

227.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece:

- a) O regime jurídico de autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores;
- b) As normas aplicáveis à criação, tipologia e denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino não superior, bem como à adopção dos respectivos símbolos identificativos;
- c) O regime jurídico do desporto escolar, das associações de escolas, do Conselho Local de Educação e do Conselho Coordenador do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O presente regime jurídico aplica-se aos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regular e especializado, bem como aos seus agrupamentos.

2 - As referências a escolas constantes do presente diploma reportam-se aos estabelecimentos referidos no número anterior, bem como aos seus agrupamentos, salvo se resultar diversamente da letra ou do sentido geral da disposição.

Artigo 3.º

Conceitos

Para os efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) «Sistema educativo regional» o conjunto de meios existentes na Região pelo qual se concretiza o direito à educação;
- b) «Unidade orgânica» a escola ou o agrupamento de escolas dotado de órgãos de administração e gestão próprios e de quadros de pessoal docente e não docente;
- c) «Estabelecimento de educação e de ensino» o edifício ou o conjunto de edifícios funcionando integrados numa unidade orgânica do sistema educativo onde seja ministrada a educação pré-escolar ou qualquer nível ou ciclo de ensino;
- d) «Área escolar» o agrupamento de escolas constituído exclusivamente por estabelecimentos de educação e de ensino que ministram a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico;

- e) «Órgão de administração e gestão» o órgão responsável pela administração e gestão de cada unidade orgânica;
- f) «Estruturas pedagógicas» as estruturas de coordenação e apoio de cada unidade orgânica do sistema educativo;
- g) «Ano escolar» o período compreendido entre 1 de Setembro de cada ano e 31 de Agosto do ano seguinte;
- h) «Docente» o educador de infância ou professor de qualquer nível ou grau de ensino;
- i) «Projecto educativo» o documento que consagra a orientação educativa da unidade orgânica, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais a unidade orgânica se propõe cumprir a sua função educativa;
- j) «Regulamento interno» o documento que define o regime de funcionamento da unidade orgânica, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;
- l) «Plano anual de actividades» o documento de planeamento, elaborado e aprovado pelos órgãos de administração e gestão da unidade orgânica, que define, em função do projecto educativo, os objectivos, as formas de organização e de programação das actividades e que procede à identificação dos recursos envolvidos;
- m) «Projecto curricular» o documento que estabelece as orientações a seguir pela unidade orgânica em matéria de desenvolvimento curricular, avaliação e gestão pedagógica dos alunos;
- n) «Desporto escolar» o conjunto de práticas lúdico-desportivas e de formação desenvolvidas como complemento curricular e ocupação de tempos livres dos alunos. Este deve assentar num regime de participação voluntário, integrado no plano de actividades da unidade orgânica e coordenado no âmbito do sistema educativo em articulação com o sistema desportivo.

CAPÍTULO II

Unidades orgânicas

SECÇÃO I

Criação e tipologia

Artigo 4.º

Criação de unidades orgânicas

1 - As unidades orgânicas do sistema educativo são organismos dotados de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da lei e do presente diploma.

2 - A criação de unidades orgânicas do sistema educativo público e a alteração da sua tipologia faz-se por decreto regulamentar regional.

3 - O decreto regulamentar regional a que se refere o número anterior fixa:

- a) A tipologia da unidade orgânica e a área geográfica a servir;
- b) O quadro de pessoal docente;
- c) O quadro de pessoal não docente.

4 - O quadro de pessoal docente é objecto de reajustamento anual nos termos da lei.

5 - Os quadros de pessoal das unidades orgânicas, mesmo quando estas sejam agrupamentos de estabelecimentos de educação e de ensino, são únicos, abrangendo a totalidade do pessoal docente e não docente que preste serviço na unidade orgânica.

Artigo 5.º

Tipologia de unidades orgânicas

As unidades orgânicas do sistema educativo regional assumem a seguinte tipologia:

- a) Escola básica integrada – unidade orgânica em cujos estabelecimentos de educação e de ensino seja ministrado qualquer dos ciclos do ensino básico, podendo ainda ser ministrada a educação pré-escolar;
- b) Escola básica e secundária – unidade orgânica em cujos estabelecimentos de educação e de ensino seja ministrado qualquer dos ciclos do ensino básico e o ensino secundário, podendo ainda ser ministrada a educação pré-escolar;
- c) Escola secundária – unidade orgânica prioritariamente vocacionada para ministrar o ensino secundário;
- d) Escola profissional – unidade orgânica prioritariamente vocacionada para ministrar o ensino profissional em qualquer das suas modalidades.

Artigo 6.º

Tipologia de estabelecimentos

1 - Os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública são designados em função do nível de educação e de ensino que prioritariamente ministram, podendo esta designação abranger diversos níveis, ciclos e modalidades, de acordo com a tipologia constante do número seguinte.

2 - Os estabelecimentos de educação e de ensino assumem uma das seguintes tipologias:

- a) Creche – estabelecimento de educação destinado a crianças com idades compreendidas entre o termo da licença de maternidade ou parental e a idade de ingresso na educação pré-escolar;
- b) Jardim-de-infância – estabelecimento de educação destinado a ministrar a educação pré-escolar;

- c) Infantário – estabelecimento de educação onde funcionem conjuntamente as valências de creche e de educação pré-escolar;
- d) Escola básica – estabelecimento de educação e de ensino onde funcione qualquer dos ciclos do ensino básico, com ou sem educação pré-escolar;
- e) Escola básica e secundária – estabelecimento de educação e de ensino onde funcione qualquer dos ciclos do ensino básico, com ou sem educação pré-escolar, e o ensino secundário;
- f) Escola secundária – estabelecimento de ensino prioritariamente vocacionado para o ensino secundário, ainda que nele funcionem outros níveis ou modalidades de ensino;
- g) Escola profissional – estabelecimento de ensino vocacionado para o ensino profissionalizante e profissional, de qualquer tipo ou modalidade;
- h) Conservatório – estabelecimento de ensino, ou secção de uma unidade orgânica do sistema educativo, destinado ao ensino vocacional das artes.

Artigo 7.º

Outras modalidades de ensino

1 - Nos estabelecimentos de educação e de ensino e nas unidades orgânicas a que se referem os artigos anteriores podem também realizar-se modalidades especiais de educação escolar, de ensino profissional, de ensino artístico, de ensino recorrente ou de educação extra-escolar, sem alteração da designação do estabelecimento.

2 - As estruturas de ensino artístico, mesmo quando integradas em unidades orgânicas do ensino regular, têm a designação de «conservatório», denominando-se «conservatório regional» no caso de ser ministrado o ensino artístico vocacional de nível secundário.

Artigo 8.º

Agrupamento de escolas

O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotado de órgãos próprios de administração e gestão, constituído por estabelecimentos de educação pré-escolar e de um ou mais níveis e ciclos de ensino, a partir de um projecto educativo comum, com vista à realização, nomeadamente, das seguintes finalidades:

- a) Favorecer um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória numa dada área geográfica;
- b) Superar situações de isolamento de estabelecimentos e prevenir a exclusão social;
- c) Reforçar a capacidade pedagógica dos estabelecimentos que o integram e o aproveitamento racional dos recursos;
- d) Garantir a aplicação de um regime de autonomia, administração e gestão, nos termos do presente diploma;
- e) Valorizar e enquadrar experiências em curso.

Artigo 9.º

Princípios gerais dos agrupamentos de escolas

1 - A constituição de agrupamentos de escolas considera, entre outros, critérios relativos à existência de projectos pedagógicos comuns, à construção de percursos escolares integrados, à articulação curricular entre níveis e ciclos educativos, à proximidade geográfica, à expansão da educação pré-escolar e à reorganização da rede educativa.

2 - Cada um dos estabelecimentos que integra o agrupamento de escolas mantém a sua identidade e denominação próprias, recebendo o agrupamento uma designação que o identifique, nos termos do presente regime jurídico.

3 - No processo de constituição de um agrupamento de escolas deve garantir-se que nenhum estabelecimento fique em condições de isolamento que dificultem uma prática pedagógica de qualidade.

2 - Ao presidente indigitado compete indicar ao director regional competente em matéria de administração escolar os docentes a nomear para vice-presidentes da comissão executiva instaladora.

3 - A comissão executiva instaladora tem como programa a instalação dos órgãos de administração e gestão de acordo com o estabelecido no presente diploma, competindo-lhe, designadamente:

- a) Promover a elaboração do primeiro regulamento interno a aprovar até ao termo do 1.º período do 2.º ano lectivo do seu mandato;
- b) Assegurar o processo eleitoral e a instalação dos órgãos previstos no presente diploma;
- c) Nomear, nos termos da lei, o chefe dos serviços de administração escolar, quando não exista, de entre os funcionários administrativos a exercer funções na unidade orgânica.

Artigo 10.º

Criação e extinção de estabelecimentos

1 - A criação e extinção de estabelecimentos de educação e de ensino integrados em unidades orgânicas faz-se por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, ouvidos os órgãos de administração e gestão das unidades em causa.

2 - Só podem ser criados estabelecimentos dos ensinos básico ou secundário onde previsivelmente funcione pelo menos uma turma por cada ano de escolaridade, excepto quando seja o único estabelecimento no concelho.

SECÇÃO II

Regime de instalação de unidades orgânicas

Artigo 11.º

Instalação

1 - As unidades orgânicas do sistema educativo consideram-se em regime de instalação durante os dois anos escolares subsequentes à entrada em vigor do diploma que proceda à sua criação.

2 - Durante o período de instalação a gestão e administração da unidade orgânica cabe a uma comissão executiva instaladora.

Artigo 12.º

Comissão executiva instaladora

1 - A comissão executiva instaladora, constituída por um presidente e dois vice-presidentes, é nomeada por despacho do director regional competente em matéria de administração escolar, com respeito pelo disposto no artigo 65.º do presente regime jurídico e com um mandato correspondente ao período de instalação.

2 - Ao presidente indigitado compete indicar ao director regional competente em matéria de administração escolar os docentes a nomear para vice-presidentes da comissão executiva instaladora.

3 - A comissão executiva instaladora tem como programa a instalação dos órgãos de administração e gestão de acordo com o estabelecido no presente diploma, competindo-lhe, designadamente:

- a) Promover a elaboração do primeiro regulamento interno a aprovar até ao termo do 1.º período do 2.º ano lectivo do seu mandato;
- b) Assegurar o processo eleitoral e a instalação dos órgãos previstos no presente diploma;
- c) Nomear, nos termos da lei, o chefe dos serviços de administração escolar, quando não exista, de entre os funcionários administrativos a exercer funções na unidade orgânica.

SECÇÃO III

Denominação

Artigo 13.º

Processo

1 - A denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos é fixada por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, sob proposta fundamentada das entidades a que se refere o número seguinte.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º, do presente diploma, são entidades proponentes da denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos:

- a) A assembleia da unidade orgânica onde o estabelecimento se insere;
- b) A câmara municipal respectiva;
- c) A direcção regional competente em matéria de administração escolar.

3 - A denominação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico pode ainda ser proposta pela junta de freguesia em cujo território se situem, ouvida a assembleia de freguesia.

4 - As propostas de denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino, devidamente fundamentadas, são apresentadas à direcção regional competente em matéria de administração escolar.

5 - Nos casos em que a proposta de denominação seja apresentada apenas por uma das entidades referidas nos n.os 2, 3 e 6 é solicitado parecer às outras entidades referidas no n.os 2, 3 e 6, do presente artigo.

6 - Sempre que um estabelecimento de educação e de ensino sirva mais do que um concelho, qualquer das câmaras municipais pode ser entidade proponente, nos termos do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 14.º**Instrução do processo**

1 - A instrução do processo de denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos cabe à direcção regional competente em matéria de administração escolar.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 16.º, do presente diploma, cabe à direcção regional competente em matéria de administração escolar:

- a) Receber e analisar as propostas de denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos;
- b) Obter o parecer da associação de pais e encarregados de educação, bem como da associação de estudantes do estabelecimento de educação e de ensino respectivo, caso existam;
- c) Solicitar a entidades especializadas os estudos necessários à autorização do uso de símbolos representativos da unidade orgânica.

Artigo 15.º**Elementos identificativos**

1 - A denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Designação, fixada de acordo com a tipologia dos estabelecimentos de educação e de ensino, constante do artigo 6.º do presente regime jurídico;
- b) Outro nome alusivo ao território onde a escola cultural e geograficamente se insere ou o nome de um patrono;
- c) Nome da localidade onde se situa o estabelecimento, seguido do nome do concelho.

2 - A inclusão do elemento referido na alínea b) do número anterior na denominação do estabelecimento é facultativa, excepto nas localidades onde exista mais de um estabelecimento de educação e de ensino com a mesma tipologia.

Artigo 16.º**Escolha de denominação**

1 - As propostas de denominação devem fundamentar-se no reconhecido valor de personalidade, já falecida há pelo menos cinco anos, que se tenha distinguido, nomeadamente no âmbito da cultura, ciência ou educação, podendo ainda ser alusivas à história, à antiga toponímia ou a características geográficas ou históricas do local onde se situam os estabelecimentos de educação e de ensino.

2 - Podem propor nome de patrono ou de denominação do estabelecimento de educação e de ensino pessoas

singulares ou colectivas que, nos termos do artigo 44.º do presente diploma, tenham doado as respectivas instalações ou para elas tenham contribuído significativamente.

Artigo 17.º**Símbolos nacionais, regionais e das escolas**

1 - Todos os estabelecimentos de educação e de ensino devem dispor de, pelo menos, um conjunto composto pelas Bandeiras Nacional, Regional e da União Europeia.

2 - Cabe ao órgão executivo providenciar para que as Bandeiras sejam colocadas no lugar de maior destaque do interior da escola, tendo em conta a honra e o respeito que lhes são devidos.

3 - Os professores do ensino básico devem ensinar os seus alunos a cantar os Hinos Nacional e Regional e dar-lhes a conhecer e a compreender as suas letras.

4 - A utilização dos símbolos nacionais e regionais deve respeitar o legalmente fixado quanto ao seu uso.

5 - Sempre que disponíveis devem igualmente ser utilizados os símbolos autárquicos, devendo, caso a unidade orgânica sirva alunos residentes em mais de um concelho, utilizar os símbolos de todos os concelhos servidos.

6 - Os estabelecimentos de educação e de ensino públicos podem usar estandarte, brasão ou símbolo próprios nos seus documentos e afixados ou hasteados nos respectivos edifícios, desde que respeitem as regras heráldicas e sejam aprovados pela respectiva assembleia e incluídos no seu regulamento interno.

Artigo 18.º**Códigos identificativos**

1 - Para efeitos administrativos e de concursos para pessoal docente é atribuída a cada unidade orgânica e a cada estabelecimento de educação e de ensino nelas integrado um código identificativo.

2 - Por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação é definida a metodologia de criação dos códigos a que se refere o número anterior.

3 - A listagem dos estabelecimentos de educação e de ensino, agrupados por unidade orgânica, com os respectivos códigos identificativos, é publicada anualmente por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

CAPÍTULO III**Regimes de autonomia****SECÇÃO I****Autonomia das unidades orgânicas****Artigo 19.º****Autonomia**

1 - Autonomia é o poder reconhecido à unidade orgânica pela administração educativa de tomar decisões nos domínios

estratégico, organizacional, cultural, pedagógico, administrativo, patrimonial e financeiro, no quadro do seu projecto educativo e em função das competências e dos meios que lhe estão consignados.

2 - O projecto educativo, o regulamento interno, o plano anual de actividades e os projectos curriculares constituem instrumentos do processo de autonomia das unidades orgânicas.

Artigo 20.º

Princípios orientadores

A autonomia das unidades orgânicas rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

- a) Defesa dos valores regionais, nacionais e europeus, num contexto de solidariedade intergeracional;
- b) Participação nas orientações políticas e pedagógicas do sistema educativo regional;
- c) Defesa da liberdade de aprender e ensinar, no respeito pela pluralidade de métodos;
- d) Democraticidade na organização e participação de todos os interessados no processo educativo e na sua vida;
- e) Capacidade de iniciativa própria na regulamentação do funcionamento e actividades;
- f) Inserção da unidade orgânica no desenvolvimento conjunto de projectos educativos, desportivos e culturais em resposta às solicitações da comunidade onde cada estabelecimento de educação e de ensino se insere;
- g) Instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectivos educativos e pedagógicos.

SECÇÃO II

Autonomia cultural

Artigo 21.º

Âmbito

1 - A autonomia cultural manifesta-se na iniciativa própria ou em colaboração com entidades locais, designadamente as autarquias e as associações culturais, recreativas e desportivas, e exerce-se através da competência para apoiar, organizar ou participar em acções de educação ao longo da vida, difusão e animação sócio-cultural e promoção desportiva.

2 - Com o objectivo de exercer a sua autonomia cultural e propiciar aos seus alunos oportunidades de aprendizagem e participação na vida cívica, as unidades orgânicas podem, nos termos dos artigos 106.º e seguintes do presente regime jurídico, organizar clubes de natureza cultural ou desportiva, sendo ambos abertos à participação dos seus alunos e de toda a comunidade educativa.

3 - O exercício da autonomia cultural rege-se pela rigorosa obediência a princípios pluralistas e de tolerância cultural, sendo expressamente vedada a sua subordinação a quaisquer objectivos de natureza religiosa, partidária ou de propaganda ideológica.

Artigo 22.º

Difusão cultural

1 - No âmbito cultural, são atribuições da unidade orgânica, designadamente:

- a) Promover exposições, conferências, debates e seminários;
- b) Manter uma presença actualizada na Internet e produzir conteúdos multimédia destinados a divulgação pública;
- c) Produzir conteúdos e colaborar nos meios de comunicação social, incluindo a criação de órgãos de difusão próprios;
- d) Promover realizações e iniciativas de apoio aos valores culturais, participando na valorização e defesa do património cultural e artístico;
- e) Incrementar a divulgação do folclore e do artesanato e o intercâmbio de outras manifestações culturais;
- f) Promover actividades de animação musical e de expressão artística;
- g) Promover a sua imagem externa através da actividade de grupos de teatro, filarmónicas, grupos folclóricos e outros constituídos por membros da comunidade educativa;
- h) Apoiar as entidades que na comunidade se dedicam às correspondentes actividades culturais, quando disponha de ensino artístico;
- i) Promover a valorização dos saberes e artes tradicionais na comunidade em que se insere.

2 - Aos conservatórios e conservatórios regionais incumbe em especial o apoio às filarmónicas e bandas existentes nas comunidades em que se inserem.

Artigo 23.º

Animação sócio-cultural

São atribuições da unidade orgânica, no âmbito da animação sócio-cultural, designadamente:

- a) Promover o relacionamento intergeracional e os valores éticos da comunidade;
- b) Promover a educação em áreas que se considerem relevantes para a formação integral do cidadão, nomeadamente defesa do consumidor, protecção civil, educação ambiental e educação para a saúde, incluindo a educação afectivo-sexual;
- c) Realizar e colaborar em acções de prevenção das dependências no âmbito da comunidade onde se insere;
- d) Manter clubes de cultura escolares como forma de envolver a comunidade educativa nas áreas da promoção ambiental, da música, do folclore, da dança, das artes plásticas e de outras actividades de natureza cultural e recreativa;
- e) Apoiar actividades de agrupamentos e associações juvenis;

- f) Participar na rede de informação juvenil e disponibilizar informação específica sobre oportunidades profissionais;
- g) Realizar actividades de orientação vocacional abertas a toda a comunidade;
- h) Facilitar a integração de imigrantes, realizando, quando necessário, cursos de língua portuguesa e desenvolvendo programas escolares específicos para alunos cuja língua materna não seja a portuguesa;
- i) Colaborar em iniciativas de solidariedade social, particularmente nas que visem a melhoria da empregabilidade através do acréscimo da formação académica;
- j) Desenvolver e colaborar em iniciativas que visem a promoção da segurança rodoviária, incluindo a aprendizagem das regras de trânsito e da condução;
- l) Promover o reconhecimento e a validação de competências, colaborando com os respectivos centros e realizando acções visando o preenchimento dos requisitos de formação que sejam estabelecidos.

Artigo 24.º

Promoção desportiva

São atribuições da unidade orgânica, no âmbito da promoção desportiva, designadamente:

- a) Contribuir para a promoção de estilos de vida activa e saudável na comunidade onde se insere;
- b) Manter clubes desportivos escolares como forma de envolver a comunidade educativa nas áreas do desporto e da actividade física;
- c) Promover e incentivar a participação de representações em competições e outros eventos desportivos como forma de melhorar a sua ligação à comunidade;
- d) Criar oportunidades de participação da comunidade em eventos de natureza desportiva e recreativa;
- e) Disponibilizar as instalações desportivas à comunidade nos termos regulamentares aplicáveis;
- f) Utilizar o desporto como forma de promoção da sua imagem junto da comunidade onde se insere.

SECÇÃO III

Autonomia pedagógica

Artigo 25.º

Âmbito

1 - A autonomia pedagógica da unidade orgânica exerce-se através de competências próprias nos domínios da organização e funcionamento pedagógicos, designadamente da gestão de currículos, programas e actividades educativas, da avaliação, orientação e acompanhamento dos alunos, da constituição de turmas, da gestão dos espaços e dos tempos escolares, da formação e gestão do pessoal docente e não docente.

2 - As normas regulamentares do regime da autonomia pedagógica são fixadas no regulamento de gestão administrativa e pedagógica dos alunos, a aprovar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Artigo 26.º

Gestão de currículos, programas e actividades educativas

No âmbito da sua autonomia pedagógica, em matéria de gestão de currículos, programas e actividades educativas, compete à unidade orgânica:

- a) Coordenar e gerir a operacionalização dos projectos curriculares e programas definidos a nível nacional e regional, no respeito pelas normas orientadoras estabelecidas e mediante a produção e selecção de modelos pedagógicos, métodos de ensino e de avaliação, materiais de ensino-aprendizagem e manuais e outros materiais escolares coerentes com o projecto educativo e adequados à variedade dos interesses e capacidades dos alunos;
- b) Participar, em conjunto com outras, na determinação de componentes curriculares locais que traduzam a sua inserção no meio e elaborar um plano integrado de distribuição de tais componentes pelos diferentes estabelecimentos de educação e de ensino, de acordo com as características próprias de cada um;
- c) Organizar actividades de complemento curricular e outras actividades educativas, de acordo com os interesses dos alunos e os recursos disponíveis;
- d) Planificar e gerir formas de complemento pedagógico e de compensação educativa, no que respeita à diversificação de currículos e programas, bem como à organização de grupos de alunos e individualização do ensino;
- e) Estabelecer protocolos com entidades exteriores para a concretização de componentes curriculares específicas, designadamente, as de carácter vocacional ou profissionalizante;
- f) Conceber e implementar experiências e inovações pedagógicas próprias, sem prejuízo de orientações genéricas definidas pelos serviços competentes da administração regional autónoma.

Artigo 27.º

Avaliação dos alunos

No âmbito da avaliação das aprendizagens dos alunos, compete à unidade orgânica:

- a) Estabelecer, no respeito pelos regulamentos de avaliação aplicáveis, requisitos e critérios de progressão do aluno e de transição de ano de escolaridade e de ciclo ou nível de ensino;
- b) Proceder à aferição dos critérios de avaliação dos alunos, garantindo a sua coerência e equidade;
- c) Desenvolver métodos específicos de avaliação dos alunos, sem prejuízo da aplicação dos normativos gerais;

- d) Apreciar e decidir sobre reclamações de encarregados de educação relativas ao processo de avaliação dos seus educandos;
- e) Organizar e coordenar as provas de avaliação final e exames a seu cargo;
- f) Organizar, coordenar e proceder à aplicação das provas aferidas e de outras que lhe sejam solicitadas pela administração educativa.

Artigo 28.º

Orientação e acompanhamento dos alunos

Em matéria de acompanhamento e orientação dos alunos, compete à unidade orgânica:

- a) Promover actividades de informação e orientação escolar e vocacional dos alunos;
- b) Esclarecer os alunos e os encarregados de educação quanto às opções curriculares oferecidas pelas escolas da área, incluindo as escolas profissionais, e às suas consequências quanto ao prosseguimento de estudos ou inserção na vida activa;
- c) Desenvolver mecanismos que permitam detectar, até ao termo do 1.º período lectivo, dificuldades de base, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que exijam medidas de compensação ou formas de apoio adequadas nos domínios psicológico, pedagógico e sócio-educativo;
- d) Organizar e gerir modalidades de apoio educativo e de educação especial em resposta a necessidades identificadas, ao longo do ano lectivo, que afectem o sucesso escolar dos alunos;
- e) Incluir, no regulamento interno, as regras de convivência na comunidade escolar, de resolução de conflitos, de prevenção de situações perturbadoras do regular funcionamento das actividades escolares e de aplicação de sanções a infracções cometidas;
- f) Encaminhar os alunos com problemas de comportamento para serviços especializados, desde que esgotada a sua capacidade de resposta, informando os encarregados de educação;
- g) Estabelecer os mecanismos de avaliação das infracções e de aplicação das sanções correspondentes, exercendo a acção disciplinar nos termos da lei e do regulamento interno e subordinando-a a critérios educativos;
- h) Estabelecer formas de actuação expeditas, ouvidos os encarregados de educação, em casos de comportamentos anómalos ou infracções disciplinares graves.

Artigo 29.º

Gestão dos espaços escolares

No âmbito da gestão dos espaços e infra-estruturas que lhe estejam atribuídos, compete à unidade orgânica:

- a) Definir critérios e regras de utilização dos espaços e instalações escolares;

- b) Planificar a utilização diária e semanal dos espaços, tendo em conta as actividades curriculares, de compensação educativa, de complemento curricular e de ocupação de tempos livres, bem como o trabalho de equipas de professores e as actividades de orientação de alunos e de relação com encarregados de educação;
- c) Determinar, em articulação com a administração educativa e as outras unidades orgânicas, o número total de turmas, o número de alunos por turma ou grupo e a hierarquia de prioridades na utilização de espaços, sem prejuízo do que estiver fixado no regulamento de gestão administrativa e pedagógica de alunos;
- d) Autorizar, mediante condições definidas no regulamento respectivo, a utilização de espaços e instalações escolares pela comunidade local.

Artigo 30.º

Gestão dos tempos escolares

No âmbito da gestão dos tempos escolares, compete à unidade orgânica:

- a) Estabelecer o calendário escolar, dentro dos limites de flexibilidade fixados a nível regional e em cumprimento das normas orientadoras emanadas do Conselho Coordenador do Sistema Educativo;
- b) Determinar o horário e regime de funcionamento;
- c) Definir critérios para a elaboração de horários de professores e alunos e proceder à execução dessa tarefa;
- d) Organizar as cargas horárias semanais das diferentes disciplinas, incluindo as do currículo nacional e regional, segundo agrupamentos flexíveis de tempos lectivos semanais;
- e) Gerir globalmente o crédito de horário lectivo semanal atribuído ao corpo docente para o exercício de cargos ou de actividades educativas;
- f) Estabelecer e organizar os tempos escolares destinados a actividades de complemento curricular, de compensação pedagógica e de outras actividades educativas.

Artigo 31.º

Formação e gestão do pessoal docente e não docente

No âmbito da formação e gestão do pessoal docente e não docente, compete à unidade orgânica:

- a) Preparar e administrar a formação e actualização dos seus docentes, em cooperação com os centros de formação e outras entidades formativas;
- b) Cooperar com as instituições de ensino superior e com as escolas profissionais na realização de estágios e noutras tarefas de formação inicial de pessoal docente e não docente;
- c) Inventariar carências respeitantes à formação profissional dos docentes no plano das componentes científica e pedagógico-didáctica;

- d) Inventariar as carências respeitantes à formação profissional do pessoal não docente;
- e) Elaborar o plano de formação e actualização do pessoal docente e não docente;
- f) Mobilizar os recursos necessários à formação contínua, através do intercâmbio com unidades orgânicas da sua área e da colaboração com entidades ou instituições competentes;
- g) Emitir parecer sobre os programas de formação dos docentes a quem sejam atribuídos períodos especialmente destinados à formação contínua;
- h) Determinar a formação de equipas de docentes que possam orientar tarefas de inovação educativa;
- i) Participar na selecção e recrutamento do pessoal docente, de acordo com regulamentação a definir e em cumprimento da legislação aplicável, de forma a favorecer a fixação local dos respectivos docentes;
- j) Atribuir o serviço docente, segundo critérios previamente definidos, respeitantes às diferentes áreas disciplinares, disciplinas e respectivos níveis de ensino;
- l) Atribuir os diferentes cargos pedagógicos, segundo critérios previamente definidos, dando a posse para o seu exercício;
- m) Avaliar o desempenho e o serviço docente nos termos da lei;
- n) Decidir sobre os pedidos de resignação de cargos;
- o) Dar parecer sobre pedidos de colocação de pessoal docente em regime especial;
- p) Estabelecer o período de férias do pessoal docente e não docente, sem prejuízo do legalmente fixado.

SECÇÃO IV

Autonomia administrativa

Artigo 32.º

Âmbito

A autonomia administrativa da unidade orgânica exerce-se através de competências próprias nos serviços de admissão de alunos, de exames e de equivalências e nos domínios da gestão dos apoios sócio-educativos e das instalações e equipamentos, adoptando procedimentos administrativos que sejam coerentes com os objectivos pedagógicos constantes do projecto educativo e do regulamento interno.

Artigo 33.º

Admissão de alunos

Com respeito pelo que estiver fixado no regulamento de gestão administrativa e pedagógica de alunos, compete à unidade orgânica:

- a) Organizar o serviço de matrículas e inscrições;
- b) Elaborar, de acordo com as outras unidades orgânicas da área pedagógica, o calendário de matrículas, dentro dos limites legalmente fixados;

- c) Definir, em colaboração com as outras unidades orgânicas da área pedagógica, os critérios para a admissão dos alunos e sua distribuição;
- d) Aprovar os impressos e outros suportes de informação a utilizar na gestão administrativa dos alunos;
- e) Autorizar a transferência e anulação de matrículas e inscrições.

Artigo 34.º

Realização de provas e exames

Em matéria de realização de provas e exames, compete à unidade orgânica:

- a) Proporcionar, sempre que possível, a realização de exames a candidatos residentes na área em que está implantada e que o requeiram;
- b) Colaborar com entidades, de qualquer nível ou grau de ensino, que ofereçam o ensino mediatizado e à distância na realização local de provas e exames;
- c) Decidir da aceitação de inscrições fora de prazo, com base na justificação apresentada;
- d) Colaborar com outras unidades orgânicas próximas e afins na definição de um esquema de realização do serviço de exames, em termos de maior eficiência e de economia de recursos;
- e) Fornecer os serviços logísticos necessários à realização de provas e exames de âmbito local, regional e nacional e colaborar na sua correcção e avaliação;
- f) Apoiar as entidades que tenham de coordenar a distribuição, correcção e classificação de provas e exames;
- g) Resolver, de modo expedito, situações especiais que ocorram durante a realização dos exames.

Artigo 35.º

Concessão de equivalências

Em matéria de equivalências e de reconhecimento e validação de competências, compete à unidade orgânica:

- a) Conceder equivalências de estudos nacionais ou realizados no estrangeiro, desde que verificados os requisitos legais e regulamentares;
- b) Autorizar transferências de alunos para cursos, áreas ou componentes vocacionais diferentes dos que frequentam, verificados os respectivos requisitos curriculares ou outros;
- c) Assegurar o funcionamento dos centros de reconhecimento e validação de competências, quando, para tal, for seleccionada;
- d) Receber a documentação e proceder ao seu encaminhamento para os centros de reconhecimento e validação de competências das matérias que a estes digam respeito.

Artigo 36.º

Gestão do pessoal não docente

Em matéria de gestão do pessoal não docente, compete à unidade orgânica:

- a) Inventariar as necessidades quanto ao número e qualificação do pessoal técnico, técnico-profissional, administrativo, operário e auxiliar;
- b) Definir critérios de distribuição de serviço ao pessoal não docente;
- c) Distribuir o pessoal não docente pelos estabelecimentos de educação e de ensino que a integram, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Preparar e administrar a formação e actualização do pessoal não docente que nela presta serviço, em cooperação com os centros de formação e outras entidades formativas;
- e) Promover a formação do pessoal não docente, podendo estabelecer protocolos com diferentes entidades e instituições para esse efeito, e conceder a dispensa total ou parcial de serviço para frequência de acções de formação;
- f) Estabelecer critérios para a selecção de pessoal a contratar a prazo, incluindo casos de substituição temporária, e proceder à sua contratação;
- g) Gerir, de acordo com as suas necessidades, o pessoal não docente no que respeita à atribuição de funções e horários, tendo sempre em conta as suas qualificações;
- h) Proceder à avaliação do desempenho;
- i) Dar parecer sobre os pedidos de colocação do pessoal não docente em regime especial;
- j) Organizar mapas de férias e conceder licença para férias.

Artigo 37.º

Gestão dos apoios sócio-educativos

Em matéria de gestão dos apoios sócio-educativos, compete à unidade orgânica:

- a) Inventariar as carências e os recursos necessários no domínio do apoio sócio-educativo aos alunos, submetendo o respectivo plano de acção aos serviços competentes;
- b) Executar os planos de acção social escolar nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Administrar as receitas da acção social escolar;
- d) Estabelecer protocolos com outras entidades que possam prestar apoio sócio-educativo em diferentes domínios, designadamente na solução de problemas de transportes, alimentação e apoio na realização de tarefas de prolongamento de horário e de realização de tarefas de complemento educativo;
- e) Mobilizar recursos locais e suscitar a solidariedade da comunidade para acções de apoio sócio-educativo;

- f) Informar os alunos e os encarregados de educação da existência de serviços de apoio sócio-educativo, do seu âmbito e forma de funcionamento.

Artigo 38.º

Gestão das instalações e equipamentos

Em matéria de gestão das instalações e equipamentos que lhe estejam atribuídos, compete à unidade orgânica:

- a) Participar na definição da rede escolar, fornecendo anualmente aos serviços da administração educativa os dados necessários, nomeadamente alterações de capacidade em relação ao ano anterior;
- b) Zelar pela conservação dos edifícios escolares sob gestão da administração regional autónoma e proceder neles às obras de conservação e beneficiação que se mostrem necessárias;
- c) Fornecer às autarquias a informação necessária para que estas mantenham e beneficiem os edifícios escolares que sejam sua propriedade e colaborar na orientação das intervenções a realizar;
- d) Proceder, nas escolas propriedade da Região, a obras de beneficiação de pequeno e médio alcance, reparações e trabalhos de embelezamento, com a eventual participação das entidades representativas da comunidade;
- e) Acompanhar a realização e colaborar na fiscalização de empreitadas;
- f) Emitir pareceres antes da recepção provisória das instalações;
- g) Adquirir o equipamento e material escolar necessários;
- h) Manter funcional o equipamento, utilizando o seu pessoal ou, se necessário, contratando pessoal adequado em regime de prestação de serviços;
- i) Proceder à substituição de material irrecuperável ou obsoleto;
- j) Alienar, em condições especiais e de acordo com a lei, bens que se tornem desnecessários;
- l) Manter actualizado, nos moldes legalmente fixados, o inventário;
- m) Responsabilizar os utentes, a nível individual e ou colectivo, pela conservação de instalações e de material utilizado;
- n) Ceder, em termos a regulamentar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, a título gratuito ou oneroso, a utilização dos edifícios e equipamentos escolares por entidades terceiras e cobrar as contrapartidas que forem estabelecidas;
- o) Contratar serviços de limpeza e de manutenção de instalações e equipamentos, incluindo os de assistência técnica que se mostrem necessários à segurança e operação das instalações eléctricas, de telecomunicações e de informática.

SECÇÃO V

Autonomia financeira

Artigo 39.º

Princípios gerais

1 - Na gestão financeira da unidade orgânica serão tidos em consideração os princípios da gestão por objectivos, devendo o conselho executivo apresentar anualmente o seu plano de actividades, o qual incluirá o programa de formação do pessoal e o relatório de resultados, que, uma vez apreciado e aprovado pelos órgãos da unidade orgânica, nos termos do presente regime jurídico, é comunicado à direcção regional competente em matéria de administração escolar.

2 - A gestão financeira deverá respeitar as regras do orçamento por actividades e orientar-se-á pelos seguintes instrumentos de previsão económica:

- a) Plano financeiro anual;
- b) Orçamento privativo.

3 - Compete ao conselho executivo, nos termos do presente regime jurídico, a elaboração da proposta de orçamento e do relatório de contas de gerência.

4 - Tendo em conta a necessidade de assegurar uma gestão unificada e coerente dos orçamentos afectos às unidades orgânicas do sistema educativo, os conselhos administrativos enviam aos serviços da direcção regional competente em matéria de administração escolar informação regular sobre a execução do respectivo orçamento.

5 - A periodicidade e as normas a seguir no envio da informação a que se refere o número anterior são fixadas pelo director regional competente em matéria de administração escolar.

Artigo 40.º

Âmbito

1 - A autonomia financeira das escolas exerce-se através do seu fundo escolar.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior cada unidade orgânica do sistema educativo é dotada de um fundo escolar com autonomia administrativa e financeira nos termos da lei e do presente regime jurídico.

3 - Sem prejuízo do disposto no presente regime jurídico, ao funcionamento dos fundos escolares aplicam-se as normas que regulam os fundos autónomos dependentes da administração regional autónoma.

Artigo 41.º

Objectivos do fundo escolar

1 - O fundo escolar destina-se a gerir e fazer face aos encargos com:

- a) O funcionamento de refeitórios, bufetes, papelarias, reprografias e serviços similares;

- b) A execução das políticas de acção social escolar e a aplicação do regime de auxílios económicos directos;
- c) A aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da unidade orgânica;
- d) O pagamento aos alunos deslocados da participação para alojamento a que, nos termos legais e regulamentares, tenham direito;
- e) O pagamento das despesas com transporte escolar que, nos termos legais e regulamentares, caibam à administração regional autónoma;
- f) A aquisição de livros e outro material escolar destinado à realização do projecto educativo da unidade orgânica;
- g) A realização de pequenas e médias obras de ampliação, conservação e beneficiação das infra-estruturas escolares propriedade da Região que estejam afectas à unidade orgânica;
- h) A aquisição de equipamentos, mobiliário e outros materiais;
- i) O pagamento das despesas com telecomunicações e informática destinados à realização de projectos pedagógicos e de vulgarização do uso das tecnologias de informação e comunicação;
- j) A realização de actividades de formação profissional e profissionalizante incluídas no projecto educativo da unidade orgânica;
- l) A realização das acções de formação contínua necessárias ao aperfeiçoamento profissional do pessoal docente e não docente que preste serviço na unidade orgânica, incluindo o pagamento das ajudas de custo e das despesas com deslocações e alojamento a que haja lugar;
- m) O pagamento de despesas com pessoal da unidade orgânica ou outro contratado nos termos legalmente aplicáveis, realizadas no âmbito de projectos específicos autorizados para a unidade orgânica ou da utilização das instalações escolares por entidades exteriores à comunidade educativa;
- n) Outras despesas que por lei ou regulamento venham a ser atribuídas aos fundos escolares, desde que salvaguardadas as devidas contrapartidas financeiras.

2 - Os fundos escolares podem, cumpridas as formalidades legais aplicáveis, conceder a entidades terceiras a exploração de refeitórios, bufetes, papelarias, reprografias e outras valências similares, celebrando para tal os contratos a que haja lugar.

3 - Os fundos escolares podem, ainda, assumir o processamento das despesas com pessoal docente e não docente, nos termos de regulamento a aprovar por decreto regulamentar regional.

Artigo 42.º

Receitas do fundo escolar

1 - Constituem receitas do fundo escolar:

- a) As dotações que para tal forem inscritas no orçamento da Região ou de outra qualquer entidade pública ou privada;

- b) As transferências destinadas a assegurar os auxílios económicos directos e a prossecução das políticas de acção social junto dos alunos;
- c) As receitas provenientes da utilização das instalações ou equipamentos escolares;
- d) As receitas provenientes da gestão dos refeitórios, bufetes, papelarias, reprografias e serviços similares;
- e) As propinas, taxas e multas referentes à prática de actos administrativos próprios da unidade orgânica;
- f) As receitas derivadas da prestação de serviços, da venda de publicações e outros bens e do rendimento de bens afectos à unidade orgânica;
- g) As comparticipações de qualquer origem a que a unidade orgânica tenha direito pela realização de acções de formação ou outras actividades similares;
- h) Outras receitas que à unidade orgânica sejam atribuídas por lei e os juros, doações, subsídios, subvenções, comparticipações, heranças e legados que eventualmente caibam à unidade orgânica ou a qualquer dos seus estabelecimentos integrantes.

2 - A aceitação de quaisquer liberalidades que envolvam encargos fica sujeita a aprovação prévia da entidade competente em razão do quantitativo estimado desses encargos.

Artigo 43.º

Gestão do fundo escolar

1 - No uso da autonomia administrativa e financeira na gestão das receitas que integram o fundo escolar, compete às unidades orgânicas autorizar e efectuar directamente o pagamento das despesas resultantes da realização dos objectivos daquele fundo.

2 - A administração do fundo escolar compete ao conselho administrativo, a qual se fará de acordo com os princípios vigentes em matéria de contabilidade pública regional.

3 - Em condição alguma pode o fundo escolar assumir responsabilidades sem que disponha das necessárias dotações orçamentais.

4 - Quando a despesa a autorizar exceda a competência legalmente fixada para os responsáveis por fundos autónomos, mediante proposta do conselho administrativo, a despesa será autorizada pela entidade competente em razão do montante.

5 - O conselho administrativo prestará contas da gestão do fundo escolar, integrando-o na conta de gerência da unidade orgânica, nos termos da lei.

6 - Os fundos escolares estão isentos do dever de reposição anual das verbas no que respeita aos fundos provenientes de receitas próprias e dos destinados à manutenção de imóveis, à aquisição de materiais e equipamentos e à acção social escolar.

Artigo 44.º

Doações à unidade orgânica

1 - Sempre que, nos termos da alínea h) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 42.º do presente regime jurídico, uma unidade

orgânica aceite donativos, heranças ou legados de terrenos, instalações, edifícios, equipamentos educativos e outros bens destinados à criação ou manutenção de estabelecimentos de ensino, de sistemas de apoio e complemento educativos, bem como ao exercício de quaisquer actividades com aqueles conexas, à entidade que proceda à doação é reconhecido o direito de:

- a) Propor a denominação das instalações ou dos edifícios oferecidos para exercício de actividades escolares ou de quaisquer outras com elas relacionadas;
- b) Quando possível, colocar, em condições e local a acordar com os órgãos responsáveis pela gestão e administração da unidade orgânica, busto representativo do benemérito ou outro memento evocativo;
- c) Publicitar a cedência gratuita dos bens, móveis ou imóveis, mediante placa de inscrição afixada junto dos mesmos.

2 - A cedência gratuita de equipamentos ou a prestação gratuita de serviços a estabelecimentos de educação e de ensino confere à entidade disponente o direito de efectuar publicidade por período, meios e em local a acordar com o conselho executivo da respectiva unidade orgânica.

3 - Pode constituir objecto da transmissão gratuita referida nos números anteriores o direito de propriedade ou qualquer outro direito real.

SECÇÃO VI

Desenvolvimento da autonomia

Artigo 45.º

Âmbito

1 - Sem prejuízo do disposto no presente regime jurídico, a autonomia da unidade orgânica desenvolve-se e aprofunda-se com base na iniciativa desta e segundo um processo dinâmico em que lhe serão conferidos níveis de competência e de responsabilidade acrescidos, de acordo com a capacidade demonstrada para assegurar o respectivo exercício.

2 - Os níveis de competência e de responsabilidade a atribuir em cada momento do processo de desenvolvimento da autonomia são objecto de negociação prévia entre a unidade orgânica e a direcção regional competente em matéria de administração escolar, podendo conduzir à celebração de um contrato de autonomia, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 46.º

Contratos de autonomia

1 - Por contrato de autonomia entende-se o acordo celebrado entre a unidade orgânica, a direcção regional competente em matéria de administração escolar e,

eventualmente, outros parceiros interessados, através do qual se definem objectivos e se fixam as condições que viabilizam o desenvolvimento do projecto educativo apresentado pelos respectivos órgãos de administração e gestão.

2 - Do contrato devem constar as atribuições e competências a transferir, os projectos a executar e os meios que serão especificamente afectos à realização dos seus fins.

3 - Constituem princípios orientadores da celebração e desenvolvimento dos contratos de autonomia:

- a) Subordinação da autonomia aos objectivos do serviço público de educação e à qualidade da aprendizagem das crianças, dos jovens e dos adultos;
- b) Compromisso da administração regional autónoma e dos órgãos de administração e gestão da unidade orgânica na execução do projecto educativo e respectivos planos de actividades;
- c) Consagração de mecanismos de participação do pessoal docente e não docente, dos alunos no ensino secundário, dos pais e de representantes da comunidade;
- d) Reforço da responsabilização dos órgãos de administração e gestão, designadamente através do desenvolvimento de instrumentos de avaliação do desempenho da unidade orgânica que permitam acompanhar a melhoria do serviço público de educação;
- e) Adequação dos recursos atribuídos às condições específicas da unidade orgânica e ao projecto que pretende desenvolver;
- f) Garantia de que o alargamento da autonomia respeita a coerência do sistema educativo e a equidade do serviço prestado.

4 - Constitui requisito para a apresentação de proposta de contrato de autonomia:

- a) No primeiro contrato, o funcionamento de órgãos de administração e gestão, de acordo com o regime definido no presente regime jurídico;
- b) Nos contratos subsequentes, uma avaliação favorável realizada pela administração educativa, no final do contrato de autonomia precedente, bem como o funcionamento de serviços adequados às finalidades visadas.

5 - A avaliação referida na alínea b) do número anterior toma em consideração:

- a) O modo como estão a ser prosseguidos os objectivos constantes do projecto educativo;
- b) O grau de cumprimento do plano de actividades e dos objectivos correspondentes aos contratos de autonomia que tenham sido celebrados.

Artigo 47.º

Processo de candidatura

1 - As unidades orgânicas que pretendam candidatar-se ao desenvolvimento da sua autonomia, através dos seus conselhos executivos, apresentam à direcção regional competente em matéria de administração escolar uma proposta de contrato, aprovada pela assembleia e acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Projectos e actividades educativas e formativas a realizar;
- b) Alterações a introduzir na sua actividade nos domínios referidos no artigo anterior;
- c) Atribuições e competências a transferir e órgãos a que incumbem;
- d) Parcerias a estabelecer e responsabilidades dos diversos parceiros envolvidos;
- e) Recursos humanos e financeiros a afectar a cada projecto.

2 - A análise global do mérito das propostas e da existência das condições para a sua concretização é feita com base nos seguintes critérios:

- a) Adequação da proposta ao projecto educativo;
- b) Capacidade de mobilização de agentes e recursos locais;
- c) Contribuição para a qualidade educativa das crianças, jovens e adultos da comunidade abrangida e para o desenvolvimento social e integração comunitária;
- d) Comprometimento dos órgãos e dos parceiros envolvidos na execução dos planos de actividades;
- e) Adequação dos recursos a afectar à prossecução dos objectivos da proposta e às suas condições específicas e do meio em que se insere;
- f) Mecanismos e instrumentos que possibilitem a sua realização.

Artigo 48.º

Celebração do contrato

1 - Com base na análise efectuada sobre a viabilidade da proposta e, caso a mesma seja favorável, é elaborado o instrumento do acordo, do qual constam as obrigações a que as partes reciprocamente ficam vinculadas e, onde se deve proceder à delimitação e articulação das competências da unidade orgânica, dos restantes níveis da administração e dos demais parceiros.

2 - O contrato de autonomia é subscrito pelo director regional competente em matéria de administração escolar, pelo presidente do conselho executivo e pelos restantes parceiros envolvidos.

Artigo 49.º

Coordenação, acompanhamento e avaliação

O desenvolvimento do processo de contratualização da autonomia é coordenado, acompanhado e avaliado pela direcção regional competente em matéria de administração escolar, ouvido o Conselho Coordenador do Sistema Educativo.

CAPÍTULO IV**Gestão e administração****SECÇÃO I****Princípios orientadores e órgãos**

Artigo 50.º

Princípios orientadores da gestão das unidades orgânicas

1 - A administração da unidade orgânica subordina-se aos seguintes princípios orientadores:

- a) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e de ensino;
- b) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
- c) Representatividade dos órgãos de administração e gestão, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;
- d) Responsabilização dos órgãos e serviços da administração regional autónoma e dos diversos intervenientes no processo educativo;
- e) Estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
- f) Transparência dos actos de administração e gestão.

2 - No quadro dos princípios referidos no número anterior e no desenvolvimento da autonomia da unidade orgânica, deve considerar-se:

- a) A integração comunitária, através da qual se insere numa realidade social concreta da comunidade que serve, com características e recursos específicos;
- b) A iniciativa dos membros da comunidade educativa, na dupla perspectiva de satisfação dos objectivos do sistema educativo e da realidade social e cultural em que se insere;
- c) A diversidade e a flexibilidade de soluções susceptíveis de legitimarem opções organizativas diferenciadas em função do grau de desenvolvimento das realidades escolares;
- d) O gradualismo no processo de transferência de competências da administração educativa;
- e) A qualidade do serviço público de educação prestado;

- f) A sustentabilidade dos processos de desenvolvimento da autonomia;
- g) A equidade, visando a concretização da igualdade de oportunidades.

Artigo 51.º

Órgãos

1 - A administração e a gestão da unidade orgânica são asseguradas por órgãos próprios, que se orientam segundo os princípios referidos no artigo anterior.

2 - São órgãos de administração e gestão das unidades orgânicas os seguintes:

- a) Assembleia;
- b) Conselho executivo;
- c) Conselho pedagógico;
- d) Conselho administrativo.

Artigo 52.º

Incompatibilidades

1 - É incompatível o desempenho cumulativo de funções como membro do conselho executivo, do conselho pedagógico ou da assembleia.

2 - O disposto no número anterior não se aplica nas unidades orgânicas em que seja inferior a 25 o número total de docentes em exercício de funções lectivas.

SECÇÃO II**Assembleia**

Artigo 53.º

Definição

1 - A assembleia é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da unidade orgânica, com respeito pelos princípios consagrados no presente regime jurídico e na lei.

2 - A assembleia é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada na sua composição a participação de representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal não docente e da autarquia local.

Artigo 54.º

Composição

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a definição do número de elementos que compõe a assembleia é da responsabilidade de cada unidade orgânica, nos termos do respectivo regulamento interno, não podendo ser superior a 25 o número total dos seus membros.

2 - O número total de representantes do corpo docente não poderá ser superior a 50% da totalidade dos membros da assembleia, devendo, nas unidades orgânicas em que funcione mais de um ciclo ou nível de ensino, integrar pelo menos um docente de cada um deles.

3 - Nas unidades orgânicas em que funcione o ensino artístico vocacional, pelo menos um dos membros é docente daquela modalidade de ensino.

4 - A assembleia integra pelo menos um representante do pessoal não docente, eleito de entre todos os funcionários e agentes que estejam em exercício de funções na unidade orgânica.

5 - A representação dos pais e encarregados de educação, incluindo os representantes da respectiva associação, não deve ser inferior a 20% da totalidade dos membros da assembleia.

6 - A participação dos alunos circunscreve-se ao ensino secundário, sem prejuízo da possibilidade de participação dos trabalhadores-estudantes que frequentam o ensino básico recorrente.

7 - O presidente da direcção da associação de pais e encarregados de educação e o presidente da direcção da associação de estudantes, quando aluno do ensino secundário, têm assento na assembleia.

8 - Nas unidades orgânicas onde não haja lugar à representação dos alunos, nos termos dos números anteriores, o regulamento interno poderá estabelecer a forma de participação dos alunos sem direito a voto, nomeadamente através das respectivas associações de estudantes.

9 - Por opção da unidade orgânica, a inserir no respectivo regulamento interno, a assembleia pode ainda integrar representantes das actividades de carácter cultural, desportivo, artístico, científico, ambiental e económico da respectiva área, com relevo para o seu projecto educativo.

10 - O presidente do conselho executivo e o presidente do conselho pedagógico participam nas reuniões da assembleia, sem direito a voto.

Artigo 55.º

Competências

1 - À assembleia compete:

- a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros docentes;
- b) Aprovar o projecto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Aprovar o plano anual de actividades e o projecto curricular, verificando da sua conformidade com o projecto educativo;
- e) Apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de actividades;
- f) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o conselho pedagógico;
- g) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento e para a gestão do fundo escolar;
- h) Apreciar o relatório da conta de gerência, bem como o parecer que sobre ele tenha sido emitido pelo Tribunal de Contas e pela administração educativa;

- i) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna e externa;
- j) Apreciar os relatórios produzidos pelos órgãos inspectivos do sistema educativo e outros sobre a unidade orgânica ou sobre matéria que a ela respeite;
- l) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
- m) Instituir e aprovar regulamentos de atribuição de prémios escolares;
- n) Acompanhar a realização do processo eleitoral para o conselho executivo;
- o) Designar, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do presente regime jurídico, o presidente da comissão executiva provisória;
- p) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a unidade orgânica ou qualquer aspecto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matérias da sua competência;
- q) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei ou regulamento e no regulamento interno.

2 - No desempenho das suas competências, a assembleia tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da unidade orgânica e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projecto educativo e ao cumprimento do plano anual de actividades.

3 - Para efeitos do disposto na alínea n) do n.º 1, a assembleia designa uma comissão de três dos seus membros encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, bem como do apuramento final dos resultados da eleição.

4 - As deliberações da comissão nas matérias referidas no número anterior são publicitadas nos termos a definir no regulamento interno, delas cabendo recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de cinco dias para o director regional competente em matéria de administração escolar, que decidirá no prazo de cinco dias.

5 - As competências previstas nas alíneas b), c), d) e f) do n.º 1 exercem-se sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do presente regime.

6 - Quando a assembleia deliberar rejeitar a proposta de qualquer dos documentos previstos nas alíneas b), c), d) e f) do n.º 1, são aqueles devolvidos ao conselho executivo com a devida fundamentação, que reiniciará o processo de aprovação.

Artigo 56.º

Funcionamento

A assembleia reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do presidente do conselho executivo.

Artigo 57.º

Designação de representantes

1 - Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente na assembleia são eleitos por distintos corpos eleitorais constituídos, respectivamente, pelos alunos, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício efectivo de funções na unidade orgânica.

2 - Os representantes dos pais e encarregados de educação são indicados em assembleia geral de pais e encarregados de educação da unidade orgânica, nos termos a definir no regulamento interno.

3 - Os representantes da autarquia local são designados pelo presidente da câmara municipal.

4 - Na situação prevista no n.º 9 do artigo 54.º do presente regime jurídico, os representantes das actividades de carácter cultural, desportivo, artístico, científico, ambiental e económico são cooptados pelos restantes membros.

Artigo 58.º

Eleições

1 - Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.

2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos respectivos representantes na assembleia, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número.

3 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

4 - Sempre que nas escolas onde funcione mais de um ciclo de ensino se, por aplicação do método referido no número anterior, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

5 - Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido no regulamento interno, na ausência de lista candidata de pessoal docente ou não docente, os representantes na assembleia serão eleitos em assembleias eleitorais distintas, convocadas para o efeito.

Artigo 59.º

Mandato

1 - O mandato dos membros da assembleia tem a duração de três anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Salvo quando o regulamento interno fixar diversamente, e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de um ano escolar.

3 - Os membros da assembleia são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação ou por outros motivos devidamente fundamentados e aceites pela assembleia.

4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 54.º do presente regime.

Artigo 60.º

Gratificação do presidente

O exercício do cargo de presidente da assembleia confere o direito a um suplemento remuneratório correspondente a 10% do índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

SECÇÃO III

Conselho executivo

Artigo 61.º

Definição

O conselho executivo é o órgão de administração e gestão da unidade orgânica nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira.

Artigo 62.º

Composição

1 - O conselho executivo é constituído por um presidente e dois vice-presidentes.

2 - Nas unidades orgânicas em que funcione a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico conjuntamente com outros ciclos ou níveis de ensino, pelo menos um dos membros deve ser educador de infância ou professor do 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 63.º

Competências

1 - Ouvido o conselho pedagógico, compete ao conselho executivo elaborar e submeter à aprovação da assembleia:

- a) O regulamento interno;
- b) As propostas de celebração de contratos de autonomia.

2 - Emitir parecer sobre as propostas de projecto educativo e projecto curricular emanadas do conselho pedagógico e submetê-las à aprovação da assembleia.

3 - No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao conselho executivo, em especial:

- a) Definir o regime de funcionamento;
- b) Elaborar o projecto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pela assembleia;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia o plano anual de actividades;

- d) Elaborar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de actividades;
- e) Superintender a constituição de turmas e a elaboração de horários;
- f) Distribuir o serviço docente e não docente;
- g) Designar os directores de turma;
- h) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar;
- i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras unidades orgânicas e instituições de formação, autarquias e colectividades;
- l) Proceder à selecção e recrutamento de pessoal docente e não docente, salvaguardado o regime legal de concursos;
- m) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a unidade orgânica ou qualquer aspecto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou qualquer outra entidade em matéria da sua competência;
- n) Assegurar o planeamento, protecção e segurança das instalações escolares.
- o) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.

4 - O regimento do conselho executivo fixa, a distribuição de funções a cada um dos seus membros, as competências que lhes sejam delegadas e as áreas de intervenção e competências dos assessores técnico-pedagógicos.

Artigo 64.º

Presidente do conselho executivo

1 - Compete ao presidente do conselho executivo, nos termos da legislação em vigor:

- a) Representar a unidade orgânica;
- b) Coordenar as actividades decorrentes das competências próprias do conselho executivo;
- c) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;
- d) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- e) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente.

2 - O presidente do conselho executivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente que estiver indicado no respectivo regimento e, na ausência deste, pelo vice-presidente por si indicado.

3 - O presidente do conselho executivo pode delegar competências nos vice-presidentes.

Artigo 65.º

Assembleia eleitoral e recrutamento

1 - Os membros do conselho executivo são eleitos em assembleia eleitoral, a constituir para o efeito, integrada pela

totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efectivo de funções na unidade orgânica, por representantes dos alunos do ensino secundário, bem como por representantes dos pais e encarregados de educação.

2 - A forma de designação dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação será fixada no regulamento interno, não podendo exceder o número total de docentes representados e, salvaguardando, no mínimo:

- a) O direito à participação dos pais e encarregados de educação em número igual ou superior a um representante por cada 25 crianças e alunos inscritos, ou fracção, qualquer que seja a modalidade frequentada;
- b) No ensino secundário, o direito à participação de um aluno por cada 25 alunos inscritos nos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, ou fracção, qualquer que seja a modalidade de ensino.
- c) No ensino recorrente o direito à participação de pelo menos um aluno por cada 25 alunos inscritos, ou fracção.

3 - Os candidatos a presidente do conselho executivo são obrigatoriamente docentes dos quadros de nomeação definitiva, em exercício de funções na unidade orgânica, com pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4 - Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

- a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos legalmente fixados;
- b) Possuam experiência correspondente a um mandato completo no exercício de cargos de administração e gestão escolar previstos no artigo 51.º do presente regime jurídico.

5 - Os candidatos a vice-presidente devem ser docentes dos quadros de nomeação definitiva, em exercício de funções na unidade orgânica a cujo conselho executivo se candidatam, com pelo menos três anos de serviço.

6 - Quando numa unidade orgânica não existam pelo menos seis docentes que satisfaçam as condições estabelecidas nos n.os 3 e 5 do presente artigo, são elegíveis para os cargos de presidente ou vice-presidente os docentes profissionalizados em exercício de funções na unidade orgânica, qualquer que seja o quadro a que pertençam e tempo de serviço de que sejam detentores.

Artigo 66.º

Eleição

1 - Os candidatos constituem-se em lista e apresentam um programa de acção.

2 - Considera-se eleita a lista que obtenha maioria absoluta dos votos entrados nas urnas.

3 - Quando nos termos do número anterior nenhuma lista sair vencedora, realiza-se um segundo escrutínio entre as

duas listas mais votadas, no prazo máximo de 10 dias úteis, sendo então considerada eleita a lista que reunir maior número de votos entrados nas urnas.

4 - Quando nenhuma lista se apresente à eleição, a assembleia, no prazo máximo de 10 dias úteis após a verificação do facto, por escrutínio secreto, escolhe, de entre os docentes que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo anterior, o presidente da comissão executiva provisória.

5 - Quando se verifiquem as condições estabelecidas no número anterior, cabe ao docente escolhido indicar, de entre os docentes que satisfaçam as condições estabelecidas para tal no artigo anterior, os vice-presidentes.

6 - Excepto quando a escusa se baseie em razões devidamente fundamentadas e aceites pelo director regional competente em matéria de administração escolar, os cargos de presidente e vice-presidente são de aceitação obrigatória.

7 - Quando a escusa seja aceite, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento do facto, será repetida a tramitação prevista nos n.os 4 e 5 do presente artigo.

Artigo 67.º

Provimento

1 - O presidente da assembleia, após confirmação da regularidade do processo eleitoral, procede à homologação dos respectivos resultados, conferindo posse aos membros do conselho executivo nos 10 dias subsequentes à eleição.

2 - Após a homologação, o presidente da assembleia, dentro do prazo referido no número anterior, comunica ao director regional competente em matéria de administração escolar os resultados da eleição e a composição do conselho executivo.

Artigo 68.º

Mandato

1 - O mandato dos membros do conselho executivo tem a duração de três anos.

2 - O mandato dos membros do conselho executivo pode cessar:

- a) No final do ano escolar, quando assim for deliberado por mais de dois terços dos membros da assembleia em efectividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respectiva gestão, fundada em factos provados e informações fundamentadas apresentados por qualquer membro da assembleia;
- b) A todo o momento, por despacho fundamentado do director regional competente em matéria de administração escolar, na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;
- c) A requerimento do interessado dirigido ao presidente da assembleia, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados.

3 - A cessação do mandato de um dos vice-presidentes do conselho executivo determina a sua substituição por um

docente que reúna as condições dos n.os 5 e 6 do artigo 65.º do presente regime jurídico, o qual será cooptado pelos restantes membros.

4 - A cessação do mandato do presidente ou dos dois vice-presidentes eleitos do conselho executivo determina a abertura de um novo processo eleitoral para este órgão.

Artigo 69.º

Comissão executiva provisória

1 - Nos casos em que se verifique a situação prevista nos n.os 4 e 5 do artigo 66.º do presente regime jurídico, o conselho executivo da unidade orgânica é assegurado por uma comissão executiva provisória, homologada pelo director regional competente em matéria de administração escolar, pelo período de um ano.

2 - Compete à comissão executiva provisória referida no número anterior desenvolver as acções necessárias à realização da eleição do conselho executivo até ao termo do ano lectivo subsequente.

Artigo 70.º

Assessoria do conselho executivo

1 - Para apoio à actividade do conselho executivo, o regulamento interno pode prever a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, no máximo de duas, para as quais serão designados docentes em exercício de funções na unidade orgânica.

2 - Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos, de acordo com a população escolar:

- a) De 501 a 1500, um assessor;
- b) Mais de 1500, dois assessores.

Artigo 71.º

Regime de exercício de funções

1 - Para efeitos de determinação do regime aplicável ao exercício de funções no conselho executivo, as unidades orgânicas são classificadas em:

- a) Pequena dimensão – até 500 alunos inscritos nos ensinos regular, especial, profissionalizante e profissional;
- b) Média dimensão – de 501 a 1500 alunos inscritos nos ensinos regular, especial, profissionalizante e profissional;
- c) Grande dimensão – mais de 1500 alunos inscritos nos ensinos regular, especial, profissionalizante e profissional.

2 - O presidente do conselho executivo goza de dispensa total da componente lectiva, sem prejuízo de, querendo, poder assumir a leccionação de qualquer disciplina ou área disciplinar para a qual detenha habilitação profissional.

3 - Nas unidades orgânicas de média e grande dimensão os vice-presidentes do conselho executivo beneficiam igualmente de dispensa total da componente lectiva.

4 - Nas unidades orgânicas de pequena dimensão em que seja ministrado conjuntamente o ensino secundário regular com outros níveis de ensino, um dos vice-presidentes, mediante autorização do director regional competente em matéria de administração escolar, poderá beneficiar igualmente de dispensa total da componente lectiva.

5 - Quando não estejam dispensados totalmente da componente lectiva os vice-presidentes do conselho executivo, a seu pedido, terão serviço distribuído no estabelecimento onde esteja instalado o conselho executivo, ou no mais próximo em que se verifique disponibilidade de turmas.

6 - O exercício dos cargos de presidente ou vice-presidente do conselho executivo por educador de infância ou professor do 1.º ciclo do ensino básico é considerado para todos os efeitos como serviço docente em regime de monodocência.

7 - Cada assessor beneficia de 50% de redução da componente lectiva.

Artigo 72.º

Gratificações

1 - O presidente do conselho executivo beneficia de uma gratificação mensal, calculada do seguinte modo:

- a) Nas escolas de pequena dimensão, uma gratificação de valor equivalente a 40% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;
- b) Nas escolas de média dimensão, uma gratificação de valor equivalente a 50% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;
- c) Nas escolas de grande dimensão, uma gratificação de valor equivalente a 60% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

2 - Os vice-presidentes do conselho executivo gozam de uma gratificação mensal, calculada do seguinte modo:

- a) Nas escolas de pequena dimensão, uma gratificação de valor equivalente a 25% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;
- b) Nas escolas de média dimensão, uma gratificação de valor equivalente a 30% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;
- c) Nas escolas de grande dimensão, uma gratificação de valor equivalente a 40% do índice 218 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 73.º

Definição

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da unidade orgânica, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 74.º

Composição

1 - A composição do conselho pedagógico, num máximo de 20 membros, é da responsabilidade de cada unidade orgânica, a definir no respectivo regulamento interno.

2 - Na definição do número de elementos do conselho pedagógico deve ser tida em consideração a necessidade de conferir eficácia a este órgão no desempenho das suas competências, designadamente assegurando a articulação curricular, através de uma representação multidisciplinar.

3 - Na composição do conselho pedagógico deve estar salvaguardada a participação de representantes das estruturas de orientação educativa e dos serviços especializados de apoio educativo, das associações de pais e encarregados de educação e de estudantes, dos alunos do ensino secundário, do pessoal não docente e dos projectos de desenvolvimento educativo, devendo integrar, nomeadamente:

- a) O presidente do conselho executivo;
- b) Pelo menos um representante dos coordenadores de núcleo, eleito em assembleia eleitoral composta por todos os coordenadores de núcleo;
- c) Um docente da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo, eleito pelos respectivos docentes, quando não houver departamentos específicos;
- d) O coordenador de núcleo de educação especial, eleito pelos docentes que exerçam funções no mesmo;
- e) O presidente da comissão pedagógica do ensino artístico prevista no artigo 85.º do presente regime jurídico;
- f) Quando a unidade orgânica inclua ensino secundário, pelo menos um representante dos estudantes, por eles eleito nos termos que forem fixados no regulamento interno, e um representante da associação de estudantes, designado pela respectiva direcção.

4 - Quando não exista associação de pais e encarregados de educação, o regulamento interno fixa a forma de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação.

5 - O regulamento interno poderá ainda determinar a inclusão no conselho pedagógico de outros membros, até ao máximo de dois elementos.

6 - Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, no respeitante designadamente a provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.

Artigo 75.º

Competências

1 - Ao conselho pedagógico compete:

- a) Eleger o respectivo presidente de entre os seus membros docentes;
- b) Elaborar a proposta de projecto educativo e de projecto curricular;
- c) Apresentar propostas para elaboração do plano anual de actividades e pronunciar-se sobre o respectivo projecto;
- d) Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- f) Elaborar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o respectivo centro de formação de associação de escolas, e acompanhar a respectiva execução;
- g) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- h) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
- i) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- j) Adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares e os conselhos de docentes;
- l) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da unidade orgânica e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- m) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa, cultural e desportiva;
- n) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- o) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- p) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- q) Promover práticas continuadas de auto-avaliação da escola e reflectir as suas conclusões nos documentos orientadores relevantes;

- r) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- s) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.

2 - Quando o parecer previsto nas alíneas c), d) e e) do número anterior seja negativo, deve o conselho executivo rever o documento e voltar a submetê-lo a parecer do conselho pedagógico no prazo máximo de 30 dias.

3 - Quando, após o procedimento previsto no número anterior, persistam objecções à aprovação, deve a proposta, acompanhada de parecer fundamentado do conselho pedagógico, ser submetida à assembleia.

Artigo 76.º

Funcionamento

O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da assembleia ou do conselho executivo o justifique.

Artigo 77.º

Gratificação do presidente

1 - O presidente do conselho pedagógico beneficia de um suplemento remuneratório equivalente a 15% do índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 52.º do presente diploma, quando o cargo de presidente do conselho pedagógico for exercido por membro do conselho executivo não há lugar à atribuição da gratificação prevista no número anterior.

SECÇÃO V

Conselho administrativo

Artigo 78.º

Definição

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa, patrimonial e financeira da unidade orgânica, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 79.º

Composição

O conselho administrativo é composto pelo presidente do conselho executivo, que preside, pelo chefe dos serviços de administração escolar e por um dos vice-presidentes do conselho executivo, para o efeito designado pelo seu presidente.

Artigo 80.º

Competências

1 - Ao conselho administrativo compete, nomeadamente:

- a) Aprovar o projecto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pela assembleia;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela actualização do cadastro patrimonial;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente cometidas.

2 - O conselho administrativo pode delegar no respectivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria.

3 - O conselho administrativo pode delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa.

Artigo 81.º

Funcionamento

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO VI

Estruturas de gestão intermédia

Artigo 82.º

Núcleos escolares

1 - Cada estabelecimento de educação e de ensino situado em infra-estrutura escolar diferente daquela onde estejam sediados os órgãos de administração e gestão da unidade orgânica e na qual funcionem quatro ou mais turmas do ensino básico e da educação pré-escolar, constitui um núcleo escolar.

2 - Sempre que o número de turmas não permita a constituição de um núcleo escolar, nos termos previstos no número anterior, o estabelecimento de educação pré-escolar e ou do 1.º ciclo do ensino básico é agrupado com outros estabelecimentos existentes na mesma freguesia e ou estabelecimento mais próximo, por forma a constituir um novo núcleo escolar ou agrupando-se a um já existente.

3 - Quando a distância entre os estabelecimentos for superior a 10 km pode o regulamento interno prever a constituição de núcleos escolares com um número de turmas inferior ao estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

4 - A coordenação de cada núcleo escolar é assegurada por um conselho presidido por um coordenador, tendo o mandato deste a duração de três anos.

5 - Nos estabelecimentos a que não pertence o coordenador de núcleo haverá um encarregado de estabelecimento, eleito de entre o pessoal docente que nele preste serviço, por um mandato coincidente com o de coordenador de núcleo, devendo ambos os mandatos terminar na mesma data.

Artigo 83.º

Conselho e coordenador de núcleo

1 - O conselho de núcleo é formado por todos os docentes em exercício de funções no núcleo e exerce as suas competências no âmbito do que estiver definido pelos respectivos órgãos de administração e gestão, competindo-lhe:

- a) Eleger de entre os seus membros o respectivo coordenador;
- b) Coordenar a avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- c) Planificar, no respeito pelo projecto educativo da unidade orgânica, as actividades educativas do núcleo;
- d) Apresentar propostas aos órgãos de administração e gestão.

2 - Compete ao coordenador de núcleo:

- a) Presidir às reuniões do conselho de núcleo e representar o núcleo;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos de administração e gestão;
- c) Promover a colaboração dos interesses locais e dos pais e encarregados de educação para a realização de actividades educativas;
- d) Promover a divulgação e troca de informação sobre os assuntos de interesse para o núcleo;
- e) Submeter ao órgão executivo os resultados da avaliação das aprendizagens dos alunos;
- f) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo conselho executivo, bem como as fixadas no regulamento interno ou no regimento do conselho executivo.

3 - Ao encarregado de estabelecimento compete a gestão diária do estabelecimento e as demais competências que lhe forem atribuídas pelo coordenador de núcleo e as fixadas no regulamento interno.

Artigo 84.º

Gratificação do coordenador e do encarregado

O coordenador de núcleo e o encarregado de estabelecimento têm direito a uma gratificação de, respectivamente, 10% e 7,5% do valor correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Artigo 85.º

Comissão pedagógica para o ensino artístico

1 - Nas escolas onde funcione o ensino artístico é constituída uma comissão pedagógica para o ensino artístico, cuja composição é da responsabilidade de cada unidade orgânica, a definir no respectivo regulamento interno, devendo integrar obrigatoriamente:

- a) Dois representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam o ensino artístico;
- b) Um aluno do ensino artístico, em representação dos alunos.

2 - Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.

Artigo 86.º

Competências da comissão pedagógica para o ensino artístico

1 - Sem prejuízo das competências do conselho pedagógico, à comissão pedagógica para o ensino artístico compete, designadamente:

- a) Eleger o respectivo presidente de entre os seus membros docentes;
- b) Propor ao conselho pedagógico o plano de formação e actualização do pessoal docente afecto ao ensino artístico e acompanhar a sua execução;
- c) Propor ao conselho pedagógico critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e profissional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- d) Propor ao conselho pedagógico a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional ou local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
- e) Propor ao conselho pedagógico princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular;
- f) Propor os manuais escolares a adoptar para o ensino artístico;
- g) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural.

2 - O presidente da comissão pedagógica para o ensino artístico integra o conselho pedagógico da unidade orgânica.

3 - Ao presidente da comissão pedagógica para o ensino artístico compete exercer as funções que pelo regulamento interno ou pelo conselho pedagógico lhe sejam cometidas.

Artigo 87.º

Estruturas de orientação educativa

1 - Com vista ao desenvolvimento do projecto educativo da unidade orgânica, são fixadas no regulamento interno as estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o conselho executivo, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspectiva da promoção da qualidade educativa.

2 - A constituição de estruturas de orientação educativa visa, nomeadamente:

- a) O reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional e regional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da unidade orgânica;
- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades de turma ou grupo de alunos;
- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso.

Artigo 88.º

Articulação curricular

1 - Na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, a articulação curricular é assegurada por departamentos curriculares, nos quais se encontram representados os agrupamentos de disciplinas e áreas disciplinares, de acordo com os cursos leccionados, o número de docentes por nível, ciclo ou disciplina e as dinâmicas a desenvolver pela unidade orgânica.

2 - Os departamentos curriculares são coordenados por docentes profissionalizados, eleitos de entre aqueles que os integram.

3 - O regulamento interno determina o número e composição dos departamentos curriculares, não podendo, contudo, estabelecer um número superior a oito.

4 - Sem prejuízo de outras competências a fixar no regulamento interno, cabe ao departamento curricular:

- a) Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os restantes departamentos da unidade orgânica;
- b) Adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos, desenvolvendo as necessárias medidas de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da unidade orgânica;
- c) Planificar e adequar à realidade da unidade orgânica a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível regional e nacional;
- d) Elaborar e aplicar medidas de reforço das didácticas específicas das disciplinas ou áreas curriculares integradas no departamento;
- e) Assegurar, de forma articulada com as outras entidades de orientação educativa da unidade orgânica,

a adopção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes locais do currículo;

- f) Analisar a oportunidade de adoptar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
- g) Elaborar propostas de diversificação curricular em função das necessidades dos alunos;
- h) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de actuação nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos;
- i) Identificar as necessidades de formação dos docentes e promover as acções de formação contínua, internas à unidade orgânica, que sejam consideradas adequadas;
- j) Organizar conferências, debates, actividades de enriquecimento curricular e outras actividades curriculares, no âmbito das disciplinas e áreas curriculares do departamento;
- l) Acompanhar o funcionamento de clubes e o desenvolvimento de outras actividades de enriquecimento curricular, nas áreas disciplinares do departamento e afins.

Artigo 89.º

Organização das actividades de turma

Em cada unidade orgânica, a organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver com os alunos pressupõem a elaboração de um projecto curricular de turma, o qual deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da sala de actividades ou da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação entre a escola e a família, sendo da responsabilidade:

- a) Dos educadores de infância, na educação pré-escolar;
- b) Dos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Do conselho de turma, nos restantes ciclos e níveis de ensino.

Artigo 90.º

Conselho de turma

1 - O conselho de turma é constituído pelos professores da turma, por um delegado dos alunos e por um representante dos pais e encarregados de educação.

2 - Para coordenar o desenvolvimento do plano de trabalho referido no artigo anterior, o conselho executivo designa um director de turma de entre os professores profissionalizados da mesma.

3 - Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no regulamento interno, em matéria de coordenação pedagógica, compete ao conselho de turma:

- a) Coordenar a actividade dos diversos docentes da turma, de forma a maximizar o sucesso educativo dos alunos e a qualidade das aprendizagens;
- b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos, a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- c) Assegurar o processo de avaliação dos alunos, decidindo sobre a sua calendarização, tipo de elementos a recolher e sua ponderação;
- d) Proceder à avaliação sumativa das aprendizagens dos alunos e decidir sobre a sua progressão ou retenção;
- e) Apreciar as ocorrências disciplinares na turma e decidir sobre as medidas a adoptar nesse âmbito;
- f) Planificar o desenvolvimento das actividades a realizar com os alunos, em contexto de sala de aula e fora dele;
- g) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respectivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
- h) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- i) Adoptar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- j) Conceber e delinear actividades em complemento do currículo proposto;
- l) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- m) Executar todas as outras tarefas que por lei, regulamento ou pelo regulamento interno da escola lhe sejam cometidas.

4 - Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no regulamento interno, compete ao director de turma:

- a) Coordenar o funcionamento do conselho de turma, convocando e presidindo às suas reuniões;
- b) Coordenar o funcionamento da equipa pedagógica que serve a turma e estabelecer a ligação entre esta, os alunos e os pais e encarregados de educação;
- c) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- d) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, e submeter à homologação do conselho executivo os resultados da avaliação sumativa das aprendizagens dos alunos;
- e) Conhecer as questões de natureza disciplinar que envolvam directa ou indirectamente os alunos da turma e proceder à sua triagem e encaminhamento;
- f) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de actividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;

- g) Contactar com os pais e encarregados de educação, mantendo-os constantemente informados do processo educativo do aluno e fomentando o seu envolvimento na escola;
- h) Proceder ao controlo periódico da assiduidade dos alunos e comunicar os seus resultados aos pais e encarregados de educação;
- i) Coordenar com o conselho executivo o desenvolvimento e a ocupação da actividade lectiva dos alunos, promovendo a substituição dos docentes nas suas faltas e impedimentos e a execução do programa de apoio educativo à turma;
- j) Executar todas as outras actividades que por lei, regulamento ou pelo regulamento interno da escola lhe sejam cometidas.

5 - O director de turma ou tutor designado nos termos do artigo seguinte dispõe de voto de qualidade nas decisões e deliberações do conselho de turma.

6 - A leccionação da área curricular não disciplinar de formação cívica será sempre atribuída ao director de turma ou tutor, excepto quando ponderosas razões, ouvido o conselho pedagógico, obriguem a diferente distribuição de serviço.

7 - Nas reuniões do conselho de turma previstas na alínea c) do artigo anterior, quando destinadas à avaliação sumativa dos alunos, apenas participam os membros docentes.

Artigo 91.º

Professor tutor

1 - O regulamento interno da unidade orgânica pode prever a existência de professores tutores para acompanhar o processo educativo de grupos específicos de alunos, em substituição do director de turma.

2 - Sem prejuízo de outras competências a fixar no regulamento interno, ao professor tutor compete:

- a) Desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na escola e de aconselhamento e de orientação no estudo e nas tarefas escolares;
- b) Promover a articulação das actividades escolares dos alunos com outras tarefas formativas, nomeadamente no âmbito da formação profissionalizante e profissional;
- c) Acompanhar a escolaridade de grupos específicos de alunos, articulando o desenvolvimento e a execução dos respectivos planos curriculares;
- d) Desenvolver a articulação da actividade escolar do aluno com a família e com os serviços especializados de apoio educativo na realização de planos de prevenção do insucesso e do abandono escolar precoce;
- e) Assumir todas as competências do director de turma relativamente aos alunos sobre os quais exerce tutoria.

3 - Para efeitos do número anterior, consideram-se grupos específicos de alunos, entre outros, os integrados em

programas de recuperação da escolaridade, em programas profissionalizantes e em cursos profissionais, os sujeitos a retenção repetida e os integrados em programas especialmente voltados para o atendimento de crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

4 - A função de professor tutor apenas pode ser exercida por docentes profissionalizados que mantenham contacto lectivo directo e regular com os alunos a acompanhar.

5 - O número de alunos a acompanhar por cada professor tutor não poderá exceder os 30.

6 - O exercício das funções de professor tutor não confere direito à redução da componente lectiva, cabendo-lhe, por cada 10 alunos acompanhados ou fracção, uma gratificação, a receber em cada mês em que exerça a actividade lectiva, de 5% do valor correspondente ao índice 108 da escala indicária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Artigo 92.º

Coordenação de ano, de ciclo ou de curso

1 - A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso tem por finalidade a articulação das actividades das turmas, sendo assegurada por estruturas próprias, nos seguintes termos:

- a) Pelo conselho do núcleo e pelo departamento curricular respectivo na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Por conselhos de directores de turma nos restantes ciclos e níveis de ensino.

2 - No sentido de assegurar a coordenação pedagógica dos vários cursos do ensino secundário, a unidade orgânica pode, ainda, encontrar formas alternativas ao disposto no número anterior, a consagrar no regulamento interno.

3 - O mandato dos coordenadores de cada uma das estruturas de orientação educativa pode cessar a todo o tempo por decisão fundamentada do presidente do conselho executivo, ouvido o conselho pedagógico, ou a pedido do interessado no termo do ano lectivo.

Artigo 93.º

Conselho de directores de turma

1 - A coordenação pedagógica de ano, ciclo, nível ou curso cabe ao conselho de directores de turma.

2 - O conselho de directores de turma é composto por todos os directores de turma e coordenadores de núcleo.

3 - Quando o conselho de directores de turma tenha mais de 30 membros poderá funcionar em secções organizadas de acordo com os ciclos, níveis ou modalidades de ensino existentes na escola.

4 - Os trabalhos do conselho de directores de turma, ou, nos termos do número anterior, de cada uma das suas secções, são dirigidos por um coordenador, nomeado pelo conselho executivo de entre os membros do conselho ou secção que sejam professores de nomeação definitiva.

5 - A duração do mandato do coordenador, as condições para o exercício do cargo e as restantes normas regulamentares do funcionamento do conselho são fixadas no regulamento interno da escola.

Artigo 94.º

Serviços especializados de apoio educativo

1 - Os serviços especializados de apoio educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua actividade com as estruturas de orientação educativa.

2 - Constituem serviços especializados de apoio educativo:

- a) O serviço de psicologia e orientação da unidade orgânica;
- b) O núcleo de educação especial;
- c) A equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo;
- d) Outros serviços organizados pela unidade orgânica, nomeadamente no âmbito da acção social escolar, da organização de salas de estudo e de actividades de complemento curricular.

Artigo 95.º

Serviço de psicologia e orientação

1 - O serviço de psicologia e orientação da escola é o serviço especializado de apoio educativo ao qual compete:

- a) Promover a orientação e aconselhamento vocacional dos alunos, mantendo documentação actualizada sobre saídas profissionais, acesso ao ensino superior e outras matérias relevantes nesse âmbito;
- b) Apoiar o desenvolvimento de métodos e hábitos de estudo, promovendo o autoconhecimento dos alunos, nomeadamente ao nível das suas competências e da exigência que a realização de tarefas coloca, dos objectivos que pretende alcançar e do conhecimento de procedimentos para a execução da estratégia;
- c) Realizar acções de apoio psico-pedagógico, nomeadamente na detecção precoce de factores de risco educativo e operacionalização de medidas preventivas;
- d) Conduzir a avaliação psicológica dos alunos e a avaliação especializada para efeitos de despiste e determinação da existência de necessidades educativas especiais;
- e) Colaborar com o núcleo de educação especial no despiste, avaliação e acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais;
- f) Apoiar a unidade orgânica e a comunidade educativa em matérias de psicologia e de orientação vocacional;
- g) Colaborar com os restantes órgãos, estruturas e serviços da unidade orgânica em matérias de natureza psico-pedagógica e de orientação vocacional;

- h) Exercer outras funções que por lei, regulamento ou regulamento interno lhe sejam atribuídas.

2 - Integram o serviço de psicologia e orientação da unidade orgânica:

- a) Os psicólogos que prestem serviço na unidade orgânica;
- b) O pessoal docente e não docente que por decisão do conselho executivo seja afecto a esse serviço.

3 - Quando exista pessoal docente afecto total ou parcialmente ao serviço de psicologia e orientação, as horas que lhe estejam atribuídas são consideradas como serviço não lectivo integrado no regime de apoio educativo aos alunos da escola, não relevando para qualquer dos efeitos do presente diploma.

4 - O pessoal afecto ao serviço de psicologia e orientação participa, sempre que solicitado pelo conselho executivo ou pelo presidente do conselho pedagógico, nas reuniões do conselho pedagógico, do conselho de turma ou do conselho de núcleo.

5 - Quando na escola exista um psicólogo, compete-lhe coordenar o serviço de psicologia e orientação.

6 - Quando na escola preste serviço mais do que um psicólogo, cabe ao conselho executivo designar, de entre eles, o coordenador.

Artigo 96.º

Núcleo de educação especial

1 - O núcleo de educação especial é um serviço especializado de apoio educativo da escola ao qual cabe contribuir para o despiste, o apoio e o encaminhamento das crianças e jovens com necessidades educativas especiais, desenvolvendo a sua acção nos domínios do apoio psico-pedagógico a alunos e docentes, tendo em vista a promoção do sucesso escolar e da igualdade de oportunidades para os alunos com necessidades educativas especiais.

2 - São atribuições do núcleo de educação especial, entre outras:

- a) Assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
- b) Proceder à avaliação pedagógica das crianças e jovens com necessidades específicas de educação;
- c) Planear programas de intervenção, com base nos planos individuais, executá-los e proceder à sua avaliação, de acordo com as modalidades de atendimento previstas;
- d) Promover a participação activa dos docentes do ensino regular e dos pais na elaboração, execução e avaliação dos programas individuais;
- e) Fazer o levantamento das necessidades e valências locais e manter organizados e actualizados os processos dos alunos, bem como o registo de dados estatísticos, relativos às crianças e jovens apoiados, ou a apoiar, e dos recursos humanos e materiais disponíveis;

- f) Prestar serviços de aconselhamento a pais, a educadores e à comunidade em geral sobre a problemática da educação especial e cooperar com outros serviços locais, designadamente da saúde, da segurança social, do emprego, autarquias e instituições particulares de solidariedade social;
- g) Implementar as orientações recebidas, dar parecer sobre matérias relativas ao âmbito da sua actividade e propor acções de formação contínua;
- h) Participar nos conselhos de núcleo, conselhos de turma e outras reuniões escolares, no sentido de contribuir para o esclarecimento e solução de problemas relativos a alunos com necessidades educativas especiais;
- i) Organizar e executar programas de pré-profissionalização e formação profissional, bem como promover a integração familiar, social e profissional das crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

3 - O núcleo de educação especial integra:

- a) Os psicólogos que prestem serviço na escola;
- b) Os docentes especializados e não especializados, colocados nos lugares afectos ao núcleo de educação especial;
- c) Outros docentes afectos pelo conselho executivo, total ou parcialmente, ao apoio dos alunos com necessidades educativas especiais;
- d) Os técnicos e o restante pessoal não docente que lhe seja afecto pelo conselho executivo.

4 - O núcleo de educação especial é coordenado por um dos docentes ou técnicos superiores que o integram, para tal nomeado pelo presidente do conselho executivo.

5 - O coordenador de núcleo de educação especial tem direito a uma gratificação de 10% do valor correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, como compensação da itinerância efectuada, não lhes sendo devido abono de ajudas de custo para o efeito.

6 - Quando o coordenador de núcleo de educação especial não seja docente terá direito à gratificação mensal que, nos termos do número anterior, lhe corresponderia caso fosse docente.

7 - O pessoal que integra o núcleo de educação especial participa nas reuniões do conselho de núcleo dos estabelecimentos onde presta serviço, devendo, sempre que solicitado pelo conselho executivo ou pelo presidente do conselho pedagógico, participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho pedagógico.

Artigo 97.º

Equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo

1 - A equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo é apoiada directamente pelo núcleo de acção social da

unidade orgânica e tem por objectivo executar as políticas de combate à exclusão social e de apoio sócio-educativo aos alunos.

2 - Compete à equipa multidisciplinar de apoio sócio-educativo, nomeadamente:

- a) Elaborar o plano integrado de combate à exclusão social e de prevenção do abandono escolar e coordenar a sua execução;
- b) Apreçar as candidaturas aos benefícios de acção social escolar e zelar pela correcta atribuição e uso dos recursos para esse fim postos à sua disposição;
- c) Criar mecanismos destinados a apoiar os alunos e os seus agregados familiares com vista à diminuição da exclusão social e à promoção do sucesso escolar;
- d) Acompanhar e dirigir a aplicação das medidas de acção social escolar;
- e) Sugerir ao conselho executivo as medidas que entender necessárias para uma melhor utilização dos meios de acção social escolar;
- f) Propor às secretarias regionais competentes em matéria de educação e de acção social as medidas que entender necessárias à melhoria dos apoios sócio-educativos aos alunos.

3 - A equipa tem a seguinte composição:

- a) O membro do conselho executivo, responsável pela gestão dos apoios sócio-educativos, que presidirá;
- b) Um dos psicólogos que preste apoio à escola;
- c) Um técnico superior de serviço social, designado pela coordenação local do Instituto de Acção Social;
- d) Um enfermeiro ou outro técnico de saúde designado pelo centro de saúde do concelho onde se situe a escola;
- e) Um representante de cada instituição particular de solidariedade social ou da Santa Casa da Misericórdia que participe em projectos da unidade orgânica ou tenha com ela celebrado protocolo;
- f) Um representante da associação de pais ou encarregados de educação;
- g) O técnico de acção social escolar e os docentes afectos ao núcleo de acção social escolar;
- h) Até três membros a designar pela assembleia da unidade orgânica.

4 - O núcleo de acção social escolar integra o técnico de acção social da unidade orgânica e o pessoal docente e não docente que lhe seja afecto pelo conselho executivo.

5 - Compete ao coordenador da equipa superintender o funcionamento do núcleo de acção social escolar.

6 - O regulamento interno estabelece as normas necessárias ao funcionamento da equipa e a duração do mandato dos seus membros.

7 - Quando exista pessoal docente afecto total ou parcialmente ao núcleo de acção social escolar, as horas que lhe estejam atribuídas são consideradas como serviço não lectivo, integrado no regime de apoio educativo aos alunos.

Artigo 98.º

Funcionamento dos serviços especializados

1 - Sem prejuízo das atribuições genéricas que lhe estão legalmente cometidas, o modo de organização e funcionamento dos serviços especializados de apoio educativo consta do regulamento interno, no qual se estabelece a sua articulação com outros serviços locais que prossigam idênticas finalidades.

2 - Para a organização, acompanhamento e avaliação das suas actividades, a unidade orgânica pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde e da segurança social.

Artigo 99.º

Bibliotecas escolares

1 - A gestão das bibliotecas escolares cabe ao conselho executivo.

2 - A biblioteca escolar de cada unidade orgânica é constituída por todos os fundos, incluindo fonogramas, videogramas e software educacional existente nos estabelecimentos de educação e de ensino que nela estejam integrados, podendo os mesmos estar distribuídos pelas diferentes bibliotecas ou mediatecas neles existentes.

3 - São os seguintes os tipos de bibliotecas escolares:

- a) Bibliotecas gerais – biblioteca/mediateca existente no edifício sede da unidade orgânica, onde são disponibilizadas as obras de interesse geral e onde é mantido o catálogo geral das obras disponíveis, no conjunto dos fundos existentes;
- b) Bibliotecas especializadas – biblioteca/mediateca contendo fundos destinados, prioritariamente, ao uso de grupos específicos da comunidade escolar, ou contendo obras que, pela sua raridade ou tipo, devam integrar um fundo reservado que, apesar de incluído no catálogo geral, pode o seu uso ser objecto de restrição a fixar pelo conselho executivo;
- c) Biblioteca/mediateca de núcleo – fundo destinado a atender às necessidades específicas de um núcleo escolar ou de uma área especializada que, apesar de incluído no catálogo geral, pode estar localizado noutro estabelecimento ou entregue à guarda de responsável pelo departamento ou núcleo escolar respectivo.

4 - As escolas básicas integradas devem criar mecanismos de circulação dos seus fundos de forma a permitir, em condições de igualdade, o acesso aos mesmos pelos alunos e docentes de todos os seus estabelecimentos de educação e de ensino.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior deve existir um registo centralizado de todas as obras disponíveis, nos diversos estabelecimentos de educação e de ensino, procedendo-se periodicamente à sua permuta entre eles, por forma a maximizar o acesso às obras, independentemente da sua origem.

6 - O acesso às bibliotecas escolares é garantido a todos os leitores que pretendam, estejam ou não integrados na comunidade escolar, ficando apenas sujeito às regras de identificação e de horário que sejam fixadas.

7 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, excepto em casos excepcionais a autorizar pelo presidente do conselho executivo, o serviço de empréstimo, quando exista, é restrito aos membros da comunidade educativa.

8 - Quando uma obra não esteja disponível numa biblioteca escolar, pode a mesma ser requisitada para empréstimo entre bibliotecas a outra biblioteca escolar ou a qualquer das bibliotecas públicas regionais.

9 - A definição da política de aquisições de cada biblioteca escolar é competência do conselho executivo da unidade orgânica o qual a autorizará, através do fundo escolar e das verbas para tal incluídas no orçamento corrente.

Artigo 100.º

Gestão de instalações específicas

1 - A gestão das instalações específicas da unidade orgânica, incluindo as desportivas e laboratoriais, as bibliotecas escolares, as mediatecas e outras estruturas similares, é assegurada directamente pelo conselho executivo, podendo este delegar tais funções num dos seus assessores ou num funcionário não docente com perfil adequado.

2 - Apenas quando a gestão de uma instalação específica assuma uma forte componente técnico-pedagógica poderá ser entregue a um docente.

SECÇÃO VII

Disposições comuns

Artigo 101.º

Responsabilidade

1 - No exercício das respectivas funções, os membros dos órgãos, estruturas e serviços previstos no presente regime jurídico respondem, perante a administração educativa, nos termos gerais de direito.

2 - Os presidentes e coordenadores dos órgãos, estruturas e serviços previstos no presente regime jurídico dispõem de voto de qualidade.

3 - Nas deliberações não é permitida a abstenção, podendo ser lavradas declarações de voto.

4 - De todas as reuniões será lavrada acta, a qual é assinada no fim de cada reunião.

Artigo 102.º

Processo eleitoral

1 - Sem prejuízo do disposto no presente regime jurídico, as disposições referentes aos processos eleitorais para os órgãos de administração e gestão, para a coordenação de estabelecimento e, quando for caso disso, para as estruturas de orientação educativa constam do regulamento interno.

2 - As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente, em exercício de funções, do órgão a que respeitam ou por quem legalmente o substitua.

3 - Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio directo, secreto e presencial.

4 - Os resultados dos processos eleitorais para a assembleia, para o conselho executivo e para o coordenador de estabelecimento produzem efeitos cinco dias após comunicação ao director regional competente em matéria de administração escolar.

Artigo 103.º

Mandatos de substituição

Os titulares dos órgãos previstos no presente regime jurídico, eleitos, cooptados ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 104.º

Inelegibilidade

1 - O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente regime jurídico nos dois, três ou cinco anos posteriores ao cumprimento da pena ou ao termo do prazo de suspensão da mesma, consoante lhe tenha sido aplicada, respectivamente, pena de multa, suspensão ou de inactividade, excepto se tiver sido reabilitado nos termos legais.

2 - Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do presidente do conselho executivo não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente regime jurídico nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

Artigo 105.º

Regimento

1 - Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de orientação educativa previstos no presente regime jurídico elaboram os seus próprios regimentos, nos termos fixados na lei e no presente regime jurídico e em conformidade com o regulamento interno da unidade orgânica, definindo as respectivas regras de organização e de funcionamento, incluindo formas de votação.

2 - O regimento é elaborado ou revisto nos 30 dias úteis posteriores à constituição do órgão ou estrutura, devendo ser entregue ao conselho executivo junto com cópia da acta de onde conste a sua aprovação.

3 - Sempre que o regulamento interno o preveja, o conselho pedagógico pode consagrar no seu regimento as regras de organização e funcionamento das estruturas de orientação educativa e dos serviços especializados de apoio.

CAPÍTULO V

Clubes escolares

Artigo 106.º

Criação e âmbito

1 - Com o objectivo de propiciar aos alunos oportunidades de desenvolver actividades extracurriculares e de complemento curricular de natureza cultural, artística ou desportiva podem as unidades orgânicas criar clubes escolares.

2 - Os clubes escolares são criados mediante a aprovação dos respectivos estatutos pela assembleia, ouvido o conselho pedagógico.

3 - Quando a unidade orgânica pretenda a participação dos clubes escolares em enquadramentos associativos ou outros que exijam a posse de personalidade jurídica própria devem aqueles proceder à sua obtenção nos termos legais aplicáveis.

4 - Apenas podem ser considerados clubes escolares aqueles que aceitem sem restrições a inscrição de alunos da unidade orgânica e tenham como dirigentes alunos, docentes e outros membros da comunidade educativa.

5 - Sem prejuízo dos apoios específicos que lhe sejam concedidos pela unidade orgânica e pela administração regional autónoma, os clubes escolares quando regularmente constituídos, beneficiam, em igualdade de circunstâncias com as restantes entidades associativas, do regime de apoio por parte da administração regional autónoma fixado para as áreas da cultura, do desporto e da juventude.

6 - Os clubes escolares são agrupados em:

- a) Clubes culturais escolares;
- b) Clubes desportivos escolares.

7 - Os coordenadores de clubes escolares beneficiam de gratificação equivalente a 10% do índice 108 da escala indicária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Artigo 107.º

Clubes culturais escolares

São clubes culturais escolares aqueles que se destinem ao desenvolvimento de actividades de âmbito cultural e recreativo, nomeadamente o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Funcionamento de filarmónicas, bandas e outros agrupamentos musicais;
- b) Teatro, folclore e outras formas de dança;
- c) Artes plásticas;
- d) Actividades disciplinares ou a elas conexas, designadamente as línguas;
- e) O jornalismo, a escrita, a leitura, o debate cívico, a produção radiofónica e televisiva, a produção multimédia e actividades similares;

- f) A astronomia, o radioamadorismo, o coleccionismo, a informática, as tecnologias da informação e comunicação e outras actividades de carácter tecnológico e científico.

Artigo 108.º

Clubes desportivos escolares

1 - São clubes desportivos escolares aqueles que se dediquem à promoção de actividades físicas e desportivas, nomeadamente:

- a) Actividades competitivas com enquadramento nas federações dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva;
- b) O xadrez e jogos similares;
- c) Actividades de exploração da natureza e de aventura;
- d) Actividades rítmicas e expressivas.

2 - Os clubes desportivos escolares optam pelo modelo de organização que mais se ajuste à sua realidade e à da unidade orgânica onde se insiram e que melhor promova os seus objectivos.

3 - As suas actividades são da responsabilidade dos seus dirigentes e podem desenvolver-se com ou sem enquadramento federativo.

4 - Sem prejuízo dos apoios específicos que lhe sejam concedidos pela unidade orgânica, os clubes desportivos escolares beneficiam por parte da administração regional autónoma de um regime de apoios específico a aprovar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de desporto.

5 - Para aceder ao regime de apoios específicos a que se refere o número anterior, o clube desportivo escolar deve satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar sediado na unidade orgânica;
- b) Desenvolver actividades preferencialmente orientadas por docentes;
- c) Os seus associados serem maioritariamente alunos, docentes, pessoal não docente e pais ou encarregados de educação.

CAPÍTULO VI

Desporto escolar

Artigo 109.º

Âmbito

O desporto escolar desenvolve-se em todas as unidades orgânicas e deve abranger todos os ciclos, níveis e modalidades de ensino.

Artigo 110.º

Desenvolvimento

1 - O desporto escolar desenvolve-se em quatro níveis de participação:

- a) No 1.º nível, nas actividades desportivas escolares;
- b) No 2.º nível, nos jogos desportivos escolares;
- c) No 3.º nível, em actividades físicas e desportivas com ou sem enquadramento federado;
- d) No 4.º nível a participação nas actividades de desporto escolar nacional e internacional.

2 - As formas de participação e as actividades a desenvolver devem ser adequadas ao nível etário, às competências físicas e desportivas e às características dos participantes.

3 - A participação dos alunos e o desenvolvimento das actividades desportivas é feito sob a directa supervisão técnico-pedagógica de docentes habilitados.

4 - A articulação das actividades a nível regional, nacional e internacional cabe aos serviços competentes em matéria de desporto da administração regional autónoma e às respectivas associações e federações de modalidade.

Artigo 111.º

Actividades desportivas escolares

1 - As actividades desportivas escolares organizam-se e desenvolvem-se em cada estabelecimento de educação e de ensino, ou agrupamentos de estabelecimentos de educação e de ensino de uma mesma unidade orgânica, sob a responsabilidade directa dos seus órgãos de administração e gestão, de acordo com as normas aplicáveis e com um projecto específico a aprovar pelo conselho executivo, ouvido o conselho pedagógico.

2 - Na preparação dos respectivos horários de funcionamento, as unidades orgânicas do sistema educativo devem prever os tempos necessários ao desenvolvimento das actividades desportivas escolares, coordenando-as com a disponibilidade de instalações desportivas, dos transportes escolares e dos horários escolares.

3 - Para os efeitos do disposto no número anterior, sempre que possível, devem ser considerados períodos de tempo específicos, coordenando a sua existência com os estabelecimentos vizinhos, de forma a facilitar a actividade e o intercâmbio desportivo.

4 - As actividades de 1.º nível são desenvolvidas de modo a assegurar a participação dos alunos que o desejem, devendo ser promovido o desporto adaptado quando existam na unidade orgânica alunos portadores de deficiência.

Artigo 112.º

Jogos desportivos escolares

Os jogos desportivos escolares desenvolvem-se com a participação de toda a comunidade educativa, segundo os modelos organizativos e competitivos para tal fixados. Estes

têm o objectivo de proporcionar a participação dos jovens em competição formal e de contribuir para a aproximação às comunidades onde as unidades orgânicas se inserem.

Artigo 113.º

Inserção do desporto escolar na unidade orgânica

1 - O desporto escolar organiza-se na unidade orgânica sob a responsabilidade do conselho executivo, sendo operacionalizado directamente pelo estabelecimento de educação e de ensino através do departamento curricular onde se insira a educação física no que se refere aos primeiros dois níveis de desenvolvimento e através dos seus clubes desportivos escolares nos restantes níveis.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o regulamento interno da unidade orgânica pode prever a existência de um coordenador do desporto escolar, eleito de entre os docentes de educação física, estabelecendo o processo para a sua eleição.

3 - Quando exista, compete ao coordenador do desporto escolar coordenar as actividades desportivas nos estabelecimentos de educação e de ensino e estabelecer a ligação entre estes, as diversas entidades do sistema desportivo e as demais unidades orgânicas.

4 - Quando o coordenador do desporto escolar não exista, as tarefas referidas no número anterior cabem a um dos membros do órgão executivo ou assessor, a designar pelo presidente do conselho executivo.

Artigo 114.º

Conselho Regional do Desporto Escolar

1 - O desporto escolar tem como estrutura consultiva o Conselho Regional do Desporto Escolar.

2 - Compete ao Conselho Regional do Desporto Escolar:

- a) Participar na definição das orientações gerais para o desenvolvimento do desporto escolar;
- b) Propor iniciativas, acções e projectos que possam contribuir para o desenvolvimento do desporto escolar;
- c) Emitir parecer sobre o plano anual de actividades na área do desporto escolar e correspondente orçamento;
- d) Emitir parecer sobre os relatórios de actividades no âmbito do desporto escolar;
- e) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam propostas pelo seu presidente.

3 - O Conselho Regional do Desporto Escolar tem a seguinte composição:

- a) O director regional competente em matéria de desporto, que preside;
- b) O representante da Região no Conselho Nacional do Desporto Escolar;
- c) Um representante do director regional competente em matéria de administração escolar;

- d) O coordenador do desporto escolar de cada unidade orgânica do sistema educativo, ou quando não exista, o presidente do conselho executivo ou quem o represente;
- e) Um representante de cada estabelecimento de ensino que funcione com paralelismo pedagógico;
- f) Um representante de cada escola profissional onde esteja em funcionamento um programa de desporto escolar.

4 - O Conselho Regional do Desporto Escolar reúne pelo menos uma vez por ano escolar e sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos metade dos seus membros em efectividade de funções.

5 - O Conselho Regional do Desporto Escolar aprova o seu regimento, podendo este contemplar a existência de comissões especializadas, sendo os relatórios dessas comissões apreciados na reunião plenária subsequente à sua conclusão.

6 - Os membros do Conselho Regional do Desporto Escolar que não sejam funcionários ou agentes da administração regional autónoma beneficiam do mesmo regime de fornecimento de transporte, alojamento e ajudas de custo fixado para aqueles funcionários, no escalão mais elevado.

CAPÍTULO VII

Participação dos pais e alunos

Artigo 115.º

Princípio geral

Aos pais e alunos é reconhecido o direito de participação na vida da escola, nos termos do presente regime e demais legislação aplicável.

Artigo 116.º

Representação

1 - O direito de participação dos pais na vida da escola processa-se de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março, e concretiza-se através da organização e da colaboração em iniciativas visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização das escolas, em acções motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projectos de desenvolvimento sócio-educativo.

2 - O direito à participação dos alunos na vida da escola concretiza-se, para além do disposto no presente regime jurídico e demais legislação aplicável, designadamente através dos delegados de turma, da assembleia de delegados de turma e das assembleias de alunos, em termos a definir no regulamento interno.

3 - A definição dos períodos em que os encarregados de educação ou os seus representantes participam na vida da escola deve ser precedida de audição dos mesmos.

4 - Para efeitos de participação nas actividades da escola o presidente da direcção das associações de pais e

encarregados de educação goza do mesmo estatuto, quanto a dispensa da actividade laboral, que os presidentes da direcção das instituições particulares de solidariedade social.

CAPÍTULO VIII

Associações de escolas

Artigo 117.º

Constituição e extinção

1 - Sem prejuízo de outras formas de colaboração institucional entre unidades orgânicas do sistema educativo, com o objectivo de otimizar a gestão de recursos e a coordenação das suas actividades, nomeadamente em matéria de formação contínua do pessoal docente e não docente, podem as unidades orgânicas de uma mesma ilha ou de ilhas vizinhas associar-se.

2 - Para além das unidades orgânicas do sistema educativo público, podem igualmente aderir às associações de escolas, estabelecimentos de educação ou ensino particular ou cooperativo, desde que dotadas de paralelismo pedagógico nos termos da lei.

3 - As associações de escolas não podem ser formadas por menos de cinco unidades orgânicas associadas, não podendo cada unidade orgânica pertencer a mais de uma associação.

4 - A constituição de uma associação de escolas faz-se pela subscrição dos respectivos estatutos pelos presidentes dos conselhos executivos das unidades orgânicas que se pretendam associar, desde que obtido o parecer favorável das respectivas assembleias.

5 - A associação de escolas extingue-se por deliberação aprovada pela maioria das unidades orgânicas associadas.

6 - Considera-se automaticamente extinta a associação de escolas cujo número de associados decresça para menos de cinco unidades orgânicas.

Artigo 118.º

Adesão e abandono

1 - A adesão de uma unidade orgânica a uma associação de escolas já existente faz-se, após deliberação do respectivo conselho executivo e assembleia, através de subscrição do respectivo estatuto pelo presidente do conselho executivo da unidade orgânica aderente e produz efeitos imediatos.

2 - A unidade orgânica que pretenda abandonar a associação de escolas de que faça parte, por deliberação do conselho executivo e da assembleia, comunica essa vontade ao presidente da associação com uma antecedência mínima de 180 dias sobre a data em que pretenda que seja efectivo o abandono.

Artigo 119.º

Centros de formação das associações de escolas

1 - Cada associação de escolas mantém um centro de formação destinado a assumir as tarefas de formação contínua do pessoal docente e não docente das unidades orgânicas associadas.

2 - O centro de formação tem sede numa das unidades orgânicas associadas, assumindo o nome da respectiva associação.

3 - Na realização de tarefas de formação contínua, sem prejuízo das normas regulamentadoras aplicáveis, os centros de formação gozam de autonomia pedagógica.

4 - O disposto nos números anteriores não impede que cada uma das unidades orgânicas elabore o seu plano de formação, nos termos regulamentares aplicáveis, e possa executar independentemente as acções de formação que entenda necessárias.

5 - As normas regulamentadoras da realização dos planos de formação e sua calendarização são fixadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação, ouvidos os parceiros sociais.

Artigo 120.º

Objectivos dos centros de formação

São objectivos dos centros de formação das associações de escolas:

- a) Incentivar a autoformação, a prática de investigação e a inovação educacional;
- b) Promover a formação contínua centrada na escola e nos contextos de trabalho dos docentes;
- c) Promover a identificação das necessidades de formação;
- d) Suprir as necessidades de formação identificadas e manifestadas pelas unidades orgânicas associadas e pelos respectivos docentes e não docentes;
- e) Colaborar na elaboração e executar os planos de formação contínua das unidades orgânicas associadas;
- f) Adquirir formação a entidades formativas acreditadas, quando não disponha dos meios humanos necessários, e disponibilizar essas acções às unidades orgânicas associadas;
- g) Fomentar o intercâmbio e a divulgação de experiências pedagógicas;
- h) Manter uma presença na Internet, apoiando as unidades orgânicas associadas na realização de formação mediatizada;
- i) Colaborar na elaboração e produção de materiais pedagógicos e de ensino destinados às unidades orgânicas associadas;
- j) Executar outras tarefas de formação que lhe sejam cometidas pelas unidades orgânicas associadas ou pela administração educativa.

Artigo 121.º

Competências dos centros de formação

Aos centros de formação compete, nomeadamente:

- a) Colaborar com as unidades orgânicas associadas na identificação das necessidades de formação contínua do seu pessoal docente e não docente e na preparação do plano de formação de cada unidade orgânica;

- b) Promover as acções de formação contínua que respondam às prioridades definidas;
- c) Elaborar planos de formação para as unidades orgânicas associadas, individualmente ou em conjunto, podendo estabelecer protocolos e contratos com outras entidades formadoras, desde que legalmente acreditadas para o tipo de formação a ministrar;
- d) Coordenar e apoiar projectos de inovação educativa a realizar nas unidades orgânicas associadas, individual ou colectivamente;
- e) Promover a articulação de projectos a desenvolver pelas unidades orgânicas associadas em colaboração com outros parceiros integrados ou não no sistema educativo;
- f) Criar e gerir centros de recursos, incluindo os necessários para a formação mediatizada e a utilização das tecnologias da informação e comunicação;
- g) Executar outras tarefas de formação que lhe sejam cometidas pelas unidades orgânicas associadas ou pela administração educativa.

Artigo 122.º

Gestão financeira

1 - As associações de escolas dispõem de orçamento próprio sendo as respectivas verbas consignadas no orçamento do fundo escolar da unidade orgânica sede.

2 - Constituem receita própria das associações de escolas:

- a) As quantias que sejam inscritas a seu favor no Orçamento regional;
- b) As receitas provenientes da realização de acções de formação, venda de publicações e outros materiais formativos e da prestação de quaisquer serviços;
- c) As quantias que as unidades orgânicas associadas contribuam para a associação, nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Outras quantias que por lei ou regulamento sejam atribuídas à associação ou ao seu centro de formação.

3 - A autorização de despesas e a movimentação das verbas cabe ao conselho administrativo da unidade orgânica sede, precedendo obrigatoriamente requisição por parte do presidente da assembleia geral ou do director do centro de formação.

4 - A autorização de despesa apenas pode ser negada se não estiverem cumpridos os necessários requisitos legais.

Artigo 123.º

Estruturas de direcção e gestão

São órgãos de direcção e gestão das associações de escolas a assembleia geral, a comissão pedagógica e o director do centro de formação.

Artigo 124.º

Assembleia geral

1 - A assembleia geral é constituída pelos presidentes do conselho executivo de todas as unidades orgânicas associadas.

2 - Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o estatuto da associação de escolas e o regulamento de funcionamento do respectivo centro de formação;
- b) Traçar as linhas orientadoras da actividade da associação de escolas e do seu centro de formação;
- c) Representar os interesses das unidades orgânicas associadas;
- d) Aprovar os orçamentos e relatórios de actividade da associação e do seu centro de formação;
- e) Exercer as demais funções que para ela sejam fixadas nos estatutos da associação.

3 - A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho executivo da unidade orgânica sede da associação.

4 - A assembleia geral reúne pelo menos uma vez em cada ano escolar e sempre que seja convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros.

Artigo 125.º

Comissão pedagógica

1 - A comissão pedagógica é composta pelas seguintes entidades:

- a) O presidente do conselho executivo da unidade orgânica sede;
- b) O presidente do conselho pedagógico de cada uma das unidades orgânicas associadas;
- c) Até três personalidades com reconhecida competência em matéria de formação contínua na área da educação, cooptados pelos restantes membros;
- d) O director do centro de formação.

2 - À comissão pedagógica compete:

- a) Emitir recomendações sobre aspectos pedagógicos do funcionamento do centro de formação;
- b) Estabelecer a articulação entre os projectos de formação das unidades orgânicas e o centro;
- c) Escolher os formadores do centro;
- d) Aprovar o plano de formação do centro e o respectivo orçamento e acompanhar a sua execução;
- e) Aprovar os protocolos de colaboração entre o centro e outras entidades formadoras;
- f) Propor o recurso a serviços de consultadoria para apoio ao desenvolvimento das actividades do centro;
- g) Aprovar o seu regulamento interno de funcionamento e exercer as demais funções que lhe sejam fixadas pelo estatuto da associação de escolas.

3 - A comissão pedagógica é presidida pelo director do centro de formação.

4 - O mandato das personalidades a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo é trienal e renovável.

5 - A comissão pedagógica reúne, ordinariamente, uma vez por ano escolar e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou a pedido da assembleia geral.

Artigo 126.º

Director do centro de formação

1 - Na sequência da devida publicação, o director do centro de formação é seleccionado pela assembleia geral, mediante avaliação curricular e entrevista, de entre os docentes profissionalizados que prestem serviço nas unidades orgânicas associadas e que se candidatem para o efeito.

2 - Ao director do centro de formação compete:

- a) Representar o centro de formação;
- b) Presidir à comissão pedagógica;
- c) Coordenar o processo de formação contínua dos professores das escolas associadas;
- d) Promover a identificação das necessidades de formação do pessoal docente e não docente e a elaboração do plano de formação do centro;
- e) Assegurar a articulação com outras entidades, designadamente com as instituições de ensino superior que promovam formação de docentes, tendo em vista a preparação, orientação e gestão de acções de formação contínua;
- f) Promover a organização das acções prevista no plano de formação do centro;
- g) Analisar e sistematizar a informação constante dos instrumentos de avaliação das acções de formação contínua realizadas e apresentá-la à comissão pedagógica;
- h) Propor a movimentação das verbas inscritas para o funcionamento do centro.

3 - O mandato do director do centro de formação é trienal e renovável.

Artigo 127.º

Exercício de funções pelo director do centro de formação

1 - O director do centro de formação beneficia de dispensa total de serviço docente.

2 - O director do centro de formação, se colocado em estabelecimento de educação e de ensino não pertencente à associação de escolas, pode concluir o seu mandato em regime de destacamento.

3 - O exercício de funções de director de centro de formação de escolas é equiparado para efeitos remuneratórios ao de presidente do conselho executivo de uma unidade orgânica de pequena dimensão, referida nos termos do artigo 72.º do presente regime jurídico.

Artigo 128.º

Apoio técnico

1 - O apoio técnico ao director do centro de formação é assegurado, em regime de destacamento, por:

- a) Um docente quando o número de unidades orgânicas associadas seja igual ou inferior a 10;
- b) Dois docentes quando o número de unidades orgânicas seja superior àquele número.

2 - Os destacamentos são por um ano escolar, sendo-lhes aplicáveis as normas legais e regulamentares respectivas.

CAPÍTULO IX

Conselho Coordenador do Sistema Educativo

Artigo 129.º

Competências

Com o objectivo de acompanhar e coordenar o funcionamento do sistema educativo e de acompanhar o desenvolvimento da política educativa funciona o Conselho Coordenador do Sistema Educativo, ao qual compete:

- a) Coordenar o funcionamento do sistema educativo, criando condições para a coerência e uniformidade de critérios pedagógicos e administrativos entre as suas unidades orgânicas;
- b) Acompanhar e avaliar o funcionamento do regime de autonomia, administração e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo;
- c) Acompanhar o processo de avaliação interna e externa das unidades orgânicas e a realização de provas aferidas e instrumentos de avaliação similares;
- d) Aprovar as normas orientadoras da elaboração anual dos calendários escolares, no respeito pelo legal e regulamentarmente fixado;
- e) Pronunciar-se sobre a Carta Escolar e outros documentos orientadores do desenvolvimento do sistema educativo;
- f) Apreciar o regulamento de gestão administrativa e pedagógica de alunos e os regulamentos de avaliação dos alunos e de funcionamento pedagógico das escolas;
- g) Avaliar as necessidades de pessoal docente e não docente das escolas e propor as medidas que considere necessárias;
- h) Apreciar os orçamentos das unidades orgânicas e as normas a seguir na sua preparação;
- i) Analisar as necessidades globais de formação contínua do sistema educativo e acompanhar a realização das acções que se mostrem necessárias;
- j) Apreciar as matérias referentes ao funcionamento da acção social escolar, nomeadamente o funcionamento das redes de transporte escolar;

- l) Apreciar outras matérias que lhe sejam propostas pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros.

Artigo 130.º

Composição

1 - O Conselho Coordenador do Sistema Educativo é composto por:

- a) O membro do Governo Regional competente em matéria de educação, que preside;
- b) Os directores regionais competentes em matéria de educação, desporto e formação profissional;
- c) O inspector regional de Educação;
- d) O representante da Região no Conselho Nacional de Educação;
- e) Os directores de serviços das direcções regionais competentes em matéria de educação, desporto e de formação profissional com relação directa com o sistema educativo regional;
- f) Os presidentes do conselho executivo de todas as unidades orgânicas do sistema educativo público, incluindo as escolas profissionais públicas;
- g) Um representante de cada uma das escolas profissionais que mantenham cursos de formação inicial;
- h) Um representante de cada instituição de ensino do sector particular e cooperativo que funcione em regime de paralelismo pedagógico;
- i) Os directores dos centros de formação das associações de escolas;
- j) Um representante das associações de pais e encarregados de educação, por elas designado de entre os seus dirigentes;
- l) Um representante de cada uma das associações sindicais do pessoal docente e não docente que detenha mais de 100 associados a prestar serviço no sistema educativo regional;
- m) O presidente da Federação das Associações de Estudantes dos Açores.

2 - Podem ainda participar no Conselho, sem direito a voto, os técnicos e pessoal não docente que o presidente considere necessário em função das matérias a debater e o coordenador da pastoral escolar de qualquer confissão religiosa da qual exista em funcionamento a disciplina de Educação Moral e Religiosa nas escolas públicas.

Artigo 131.º

Funcionamento

1 - O Conselho Coordenador reúne pelo menos duas vezes por ano escolar e sempre que convocado pelo seu presidente.

2 - O Conselho Coordenador aprova o seu regimento.

3 - Os membros do Conselho que não sejam funcionários ou agentes da administração regional autónoma beneficiam do mesmo regime de fornecimento de transporte, alojamento e ajudas de custo fixado para aqueles funcionários, no escalão mais elevado.

Artigo 132.º

Comissões

1 - O Conselho Coordenador do Sistema Educativo pode funcionar em comissões, nos termos que forem definidos no regimento.

2 - As comissões podem ser permanentes ou criadas em função dos temas a tratar.

3 - Os relatórios das comissões são debatidos e aprovados pelo plenário do Conselho.

CAPÍTULO X

Conselhos locais de educação

Artigo 133.º

Criação e âmbito

Com base na iniciativa do município, são criadas estruturas de participação dos diversos agentes e parceiros sociais com vista à articulação da política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria de apoio sócio-educativo, de organização de actividades de complemento curricular e de horário e rede dos transportes escolares.

Artigo 134.º

Iniciativa

1 - A constituição dos conselhos locais de educação terá como base territorial os municípios, podendo, por decisão das autarquias envolvidas, abranger agrupamentos de conselhos que partilhem uma estrutura educativa comum.

2 - A iniciativa de implementação de cada conselho local de educação compete à câmara municipal respectiva, ouvida a assembleia municipal.

3 - Nos casos previstos no n.º 1 do presente artigo a iniciativa de implementação do conselho local de educação compete ao município onde se localiza a estrutura educativa comum.

Artigo 135.º

Constituição

1 - Por cada município abrangido, os conselhos locais de educação terão a seguinte constituição:

- a) Presidente da câmara municipal, ou um seu representante;
- b) Três membros da assembleia municipal, eleitos segundo o método da média mais alta de Hondt;
- c) Um presidente de junta de freguesia, por cada 10 freguesias, ou fracção, a designar pela assembleia municipal;
- d) Um representante de cada uma das santas casas da misericórdia existentes no concelho;

- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que exerçam actividade no concelho;
- f) O presidente do conselho executivo de cada unidade orgânica do sistema educativa que sirva o concelho;
- g) O responsável por cada uma das escolas profissionais existentes no concelho;
- h) Os presidentes das associações de pais das escolas que sirvam o concelho;
- i) Os presidentes das associações de estudantes das escolas que sirvam o concelho;
- j) Um representante do movimento associativo desportivo existente no concelho;
- l) Até cinco personalidades de reconhecida competência e empenhamento na área da educação, cooptadas pelos restantes membros do conselho.

2 - O mandato dos membros do conselho local de educação expira com o termo do mandato da câmara municipal respectiva.

3 - Quando um conselho local de educação abranger mais de um concelho, o seu mandato terminará com o termo do mandato de qualquer uma das câmaras municipais que o integrem.

Artigo 136.º

Competências

Compete ao conselho local de educação, designadamente:

- a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente, o qual disporá de voto de qualidade;
- b) Promover o envolvimento comunitário nas tarefas de educação e promover um maior entrosamento entre as escolas e a sociedade civil;
- c) Apreciar, por iniciativa própria ou a solicitação dos órgãos de tutela do sector educativo, quaisquer matérias atinentes ao funcionamento local do sector educativo;
- d) Pronunciar-se sobre as características das infra-estruturas escolares, planos de investimento e carta escolar;
- e) Colaborar na elaboração dos sistemas de apoio sócio-educativo, organização de actividades de complemento curricular e da rede e horários do transporte escolar;
- f) Pronunciar-se sobre o horário de funcionamento das escolas, nomeadamente sobre o prolongamento de horário na educação pré-escolar e sobre a tipologia e horário dos centros de actividades de tempos livres;
- g) Pronunciar-se sobre a criação e extinção de escolas profissionais e sobre a criação e funcionamento de cursos de formação profissional;
- h) Pronunciar-se sobre a distribuição de alunos entre unidades orgânicas e sobre as áreas servidas por cada uma;
- i) Pronunciar-se sobre a rede de creches e seu funcionamento;
- j) Aprovar o seu regimento.

Artigo 137.º

Periodicidade

1 - O conselho local de educação reúne, ordinariamente, uma vez por ano escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos membros ou a solicitação dos presidentes de câmara municipal.

2 - O conselho reúne em plenário ou por comissões, nos moldes a definir no seu regimento.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 138.º

Estruturas de apoio ao sistema educativo

1 - Para além dos órgãos e serviços de âmbito escolar previstos nos artigos 82.º a 100.º do presente regime jurídico, podem, por decreto regulamentar regional, ser criadas outras estruturas de apoio de âmbito regional ou sub-regional, integradas ou não em unidades orgânicas do sistema educativo, destinadas a servir o sistema educativo em áreas especializadas da sua actividade e na formação do pessoal docente e não docente.

2 - As estruturas previstas no número anterior podem, entre outras, revestir a forma de:

- a) Centros de recursos especializados no apoio tecnológico à educação;
- b) Centros de recursos especializados na educação especial;
- c) Centros de formação e inovação na área educativa;
- d) Centros de apoio ao sector educativo na área da informática, telecomunicações, edição electrónica e ensino mediatizado.

Artigo 139.º

Crédito global e condições de exercício de funções

1 - Com o objectivo de permitir o funcionamento das estruturas de orientação educativa e dos serviços de apoio educativo, a unidade orgânica dispõe de um crédito global de horas lectivas semanais, equiparadas a serviço lectivo, calculado em função da sua tipologia, da distribuição de serviço pelo seu corpo docente e do número de alunos que serve.

2 - O crédito global a que se refere o número anterior destina-se exclusivamente aos fins previstos no artigo 80.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros objectivos, para além dos previstos no presente diploma.

3 - As normas necessárias à determinação do crédito global e à sua gestão são estabelecidas por decreto regulamentar regional.

Artigo 140.º

Regime subsidiário

Em matéria de processo, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regime jurídico.

Artigo 141.º

Aplicação

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o regime constante do presente diploma aplica-se a partir do início do ano escolar seguinte ao da sua publicação.

2 - Os membros dos órgãos de administração e gestão completam os mandatos para que foram eleitos, ou nomeados, nos termos do presente diploma.

3 - Quando por força do presente diploma haja alteração da composição de qualquer órgão de administração e gestão, a transição para o regime nele previsto faz-se com o termo do mandato dos titulares em funções à data da sua entrada em vigor.

Artigo 142.º

Revisão do regulamento interno

No ano escolar subsequente ao da aplicação do regime ora aprovado, a assembleia verifica a conformidade do regulamento interno com o presente diploma e com o respectivo projecto educativo, sendo-lhe introduzidas as alterações necessárias para obter essa conformidade.

Artigo 143.º

Aplicação de legislação

A aplicação à Região Autónoma dos Açores do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de Novembro, com as adaptações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/93, de 20 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 274/94, de 28 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 207/96, de 2 de Novembro, faz-se com as seguintes adaptações:

- a) As competências e atribuições do Ministério da Educação e do Ministro da Educação são exercidas pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação e pelo respectivo membro do Governo Regional;
- b) Não são aplicáveis na Região Autónoma dos Açores os artigos 18.º a 27.º-B daquele regime jurídico.

Artigo 144.º

Normas transitórias

1 - São mantidos o patrono e a denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino atribuídos à data de entrada em vigor do presente diploma, mesmo quando não respeitem o regime ora criado.

2 - Por decreto regulamentar regional, serão os actuais conservatórios regionais integrados nas escolas em que tal se mostre mais conveniente ouvidos os órgãos de administração e gestão respectivos.

3 - Até que seja dado cumprimento ao disposto no número anterior, o presente diploma aplica-se aos conservatórios regionais.

4 - As áreas escolares criadas na sequência do Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A, de 28 de Janeiro, são, até à sua extinção e para todos os efeitos do presente diploma, consideradas agrupamentos de escolas assumindo as características de unidades orgânicas do sistema educativo.

5 - Até que seja publicado o decreto regulamentar regional a que se refere o artigo 139.º do presente diploma, mantêm-se em vigor as normas referentes a crédito global e condições de exercício de funções constantes nos artigos 16.º a 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2002/A, de 11 de Setembro.

6 - O pagamento dos subsídios de invalidez e velhice que foram assegurados pelo extinto Fundo Regional de Acção Social Escolar são suportados pelo Orçamento regional, através das verbas afectas à direcção regional competente em matéria de administração escolar.

Artigo 145.º

Norma revogatória

Sem prejuízo da sua aplicação transitória, nos termos do artigo 141.º do presente diploma, são revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto Legislativo Regional n.º 13/91/A, de 15 de Novembro;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A, de 24 de Janeiro;
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A, de 28 de Janeiro;
- d) Decreto Legislativo Regional n.º 15/98/A, de 20 de Agosto;
- e) Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio;
- f) Decreto Legislativo Regional n.º 11/2003/A, de 27 de Março;
- g) Decreto Regulamentar Regional n.º 16/99/A, de 30 de Novembro;
- h) Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2002/A, de 30 de Agosto;
- i) Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2002/A, de 11 de Setembro;
- j) Portaria n.º 8/92, de 27 de Fevereiro;
- l) Portaria n.º 31/2002, de 20 de Março;
- m) Portaria n.º 22/2003, de 3 de Abril;
- n) Portaria n.º 70/2004, de 19 de Agosto;
- o) Despacho Normativo n.º 47/94, de 27 de Janeiro;
- p) Despacho Normativo n.º 163/99, de 29 de Julho.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 19 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Maio de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Despacho Normativo n.º 29/2005

de 23 de Junho

A fim de permitir o preenchimento dos lugares vagos no quadro de pessoal da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, tendo em vista assegurar o regular funcionamento dos serviços deste organismo, torna-se necessário proceder ao descongelamento de admissão, de acordo com os artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio.

Assim, a Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 30.º, da Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro, resolve:

Descongelar e autorizar a admissão para o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2005, de pessoal não vinculado à Administração, de acordo com o mapa seguinte:

Grupo de Pessoal/Categoria	N.º de Lugares
Pessoal auxiliar	
Telefonista	1
Auxiliar administrativo	1
Motorista de ligeiros	1

14 de Junho de 2005. - O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2005/A

de 17 de Junho

Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2005

Em execução do disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio, que

aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2005, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Execução do Orçamento

O presente diploma contém as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2005 e à aplicação, no mesmo ano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de Maio, do novo regime da administração financeira da Região.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Todos os serviços e organismos da administração regional autónoma ficam sujeitos à rigorosa observância dos princípios e regras estabelecidos no presente diploma.

Artigo 3.º

Aplicação do novo regime de administração financeira da Região

1 - A transição para o novo regime de administração financeira da Região dos serviços e organismos da administração pública regional será efectuada, no ano 2005, caso a caso, mediante despacho conjunto do secretário regional da tutela e do Vice-Presidente do Governo Regional, sob proposta do director regional do Orçamento e Tesouro.

2 - Considera-se atribuída à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro e aos serviços e organismos a que se refere o número anterior a competência necessária à aplicação do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de Maio.

3 - Os serviços e organismos que transitem para o novo regime financeiro deverão contabilizar todos os movimentos efectuados durante o ano de 2005, de acordo com as normas dos diplomas referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, de forma a otimizar a gestão orçamental e a obter, consequentemente, uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 5.º

Utilização das dotações

1 - Na execução dos seus orçamentos para 2005, os serviços e organismos da administração pública regional e

as entidades tuteladas ou subsidiadas pelo Governo Regional dos Açores deverão observar normas de rigorosa economia na administração das verbas orçamentais atribuídas às suas despesas.

2 - Os serviços e organismos da administração pública regional são obrigados a manter actualizadas as contas correntes das dotações orçamentais com o registo dos encargos assumidos.

3 - A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa.

4 - Os dirigentes dos referidos organismos e serviços ficarão responsáveis pelos encargos contraídos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.

5 - Os encargos resultantes de diplomas contendo a reestruturação de serviços só poderão ser suportados por verbas inscritas no orçamento de despesas do departamento regional respectivo ou a reforçar, com contrapartida adequada, em disponibilidades de outras verbas do referido orçamento.

6 - Tendo em vista a contenção das despesas públicas, o Vice-Presidente do Governo Regional poderá propor ao Conselho do Governo Regional a cativação de dotações orçamentais, bem como as condições da sua futura utilização.

Artigo 6.º

Regime duodecimal

1 - Em 2005, não ficam sujeitas às regras do regime duodecimal as seguintes dotações:

- a) De valor até (euro) 37500;
- b) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa;
- c) As dotações incluídas no capítulo 40;
- d) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso.

2 - Ficam também isentas do regime de duodécimos as dotações objecto de reforço ou inscrições de verbas que tenham de ser aplicadas, sem demora, ao fim a que se destinam.

3 - Mediante autorização do Vice-Presidente do Governo Regional, delegável no Director Regional do Orçamento e Tesouro, podem ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de quaisquer outras dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

4 - Nos serviços com orçamentos privativos, a competência designada no número anterior pertence ao secretário regional da tutela e, sempre que a dotação exceda (euro) 62500, ao Vice-Presidente do Governo Regional.

Artigo 7.º

Requisição de fundos

1 - Os serviços dotados de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira só poderão requisitar

mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização das despesas correspondentes às suas necessidades mensais, mesmo que disposição especial estabeleça o contrário.

2 - As requisições de fundos enviadas para autorização às delegações da contabilidade pública regional serão acompanhadas de projectos de aplicação, onde, por cada rubrica, se indiquem os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados.

3 - O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamento de fundos dos cofres da Região Autónoma dos Açores.

4 - As delegações da contabilidade pública regional não poderão proceder ao pagamento de fundos que, em face dos elementos referidos no n.º 2, se mostrem desnecessários.

Artigo 8.º

Prazos

1 - As requisições de fundos e as folhas de liquidação relativas a remunerações e a outros encargos certos deverão ser recebidas nas delegações da contabilidade pública regional até ao dia 15 do mês anterior àquele a que respeitam, devendo os serviços respeitar, rigorosamente, tudo o que, em matéria de prazos, estiver estabelecido pela Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.

2 - Fica proibido contrair, por conta do Orçamento da Região Autónoma dos Açores ou de quaisquer orçamentos privativos, encargos com aquisição de bens e serviços que não possam ser processados dentro dos prazos estabelecidos no n.º 4 do presente artigo, terminando em 30 de Novembro o prazo para a sua prévia autorização por parte da entidade competente.

3 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as despesas certas ou permanentes necessárias ao normal funcionamento dos serviços, os encargos plurianuais legalmente assumidos, bem como as despesas correspondentes a verbas afectas a programas e projectos de âmbito do Plano.

4 - Os prazos limite para as operações referidas no n.º 2 são os seguintes:

- a) A entrada de folhas, requisições e outros elementos de levantamento de fundos dos cofres da Região Autónoma dos Açores nas delegações da contabilidade pública regional verificar-se-á, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, exceptuando-se, apenas, as que respeitam a despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas até essa data, as quais poderão dar entrada naquelas delegações até 9 de Janeiro de 2006;
- b) Todas as operações a cargo daquelas delegações terão lugar até 20 de Janeiro de 2006, podendo efectuar-se a expedição de autorizações de pagamentos depois dessa data, quando as mesmas

respeitem a documentos entrados posteriormente a 31 de Dezembro ou que hajam sido devolvidos para rectificação, não podendo, contudo, ser ultrapassado o dia 25 daquele mês;

- c) Os serviços dotados de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira só poderão efectuar pagamentos através do sistema SAFIRA até 31 de Janeiro de 2006.

5 - Os pagamentos relativos ao ano económico de 2005, efectuados posteriormente à data referida na primeira parte da alínea a) do número anterior, deverão conter a designação «Pagamento referente ao dia 31 de Dezembro de 2005».

6 - Os cofres da Região Autónoma dos Açores não poderão efectuar quaisquer pagamentos de despesas por conta do Orçamento de 2005 a partir de 31 de Janeiro de 2006, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados e autorizados por resolução do Governo Regional, e, mesmo assim, nunca para além de 31 de Março de 2006, caducando as autorizações que até à data estabelecida não se tenham efectivado.

Artigo 9.º

Fundos de maneo

1 - Em casos de reconhecida necessidade, sob proposta do secretário regional da tutela e mediante despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, poderão ser constituídos fundos de maneo, por conta das dotações inscritas no orçamento do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional.

2 - Os fundos de maneo referidos no número anterior deverão ser repostos nos cofres da Região até 31 de Janeiro de 2006.

Artigo 10.º

Isenção de reposição de saldos de gerência

O disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, não se aplica às verbas consignadas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores a serviços sociais, a todos os serviços com autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira compreendidos no âmbito do Serviço Regional de Saúde e, bem assim, a outros casos que mereçam a concordância do Vice-Presidente do Governo Regional.

Artigo 11.º

Despesas de anos económicos anteriores

Os serviços que não tenham ainda transitado para o regime previsto no artigo 3.º devem observar o que sobre esta matéria dispõe o Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto, mantido em vigor por força do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 161/99, de 12 de Maio, com as devidas adaptações.

Artigo 12.º

Subsídios e adiantamentos

A atribuição de subsídios reembolsáveis a quaisquer entidades e a concessão de adiantamentos a empreiteiros ou a fornecedores da Região Autónoma dos Açores carecem de autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional.

Artigo 13.º

Aquisição de veículos com motor

1 - Em 2005, os serviços e organismos da administração regional autónoma não podem adquirir, por conta de quaisquer verbas, incluindo as do Plano, veículos com motor destinados a transportes de pessoas ou bens sem proposta fundamentada, indicando as características técnicas e o preço estimado, a aprovar pelo secretário regional da tutela e pelo Vice-Presidente do Governo Regional.

2 - Os serviços e organismos referidos no número anterior terão de observar as mesmas formalidades sempre que recorram, com carácter de permanência, à utilização do tipo de veículos mencionado no número anterior, por qualquer meio não gratuito, incluindo locação financeira e aluguer sem condutor.

3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica à aquisição de viaturas por parte do Serviço Regional de Saúde e do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores destinadas respectivamente a operações de emergência médica e civil.

Artigo 14.º

Aquisição, permuta e alienação de imóveis

1 - Enquanto não for publicado diploma específico sobre a matéria, a aquisição onerosa para o património da administração directa e da administração indirecta da Região Autónoma dos Açores do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre imóveis continua a reger-se pelo disposto no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/ /88/A, de 13 de Fevereiro.

2 - Carecem também de autorização do Vice-Presidente do Governo Regional a permuta e a alienação dos bens imóveis do património das administrações directa e indirecta da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 15.º

Arrendamento de imóveis

Os contratos de arrendamento de imóveis a celebrar pelos serviços e organismos da Região Autónoma dos Açores carecem sempre da autorização do Vice-Presidente do Governo Regional, ficando os de valor anual superior a (euro) 100000 sujeitos a autorização do Conselho do Governo Regional, por proposta daquele membro do Governo.

Artigo 16.º

Contratos de locação financeira

1 - A celebração de contratos de locação financeira pelos serviços da Região, incluindo os serviços e fundos autónomos, carece de autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional.

2 - São nulos os contratos celebrados sem a observância do disposto no número anterior.

Artigo 17.º

Delegação de competências

1 - As competências das entidades referidas no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas ou aquisição de bens e serviços podem ser delegadas, ao abrigo do n.º 2 desse mesmo artigo, nos seguintes termos:

- a) As do Conselho do Governo Regional em qualquer dos membros do Governo Regional;
- b) As do Presidente do Governo Regional em qualquer dos restantes membros do Governo Regional;
- c) As dos secretários regionais nos subsecretários regionais;
- d) As dos membros do Governo Regional nos membros dos respectivos gabinetes, nos órgãos dos serviços dotados de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira, nos directores regionais ou equiparados, nos dirigentes das delegações das secretarias regionais, ou noutros, desde que devidamente justificados do ponto de vista funcional;
- e) As dos directores regionais e as dos órgãos dos serviços com autonomia administrativa e financeira nos dirigentes sob a sua dependência.

2 - As delegações de competências previstas na alínea d) do número anterior não devem, salvo em casos ponderosos devidamente justificados, ultrapassar o limite de (euro) 50000.

3 - As delegações de competências previstas na alínea e) do n.º 1 não devem, salvo em casos ponderosos devidamente justificados, ultrapassar o limite de (euro) 2500.

4 - As despesas com a aquisição de mobiliário, equipamento de escritório ou informático de valor superior a (euro) 4000, bem como as de representação, independentemente do seu valor, carecem de autorização do respectivo membro do Governo Regional.

5 - As delegações de competências permanecem válidas por mais de um ano económico e enquanto se mantiverem em funções os respectivos delegantes e delegados, salvo disposição em contrário expressa no acto de delegação.

Artigo 18.º

Repartição de encargos por mais de um ano económico

1 - Os actos e contratos que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que

não seja o da sua realização, não poderão ser celebrados sem prévia autorização do Vice-Presidente do Governo Regional, conferida em despacho, salvo quando resultarem da execução de programas plurianuais aprovados.

2 - Tanto o despacho a que se refere o número anterior como os próprios contratos deverão fixar o limite máximo do encargo correspondente a cada ano económico.

3 - Fica dispensada do cumprimento das disposições deste artigo a celebração de contratos relativos a trabalhos a mais ou imprevistos em empreitadas de obras públicas cujos contratos iniciais tenham sido precedidos do despacho referido no n.º 1 deste artigo, desde que os novos encargos tenham cabimento no orçamento em vigor à data do adicional.

Artigo 19.º

Informação a prestar pelos fundos e serviços autónomos

1 - Os fundos e serviços autónomos devem remeter trimestralmente à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, nos 15 dias subsequentes ao final de cada trimestre, informação completa sobre as operações de financiamento, nomeadamente empréstimos e amortizações efectuados, bem como as previstas até ao final do ano.

2 - Para efeitos do controlo sistemático e sucessivo da gestão orçamental, devem os fundos e serviços autónomos remeter trimestralmente à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro:

- a) Nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, as contas da sua execução orçamental donde constem os compromissos assumidos, os processamentos efectuados e os montantes pagos, bem como a previsão actualizada da execução orçamental para todo o ano;
- b) Nos 30 dias subsequentes ao final do período a que respeitam, o relatório da execução orçamental, elaborado pelo competente órgão fiscalizador ou, na sua falta, pelo órgão de gestão.

3 - A fim de permitir uma informação consolidada do conjunto do sector público administrativo, os fundos e serviços autónomos devem enviar à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro os dados referentes à situação da dívida e dos activos expressos em títulos da dívida pública, nos termos a definir por aquela Direcção Regional.

4 - Os fundos e serviços autónomos devem remeter à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro as contas de gerência até ao dia 15 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitam, nos termos da legislação aplicável.

5 - A Direcção Regional do Orçamento e Tesouro pode solicitar, a todo o tempo, aos fundos e serviços autónomos outros elementos de informação, não previstos neste artigo, destinados ao acompanhamento da respectiva gestão orçamental.

6 - Tendo em vista o acompanhamento da execução material e financeira do Plano de Investimentos da Região, os fundos e serviços autónomos deverão enviar à Direcção Regional de Estudos e Planeamento:

- a) Nos 15 dias subsequentes ao final de cada trimestre, toda a informação relativa à execução financeira respeitante ao respectivo período;
- b) Nos 15 dias subsequentes ao final de cada semestre, toda a informação relativa à execução material respeitante ao respectivo período.

7 - A inobservância dos prazos referidos nos números anteriores, para além da eventual efectivação da responsabilidade que resultar da apreciação e julgamento de contas pela Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores e do apuramento da responsabilidade disciplinar a que legalmente possa haver lugar, autoriza o Vice-Presidente do Governo Regional a cativar um montante até 5% das receitas do respectivo serviço.

Artigo 20.º

Regulamentação

O Vice-Presidente do Governo Regional emitirá os regulamentos que se mostrem necessários à execução do presente diploma.

Artigo 21.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Madalena, Pico, em 24 de Maio de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 6 de Junho de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho Normativo n.º 30/2005

de 23 de Junho

Pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho foi aprovado o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia. Desse Plano consta o Programa de Apoio às Instituições de Investigação

Científica (INCA), destinado a co-financiar o funcionamento, desenvolvimento e reequipamento das Unidades de I&D acreditadas que tenham sede nos Açores.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia aprovado pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, determina o seguinte:

1. São aprovados os regulamentos das Medidas 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.2.1 do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia que constam dos anexos I a IV ao presente despacho normativo do qual fazem parte integrante.
2. O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

17 de Junho de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo I

Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 1.1.1 – “Apoio ao funcionamento das Unidades de I&D acreditadas”, do Eixo 1.1 – “Apoio ao Desenvolvimento de Unidades de I&D acreditadas”, do Programa de Apoio às Instituições de Investigação Científica (INCA)

Artigo 1.º

Âmbito

1 – A presente medida insere-se no âmbito do Programa de Apoio às Instituições de Investigação Científica (INCA), criado através da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, e destina-se a financiar despesas de funcionamento das Unidades de I&D acreditadas.

2 – O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas apresentadas no âmbito do Eixo 1.1 – “Apoio ao Desenvolvimento de Unidades de I&D acreditadas”, Medida 1.1.1 – “Apoio ao funcionamento das Unidades de I&D acreditadas”.

Artigo 2.º

Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) Favorecer a sustentabilidade e o crescimento das Unidades de I&D acreditadas, cujas actividades contribuem para o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores;
- b) Complementar os apoios concedidos às Unidades de I&D no âmbito do Programa de Financiamento Plurianual, gerido pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- c) Atenuar o impacte dos custos de insularidade nas actividades de I&D;
- d) Propiciar a adopção de mecanismos de gestão e coordenação científica eficientes.

Artigo 3.º**Destinatários**

Podem candidatar-se à presente medida as Unidades de I&D que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) Enquadrem-se no regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril;
- b) Estejam sedeadas na Região Autónoma dos Açores;
- c) Quando integradas em instituições de acolhimento, estas tenham sede na Região Autónoma dos Açores;
- d) Beneficiem de apoio ao abrigo do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D, gerido pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Artigo 4.º**Candidatura**

1 – As candidaturas à concessão de apoios no âmbito desta medida serão publicitadas através de edital.

2 – A apresentação de candidaturas será efectuada através de formulário próprio a submeter à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, onde consta a informação relativa à Unidade de I&D, instituição de acolhimento e instituição de gestão.

3 – O formulário referido no ponto anterior será disponibilizado directamente pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia ou através da Internet.

4 – O formulário, sem prejuízo dos documentos que vierem a ser solicitados no edital, deve ser acompanhado do relatório e classificação da última avaliação externa independente promovida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

5 – A instituição de gestão indicada deve, à data da apresentação da candidatura, fazer prova dos seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída;
- b) Ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social.

6 – Só é aceite uma candidatura por Unidade de I&D, a qual deve ser obrigatoriamente subscrita pelo seu responsável máximo.

Artigo 5.º**Avaliação e selecção**

1 – A análise das candidaturas e a notificação da decisão de aprovação regem-se pelo disposto nos artigos 5.º e 6.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 – Os critérios de avaliação são:

- a) Classificação obtida no último processo de avaliação externa promovido pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- b) Grau de execução de financiamentos anteriores concedidos pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

Artigo 6.º**Financiamento**

1 – O financiamento às Unidades de I&D é concedido mediante a atribuição de um subsídio anual, renovável até ao limite máximo de três anos por cada candidatura, salvaguardado o disposto no artigo 4º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 – O financiamento atribuído destina-se a ser utilizado no funcionamento da Unidade de I&D de acordo com as condições descritas no termo de aceitação e nas normas de execução financeira em vigor para a presente medida.

3 – O financiamento plurianual é indexado à classificação obtida no processo de Avaliação Externa referido no número 4 do artigo 4º deste regulamento, nos seguintes termos:

- a) Um montante máximo anual, para as Unidades de I&D com classificação de “Excelente”, “Muito Bom” ou “Bom”;
- b) 50% do montante máximo anual para as Unidades de I&D com classificação de “Regular”;
- c) As Unidades de I&D com classificação de “Fraco” não beneficiam de financiamento.

4 – A renovação anual do financiamento é condicionada à entrega e aprovação do relatório técnico-financeiro referido no artigo 9º nos prazos estipulados.

Artigo 7.º**Despesas elegíveis**

1 – São consideradas despesas elegíveis:

- a) Contratos de pessoal não vinculado aos quadros da Administração Pública para o exercício de funções de gestão administrativa e financeira;
- b) Contratos de pessoal técnico auxiliar ou superior não vinculado aos quadros da administração pública para o apoio de actividades laboratoriais;
- c) Missões no país ou no estrangeiro;
- d) Consumíveis, incluindo material de secretaria, laboratórios e combustível;
- e) Aquisição de serviços;
- f) Despesas gerais.

2 – Nas despesas consideradas no ponto anterior, não se incluem:

- a) A aquisição de veículos;
- b) A amortização de equipamento existente;
- c) A construção, aquisição, arrendamento e amortização de imóveis.

3 – O montante correspondente às despesas gerais não pode ultrapassar 10% do valor total do financiamento e tem obrigatoriamente de ser justificado com documentos de despesa.

4 - São aceites despesas com data anterior à assinatura do termo de aceitação desde que relativas ao ano civil a que se reporta a concessão da participação.

Artigo 8.º

Menção de apoio

As Unidades de I&D que sejam apoiadas no âmbito do presente regulamento devem divulgar o apoio concedido pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia em conformidade com o indicado no termo de aceitação.

Artigo 9.º

Relatórios

1 - As Unidades de I&D devem enviar à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, até 15 de Fevereiro do ano imediato ao da concessão, um relatório técnico e financeiro, acompanhado das cópias das facturas e dos respectivos documentos de quitação que comprovem as despesas efectuadas.

2 - Os originais dos documentos comprovativos das despesas têm obrigatoriamente de ser carimbados antes de fotocopiados, através da aposição de um carimbo onde conste:

“Direcção Regional da Ciência e Tecnologia

Unidade I&D:

Projecto:

% Participação ORAA:
% Outras Fontes:”

3 - A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia disponibilizará, directamente ou através da Internet, o modelo do relatório referido no presente artigo.

Artigo 10.º

Controlo

1 - Sempre que se considere conveniente, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia pode solicitar à Unidade de I&D todos os elementos e informações que permitam avaliar o desenvolvimento da acção que presidiu à concessão da participação.

2 - A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia poderá efectuar visitas às Unidades de I&D com o objectivo de se inteirar das suas condições de funcionamento.

3 - As Unidades de I&D obrigam-se a fornecer à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia cópia dos relatórios das avaliações externas sempre que a elas forem sujeitas, assim como a informar sobre qualquer alteração das condições que presidiram à sua candidatura.

4 - Os apoios concedidos ao abrigo da presente medida podem ser suprimidos nos termos definidos no artigo 7.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

Artigo 11.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento vigorará a legislação comunitária, nacional e regional aplicável.

Anexo II

Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 1.1.2 - “Reforço das equipas de investigação das Unidades de I&D acreditadas” do eixo 1.1 - “Apoio ao Desenvolvimento de Unidades de I&D acreditadas”, do Programa de Apoio às Instituições de Investigação Científica (INCA)

Artigo 1.º

Âmbito

1 - A presente medida insere-se no âmbito do Programa de Apoio às Instituições de Investigação Científica (INCA), criado através da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, e destina-se a apoiar o reforço das equipas de investigação das Unidades de I&D acreditadas, através de um financiamento para bolsas.

2 - O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas apresentadas no âmbito do Eixo 1.1 - “Apoio ao Desenvolvimento de Unidades de I&D acreditadas”, Medida 1.1.2 - “Reforço das equipas de investigação das Unidades de I&D acreditadas”, através de um financiamento para bolsas pós-doutoramento.

Artigo 2.º

Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- Favorecer a sustentabilidade e o crescimento das Unidades de I&D acreditadas, cujas actividades contribuem para o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores;
- Promover a excelência científica, factor determinante para a integração das equipas de I&D no Espaço Europeu de Investigação;
- Contribuir para o incremento do potencial científico e tecnológico na Região Autónoma dos Açores, em termos de recursos humanos e intelectuais;
- Atrair investigadores de mérito em áreas de interesse prioritário para a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem candidatar-se à presente medida as Unidades de I&D que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- Enquadrem-se no regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril;

- f) Estejam sedeadas na Região Autónoma dos Açores;
- g) Quando integradas em instituições de acolhimento, estas tenham sede na Região Autónoma dos Açores;
- h) Beneficiem de apoio ao abrigo do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D, gerido pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Artigo 4.º

Candidatura

1 – As candidaturas à concessão de apoios no âmbito desta medida serão publicitadas através de edital.

2 – A apresentação de candidaturas será efectuada através de formulário próprio a submeter à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, onde consta a informação relativa à Unidade de I&D, instituição de acolhimento e instituição de gestão.

3 – O formulário referido no ponto anterior será disponibilizado directamente pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia ou através da Internet.

4 – O formulário, sem prejuízo dos documentos que vierem a ser solicitados no edital, deve ser acompanhado:

- a) Do relatório e classificação da última avaliação externa independente promovida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- b) Do regulamento para a atribuição de bolsas de investigação da instituição de acolhimento, aprovado pela FCT nos termos da legislação em vigor.

5 – A instituição de gestão indicada deve, à data da apresentação da candidatura, fazer prova dos seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída;
- b) Ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social.

6 – Só é aceite uma candidatura por Unidade de I&D, a qual deve ser obrigatoriamente subscrita pelo seu responsável máximo.

Artigo 5.º

Avaliação e selecção

1 – A análise das candidaturas e a notificação da decisão de aprovação regem-se pelo disposto nos artigos 5.º e 6.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 – Os critérios de avaliação são:

- a) Classificação obtida no último processo de avaliação externa promovido pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- b) Objectivos pretendidos pela Unidade de I&D e indicadores físicos esperados;
- c) Relevância da área científica e das actividades de investigação a desenvolver, considerando a dimensão regional do Espaço Europeu de Investigação;

- d) Grau de execução de financiamentos anteriores concedidos pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

Artigo 6.º

Financiamento

1 – O financiamento às Unidades de I&D é concedido mediante a atribuição de um subsídio anual, renovável até ao limite máximo de três anos por cada candidatura, salvaguardado o disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 – O financiamento atribuído destina-se a ser utilizado na atribuição de bolsas de pós-doutoramento de acordo com as condições descritas no termo de aceitação e nas normas de execução financeira em vigor para a presente medida.

3 – Independentemente do montante de financiamento determinado anualmente, cabe às Unidades de I&D garantir as restantes condições financeiras consideradas na Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação) e no regulamento para a atribuição de bolsas de investigação em vigor na instituição de acolhimento.

4 – A renovação anual do financiamento é condicionada à entrega e aprovação dos relatórios referidos no artigo 10.º nos prazos estipulados.

Artigo 7.º

Despesas elegíveis

São apenas consideradas como despesas elegíveis as correspondentes ao pagamento do subsídio mensal de manutenção dos bolseiros.

Artigo 8.º

Contratação de bolseiros

Cabe à instituição de acolhimento proceder aos trâmites legais conducentes à contratação e acompanhamento dos bolseiros, em conformidade com o disposto nos respectivos regulamentos para a atribuição de bolsas de investigação.

Artigo 9.º

Menção de apoio

As Unidades de I&D que sejam apoiadas no âmbito do presente regulamento devem divulgar o apoio concedido pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia em conformidade com o indicado no termo de aceitação.

Artigo 10.º

Relatórios

1 – As Unidades de I&D devem enviar à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, até 60 dias após a conclusão do processo de contratação do bolseiro, um relatório de progresso, incluindo cópia dos seguintes documentos:

- a) Edital de publicitação do concurso;
- b) Documento de nomeação do júri de avaliação;
- c) Acta de avaliação e selecção;
- d) Contrato de bolsa.

2 – Anualmente, as Unidades de I&D devem enviar à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, até 15 de Fevereiro do ano imediato ao da concessão, um relatório financeiro, acompanhado das cópias das facturas e dos respectivos documentos de quitação que comprovem as despesas efectuadas.

3 – Os originais dos documentos comprovativos das despesas têm obrigatoriamente de ser carimbados antes de fotocopiados, através da aposição de um carimbo onde conste:

“Direcção Regional da Ciência e Tecnologia

Unidade I&D:

Projecto:

% Participação ORAA:

% Outras Fontes:”

4 – As Unidades de I&D devem remeter à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia até 60 dias após a conclusão do contrato de bolsa, um relatório final com a avaliação do desempenho do bolseiro e a discriminação dos objectivos atingidos com base na identificação de indicadores físicos.

5 – A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia disponibilizará, directamente ou através da Internet, os modelos dos relatórios referidos no presente artigo.

Artigo 11.º

Controlo

1 - Sempre que se considere conveniente, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia pode solicitar à Unidade de I&D todos os elementos e informações que permitam avaliar o desenvolvimento da acção que presidiu à concessão da participação.

2 – As Unidades de I&D são obrigadas a informar a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia caso se verifique qualquer alteração das condições que presidiram à sua candidatura.

3 – Os apoios concedidos ao abrigo da presente medida podem ser suprimidos nos termos definidos no artigo 7.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

Artigo 12.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento vigorará a legislação comunitária, nacional e regional aplicável.

Anexo III

Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 1.1.3 – “Reequipamento científico das Unidades de I&D acreditadas” do Eixo 1.1 - “Apoio ao Desenvolvimento de Unidades de I&D acreditadas”, do Programa de Apoio às Instituições de Investigação Científica (INCA)

Artigo 1.º

Âmbito

1 – A presente medida insere-se no âmbito do Programa de Apoio às Instituições de Investigação Científica (INCA), criado através da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, e destina-se ao reequipamento das Unidades de I&D acreditadas, através de um financiamento para a renovação, expansão e actualização de equipamento científico.

2 – O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas apresentadas no âmbito do Eixo 1.1 – “Apoio ao Desenvolvimento de Unidades de I&D acreditadas”, Medida 1.1.3 – “Reequipamento das Unidades de I&D acreditadas”.

Artigo 2.º

Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) Favorecer a sustentabilidade e o crescimento das Unidades de I&D acreditadas, cujas actividades contribuem para o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores;
- b) Contribuir para o incremento do potencial científico e tecnológico na Região Autónoma dos Açores, em termos de recursos materiais;
- c) Permitir o acesso da comunidade científica a equipamentos modernos, mantidos e geridos de forma continuada;
- d) Melhorar as condições laboratoriais das infra-estruturas científicas, factor de atracção de investigadores e de promoção da investigação científica de qualidade.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem candidatar-se à presente medida as Unidades de I&D que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) Enquadrem-se no regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril;
- b) Estejam sedeadas na Região Autónoma dos Açores;
- c) Quando integradas em instituições de acolhimento, estas tenham sede na Região Autónoma dos Açores;
- d) Beneficiem de apoio ao abrigo do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D, gerido pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Artigo 4.º

Candidatura

1 – As candidaturas à concessão de apoios no âmbito desta medida serão publicitadas através de edital.

2 – A apresentação de candidaturas será efectuada através de formulário próprio a submeter à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, onde consta a informação relativa à Unidade de I&D, instituição de acolhimento e instituição de gestão.

3 – O formulário referido no ponto anterior será disponibilizado directamente pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia ou através da Internet.

4 – O formulário, sem prejuízo dos documentos que vierem a ser solicitados no edital, deve ser acompanhado:

- a) Do relatório e classificação da última Avaliação Externa independente promovida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- b) De uma factura pró-forma, para cada equipamento ou conjunto de equipamentos a adquirir.

5 – A instituição de gestão indicada deve, à data da apresentação da candidatura, fazer prova dos seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída;
- b) Ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social.

6 – As candidaturas apresentadas por cada Unidade de I&D são obrigatoriamente subscritas pelo responsável máximo da unidade e pelo coordenador do laboratório ou da rede a que se destina o equipamento.

7 – Nos casos em que as Unidades de I&D apresentem mais do que uma candidatura, cabe ao responsável máximo da unidade propor a ordem de prioridade das mesmas.

Artigo 5.º

Avaliação e selecção

1 – A análise das candidaturas e a notificação da decisão de aprovação regem-se pelo disposto nos artigos 5.º e 6.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 – Os critérios de avaliação são:

- a) Classificação obtida no último processo de avaliação externa promovido pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- b) Adequação material e funcional do equipamento pretendido, tendo em conta as condições, as competências técnicas e as actividades de investigação da Unidade de I&D;
- c) Percentagem de comparticipação solicitada e garantia de financiamentos complementares;
- d) Grau de execução de financiamentos anteriores concedidos pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

Artigo 6.º

Financiamento

1 – O financiamento às Unidades de I&D é concedido mediante a atribuição de um subsídio correspondente ao valor total ou parcial da despesa candidatada.

2 – O financiamento atribuído destina-se a ser utilizado na aquisição de equipamento científico de acordo com as condições descritas no termo de aceitação e nas normas de execução financeira em vigor para a presente medida.

3 – Nos casos em que o financiamento se destine ao pagamento parcial do projecto, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia condicionará a atribuição do financiamento à aprovação da comparticipação das outras entidades, estabelecendo para o efeito, sempre que necessário, um protocolo de cooperação com a entidade proponente.

Artigo 7.º

Despesas elegíveis

1 – São consideradas despesas elegíveis:

- a) Aquisição de equipamentos científicos para infra-estruturas ou redes;
- b) Aquisição de componentes para a actualização ou expansão de equipamentos;
- c) Aquisição de serviços de instalação, montagem ou calibração dos equipamentos.

2 – Nas despesas consideradas no ponto anterior, não se incluem:

- a) A aquisição de equipamentos avulsos de uso geral;
- b) A aquisição de material de informática;
- c) A amortização de equipamento existente;
- d) A construção, aquisição, arrendamento e amortização de imóveis, ainda que destinados à instalação de equipamento;
- e) Despesas gerais.

Artigo 8.º

Menção de apoio

As Unidades de I&D que sejam apoiadas no âmbito do presente regulamento devem divulgar o apoio concedido pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia em conformidade com o indicado no termo de aceitação.

Artigo 9.º

Relatório

1 – As Unidades de I&D devem enviar à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, até 30 dias após a conclusão do processo de aquisição do equipamento, um relatório técnico-financeiro, acompanhado das cópias das facturas e dos respectivos documentos de quitação que comprovem as despesas efectuadas.

2 – Os originais dos documentos comprovativos das despesas têm obrigatoriamente de ser carimbados antes de fotocopiados, através da aposição de um carimbo onde conste:

“Direcção Regional da Ciência e Tecnologia
Unidade I&D:
Projecto:

% Comparticipação ORAA:
% Outras Fontes:”

3 – A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia disponibilizará, directamente ou através da Internet, o modelo do relatório referido no presente artigo.

Artigo 10.º

Controlo

1 - Sempre que se considere conveniente, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia pode solicitar à Unidade de I&D todos os elementos e informações que permitam avaliar o desenvolvimento da acção que presidiu à concessão da comparticipação.

2 – A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia poderá efectuar visitas às Unidades de I&D com o objectivo de se inteirar das condições de funcionamento do equipamento adquirido, até 5 anos após a sua aquisição.

3 – As Unidades de I&D são obrigadas a informar a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia caso se verifique qualquer alteração das condições que presidiram à sua candidatura.

4 – Os apoios concedidos ao abrigo da presente medida podem ser suprimidos nos termos definidos no artigo 7.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

Artigo 11.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento vigorará a legislação comunitária, nacional e regional aplicável.

Anexo IV

Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 1.2.1 – “Criação, manutenção e desenvolvimento de infra-estruturas científicas”, do Eixo 1.2 – “Apoio ao desenvolvimento de infra-estruturas científicas”, do Programa de Apoio às Instituições de Investigação Científica (INCA)

Artigo 1.º

Âmbito

1 – A presente medida insere-se no âmbito do Programa de Apoio às Instituições de Investigação Científica (INCA), criado através da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho,

e destina-se a financiar despesas dirigidas para a criação, manutenção e desenvolvimento de infra-estruturas científicas.

2 – O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às iniciativas apresentadas no âmbito do Eixo 1.2 – “Apoio ao desenvolvimento de infra-estruturas científicas”, Medida 1.2.1 – “Criação, manutenção e desenvolvimento de infra-estruturas científicas”.

Artigo 2.º

Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- Promover o incremento do potencial científico e tecnológico existente na Região Autónoma dos Açores;
- Dinamizar a investigação fundamental e aplicada e o desenvolvimento experimental em áreas de manifesto interesse regional através da consolidação de infra-estruturas científicas;
- Criar condições para a aquisição de competências técnicas e científicas em domínios específicos de I&D;
- Promover condições para a acreditação de unidades de investigação.

Artigo 3.º

Destinatários

1 - Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida:

- Instituições públicas de investigação, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril;
- Unidades de investigação de contexto hospitalar;
- Laboratórios Regionais com atribuições legalmente definidas na área da investigação científica.

2 - As instituições referidas no ponto anterior, assim como as respectivas instituições de acolhimento quando tal for o caso, têm de estar sedeadas na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Financiamento

1 – O financiamento aos destinatários dos apoios é concedido mediante a atribuição de um subsídio anual, renovável até ao limite máximo de três anos, salvaguardado o disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 – O financiamento atribuído destina-se a ser utilizado no desenvolvimento de infra-estruturas científicas de acordo com as condições descritas em protocolo a celebrar para o efeito e nas normas de execução financeira em vigor para a presente medida.

3 – A renovação anual do financiamento é condicionada à entrega e aprovação do relatório anual referido no artigo 8.º nos prazos estipulados.

Artigo 5.º**Despesas elegíveis**

1 - São consideradas despesas elegíveis:

- a) Despesas de pessoal não vinculado aos quadros da administração pública;
- b) Missões no país ou no estrangeiro;
- c) Consultores;
- d) Consumíveis;
- e) Aquisição de serviços;
- f) Despesas gerais;
- g) Bibliografia;
- h) Aquisição de equipamentos.

2 - Nas despesas consideradas nos pontos anteriores, não se incluem:

- a) A aquisição de veículos;
- b) A amortização de equipamento existente;
- c) A construção, aquisição, arrendamento e amortização de imóveis.

3 - O montante correspondente às despesas gerais não pode ultrapassar 10% do valor total das despesas correntes e tem obrigatoriamente de ser justificado com documentos de despesa.

Artigo 6.º**Protocolo**

1 - O protocolo a estabelecer para a concessão do apoio deve ser acompanhado de um projecto onde se discriminem:

- a) Objectivos gerais e específicos do projecto;
- b) Caracterização da infra-estrutura científica;
- c) Identificação da equipa científica, incluindo os respectivos elementos curriculares;
- d) Calendarização das actividades a desenvolver;
- e) Indicadores físicos esperados;
- f) Importância regional e dimensão europeia do projecto;
- g) Complementaridade relativamente a outros apoios regionais, nacionais ou estrangeiros.

2 - Sem prejuízo da apresentação de outros documentos que se entendam necessários, a instituição de gestão indicada deve, à data da assinatura do protocolo, fazer prova dos seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída;
- b) Ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social.

3 - A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia disponibilizará, directamente ou através da Internet, o modelo para a preparação do projecto referido no presente artigo.

Artigo 7.º**Menção de apoio**

As entidades que sejam apoiadas no âmbito do presente regulamento devem divulgar o apoio concedido pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia em conformidade com o indicado no protocolo.

Artigo 8.º**Relatório anual**

1 - As entidades beneficiárias devem enviar à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, até 15 de Fevereiro do ano imediato ao da concessão, um relatório técnico e financeiro, acompanhado das cópias das facturas e dos respectivos documentos de quitação que comprovem as despesas efectuadas.

2 - Os originais dos documentos comprovativos das despesas têm obrigatoriamente de ser carimbados antes de fotocopiados, através da aposição de um carimbo onde conste:

"Direcção Regional da Ciência e Tecnologia
Entidade Beneficiária:
Projecto:

% Participação ORAA:
% Outras Fontes:"

3 - A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia disponibilizará, directamente ou através da Internet, o modelo do relatório referido no presente artigo.

Artigo 9.º**Controlo**

1 - Sempre que se considere conveniente, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia pode solicitar às entidades beneficiárias todos os elementos e informações que permitam avaliar o desenvolvimento da acção que presidiu à concessão da participação.

2 - A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia poderá efectuar visitas às entidades beneficiárias com o objectivo de se inteirar das suas condições de funcionamento.

3 - As entidades apoiadas obrigam-se a informar a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia sobre qualquer alteração das condições que presidiram à celebração do protocolo.

4 - Os apoios concedidos ao abrigo da presente medida podem ser suprimidos nos termos definidos no artigo 7.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

Artigo 10.º**Normas supletivas**

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento vigorará a legislação comunitária, nacional e regional aplicável.

Declaração n.º 8/2005**de 23 de Junho**

Conforme comunicação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a Portaria n.º 48/2005, de 16 de Junho, que altera e republica a Portaria n.º 21/2005, de 31 de Março, que regulamenta o acesso e a organização do mercado relativo à actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 24 de 16 de Junho de 2005, p.616, omitiu por lapso a republicação da Portaria n.º 21/2005, de 31 de Março.

Assim, é republicada a Portaria n.º 48/2005, de 16 de Junho, devidamente rectificada:

“Portaria n.º 48/2005**de 16 de Junho de 2005**

A Portaria n.º 21/2005, de 31 de Março, veio regulamentar o acesso e a organização do mercado relativo à actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.

Tal regime carece, no entanto, de alguns ajustamentos, de modo a torná-lo mais adequado à realidade e dimensão do mercado regional da actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.

Nesse sentido, impõe-se a alteração da norma que estabelece a idade máxima dos veículos e a eliminação da que prevê a obrigatoriedade de carteira profissional de motorista de turismo ou de guia intérprete ou de transferista.

Por outro lado, não se justifica, pelo menos por enquanto, a consagração de um regime de inspecção técnica periódica mais restritivo do que o previsto no Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio.

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea a) do artigo 60.º e do artigo 81.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

1.º Os n.os 6.º e 10.º da Portaria n.º 21/2005, de 31 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«6.º O período referido no número anterior pode ser prorrogado, por períodos de um ano, até o veículo perfazer dez anos de idade.

10.º;

- a);
- b) [Anterior alínea c)];
- c) [Anterior alínea d)];
- d) [Anterior alínea e)].»

2.º A Portaria n.º 21/2005, de 31 de Março, com as alterações agora introduzidas, é republicada em anexo.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 21/2005, de 31 de Março.

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 7 de Junho de 2005

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Anexo**Portaria n.º 21/2005,****de 31 de Março**

1.º A presente portaria regulamenta o acesso e a organização do mercado relativo à actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.

2.º Só podem ser isentos de distintivos e cor padrão os veículos que, para além das características gerais exigíveis aos veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Cilindrada superior a 1950 cm³;
- b) Tara superior a 1250 Kg;
- c) Comprimento igual ou superior a 4,40 metros;
- d) Pintura de uma só cor;
- e) Ar condicionado, instalado e em funcionamento;
- f) Telefone móvel;
- g) Quatro portas, para além da que dá acesso ao porta bagagens;
- h) Idade inferior a 5 anos, a partir da data da primeira matrícula;
- i) Distintivo letra “A”, à frente e à retaguarda, de acordo com o modelo aprovado;
- j) Estacionem em garagem própria ou em praça de estacionamento fixada pelas autarquias;
- l) Tenham em lugar visível letreiro de 20x30 cm, indicando o regime de exploração, o valor do mínimo de cobrança e o preço por quilómetro.

3.º O letreiro referido na alínea l) do número anterior, deve ser retirado logo que iniciado um serviço de aluguer.

4.º Os veículos ligeiros de passageiros que, à data da entrada em vigor da presente portaria, estejam licenciados para a actividade de aluguer, sem distintivos e cor padrão, devem, até à data do termo da licença, cumprir com o disposto nas alíneas e), f), j) e l) do n.º 2.

5.º Os veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, sem distintivos e cor padrão, só podem ser licenciados pelo período de cinco anos, a partir da data da primeira matrícula.

6.º O período referido no número anterior pode ser prorrogado, por períodos de um ano, até o veículo perfazer dez anos de idade.

7.º Os contingentes, por concelho, de veículos ligeiros de passageiros de aluguer com condutor, sem distintivos e cor padrão, são fixados pela câmara municipal competente, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Os contingentes só são aplicáveis à sede do concelho, salvo nas localidades que apresentem reconhecido desenvolvimento turístico;
- b) O número de licenças do contingente não pode ultrapassar 2% do número de camas disponibilizadas em estabelecimentos de hotelaria sediados no concelho, ou 5% do número de licenças preenchidas no contingente de licenças de táxis que utilizem distintivos e cor padrão na sede do concelho, observando-se em qualquer dos casos as regras gerais de arredondamento;
- c) Audição prévia das entidades representativas do sector e da Direcção Regional do Turismo;
- d) Para apuramento das vagas disponíveis, ao contingente fixado de acordo com o critério anterior devem ser deduzidas as licenças atribuídas à data da entrada em vigor da presente portaria.

8.º As licenças são atribuídas pela câmara municipal competente, mediante concurso público, ao qual só poderão concorrer candidatos que apresentem alvará para o exercício da actividade emitido pelo Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres.

9.º Os concorrentes devem indicar o motorista que ficará afecto, em exclusivo, ao veículo a licenciar, o qual, salvo caso fortuito ou de força maior, não poderá ser substituído antes de decorrido um ano de actividade.

10.º Os veículos a que se refere a presente portaria só podem ser conduzidos por motorista que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de certificado profissional para o exercício da actividade de condução de táxi;
- b) Não ter sido sancionado por contra-ordenação rodoviária classificada como muito grave, com decisão transitada em julgado, nos últimos cinco anos;
- c) Apresente atestado de residência na sede do concelho ou na freguesia da localidade para onde é aberto concurso;
- d) Demonstre ter conhecimentos de língua estrangeira.

11.º O não cumprimento das condições de licenciamento dos veículos ou de acesso dos motoristas implica o cancelamento da respectiva licença.

12.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”.

17 de Junho de 2005. – O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Gaspar*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 51/2005

de 23 de Junho

Considerando a Portaria n.º 7/2003, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 29/2004, de 22 de Abril, que estabelece o regime de ajudas a conceder para fazer face ao custo acrescido do adubo derivado dos encargos com o transporte marítimo para a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a atribuição dessas ajudas está associada a regras tendentes a uma utilização racional de adubo, conducentes à preservação do meio ambiente e à defesa da saúde pública, torna-se necessário reforçar os incentivos existentes para a utilização de adubos mais eficazes na prossecução desses objectivos;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o n.º 2 e aditado o n.º 5 ao artigo 3.º da Portaria n.º 7/2003, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 29/2004, de 22 de Abril, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º

- 1 –
- 2 – No caso do candidato declarar que, no ano a que respeita a candidatura, 25% do adubo objecto de ajuda será adubo de “disponibilidade controlada”, terá uma majoração de 35% no montante da ajuda atribuída.
- 3 –
- 4 –
- 5 – Para efeitos do presente diploma, entende-se por adubos de “disponibilidade controlada” os obtidos com o fim de se aumentar o coeficiente de utilização de nutrientes, pelo uso de inibidores de nitrificação e de urease e outros.

Artigo 2.º

1 - É republicado em anexo, o texto da Portaria nº7/2003, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 29/2004, de 22 de Abril, e pelo presente diploma.

2 - O presente diploma produz efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 29 de Abril de 2005.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo**Artigo 1.º**

A presente Portaria estabelece o regime de ajudas a conceder aos agricultores, para fazer face ao custo acrescido do adubo, derivado aos encargos com o transporte marítimo para a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Podem beneficiar das ajudas previstas nesta Portaria todos os agricultores em nome individual ou colectivo, que utilizem adubo, nas terras agrícolas em produção da sua exploração.

Artigo 3.º

1 - A ajuda será atribuída, anualmente, por hectare e por cultura, de acordo com os valores constantes do anexo I a esta Portaria e que dela faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 - No caso do candidato declarar que, no ano a que respeita a candidatura, 25% do adubo objecto de ajuda será adubo de "disponibilidade controlada", terá uma majoração de 35% no montante da ajuda atribuída.

3 - Aquando da comunicação do montante da ajuda atribuída, o beneficiário será informado da quantidade de adubo de "disponibilidade controlada" a utilizar, no caso de beneficiar da majoração prevista no número anterior.

4 - Para efeitos do cálculo do encabeçamento, considera-se o total de animais existentes na exploração, utilizando a tabela de conversão dos bovinos, equídeos, ovinos e caprinos constante no anexo II a esta Portaria e que dela faz parte integrante.

5 - Para efeitos do presente diploma, entende-se por adubos de "disponibilidade controlada" os obtidos com o fim de se aumentar o coeficiente de utilização de nutrientes, pelo uso de inibidores de nitrificação e de urease e outros.

Artigo 4.º

1 - As áreas beneficiárias da medida "manutenção da extensificação da produção pecuária", prevista na Portaria n.º 52-A/2001, de 19 de Julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 44/2002, de 23 de Maio e n.º 112/2002, de 12 de Dezembro, apenas beneficiarão de 25% da ajuda prevista para as áreas de pastagem permanente com um encabeçamento de 0,6 a 2,0 CN por hectare.

2 - Estão excluídas do presente regime de ajudas as seguintes áreas:

- a) Situadas nas bacias hidrográficas das lagoas naturais;
- b) Situadas em zonas de captação de água que se destine ao consumo humano;
- c) Com encabeçamento inferior a 0,6 CN por hectare.

3 - Em caso de dúvida, os Serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário solicitarão parecer à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, sobre a localização das áreas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior.

Artigo 5.º

1 - A área considerada para efeitos de atribuição da ajuda será a constante do parcelário.

2 - Caso o candidato não possua parcelário, terá de apresentar os documentos comprovativos de posse da terra, comprometendo-se a efectuar o respectivo parcelário das áreas da sua exploração para a candidatura do ano seguinte, sob pena de entrar em incumprimento.

Artigo 6.º

1 - A formalização das candidaturas é efectuada, junto dos Serviços de Ilha da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, em impresso a fornecer por esses serviços, durante o período em que decorrer as candidaturas à "Intervenção Indemnizações Compensatórias".

2 - As candidaturas deverão ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respectivas instruções.

3 - Os candidatos que tenham beneficiado no ano anterior da majoração prevista no n.º 2 do artigo 3.º, deverão ainda apresentar os comprovativos da aquisição do adubo de "disponibilidade controlada", sob pena de entrarem em incumprimento.

4 - As candidaturas são anuais e reportam-se ao ano civil em curso.

Artigo 7.º

Os beneficiários das ajudas previstas nesta Portaria obrigam-se a:

- a) Manter os documentos comprovativos das despesas efectuadas com a aquisição de adubo, durante pelo menos dois anos após a recepção da ajuda;
- b) Manter as condições de atribuição da ajuda durante o ano a que as mesmas se reportam;
- c) Comunicar, no prazo de um mês, qualquer alteração da sua situação que possa diminuir o montante da ajuda, nomeadamente alteração das áreas candidatas.

Artigo 8.º

A Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário e o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, poderão solicitar informações adicionais, bem como proceder à verificação do cumprimento das regras previstas neste diploma, através de controlos administrativos ou no local.

Artigo 9.º

A alteração da situação do beneficiário durante o ano a que se reporta a ajuda e que implique a diminuição da área candidata, importa a devolução da ajuda no montante correspondente à redução verificada.

Artigo 10.º

Em caso de incumprimento, as falsas declarações, bem como, qualquer irregularidade verificada, acarretam a perda do direito à ajuda ou a sua imediata devolução caso a mesma

já tenha sido atribuída, acrescida de juros à taxa legal, desde o momento em que foi posta à sua disposição e determinam, para o beneficiário, a suspensão do direito de se candidatar no próximo período de candidaturas.

Artigo 11.º

O pagamento desta ajuda é suportado pelo orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas -

- IAMA – no âmbito do capítulo 40, programa 02 – apoio à transformação e comercialização, projecto 01 – transformação e comercialização, acção 06 – regularização de mercados.

Artigo 12.º

O presente diploma produz efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

Anexo I

CULTURA	VALOR DA AJUDA EM EUROS/HA	
	SÃO MIGUEL E TERCEIRA	RESTANTES ILHAS
Ananás	29,91	32,90
Bananeiras	23,41	25,75
Beterraba	23,41	25,75
Chá	10,92	12,01
Citrinos	23,41	25,75
Floricultura	12,48	13,73
Fruticultura sub-tropical	23,41	25,75
Fruticultura temperada	20,81	22,89
Horticultura ar livre	65,03	71,53
Horticultura sob-coberto	130,05	143,06
Luzerna-instalação	11,96	13,16
Luzerna-manutenção	10,40	11,44
Milho Forrageiro (a) :		
- até 15 Ha	26,01	28,61
- mais de 15 Ha a 50 Ha	24,71	27,18
- mais de 50 Ha a 80 Ha	23,48	25,83
Milho para grão	26,01	28,61
Pastagem permanente com 0,6 a 2,0 CN/Ha (a) :		
- até 15 Ha	10,40	11,44
- mais de 15 Ha a 50 Ha	9,88	10,87
- mais de 50 Ha a 80 Ha	9,39	10,33
Pastagem permanente com mais de 2,0 CN/Ha (a):		
- até 15 Ha	13,01	14,31
- mais de 15 Ha a 50 Ha	12,36	13,60
- mais de 50 Ha a 80 Ha	11,74	12,92
Pastagem temporária	4,68	5,15
Tabaco	28,09	30,90
Vinha	22,89	25,18

Anexo II

ESPÉCIES	CABEÇAS NORMAIS (CN)
Touros, vacas e outros bovinos com mais de 2 anos, equídeos com mais de seis meses	1,0
Bovinos de seis meses a dois anos	0,6
Ovinos	0,15
Caprinos	0,15



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	38,00 •
II série	38,00 •
III série	32,00 •
IV série	32,00 •
I e II séries	70,00 •
I, II, III e IV séries	127,50 •
Preço por página	0,50 •
Preço por linha	1,50 •

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 88,00 • - (IVA incluído)

**Montagem e Impressão
EFEITOS PRÁTICOS**